



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXIV—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2977—PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2012 (DISPONIBILIZAÇÃO)

DIRETORIA GERAL.....	1
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	4
TRIBUNAL PLENO.....	6
1ª CÂMARA CÍVEL.....	7
2ª CÂMARA CÍVEL.....	9
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	13
RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	14
PRECATÓRIOS.....	14
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIO.....	15
1ª TURMA RECURSAL.....	18
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	18

DIRETORIA GERAL

Portarias

PORTARIA Nº 2227/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2854/2012, resolve conceder aos servidores **Maykon Roniel Ribeiro Silva, Colaborador Eventual/Carregador e Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos às Comarcas de Tocantinia e Miracema do Tocantins, no dia 10/10/2012, com a finalidade de entregar material de expediente, copa cozinha e suprimento de informática.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2228/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2857/2012, resolve conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juiz 1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Novo Acordo, no dia 17/09/2012, com a finalidade de proferir despachos em razão da Portaria n.º 677/2012 de 14 de setembro de 2012. Diário da Justiça n.º 2958.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 133,40 (cento e trinta e três reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2229/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução

021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2869/2012, resolve conceder ao servidor **Wesley Cantuaria Teixeira, Motorista da Diretoria Geral - Daj1, Matrícula 352170**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Araguaina/TO, no período de 10 a 11/10/2012, com a finalidade de conduzir engenheiro da DINFRA.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2230/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2868/2012, resolve conceder aos servidores **Paulo Cesar de Oliveira, Técnico Judiciário de 2ª Instância - S515/Chefe da Divisão de Administração de Banco de Dados - Daj5, Matrícula 152068 e Heitell Gabriel Sampaio, Ciência da Computação - A1, Matrícula 352924**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seus deslocamentos à São Paulo/SP, no período de 14 a 19/10/2012, com a finalidade de participar do Treinamento MySQL for Database Administrators - DBA 2012, coforme autorização contida no SEI nº 92542-8.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2231/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2867/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Eustáquio de Melo Junior, Juiz 1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352446**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento ao Distrito Judiciário de Darcinópolis, no dia 02/11/2012, com a finalidade de realizar inspeção mensal na Cadeia Pública.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 34,80 (trinta e quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2232/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2871/2012, resolve conceder à servidora **Lily Sany Silva Leite, Supervisor Administrativo e Tecnológico da Esmat - Daj6, Matrícula 352549**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, bem como adicional de embarque e desembarque, por seu deslocamento à Brasília/DF, no período de 22 a 24/10/2012, com a finalidade de participar do 4º Fórum de Educação a Distância do Poder Judiciário, no auditório da Escola da Magistratura Federal da 1ª Região – ESMAF.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2233/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2858/2012, resolve conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Novo Acordo/TO, no dia 27/09/2012, com a finalidade de proferir despachos em razão da Portaria n.º 677/2012, de 14 de setembro de 2012. Diário da Justiça n.º 2958.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 133,40 (cento e trinta e três reais e quarenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2234/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2866/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352446**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Comarca de Palmas, no período de 04 a 07/11/2012, com a finalidade de participar do Curso de Capacitação Programa de Desenvolvimento de Gestores para Diretores, Assessores e Secretários dos Fóruns das Comarcas do Estado do Tocantins.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 498,80 (quatrocentos e noventa e oito reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2235/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2865/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 18/10/2012, com a finalidade de responder pela Vara durante o afastamento da juíza titular (Portaria 336/12).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2238/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2864/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 17/10/2012, com a finalidade de responder pela Vara durante o afastamento da juíza titular (Portaria 336/12).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2236/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2863/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juzs - Juiz de Direito Substituto, Matrícula 352453**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Colinas do Tocantins, no dia 16/10/2012, com a finalidade de responder pela Vara durante as férias da juíza titular (Portaria 336/12).

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 124,12 (cento e vinte quatro reais e doze centavos), em razão do deslocamento acima referido.
Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2237/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2860/2012, resolve conceder ao servidor **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias por seu deslocamento à Gurupi, Dianópolis, Natividade e Aurora do Tocantins., no período de 15 a 20/10/2012, com a finalidade de fazer vistoria técnica para instalação de cabeamento, instalação de pontos de redes e instalação de PABX.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2239/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2859/2012, resolve conceder aos servidores **João Zaccariotti Walcacer, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - S212, Matrícula 227354** e **Lotário Luis Becker, Motorista Efetivo, Matrícula 352928**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seus deslocamentos à Taguatinga, no período de 10 a 12/10/2012, com a finalidade de instalar swith e entregar celular de plantão.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2240/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2853/2012, resolve conceder ao servidor **Rodrigo Botelho de Holanda Vasconcellos, Arquiteto, Matrícula 352779**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Araguaína-TO, no período de 10 a 11/10/2012, com a finalidade de fazer vistoria em prédio na cidade de Araguaína com a possibilidade do mesmo ser alugado, para abrigar o Anexo II do Fórum da Comarca de Araguaína-TO.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2241/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2861/2012, resolve conceder ao Magistrado **Luatom Bezerra Adelino de Lima, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352436**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Novo Acordo/TO, no período de 01 a 04/10/2012, com a finalidade de proferir despachos e audiências em razão da Portaria n.º 677/2012, de 14 de setembro de 2012, Diário da Justiça n.º 2958.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2242/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2874/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo - Psicol, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 10/10/2012, com a finalidade de realizar acompanhamento psicológico em processos judiciais.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2243/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2875/2012, resolve conceder à servidora **Janaina de Farias, Psicólogo, Matrícula 352892**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Ponte Alta do Bom Jesus, no dia 11/10/2012, com a finalidade de realizar acompanhamento psicológico em Ação de Guarda.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 10 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2244/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2872/2012, resolve conceder ao Magistrado **Vandré Marques e Silva, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352453**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 22 a 25/10/2012, com a finalidade de participar do Curso de Segurança Judiciária para Magistrados promovido pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 440,80 (quatrocentos e quarenta reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2245/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2878/2012, resolve conceder ao Magistrado **Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 106174**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 21 a 25/10/2012, com a finalidade de participar do Curso de Segurança Judiciária para Magistrados.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 313,20 (trezentos e treze reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2246/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2880/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jossanner Nery Nogueira Luna, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 291148**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 21 a 25/10/2012, com a finalidade de participar do Curso de Segurança Judiciária para Magistrados.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2247/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2881/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 21 a 25/10/2012, com a finalidade de participar do Curso de Segurança Judiciária para Magistrados.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 406,00 (quatrocentos e seis reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2248/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2883/2012, resolve conceder ao Magistrado **Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127261**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO - ESMAT, no período de 21 a 25/10/2012, com a finalidade de participar do Curso de Segurança Judiciária.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 255,20 (duzentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2257/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2877/2012, resolve conceder ao Magistrado **Manuel de Faria Reis Neto, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291736**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 21 a 24/10/2012, com a finalidade de participar do curso de segurança judiciária para Magistrados.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 243,60 (duzentos e quarenta e três reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2258/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2884/2012, resolve conceder ao Magistrado **José Carlos Ferreira Machado, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352448**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 21 a 25/10/2012, com a finalidade de participar do Curso de Segurança Judiciária para Magistrados a realizar-se no período de 22 a 24 de outubro de 2012, das 8h às 18h, nas dependências da Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 303,92 (trezentos e três reais e noventa e dois centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2259/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2885/2012, resolve conceder aos servidores **Aline Alves Rodrigues, Psicólogo - Matrícula 352835** e **Clarinda Maria Viana Silva, Assistente Social, Matrícula 352878**, o pagamento de (0,5) meia diária por seus deslocamentos à Nova Olinda/TO, no dia 11/10/2012, com a finalidade de prestar atendimento psicossocial as partes e familiares mais próximos aos membros envolvidos nos autos 2012.00045.9494-0/0 e aos autos 2012.0005.1468-8/0, conforme determinação da Magistrada.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2260/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2886/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Gurupi-TO, no período de 27 a 28/09/2012, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, conforme Portaria nº 667/2012/TJ.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2261/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2887/2012, resolve conceder ao Magistrado **Nassib Cleto Mamud, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 130866**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 22 a 25/10/2012, com a finalidade de participar do Curso de Segurança Judiciária para Magistrados ministrado pela ESMAT.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2262/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2888/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias por seu deslocamento à Gurupi/TO, no período de 03 a 04/10/2012, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, conforme Portaria nº 712/2012 - Publicada no DJ nº 2971, de 03/10/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2263/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2890/2012, resolve conceder à Magistrada **Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juiz de Direito Substituto - Juzs, Matrícula 352451**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias por seu deslocamento à Gurupi/TO, no período de 08 a 10/10/2012, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, conforme a Portaria nº 712/2012, publicada no DJ nº 2971, de 03/10/2012.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 60,60 (sessenta reais e sessenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2264/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2891/2012, resolve conceder ao Magistrado **Jocy Gomes de Almeida, Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3, Matrícula 127653**, o pagamento de (0,5) meia diária por seu deslocamento à Almas/TO, no dia 11/10/2012, com a finalidade de despachar em processos nas escriturarias da Comarca.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 51,04 (cinquenta e um reais e quatro centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

PORTARIA Nº 2265/2012-DIGER

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com o contido na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 2892/2012, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias por seu deslocamento à Palmas/TO, no período de 21 a 25/10/2012, com a finalidade de participar do Curso de Segurança Judiciária para Magistrados.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 324,80 (trezentos e vinte quatro reais e oitenta centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 11 de outubro de 2012.

José Machado dos Santos
Diretor Geral

DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETOR: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Intimação às Partes

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2715/2003

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
EXEQUENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DOPODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS (SINSJUSTO)
ADVOGADO: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI –Vice- Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-68.2003.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3705/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: MARIA PERPÉtua AIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO
 IMPETRADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000003-62.2008.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

ACÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº. 1548/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REQUERENTE: I. C. D. N
 ADVOGADO: HÉLIO MIRANDA
 REQUERIDO: A. B. N.
 ADVOGADO: MÁRCIO FERREIRA LINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000002-77.2008.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

REENEC 1718 (10/0087026-7)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
 REFERENTE: AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 25501-7/06 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
 IMPETRANTE: ALINE RAQUEL VASCONCELOS ALVES
 ADVOGADO: MILTON RIBEIRO DE ARAÚJO
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000004-76.2010.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

REENEC 1795 (11/0093698-7)

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
 REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº. 3466/05 DA ÚNICA VARA CIVIL
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CIVIL DA COMARCA DE MIRACEMA
 IMPETRANTE: CONSTRUÇÕES W.M.LTDA
 ADVOGADO: DOMINGOS PAES DOS SANTOS
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE MIRACEMA - TO
 ADVOGADO: SEVERINO PEREIRA DE SOUZA FILHO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003816-92.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 12921 (11/0091576-9)

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA
 REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL URBANO Nº 12099-3/07 – ÚNICA VARA
 APELANTE: GISMAR PAULO PERUZZO E SALETE ZUFFO
 ADVOGADO: MIGUEL CHAVES RAMOS
 APELADO: AURENICE FIGUEIRAS PIMENTEL E LEVY TAVARES PIMENTEL
 ADVOGADO: JUAREZ MIRANDA PIMENTEL
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003814-25.2011.827.0000,

oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 13339 (11/0093733-9)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA Nº. 42028-8/07 – 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
 APELANTE: MARIA JOSE DA COSTA E SILVA, LUCIMEIRE FERREIRA SOBRINHO, EVILENA GONÇALVES REGO E SERGIO RIBEIRO MACIEL.
 ADVOGADO: VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. EST. SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003813-40.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

APELAÇÃO 13615 (11/0094781-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 APELANTE: WANDERSON BATISA DE ARAÚJO
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 APELADO: MÁRCIO CARLOS DE ALMEIDA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003811-70.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 3111/2004

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE: ALÁIDE ALVES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO E OUTRO
 EXECUTADO: SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-34.2004.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

EXECUÇÃO DE ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4818/2011

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EXEQUENTE: ADRIANA VIEIRA GOMES DOS SANTOS
 ADVOGADO: VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA E PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA
 EXECUTADO: ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5003810-85.2011.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 4023/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: JULIANO DO VALE
 ADVOGADO: ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012 de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº 5000001-92.2008.827.0000, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por

digitalização no SICAP. Diretoria Judiciária do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Francisco de Assis Sobrinho – Diretor Judiciário.

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

Pauta

(PAUTA Nº 22/2012)
15ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
10ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia 18 (dezoito) do mês de outubro do ano dois mil e doze (2012), quinta-feira, a partir das 14 horas, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL FEITOS A SEREM JULGADOS

01. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003101-16.2012 .827.0000 (MEDICAMENTOS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: W. G. C. REPRESENTADO POR SUA GENITORA ELIELMA GOMES LIMA
Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: JOSÉ DEMOSTENES DE ABREU

02. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5003806-14.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -PSICOLOGO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KTIÚCIA DE SOUSA SÁ FERREIRA
Advogado: Clara Silveira Balestra
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

03. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000180-84.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: TELMA LOPES DA SILVA
Advogado: Aramy José Pacheco
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

04. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000474-39.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOANA D'ARC PONCE DE ALMEIDA
Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

05. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000613-88.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALDERINA ARAÚJO OLIVEIRA
Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

06. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000646-78.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FLORACY RESPLANDES TORRES
Advogado: Aramy José Pacheco
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

07. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000659-77.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: EURIZANDRA DE OLIVEIRA MARINHO
Def. Pública: Estellamaris Postal e Maria do Carmo Cota
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

08. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001344-84.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ALDAÍRES SOUSA SOARES
Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

09. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002862-12.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: JOSÉ CLÍNIO JURADO VALENCIA
Advogado: Raelly Cabral Sena Pereira
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

10. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000415-51.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ASSISTENTE SOCIAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ELMIR OLIVEIRA DA SILVA
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

11. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000566-17.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ASSISTENTE EM SERVIÇOS DE SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: VALDENE BATISTA RIOS
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

12. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000644-11.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ASSISTENTE DE SERVIÇOS DE SAÚDE)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KÁTIA SILVA SOUSA
Advogado: Severino Pereira de Sousa Filho
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUÍZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5000608-66.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -TÉCNICO EM ENFERMAGEM)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: ROBERIA FERNANDES DE LIMA SANTOS, ALDINEIA OLIVEIRA DOS SANTOS, ALDENIZA CAITANA DOS SANTOS E DEUSIRENE ALVES BRITO
Advogado: Kare Marques Santos
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUÍZA ADELINA GURAK
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5001782-13.2012 .827.0000 (CONCURSO DA SAÚDE -ENFERMEIRO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: FABIANA SCHREDER
Advogado: Francisca Dilma Cordeiro Sinfronio e Odete Miotti Fornari
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5006095-17.2012 .827.0000 (PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS -AQUISIÇÃO DE VEÍCULO -ISENÇÃO DE ICMS)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CLEUNICE DE OLIVEIRA CARDOSO KONFLANZ
Advogado: Miguel Chaves Ramos
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5002965-19.2012 .827.0000 (REMOÇÃO FUNCIONAL)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: LUCIANO BURGEL DE CASTRO
Advogado: Pablo Vinicius Felix de Araújo
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ GILSON COELHO VALADARES
PROC. JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES

17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005515-84.2012 .827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA-CESTE
Advogado: Alacir Silva Borges
IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 5004177-75.2012.827.0000 (Des. Marco Villas Boas)
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER
PROC. JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

18. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5005608-47.2012 .827.0000 (INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTES-ATUALIZAÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: SINDICATO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA/AVALIADORES DO ESTADO DO TOCANTINS-SOJUSTO
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento

IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

19. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4893/11 (SERVIDORA PÚBLICA – AFASTADA EXERCÍCIO ELEITORAL – REINTEGRAÇÃO AO CARGO E À FOLHA DE PAGAMENTO – REJEIÇÃO)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: MARIA BOTELHO DE SOUZA
Advogado: Juliana Bezerra de Melo Pereira, Fábio Bezerra de Melo Pereira e Elizandra Barbosa Silva Pires
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JUIZ HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO
PROC. JUSTIÇA: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA

20. AÇÃO PENAL N. 1710/11 (DELIBERAÇÃO DA DENÚNCIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RÉU: ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA-PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI-TO
Advogados: Wallace Pimental, Gleivina de Oliveira Dantas e Ricardo Andrade Coelho
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

21. PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO N. 1506/11 (DELIBERAÇÃO DA DENÚNCIA)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
INDICIADO: JOÃO PAULO RIBEIRO FILHO-PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUACEMA-TO
Advogada: Áurea Maria Matos Rodrigues
RELATOR: JUÍZA CÉLIA REGINA RÉGIS

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITO A SER JULGADO:

01. RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 43276/11

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTES: LEILA MARIA DE SOUZA JARDIM E OUTROS
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 11 dias do mês de outubro de 2012. (a) **Wagne Alves de Lima** - Secretário do Tribunal Pleno.

Intimação às Partes

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS À EXECUÇÃO - EE 1553

PROCESSO: 09/0080446-7
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
APENSO: MANDADO SEGURANÇA - MS 3052
REFERENTE: EXECUÇÃO ACÓRDÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3052/04 - TJ/TO
EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS
EMBARGADO: DEUSDERES ALVES ACÁCIO E OUTROS
ADVOGADOS: CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO E OUTRO
RELATOR: Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO – Relator em Substituição; ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fl.145, a seguir transcrito: "Intimem-se os embargados DEUSDERES ALVES ACÁCIO E OUTROS para que se pronunciem sobre os embargos de fl. 132/143, no prazo de 5 (cinco) dias, iniciando-se os prazos sucessivamente. Após, vista à Procuradoria Geral de Justiça. Cumpra-se. Palmas/TO, 26 de setembro de 2012. Juiz Helvécio de Brito Maia Neto -Relator em substituição.

Apostila

APELAÇÃO Nº 12535/11-11/0090680-8

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
APELANTE: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS (NOVA DENOMINAÇÃO DO CRDG BZ FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS)
ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO
APELADO: WALNIR VIEIRA LIMA
ADVOGADO: WILIAN ALENCAR COELHO
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C.C. PERDAS E DANOS – INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – LEGITIMIDADE PASSIVA DA PROMOVENTE DA ANOTAÇÃO. CESSÃO DE CRÉDITO DA QUAL SE DEU CIÊNCIA AO DEVEDOR – NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DE INSERÇÃO – COMPROVAÇÃO MEDIANTE SIMPLES ENVIO DA CORRESPONDÊNCIA (PRECEDÊNCIA DO STJ). Tendo a demanda, por fundamento, a inscrição indevida em cadastro de proteção ao crédito, por inexistir vinculação jurídica entre as partes, e partindo de anotação da empresa suplicada, esta é legítima a responder pelo ato praticado, não lhe sendo lícito transferir a responsabilidade da inserção a terceiro de quem adquiriu, por meio de cessão, o crédito oriundo da obrigação inadimplida. Tendo a empresa credora

demonstrado o envio da prévia notificação do devedor acerca da iminente inscrição, da qual é possível, inclusive, dar ciência ao devedor sobre a cessão do crédito, não há que se falar em anotação indevida. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 12525/11, em que figuram como apelante o Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - não padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados) e como apelado Walnir Vieira Lima. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual reformou a sentença atacada no sentido de julgar improcedente a ação intentada, arcando o autor com o ônus financeiro da infrutífera demanda, observados os termos adrede fixados, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Agenor Alexandre e Adelina Gurak. O Juiz Helvécio de Brito Maia Neto deixou de votar por motivo de impedimento. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas – TO, 15 de outubro de 2012.

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão

APELAÇÃO Nº 11574/10 – 10/0087187-5

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO
APELANTE: TRANSCENTENÁRIO TRANSPORTES TURISMO LTDA
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO E OUTROS
APELADO: TOCANTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZIMNI AMORIM E SILSON PEREIRA AMORIM E OUTROS
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – COMINATÓRIA - INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS - SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL – COMPETÊNCIA ESTATAL DE REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO - SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÃO PRECÁRIA – CONTRATO FIRMADO SOB A VIGÊNCIA DA CF/88 – INTERESSE MERAMENTE ECONÔMICO. 1 - O Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros é um serviço público de competência exclusiva do Estado, o qual é explorado pela iniciativa privada através de concessão, permissão ou autorização. Essa transferência ao setor privado da execução destes serviços obriga o Estado a passar de executor a regulador. 2 - Com efeito, em que pese as alegações e fundamentos fáticos da apelada de que conduzia seus trabalhos dentro de todas as normas legais, observo existir fato que desnatura seu direito de exclusividade, já que a Constituição Federal em seu artigo 175, regulamentada pela Lei 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, disciplinou que a matéria sobre a concessão de qualquer serviço público, somente se dará através de licitação na modalidade de concorrência pública. Os contratos firmados entre apelada e o estado se concretizaram em 1991, portanto, sob a égide da constituição cidadã, fato que, a meu ver, corrobora que a Empresa Tocantins Transportes e Turismo operava em tais linhas de trajeto sob condição precária, uma vez que seus contratos de concessões encontram-se extintos desde a vigência da lei 8.987/95. 3 - O fato da empresa Tocantins transporte e turismo ter logrado êxito nas vias administrativas para adquirir concessão de operar o serviço de transporte intermunicipal na referida região disputada, sem o devido processo administrativo de licitação, garante apenas que esta detém condições técnicas para desempenhar a atividade de natureza pública, entretanto não lhe atribui nenhum direito de exclusividade de vendas de passagens e bilhetes, e principalmente em suscitar pela irregularidade de empresas concorrentes mediante estrito interesse econômico, o que por reflexo também desnatura sua pretensão à indenização por perdas e danos. Conheço da presente apelação para prover seus pedidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 11574/10, em que figuram como apelante o Transcentenário Transportes Turismo Ltda e como apelado Tocantins Transportes e Turismo Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, reformando a sentença, para julgar extinto o processo com resolução de mérito de acordo com o artigo 269, inciso I, do CPC. Em razão do provimento do apelo, inverteu o ônus de sucumbência, ficando o apelado responsável pelo pagamento das custas e taxas processuais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios, que ora fixou em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. O Juiz Eurípedes Lamounier refluíu de seu voto para encampar o voto do Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. A 3ª Turma Julgadora, por unanimidade de votos, sugeriu que se encaminhe cópia dos autos ao Ministério Público de Pedro Afonso – TO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas – TO, 15 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 14196/11-11/0097023-9

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA –TO
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
PROCURADOR: MURILO FRANCISCO CENTENO
APELADO: ORGANIZAÇÕES SILVA LTDA
ADVOGADO: JOSÉ VARGAS SOBRINHO
PROC. DE JUSTIÇA: ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL-EXECUÇÃO FISCAL-PRESCRIÇÃO-INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 106 DO STJ-INOPERÂNCIA DA FAZENDA PÚBLICA. A ação executiva foi aforada em 04/10/2002, proferindo-se o despacho para a promoção de citação em 18/10/2002 (fl. 06), portanto, antes da edição da Lei nº 118/05, de forma que, para o caso concreto, somente a citação válida, que não foi alcançada até a decisão extintiva, teria o condão de interromper o prazo prescricional, conforme precedência do Superior Tribunal de Justiça (AgRg no Ag 1160891/SP – Rel. Min. Amaldo Esteves Lima – D.J. 23/03/2011). Tendo o exequente contribuído para o desfecho do processo que culminou na prescrição da ação executiva, resta inaplicável a Súmula 106 do STJ, como requerido pela Fazenda,

posto que não há como se creditar ao serviço judiciário a responsabilidade exclusiva, como exige o §2º, do art. 219, do CPC, pela demora no alcance do ato citatório, e assim, elidir a superveniente prescrição. Recurso conhecido, no mérito improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 14196/11, em que figuram como apelante a Fazenda Pública Estadual e como apelado Organizações Silva Ltda. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, porém determinou que se faça constar a decretação da prescrição da ação e manteve a forma de extinção prolatada pelo Juiz de primeiro grau, tudo em conformidade com o relatório e o voto do Relator que ficam fazendo parte integrante deste. Votou com o Relator o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. O Juiz Agenor Alexandre votou divergente no sentido de conhecer e dar provimento ao presente recurso (voto oral). Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 15 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 12775/11-11/0091153-4

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
 APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: SILVIA NATASHA AMERICO DAMASCENO
 APELADO: JACIRAN ALVES MARINHO
 ADVOGADOS: JOCELIO NOBRE DA SILVA E JORCELIO NOBRE DA SILVA
 PROC. DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: AÇÃO DECLARATÓRIA-PRETENSÃO DE NULIFICAR QUESTÕES DE CONCURSO PÚBLICO-INVIABILIDADE DE REVISÃO DA CORREÇÃO DA PROVA PELO PODER JUDICIÁRIO. POSSIBILIDADE CONTUDO DE NULIFICAÇÃO DE QUESTÃO QUE FOGUE AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PREVISTO NO EDITAL. Não cabe ao Poder Judiciário analisar ou revisar a correção de questões formuladas em concurso, diligência de âmbito administrativo e de exclusiva responsabilidade da Banca Examinadora nos termos fixados no Edital. Contudo, é possível se declarar nulidade de questão que fuja ao conteúdo programático constante do edital, visto que exigência diversa da anunciada aos candidatos viola o "princípio da legalidade". Recurso conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 12775/11, em que figuram como apelante o Estado do Tocantins e como apelada Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento, reformando a sentença sob foco no sentido de afastar a declaração de nulidade das questões 5 e 34, readequando-se a condenação sucumbencial aos termos adrede esposados, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 15 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13030/11-11/0092256-0-SEGREDO DE JUSTIÇA

ORIGEM: COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS-TO
 APELANTE: GISELE IRACEMA DA SILVA
 ADVOGADO: WALNER CARDOZO SOBRINHO
 APELADO: JOSÉ NENE SOBRINHO
 DEF. PÚBLICO: ALEXANDRE AUGUSTO LOPES ELIAS EL ZAYEK
 PROC. DE JUSTIÇA: JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL-LAUDOS PERICIAIS-AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO APÓS PRIMEIRA VISTA DOS AUTOS-CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE-PEDIDO DE GUARDA-SITUAÇÃO DE FATO PREVALCENTE HÁ CINCO ANOS-TUTELA CONCEDIDA. Não tendo a parte, na primeira oportunidade, impugnado laudos periciais já encartados aos autos, não pode alegar cerceamento ao direito de defesa, restando preclusa sua manifestação. Detendo o pai guarda de fato do filho menor, desde maio de 2008, quando o mesmo lhe foi entregue voluntariamente pela mãe, e ingressando com a ação em março de 2009 para regular judicialmente a situação, imperioso o acolhimento da tutela requestada, mesmo porque, nem antes do aforamento, tampouco a posteriori, a demandada, embora oferecendo resistência ao pedido de seu oponente, pleiteou idêntica tutela jurisdicional para si, o que, demonstra seu desinteresse em reaver a guarda do infante. Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 13030/11, em que figuram como apelante Gisele Iracema da Silva e como apelado José Nene Sobrinho. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e negou-lhe provimento, razão pela qual manteve na íntegra a decisão de primeiro grau de jurisdição, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 15 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº 13427/11-11/0094314-2

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
 APELANTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 APELADA: SANTA TEREZA DIST. DE MAT. BÁSICOS PARA CONSTRUÇÃO
 PROC. DO ESTADO: RICARDO VICENTE DA SILVA
 RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL-EXECUÇÃO FISCAL-PEDIDO DE PARCELAMENTO-SUSPENSÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Havendo reconhecimento de dívida fiscal com pedido de parcelamento, o prazo prescricional deixa de fluir. Não sendo possível se extrair a data de constituição definitiva do crédito tributário, a decisão extintiva deve ser afastada, retomando-se o devido processo legal. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos da Apelação nº. 13427/11, em que figuram como apelante Fazenda Pública do Estado do Tocantins e como apelada Santa Tereza Distribuidora de Materiais Básicos para Construção. Sob a Presidência do Juiz Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03 de outubro de 2012, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe provimento, razão pela qual, cassou a sentença em tela e determinou o retorno dos autos à origem para a retomada do devido processo legal, tudo de acordo com o relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcos Luciano Bignotti. Palmas-TO, 15 de outubro de 2012.

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8432

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
 REFERENTE: ACÓRDÃO DE FLS.277/278 (AÇÃO MONITÓRIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA N. 2022/03 DA 3ª. VARA CÍVEL)
 EMBARGANTE/APELANTE: JOSÉ CUNHA SÁLVIO
 ADVOGADO: JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR
 EMBARGADO/APELADO: ARLINDO PERES FILHO
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU E OUTRO
 RELATORA: JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS. PROVIMENTO PARCIAL DA APELAÇÃO. OMISSÃO QUANTO À ALTERAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. INOCORRÊNCIA. FALTA DE ALEGAÇÃO EM GRAU DE APELO. INOVAÇÃO RECURSAL. PERCENTUAL DE HONORÁRIOS MANTIDOS. CRÉDITO MINORADO, OBIVIAMENTE VERBA HONORÁRIA ACOMPANHA A MINORAÇÃO, VEZ QUE MANTIDO O PERCENTUAL FIXADO NA SENTENÇA. Não houve apelo quanto à fixação, minoração ou majoração de honorários advocatícios. Inovação do pedido feito somente em sede de embargos declaratórios. Com o provimento parcial da apelação, os honorários foram mantidos em 15% sobre o valor do crédito. Tendo o crédito diminuído, diminui-se igualmente o valor a ser recebido, mesmo em se mantendo o percentual já fixado em sentença. Inexistência de obscuridade, omissão e/ou contradição. Embargos declaratórios conhecidos e rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 37ª Sessão Ordinária, em 03.10.2012, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do embargos declaratórios e os rejeitou, mantendo a redação original do acórdão vergastado. VOTARAM: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão, Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS e o Exmo. Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas - TO, em 10 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº. 11861

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
 REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 5.7885-1/06 - 2ª VARA CÍVEL
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO, RUTE SALES MEIRELLES e LUANNA MAGALHÃES VIEIRA
 APELADO: DISCALÇA CALÇADOS E CONFECÇÕES LTDA
 ADVOGADO: EMERSON CONTINI
 RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE
 RELATORA PARA ACÓRDÃO: JUIZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS. PESSOA JURÍDICA. PROTESTO INDEVIDO DE TÍTULO. INSCRIÇÃO SERASA. DUPLICATA QUITADA. INDENIZAÇÃO DEVIDA. PRÉ-EXISTÊNCIA DE INSCRIÇÕES. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE LEGÍTIMAS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. PATAMAR RAZOÁVEL. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DOS JUROS A MORA A CONTAR DA DATA DO ARBITRAMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Nos termos da jurisprudência do STJ, responde por danos morais e materiais a instituição bancária que agiu com negligência, ao enviar a protesto duplicatas já quitadas, deixando de proceder com diligência que lhe era devida. 2. *In casu*, restou demonstrado que a duplicata que gerou o protesto do título, bem assim a inscrição do nome da empresa no SERASA, foi devidamente quitado em 27/02/2003, antes mesmo do seu vencimento. 3. A mera alegação de pré-existência de inscrição em nome da empresa apelada, sem prova de legítima, já que a empresa apelada demonstrou se tratar de outro protesto indevido de título, realizado pela mesma instituição financeira, em discussão judicial, não detém valor probante para afastar o direito à reparação civil da espécie. 4. A fixação de indenização por danos morais são levadas em consideração as peculiaridades da causa, em montante que desestimule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento ilícito, sendo que, o valor arbitrado ao caso se mostrou adequado às questões delineadas na lide e conforme os critérios recomendados pela jurisprudência. 5. Termo inicial da incidência, tanto da correção monetária, quanto dos juros de mora, a contar do arbitramento, qual seja, da sentença. Precedentes do STJ. 6. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido, para readequar-se o termo inicial da incidência da correção monetária e dos juros de mora.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 37ª Sessão Ordinária, em 03.10.2012, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe parcial provimento, tão somente para readequar o termo inicial da incidência da correção monetária e dos juros de mora, que deverão ser contabilizados a contar da data do arbitramento, qual seja, a data da sentença, mantendo seus demais termos, inclusive quanto ao percentual arbitrado na condenação da verba honorária. VOTARAM: VOTO VENCEDOR: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. VOTO VENCIDO: O Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE votou pelo sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso e manteve a r. sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou o relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas - TO, em 10 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº: 11934
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº. 9.0979-8/09 – 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRASIL TELECOM CELULAR S/A
ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO E JOSUÉ PEREIRA AMORIM
APELADO: LOURIVAN DIAS BRITO
ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
RELATOR: JUIZ AGENOR ALEXANDRE
RELATORA PARA ACÓRDÃO: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANOS MORAIS. CONTRATO DE LINHA MÓVEL TELEFÔNICA. INSCRIÇÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL "IN RE IPSA". QUANTUM INDENIZATÓRIO. PATAMAR RAZOÁVEL. TERMO INICIAL DA INCIDÊNCIA DOS JUROS A MORA A CONTAR DA DATA DO ARBITRAMENTO. APELO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. O autor teve o seu nome inscrito em órgão de proteção ao crédito, por supostos encargos de juros decorrentes de inadimplemento das faturas de contrato de linha móvel telefônica, não informado quando do pedido de encerramento do contrato, e com data do débito posterior ao aludido cancelamento realizado pela empresa apelante. 2. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de inadimplentes, o dano moral configura-se "in re ipsa", prescindindo de prova. 3. A fixação de indenização por danos morais são levadas em consideração as peculiaridades da causa, em montante que desestímule o ofensor a repetir a falta, sem constituir, de outro lado, enriquecimento ilícito, sendo que, o valor arbitrado ao caso se mostrou adequado às questões delineadas na lide e conforme os critérios recomendados pela jurisprudência. 4. Assim como a correção monetária, os juros de mora devem incidir, nos casos de dano moral puro, também a partir da data do arbitramento, qual seja, da sentença. Precedentes do STJ. 5. Recurso de apelação conhecido e parcialmente provido, para readequar-se o termo inicial da incidência dos juros de mora.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Sr. Juiz EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER, na 37ª Sessão Ordinária, em 03.10.2012, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR MAIORIA DE VOTOS, conheceu do recurso de apelação, dando-lhe parcial provimento, tão somente para readequar o termo inicial da incidência da correção monetária e dos juros de mora, que deverão ser contabilizados a contar da data do arbitramento, qual seja, a data da sentença, mantendo seus demais termos, inclusive quanto ao percentual arbitrado na condenação da verba honorária. VOTARAM: VOTO VENCEDOR: Exma. Sra. Juíza ADELINA GURAK - relatora do acórdão e a Exma. Sra. Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS. VOTO VENCIDO: O Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE votou pelo sentido de conhecer do recurso, para no mérito, NEGAR PROVIMENTO, para manter a sentença de 1º grau em todos os seus termos. O Sr. Juiz AGENOR ALEXANDRE ratificou o relatório do Sr. Des. BERNARDINO LUZ. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, Exmo. Dr. Marcos Luciano Bignotti (Promotor designado). Palmas – TO, em 10 de outubro de 2012.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

Pauta

PAUTA Nº 40/2012

Serão julgados pela 2ª CÂMARA CÍVEL do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 40ª Sessão Ordinária Judicial, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de outubro de 2012 (dois mil e doze), quarta-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14 horas, os seguintes processos:

01. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5004177-75.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, PERDAS E DANOS C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 2011.0007.0180-3/0, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADOS: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, ALACIR SILVA BORGES, ALEXANDRE WOLF E OUTROS
AGRAVADOS: JOSÉ LOPES FERREIRA, ODILON MACHADO CARVALHO, BASÍLIO GOMES LIMA FILHO, CÍCERO ALVES DA SILVA FILHO, EDSON RIBEIRO DE SOUZA, IJONECY DE JESUS PASSOS, JOÃO BATISTA GOMES DE ARAÚJO, MANUEL DA SILVA FEITOSA, ANTÔNIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, ROSYANE FERNANDES LIMA, CELSO RODRIGUES RAMOS, EDSON MELLO DE FARIAS, EMANUEL ROBERTO PEREIRA DA SILVA, JOACIR RODRIGUES CORREA, JUAREZ RODRIGUES DA SILVA, ROMILDO RODRIGUES DE ABREU SILVA, CARLOS SIRQUEIRA SILVA, CÍCERO ALVES DE MORAES, EDSON RODRIGUES DA SILVA E ILÁRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: GIOVANI MOURA RODRIGUES
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

02. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005117-40.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2011.0007.0180-3 (561/2011), DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADOS: ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA, ALACIR BORGES E OUTROS
AGRAVADOS: JOSÉ LOPES FERREIRA, ODILON MACHADO CARVALHO, BASÍLIO GOMES LIMA FILHO, CÍCERO ALVES DA SILVA FILHO, EDSON RIBEIRO DE SOUZA,

IJONECY DE JESUS PASSOS, JOÃO BATISTA GOMES DE ARAÚJO, MANUEL DA SILVA FEITOSA, ANTÔNIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA SANTOS, ROSYANE FERNANDES LIMA, CELSO RODRIGUES RAMOS, EDSON MELLO DE FARIAS, EMANUEL ROBERTO PEREIRA DA SILVA, JOACIR RODRIGUES CORREA, JUAREZ RODRIGUES DA SILVA, ROMILDO RODRIGUES DE ABREU SILVA, CARLOS SIRQUEIRA SILVA, CÍCERO ALVES DE MORAES, EDSON RODRIGUES DA SILVA E ILÁRIO DOS SANTOS
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

03. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5005115-70.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº 2011.0006.1461-7 (551/2011), DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO
AGRAVANTE: CONSÓRCIO ESTREITO ENERGIA – CESTE
ADVOGADOS: ALACIR SILVA BORGES, ANDRÉ RIBAS DE ALMEIDA E OUTROS
AGRAVADOS: CLÁUDIA PEREIRA BRANDÃO, MARIA GORETEALVES DA SILVA, ANTÔNIO RAIMUNDO DOROTEU ANDRÉ, LUCINETE DIAS LEMOS DE SOUSA, RAIMUNDO MARTINS SILVA, DOMINGOS DA SILVA E MARIA SÔNIA DE ARAÚJO NONATO
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

04. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005024-77.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA Nº 5000016-50.2012.827.2739, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOCANTÍNIA – TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADA: HILDA PEREIRA MACEDO
DEF. PÚBL.: LEILAMAR MAURILIO DE OLIVEIRA DUARTE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

05. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004187-22.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE DAR COISA CERTA, COM PEDIDO ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5011913-08.2012.827.2729, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E DOS REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO
PROC. MUNIC.: MOEMA NERI FERREIRA NUNES
AGRAVADA: EVA MARTINS RIBEIRO
DEF. PÚBL.: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

06. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5004672-22.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE DESPEJO C.C. COBRANÇA DE ALUGUÉIS E ENCARGOS COM PEDIDO DE LIMINAR Nº 2010.0001.7913-0, DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS – TO
AGRAVANTE: CVA – CONSTRUTORA VALE DO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADOS: DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM E ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
AGRAVADA: CONSTRUTORA ANDRADE LTDA.
ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal
Desembargador Moura Filho	Vogal

07. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 5003983-75.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 2012.0001.1151-6/0, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS - TO
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
AGRAVADOS: ELUIDES DE SOUZA JARDIM E ZACARIAS JARDIM FILHO
DEF. PÚBLICA: LEILAMAR MAURÍLIO DE OLIVEIRA DUARTE
PROC. JUST.: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: JUIZ GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

08. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5003729-05.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 2006.0002.2979-2, DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
AGRAVANTE: CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO - CIBRAC
ADVOGADOS: LEONARDO DE CASTRO VOLPÊ E OUTROS
AGRAVADOS: MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS E ROGÉRIO CÉSAR DE VASCONCELOS
ADVOGADO: ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Desembargador Marco Villas Boas	Vogal

09. AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI 5005195-34.2012.827.0000

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTDO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR Nº 5017908-02.2012.827.2729, DA 3ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
AGRAVANTE: DELMA DA FONSECA MILHOMEM
ADVOGADA: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO
AGRAVADOS: ESTADO DO TOCANTINS E TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

10. AGRAVO DE INSTRUMENTO – AI 10.580/10 (10/0084748-6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 2.5330-2/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI - TO
AGRAVANTE: SPA - ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
ADVOGADOS: RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO E OUTROS
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO
ADVOGADA: MÁRCIA DE OLIVEIRA REZENDE
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

11. REEXAME NECESSÁRIO – REENEC 5005586-86.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0002.7637-3/0, DA VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
IMPETRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO
ADVOGADO: WALTER SOUSA DO NASCIMENTO
IMPETRADO: MUNICÍPIO DE CRIXÁS DO TOCANTINS - TO
ADVOGADA: ROSENI CURVINA TRINDADE
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho	Relator
Desembargador Moura Filho	Vogal
Desembargador Daniel Negry	Vogal

12. APELAÇÃO – AP 13.930/11 (11/0095713-5)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 109007-7/08, DA 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 108287-0/09
APELANTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. EST.: ADELMO AIRES JÚNIOR
APELADO: O. J. DA ROCHA
DEFEN. PÚBL.: CLEITON MARTINS DA SILVA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa	Relator
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal

13. APELAÇÃO – AP 13.106/11 (11/0092595-0)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE Nº 24635-0/10, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: DEUZIMAR BORGES DA SILVA
ADVOGADO: JOCÉLIO NOBRE DA SILVA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI

3ª TURMA JULGADORA

Desembargador Luiz Gadotti	Relator
Juiz Gilson Coelho Valadares	Vogal
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Vogal

14. APELAÇÃO – AP 5003390-46.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA, AUTOS Nº 2010.0003.3294-0/0, DA 2ª VARA DA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO
ADVOGADO: ALEXANDRE GARCIA MARQUES
APELADA: IVANI PINHEIRO NETO SILVA
ADVOGADO: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATORA: JUIZA MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

15. APELAÇÃO - AP 5003986-30.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2011.0011.9394-1/0, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: TAM LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADAS: KÁRITA CARNEIRO PEREIRA E JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA
APELADOS: ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS E LUISA DE OLIVEIRA CÔRTEZ RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADOS: LUCIANNE DE O CORTÊS R. SANTOS E OUTROS
RELATORA: Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO)

1ª TURMA JULGADORA

Juíza Maysa Vendramini Rosal	Relatora
Juiz Gil de Araújo Corrêa	Revisor
Desembargador Luiz Gadotti	Vogal

16. APELAÇÃO – AP 13.266/11 (11/0093229-9)

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2425/00, DA ÚNICA VARA
APELANTE: JOANA PEREIRA RODRIGUES DA SILVA, ASSISTINDO SEU FILHO JIVANILDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA
APELADO: OSVALDO TITO DE SOUZA
ADVOGADO: ADELER FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares	Relator
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho	Revisor
Juíza Maysa Vendramini Rosal	Vogal

17. APELAÇÃO – AP 5003084-77.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE – TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9961-1, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, VILMA ALVES DE SOUZA BEZZERRA E ROGÉRIO BEZERRA LOPES
APELADA: ELIANE RIBEIRO DE MACEDO
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

18. APELAÇÃO - AP 5003423-36.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0000.1072-8/0, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CREUSA PRIMO DE ARAÚJO SILVA
ADVOGADOS: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

19. APELAÇÃO - AP 5003637-27.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2012.0000.1074-4, DA 2ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: CHIRLIANE GOMES DE SOUSA MARMETT
ADVOGADOS: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisor
Vogal

20. APELAÇÃO - AP 13.867/11 (11/0095494-2)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 20748-7/07, DA 1ª VARA CÍVEL
APELANTE: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
APELADOS: MARIANO ANTÔNIO RODRIGUES LIMA, FELIPE CÉSAR CIRQUEIRA LIMA E TULIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
APELANTE: MARIANO ANTÔNIO RODRIGUES LIMA, FELIPE CÉSAR CIRQUEIRA LIMA E TULIO FERNANDO CIRQUEIRA LIMA
ADVOGADOS: JOSÉ ADELMO DOS SANTOS E OUTRO
APELADO: BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
ADVOGADO: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANGÉLICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

2ª TURMA JULGADORA

Desembargador Daniel Negry
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

21. APELAÇÃO - AP 12.896/11 (11/0091487-8)

ORIGEM: COMARCA DE PARANÁ - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 42449-6/10, DA ÚNICA VARA
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: KLEDSON DE MOURA LIMA
APELADO: NELCI JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

22. APELAÇÃO - AP 13.322/11 (11/0093645-6)

ORIGEM: COMARCA DE COLMÉIA - TO
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REINTEGRAÇÃO FUNCIONAL C/C RECEBIMENTO DE PROVENTOS EM ATRASO, COM PEDIDO DE LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 88084-6/09, DA VARA CÍVEL
APENSO: AÇÃO CAUTELAR Nº 33721-0/05 E AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 56265-3/06
APELANTE: MUNICÍPIO DE ITAPORÃ DO TOCANTINS - TO
ADVOGADOS: DARLAN GOMES DE AGUIAR E OUTRO
APELADA: MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES
ADVOGADO: LUCIANA ROCHA AIRES DA SILVA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

23. APELAÇÃO - AP 5003075-18.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE - TO
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0008.9913-1, DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO
APELANTE: MUNICÍPIO DE PEIXE - TO
ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES, ROGÉRIO BEZERRA LOPES E VILMA ALVES DE SOUZA BEZERRA
APELADO: JOSÉ NUNES DA SILVA
ADVOGADO: NORTON FERREIRA DE SOUZA
RELATOR: Juiz GILSON COELHO VALADARES (em substituição ao Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS)

4ª TURMA JULGADORA

Juiz Gilson Coelho Valadares
Juiz Pedro Nelson de Miranda Coutinho
Desembargador Moura Filho

Relator
Revisor
Vogal

24. APELAÇÃO - AP 5002951-35.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 2011.0001.7753-5, DA 2ª VARA CÍVEL
APELANTE: PEDRO HENRIQUE RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADOS: GUSTAVO IGNÁCIO FREIRE SIQUEIRA E OUTRO
APELADA: V3 PRODUÇÕES E EVENTOS
ADVOGADO: WILSON LOPES FILHO
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisora
Vogal

25. APELAÇÃO - AP 5003149-72.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DE ANULAÇÃO DE CONTRATO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM ANTECIPAÇÃO Nº 2007.0004.1190-4/0, DA 4ª VARA CÍVEL
APELANTE: BANCO PANAMERICANO S/A
ADVOGADOS: HAMILTON DE PAULA BERNARDO E OUTROS
APELADO: MARIA DA PAZ GOMES LIRA
DEFENSORA PÚBLICA: ALDAÍRA PARENTE MORENO BRAGA
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisora
Vogal

26. APELAÇÃO - AP 5003550-71.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE: AÇÃO DECLARATORIA DE INEXIBILIDADE DE TRIBUTOS, COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DOS EFEITOS DA TUTELA DE MÉRITO Nº 2010.0010.7261-5/0, DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APELANTE: ANDRÉ CARVALHO DE ARAÚJO
ADVOGADOS: LEANDRO FINELLI HORTA VIANNA E OUTRO
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROCURADOR ESTADO: ANDRÉ LUIZ DE M. GONÇALVES
RELATOR: Juiz Convocado PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

5ª TURMA JULGADORA

Juiz Pedro Nelson de M. Coutinho
Juíza Maysa Vendramini Rosal
Desembargador Daniel Negry

Relator
Revisora
Vogal

27. APELAÇÃO - AP 13.777/11 (11/0095222-2)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 73245-1/06, DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS
APENSA: EXECUÇÃO FISCAL Nº 11553-5/05
APELANTE: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA
ADVOGADOS: WILIANS ALENCAR COELHO E OUTROS
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: LUÍS GONZAGA ASSUNÇÃO
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCELO ULISSES SAMPAIO
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. Des. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

28. APELAÇÃO - AP 13.430/11 (11/0094320-7)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 54277-4/10, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: BANCO ITAULEASING S/A
ADVOGADOS: NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA E OUTROS
APELADO: AMILTON RIBEIRO CUNHA
ADVOGADO: CLAIRTON LÚCIO FERNANDES
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

29. APELAÇÃO - AP 14.186/11 (11/0097010-7)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO
REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 6090-0/05, DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

APELANTE: JONAS RAFAEL DE SOUSA BRITO
ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
APELADO: ESTADO DO TOCANTINS
PROC. EST.: AGRIPINA MOREIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

30. APELAÇÃO CÍVEL - AC 8.696/09 (09/0073184-2)

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO
REFERENTE: AÇÃO DE SERVIDÃO DE CAMINHO E PASSAGEM COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 7842/04, DA 1ª VARA CÍVEL

APELANTE: OSVALDO IREMAR DE LIMA
ADVOGADA: CÉLIA REGINA TURRI DE OLIVEIRA
APELADA: JACI VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADOS: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANO E OUTROS
RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA (em substituição ao Exmo. Sr. DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY)

2ª TURMA JULGADORA

Juiz Gil de Araújo Corrêa
Desembargador Luiz Gadotti
Juiz Gilson Coelho Valadares

Relator
Revisor
Vogal

Intimação às Partes**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO N.º 13027 (119690-0/10)**

REFERENTE: ACÓRDÃO FLS. 175
EMBARGANTE: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO E OUTRA
EMBARGADO: DIRAMY MILHOMEM FONSECA
ADVOGADO: MANOEL BONFIM FURTADO CORREIA E OUTRO
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte Despacho: “Considerando o efeito modificativo buscado, intime – se a embargada para, em 05(cinco) dias, manifestar – se sobre os Embargos Declaratórios ofertados. Palmas, 09 de outubro de 2012. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator”.

Intimação de Acórdão**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5001422-78.2012.827.0000**

REFERENTE: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 500804-94.2012.827.2729 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS
AGRAVANTE: RAFAEL DE SOUZA CARNEIRO
ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO
AGRAVADO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: CINTIA REGINA DORNELAS MARTINS PEREIRA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

EMENTA: CIVIL - PROCESSUAL CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL - CONSIGNAÇÃO - DEPÓSITO - VALOR CONTRATADO – POSSE DO BEM – AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR - AGRAVO PROVIDO PARCIALMENTE. 1. Em ação revisional de contrato, a consignação de pagamento pode ser autorizada para depósito de parcelas vencidas ou vincendas no valor contratado, visando garantir à parte devedora não só o direito de discutir o contrato pactuado, mas, ainda, o de facilitar possível restituição de valor pago à maior. 2. Se não demonstrado alguma turbacão ao exercício da posse, falta interesse ao agravante quanto

à manutenção da posse do bem em ação revisional, porquanto, esse pedido fica condicionado ao ajuizamento de eventual ação de busca e apreensão e à regularidade do pagamento das prestações ou das consignações em juízo.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos, na sessão realizada em 3/10/2012, sob a Presidência do Exmo. Desembargador Daniel Negry, a 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante, deu parcial provimento ao recurso. Votaram com o Relator o Exmo. Des. Luiz Gadotti e o Exmo. Juiz Gilson Coelho Valadares. O Dr. Marco Antonio Alves Bezerra representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 11 de outubro de 2012.

APELAÇÃO N. 5000948-44.2011.827.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL (2ª VARA CÍVEL).
REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS, MATERIAIS E À IMAGEM (AUTOS 2009.0001.6909-3/0).
1º APELANTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO: Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI.
1º APELADO: ELEOMAR CABRAL OLIVEIRA.
ADVOGADO: Dr. OSWALDO PENNA JÚNIOR.
2º APELANTE: ELEOMAR CABRAL OLIVEIRA.
ADVOGADO: Dr. OSWALDO PENNA JÚNIOR.
2º APELADO: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO S.A.
ADVOGADO: Dr. LEANDRO RÓGERES LORENZI.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSOS APELATÓRIOS. NÃO SE CONHECE DE APELAÇÃO INTERPOSTA ANTES DO JULGAMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS DA SENTENÇA, SE NÃO RATIFICADA APÓS O JULGAMENTO DOS ACLARATÓRIOS, POR FALTA DE EXAURIMENTO DA INSTÂNCIA - PATENTE PREMATURIDADE DO RECURSO APELATÓRIO. NÃO SE CONHECE, TAMBÉM, DE APELAÇÃO CUJAS RAZÕES SE RESTRINGEM A REITERAR AS TESES CONSTANTES DA INICIAL – NÃO IMPUGNAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEVARAM AO CONVENCIMENTO DO JULGADOR – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE PREVISTO NO ART. 514, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5000948-44.2011.827.0000, figurando, como Apelantes, AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO S/A e ELEOMAR CABRAL OLIVEIRA, tendo, como Apelados, este e aquele, respectivamente. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NÃO CONHECEU dos recursos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES, Revisor(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor), e que ratificou a revisão lançada nos autos, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 03 de outubro de 2012.

APELAÇÃO N. 5000264-94.2011.404.0000.

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.
REFERENTE: AÇÃO INDENIZATÓRIA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT)-1ª VARA CÍVEL (PROCESSO 2007.0008.7845-4).
APELANTE: BRADESCO SEGUROS S/A.
ADVOGADO: Dr. JACÓ CARLOS SILVA COELHO.
APELADOS: APARECIDA ROSA DE CAMARGO OLIVEIRA, ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, JULIANA ROSA DE OLIVEIRA E MARIANA ROSA DE OLIVEIRA, as três últimas representadas por sua mãe, a primeira Apelada; KAICK ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, este representado por sua genitora, a Senhora MARIA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO.
ADVOGADAS: Drªs. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO E ADRIANA PRADO THOMAZ DE SOUZA.
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

EMENTA: SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. VEÍCULO AUTOMOTOR DE VIA TERRESTRE, EM TRANSPORTE DE CARGA. MOVIMENTAÇÃO BRUSCA, QUANDO JÁ ESTACIONADO, POR DEFEITO EM SEU CÂMBIO - ATROPELAMENTO DE SEU CONDUTOR QUE SE ACHAVA FORA DO CAMINHÃO, LEVANDO-O A ÔBITO INSTANTÂNEO. VEÍCULO – CAUSA DETERMINANTE DO EVENTO DANOSO – INDENIZAÇÃO – IMPOSITIVIDADE. I- O seguro obrigatório (DPVAT) trata-se de um contrato legal, de caráter social, não se determinando, por ele, o segurado, e tem por escopo a reparação do dano pessoal, independentemente de apuração de culpa, inserindo-se, pois, entre as hipóteses de responsabilidade objetiva. II- A indenização obrigatória protegida por esse seguro exige que o veículo automotor de via terrestre seja o causador do dano, como ocorrer no caso concreto, e não mera concausa passiva do acidente. III- INCENSURÁVEL A SENTENÇA PROFERIDA COM PORMENORIZADA OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS UT SUPRA APONTADOS. RECURSO APELATÓRIO DELA MANEJADO - IMPROVIMENTO.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 5000264-94.2011.404.0000, figurando, como Apelante, BRADESCO SEGUROS S.A, tendo, como Apelados, APARECIDA ROSA DE CAMARGO OLIVEIRA, ADRIANA ROSA DE OLIVEIRA, JULIANA ROSA DE OLIVEIRA E MARIANA ROSA DE OLIVEIRA, as três últimas representadas por sua mãe, a primeira Apelada; KAICK ALESSANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA, este representado por sua genitora, a Senhora MARIA JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO. Sob a Presidência em exercício do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Juiz GILSON COELHO VALADARES, Revisor(em substituição ao Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Revisor), e que ratificou a revisão lançada nos autos, bem como o Excelentíssimo Senhor Juiz PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, na qualidade de Vogal. Presente à sessão, o Exmo. Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas, 03 de outubro de 2012.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Intimação de Acórdão**AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 5002457-73.2012.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ

AGRAVANTE: IVANILSON VIEIRA DA SILVA

DEF. PÚBLICO: HERO FLORES DOS SANTOS

AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Juiz GIL DE ARAÚJO CORRÊA

EMENTA: EXECUÇÃO PENAL – AGRAVO – PENA - PROGRESSÃO DE REGIME – MARCO INICIAL – RETROATIVIDADE A DATA EM QUE O REEDUCANDO FEZ JUS AO BENEFÍCIO - AGRAVO PROVIDO. - O marco inicial para a concessão da progressão de regime deve retroagir à data em que o reeducando preencheu os requisitos necessários, e não a data da própria decisão, máxime se não deu causa à demora na prestação jurisdicional.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, na sessão ordinária do dia 09/10/2012, acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador Daniel Negry, a unanimidade, nos termos do voto do relator, que deste fica como parte integrante, conhecer do recurso, e acolhendo o parecer do órgão de Cúpula Ministerial, dar-lhe provimento, a fim de determinar como marco inicial para a progressão de regime prisional fechado para o semi-aberto a data em que o sentenciado efetivamente alcançou o estágio para esse benefício – 22/01/2011. Participaram do julgamento, acompanhando o Relator os Exmos. Srs. Juizes Gilson Coelho Valadares e Pedro Nelson de Miranda Coutinho. Ausência momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. O Dr. Alcir Raineri Filho representou a Procuradoria Geral da Justiça. Palmas, 10 de outubro de 2012.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY

Intimação de Acórdão**APELAÇÃO Nº. 14270 – 11/0097412-9**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFONSO – TO

APELANTE: VILMAR TEIXEIRA DA COSTA

ADVOGADO: FREDSON ALVES DE SOUZA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROM. DE JUSTIÇA: JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE

RELATORA: JUÍZA CÉLIA REGINA REGIS (JUÍZA CONVOCADA)

VISTA: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL–RECEPTAÇÃO QUALIFICADA (ART. 180, §§1º E 2º, CP)–QUALIDADE DE COMERCIANTE IRREGULAR NÃO DEMONSTRADA CABALMENTE–DESCCLASSIFICAÇÃO PARA MODALIDADE SIMPLES – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. Ao contrário do sustentando na sentença, as testemunhas não foram firmes quanto à afirmação de que o acusado era comerciante irregular de veículos. Inclusive, uma delas afirmou que o apelante comprava e vendia carro como qualquer outra pessoa comum. As circunstâncias do caso concreto não levam a crer que o acusado praticava a venda de veículos no cerne de sua residência, sendo esta uma chácara, onde sequer há garagem, além da fonte de renda do apelante derivar de sua aposentadoria. Também, pelo número de carros produtos do crime, 02 (dois), achados na posse do apelante, não ser suficiente para caracterizar comércio irregular de veículos. Não há prova de que a residência do apelante se prestava ao comércio. Não se sabe da existência de clientes ou de pessoas que fossem ao local para adquirir carros, ou que ali era conhecido como ponto irregular de comercialização de veículos. Ademais, "não se pode considerar como comerciante, aquele que, esporadicamente, compra e vende determinado bem, não sendo esta sua principal atividade". (TJPR. Ap. Crim. 636.791-1 (12.224). Rel. Des. Marcos Vinícius de Lacerda Costa. Publicação 07/05/2010). Desclassificação para receptação simples. Recurso de apelação parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14270, da Comarca de Pedro Afonso, onde figura como apelante Vilmar Teixeira da Costa e apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09 de outubro de 2012, por maioria, em dar parcial provimento ao recurso, tudo nos termos do voto divergente do Revisor, que fica fazendo parte integrante deste. Votou acompanhando a divergência o Juiz Helvécio de Brito Maia Neto. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de outubro de 2012.

APELAÇÃO Nº. 14441 – 11/0099622-0

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

APELADO: JAIRO BARROS DE LIMA

ADVOGADO: IRONALDO MARTINS LISBOA

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: JUIZ EURÍPEDES LAMOUNIER (JUIZ CONVOCADO)

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL – DELITO DO ART. 147, DO CP – DECADÊNCIA DO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO – CRIME DO ART. 129, § 9º, DO CP – AUSÊNCIA DE PROVA DA MATERIALIDADE – INEXISTÊNCIA NOS AUTO DE EXAMES PERICIAIS OU PRONTUÁRIO MÉDICO QUE ATESTE AS LESÕES CORPORAIS – ABSOLVIÇÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. Com relação ao art. 147, do CP, cujo delito é de ação penal pública condicionada, sendo certo que, entre a data da ocorrência (onde já se sabia a identidade do agressor) e a representação criminal, transcorreram mais de 06 (seis) meses, há de ser declarada a decadência do direito da autora, nos termos do art. 38, caput, do CPP. A materialidade do crime do art. 129, § 9º, do CP, não ficou evidente ante

a ausência de laudo pericial ou prontuário médico que atestasse a ocorrência de lesão corporal. Recurso de apelação improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação nº. 14441, da Comarca de Gurupi/TO, onde figuram como apelante o Ministério Público do Estado do Tocantins e apelado Jairo Barros de Lima. Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier, acordaram os integrantes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 38ª Sessão Ordinária Judicial realizada no dia 09 de outubro de 2012, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator os Juizes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, 11 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 11205

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 374/96 – 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO

TIPO PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, ALÍNEA "A", DO CÓDIGO PENAL

APELANTE: EURICO FILHO RIBEIRO DE FIGUEIREDO

ADVOGADOS: MICHELINE R. NELASCO MARQUES E OUTROS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS. ESTUPRO COM VIOLÊNCIA PRESUMIDA. VÍTIMA MENOR DE CATORZE ANOS. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA. PRESUNÇÃO DE VIOLÊNCIA ABSOLUTA. VÍTIMA VIRGEM. RELAÇÃO SEXUAL NÃO CONSENTIDA. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA CONDENAÇÃO À REPARAÇÃO CIVIL. PROCEDÊNCIA. FATO DELITUOSO ANTERIOR À LEI 11.719/08. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA MAJORANTE PREVISTA NO ART. 9º DA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS. CABIMENTO. PRAZO PRESCRICIONAL DE 12 ANOS DECORRIDO ENTRE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO RETROATIVA. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO RÉU PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PROVIDA.1. A presunção de violência no crime de estupro deve ser tida como absoluta quando há prova de que a relação não foi consentida, bem como porque a vítima era virgem ao tempo da relação, não tendo, portanto, experiência sexual.2. Em se tratando de fato anterior à Lei 11.719/2008, que alterou o artigo 387, do Código de Processo Penal, e, tratando-se de lei nova mais gravosa, não poderá ela retroagir em prejuízo do réu, devendo ser afastada a condenação a título de reparação de danos.3. A causa especial de aumento de pena prevista no artigo 9º da Lei nº 8.072/1990 somente deve ser aplicada nos delitos sexuais de atentado violento ao pudor e estupro cometidos com violência presumida quando ocorrer o resultado lesão corporal ou morte, sob pena de configurar-se bis in idem.4. Tendo o apelante sido condenado à pena definitiva de 08 (oito) anos de reclusão, e, constatando-se que decorreram mais de 12 anos (art. 109, inc. III, do CP) entre a data do recebimento da denúncia e a publicação da sentença condenatória, operou-se, portanto, a extinção da punibilidade pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, em sua modalidade retroativa.5. Apelações conhecidas. Apelação do réu parcialmente provida, tão somente para excluir-se a condenação à reparação civil de danos. Apelação do Ministério Público provida, para o fim de afastar a aplicação da majorante do art. 9º, da Lei 8.072/90. Declaração, de ofício, da extinção da punibilidade pela prescrição retroativa.

ACÓRDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 38ª Sessão Ordinária – Em 09.10.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, em conhecer ambos recursos, para, DAR PROVIMENTO ao apelo interposto pelo Ministério Público, para, reconhecer a inaplicabilidade ao caso do aumento de pena previsto no art. 9º da Lei nº 8.072/90, e, via de consequência, declarar extinta a punibilidade de Eurico Filho Ribeiro de Figueiredo, diante do reconhecimento da prescrição retroativa, nos termos do voto da Exma. Sra. Relatora Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis e o Juiz Eurípedes Lamounier. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 10 de outubro de 2012.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 13829

ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO/TO

REFERENTE: AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 2007.0006.4392-9/0

TIPO PENAL: ART. 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL

APELANTES: JORLAN RIBEIRO BATISTA E RONDINÉLIO CIRQUEIRA NUNES

DEF. PÚBLICO: FABRÍCIO DIAS BRAGA DE SOUSA

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: JUÍZA ADELINA GURAK

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. FURTO QUALIFICADO POR CONCURSO DE PESSOAS E ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA. PRETENSÃO DE EXCLUSÃO DA QUALIFICADORA REFERENTE AO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DO LAUDO PERICIAL. PROCEDÊNCIA. PRETENSÃO DE ALTERAÇÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS ELEITAS PELO JUIZ SENTENCIANTE. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA DOS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. APELAÇÃO CONHECIDA E PARCIALMENTE PROVIDA.1. Para configuração da qualificadora do art. 155, § 4º, inciso I, do Código Penal é indispensável a realização de perícia que comprove o rompimento ou a destruição do obstáculo. Precedente do STJ.2. Ao substituir a pena privativa de liberdade por restritivas de direitos (art. 44, CP), o magistrado sentenciante deve se pautar pelos critérios da razoabilidade e da proporcionalidade, sendo certo que, de qualquer forma, a pena substituída deve ser necessária e suficiente para reprovação e prevenção do crime.3. Apelação conhecida e parcialmente provida. Afastada a qualificadora referente à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa (art. 155, § 4º, I, CP). Mantida a qualificadora relativa ao concurso de pessoas (art. 155, § 4º, IV, CP). Pena dos apelantes redimensionada para 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, substituída por duas restritivas de direitos

(prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade), sendo fixado o regime inicial aberto, mantidas as demais disposições da sentença condenatória.

ACORDÃO: Sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz Eurípedes Lamounier – Presidente em substituição, nos termos do art. 56 do RITJ/TO, na 38ª Sessão Ordinária – Em 09.10.2012, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Criminal, por unanimidade de votos, acordou em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto, para o fim de 1) – excluir a qualificadora referente à destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa (art. 155, § 4º, I, CP), mantendo, contudo, a qualificadora relativa ao concurso de pessoas (art. 155, § 4º, IV, CP); e, 2) – redimensionar as penas dos apelantes, fixando-as em 02 (dois) anos de reclusão, e 10 (dez) dias-multa, calculados pelo valor unitário mínimo legal, pena essa substituída por duas restritivas de direitos (prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade), sendo fixado o regime inicial aberto, mantidas as demais disposições da sentença condenatória, nos termos do voto da Exma. Senhora Relatora Juíza Adelina Gurak. Votaram acompanhando a Exma. Senhora Relatora: Juíza Célia Regina Régis - vogal e o Juiz Eurípedes Lamounier – vogal. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. Palmas – TO, em 10 de outubro de 2012.

RECURSOS CONSTITUCIONAIS

SECRETÁRIO: PELÁGIO NOBRE CAETANO COSTA

Intimação às Partes

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 12812 (11/0091278-6)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº 26142-6/05 - 5ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : NEURY PRAZER (CENTRAL GÁS)
ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO 413-A E CAMILA VIEIRA DE SOUSA SANTOS – OAB/TO 3520
RECORRIDO : INVESTCO S/A
ADVOGADOS : WALTER OHOFUGI JÚNIOR – OAB/TO 392-A E OUTROS
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 173/179 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 13706 (11/0095035-1)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 18390-1/07 DA 1ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : ROMAR DIVINO MONTES
ADVOGADOS : JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B E OUTROS
RECORRIDO : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A (BANCO BRADESCO)
ADVOGADO : OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Em face da interposição do **Recurso Especial**, de fls. 234/242 e em obediência ao artigo 542, do CPC, fica **INTIMADA** a parte recorrida para, querendo, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto, no prazo legal. **SECRETARIA DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO**, 15 de outubro de 2012. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO Nº. 11360 (10/0086279-5)

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº. 35318-3/06 DA 3ª VARA CÍVEL)
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
PROC. MUN. : JORGE MENDES FERREIRA NETO – OAB/TO 4217 E OUTROS
RECORRIDO : ALUMINAL QUÍMICA DO NORDESTE LTDA
ADVOGADO : ALMIR SOUSA DE FARIA – OAB/TO 1705-B
RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora **JACQUELINE ADORNO** – Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas, nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de **Recurso Especial e Extraordinário** interposto por **Município de Araguaína – TO** em face do acórdão proferido na Apelação Cível em epígrafe, interposta por **Aluminal Química do Nordeste Ltda**, nos autos da Ação de Reparação de Danos nº. 35318-3/06. Considerando o trânsito em julgado das decisões de improvido dos recursos especial (fls. 854) e extraordinário (fls. 865) e, conseqüente ratificação do acórdão proferido no apelo, remetam-se os autos à Comarca de origem para as providências de *mister*. **P.R.I.** Palmas/TO, 11 de outubro de 2012. **Desembargadora JACQUELINE ADORNO. Presidente.**”

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 14087 (11/0096673-8)

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁ-TO
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO Nº 81654-0/06 DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC. ESTADO : BRUNO NOLASCO DE CARVALHO
RECORRIDO : MARLON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADOS : JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de

04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003815-10.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 11 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

RECURSO ESPECIAL NO RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº. 2651 (11/0100453-0)

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 128814-2/09 DA 1ª VARA CRIMINAL)
RECORRENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC. JUSTIÇA : ELAINE MARCIANO PIRES
RECORRIDO : ANTÔNIO ANDERLY FROTA LIMA
ADVOGADO : ALEXSANDER SANTOS MOREIRA
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente

Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes interessadas devidamente **INTIMADAS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº07/2012, de 04/12/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-ProcTJTO por onde tramitarão eletrônica e exclusivamente sob o nº **5003812-55.2011.827.0000**, oportunidade em que, após a publicação dessa ocorrência, os autos físicos serão baixados no SICAP e devolvidos à origem. Secretaria de Recursos Constitucionais do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, **Palmas-TO, 11 de outubro de 2012**. Pelágio Nobre Caetano da Costa – Secretário de Recursos Constitucionais.

PRECATÓRIOS

SECRETÁRIA: AMANDA SANTA CRUZ MELO

Intimação às Partes

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 5000968-98.2012.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.
REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA Nº 2008.0010.8155-8/0
REQUISITANTE: JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.
REQUERENTE: HERONDY FERREIRA CAMARGO
ADVOGADO: EDSON DA SILVA SOUZA (OAB/TO nº 2870) – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC/TJTO
ENTIDADE DEVEDORA: MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA-TO.
ADVOGADO: JOÃO PAULO RESPLANDES LIMA (OAB/PA nº 17.178) – NÃO CADASTRADO NO SISTEMA e-PROC/TJTO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Presidente deste Tribunal de Justiça, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, **INTIMADAS** do seguinte **DESPACHO**: “Trata-se de Requisição de Pequeno Valor em favor de Herondy Ferreira Camargo, em que figura como entidade devedora o Município de Wanderlândia, decorrente de condenação ao pagamento de R\$ 11.601,67 (onze mil seiscentos e um reais e sessenta e sete centavos), atualizado até 24/03/2010, requisitado pelo Juiz de Direito Substituto da Vara Cível da Comarca de Wanderlândia, conforme Ofício Requisitório nº 001/2010. Às fls. 15/16 A Divisão de Conferência e Contadoria Judicial apresentou o Laudo Técnico Demonstrativo de Cálculo atualizado, resultando o valor de R\$ 32.477,47 (trinta e dois mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e sete centavos). Diante do valor atualizado, que superava o valor definido para RPVs, a então Presidente desta Corte Desembargadora Willamara Leila determinou a intimação das partes para as respectivas manifestações. A Entidade Devedora apresentou a contestação de fls. 28/29 alegando que o cálculo efetivado pela contadoria do Tribunal de Justiça apresentou valor excessivo, “tendo em vista que os mesmos incidiram sobre o valor de R\$ 9.000,00 apurado na audiência de Instrução e Julgamento ocorrida no dia 12.06.2008, porém, fizeram retroagir seus efeitos a partir de 12.06.2001, contrariando inclusive a data do protocolo constante no rosto da petição inicial, ocorrido em 22.06.2001”. Acrescenta que os cálculos deveriam incidir sobre o valor de R\$ 9.000,00 a partir da data do acordo e sua homologação levado a efeito em 12.06.2008, e não da data de 12.06.2001, como explicitado no referido documento e, ao final requereu nova atualização para solucionar o impasse e, ainda, a divisão do saldo “em quatro parcelas iguais e sucessivas para o devido pagamento, isto em face das condições financeiras do Município”. Em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 1º, da Portaria 162/2011 desta Presidência, encaminhei os presentes autos à Divisão de Conferência e Contadoria Judicial para atualização do débito, tendo como referência e ponto de partida o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) em 12 de junho de 2008 e indeferi o pedido de parcelamento do débito, requerido pela Entidade Devedora eis que incabível às RPVs. A Contadoria apresentou a planilha dos cálculos, evento 10, atualizados até 31/05/2012, que importaram no valor de R\$ 12.728,48 (doze mil setecentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos). Mediante petição lançada no evento 14 a Entidade Devedora narra as dificuldades financeiras que vem apresentando e requer o prazo de 120 dias para efetuar o pagamento. Pois bem. Como se observa das peças que instruem os autos, a presente Requisição de Pequeno Valor foi aportada neste Egrégio Tribunal de Justiça no dia 16/04/2010. Devido a incorreção dos cálculos, teve prosseguimento retardado, o que não se coaduna com o rito diferenciado que deve ser empreendido às RPVs. Não obstante, a Entidade Devedora foi intimada em maio de 2012 para, em 60 dias, efetuar o pagamento. Transcorridos mais de 120 dias da data limite para o pagamento, a Entidade Devedora retorna aos autos para requerer mais 120 dias de tolerância. Ora, a Portaria nº 162/11 desta Presidência é incisiva ao determinar o depósito, no prazo de 60 (sessenta) dias, da quantia necessária à satisfação do crédito. Sendo assim, o Município devedor já teve tempo suficiente para providenciar o pagamento desta Requisição, levando-se em consideração a sua ciência que é datada do dia 16/04/2010. Desse modo, o requerimento apresentado no evento nº 14 mostra-se insubsistente e incompatível com o rito das RPVs, servindo apenas para demonstrar o menoscabo do Município com a Justiça, em especial, às determinações desta Presidência. Em tais circunstâncias DETERMINO a intimação da

Entidade Devedora para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias providenciar o pagamento desta RPV, ficando desde já advertido que a falta de depósito e o não-pagamento de precatórios, submete município e gestores às seguintes sanções: Seqüestro judicial nas contas bancárias das entidades devedoras; Responsabilização do Chefe do Poder Executivo, na forma da legislação de responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa; Enquanto persistir a omissão, a entidade devedora não poderá contrair empréstimos, tampouco receber transferências voluntárias de outros entes federados. Reproduz-se, no caso, as mesmas punições fiscais que alcançam os entes que não se ajustam, no tempo legal, aos limites da despesa de pessoal e da dívida consolidada; A União reterá os repasses dos Fundos de Participação de Estados e

Municípios, depositando-os, logo em seguida, nas contas especiais administradas pelo Tribunal de Justiça local. Publique-se. Intime-se, Cumpra-se. Palmas-TO, 11 de outubro de 2012." Desembargadora JACQUELINE ADORNO – PRESIDENTE.

ATO ORDINATÓRIO - Nos termos do art. 1º da Portaria nº 413/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2738, de 29/09/2011 c/c a Portaria nº 116/2011, publicada no Diário da Justiça nº 2612- Suplemento, de 23/03/2011, fica(m) Vossa(s) Senhoria(s) intimado(a)(s) a efetuar(em) seu cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-proc/TJTO, no prazo legal.

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Apostila

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

PROCESSO - SEI 12.0.000029812-1

CONTRATO Nº. 100/2011

LOCATÁRIO: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

LOCADOR: S. de Paula & Cia Ltda - EPP.

OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO: Alteração das Cláusulas: Terceira - do Valor e Pagamento e da Quinta - da Dotação Orçamentária, do Contrato nº 100/2011, passando a ter a seguinte redação:

"O LOCATÁRIO pagará mensalmente a LOCADORA, a importância de **R\$ 35.736,66 (trinta e cinco mil, setecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos)**, até 30 (trinta) dias corridos após a apresentação do recibo devidamente atestado pelo Diretor (a) da Diretoria de Tecnologia da Informação, a ser efetuado por meio de ordem bancária na **Conta Corrente nº 33.295 - X, Agência nº 1505-9, Banco do Brasil**, em nome da empresa **S. DE PAULA & CIA LTDA - EPP.**"

RECURSO: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário.

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 (0240)

DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2012.

Extrato de Contrato

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL-SRP: Nº 53/2012

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 31/2012

PROCESSO SEI 12.0.000063715-5

CONTRATO Nº. 179/2012

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Alline Buffet Ltda.

OBJETO: O Contrato em epígrafe tem por objeto a **contratação de empresa para prestação de serviços de Buffet e Decoração**, nas quantidades e especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	V.UNT.	V.TOTAL
01	<p>CARDÁPIO: COFFEE BREAK</p> <p>SALGADOS</p> <p>Assados:</p> <p>(04 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Charutinho ao cheddar • Charutinho de camarão • Empadinha de frango • Empadinha de palmito • Trouxinha de carne • Esfirra aberta folhada • Mini pizza • Quibe assado recheado com mussarela e presunto <p>FRITOS:</p> <p>(04 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bolinha de carne de sol • Bolinhos de carne surpresa • Bolinhos de grão de bico • Coxinha de camarão • Croquete de carne • Maravilhas de carne • Maravilhas de queijo • Quibe frito, recheado com mussarela. • Rissole de carne • Rissole de milho ao molho branco • Rissole de queijo e presunto <p>BOLOS:</p> <p>(03 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Banana • Cenoura • Chocolate • Formigueiro • Fubá • Trigo • Laranja • Coco <p>PETIT FOUR:</p> <p>(05 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Alfajour • Biscoito meia lua • Bolacha Cinco prata • Casadinho • Gravatinha • Pão de mel • Quebrador • Sequilhos de coco • Sequilhos de Goiabada • Croissant de Goiabada 	1.200	SERV	R\$ 10,63	R\$ 12.756,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Croissant de Banana <p>TORTAS SALGADAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abobrinha Verde • Carne • Couve-flor • Diplomata • Frango • Palmito • Quiche de berinjela • Quiche de camarão • Quiche de Carne de Sol • Quiche de frango e palmito • Quiche de queijo <p>TORTAS DOCES: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pavê de Maracujá • Pavê de Abacaxi • Pavê de Amendoim • Torta de Limão • Torta de Coco • Tartalete de banana com canela • Tortalete de maçã com canela e passas • Torta mil folhas <p>DIVERSOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Biscoito de queijo • Pão de queijo <p>FRUTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Típicas da estação <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 tipos sucos naturais • 3 tipos de Refrigerantes (normal e 2 tipos light) • Água com, sem gás e água aromatizada <p>MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: decoração do ambiente, copos para refrigerante em vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox; guardanapos descartáveis, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro(a), e despesas com montagem e desmontagem.</p>				
02	<p>CARDAPIO: CAFÉ DA MANHÃ</p> <p>FRUTAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Frutas fatiadas (da estação) • Outras frutas (uva, maçã verde, maçã vermelha e pêssego) • ou Salada de frutas <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Sucos de frutas • Café (amargo e doce) • Leite • Chocolate quente • Chás • Capuccino • Açúcar • Adoçante <p>BOLOS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bolo de Laranja • Bolo Brigadeiro • Bolo de Cenoura • Bolo de Fubá <p>PETIT FOUR: (05 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Biscoito Suíço • Rosquinha húngara • Pão de Queijo • Biscoito de Queijo • Croissant de queijo • Croissant de goiabada • Casadinho <p>PÃES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Francês • Brioche • Leite <p>FRIOS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Presunto • Mussarela • Manteiga • Geléias • Requeijão Cremoso <p>TORTAS SALGADAS: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Abobrinha Verde • Carne • Couve-flor • Diplomata • Frango • Palmito • Quiche de berinjela • Quiche de camarão 	1.200	SERV.	R\$ 14,63	R\$ 17.556,00

	<ul style="list-style-type: none"> • Quiche de Carne de Sol • Quiche de frango e palmito • Quiche de queijo <p>TORTAS DOCES: (02 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pavê de Maracujá • Pavê de Abacaxi • Pavê de Amendoim • Torta de Limão • Torta de Coco • Tartaleta de banana com canela • Tartaleta de maçã com canela e passas • Torta mil folhas <p>MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: decoração do ambiente, copos para refrigerante em vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox; guardanapos descartáveis, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro(a), e despesas com montagem e desmontagem.</p>				
03	<p>CARDÁPIO: COQUETEL</p> <p>MESA DE FRIOS: Tábuas de frios (salaminho, copa, lombo defumado, chester defumado, blanquete de peru, queijo frescal, queijo mussarela, queijo prato, queijo provolone, azeitonas e tomate seco), carpaccio de lagarto, frutas diversas, pães diversos, patês (um dos três escolhidos abaixo), canapés, antepasto de berinjela, quibe cru, e amendoim torrado.</p> <p>PATÊS: (escolher 3 tipos para as tábuas ou mesas de frios)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Patê de cream-cheese e ervas finas • Patê de cream-cheese e castanha • Patê de azeitona • Patê de tomate seco • Patê de atum com tomate • Patê de ricota com tomate seco • Patê de frango aos quatro queijos • Patê de cream-cheese com damasco • Patê de espinafre com catupiry • Patê de palmito • Patê de chester defumado • Patê de queijo frescal com ervas • Patê de requeijão com manjeriçã • Patê de gorgonzola com maçã verde <p>PÃES:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Pão Sírio • Pães brioches • Torradas <p>FINGER FOOD: (03 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bacalhau • Carne de Sol • Camarão • Cuzcuz paulista • Damasco com cream cheese • Mini-risoto de queijo • Tartar de atum <p>SALGADOS: (12 tipos a escolher dentre as opções seguintes)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Bolinho de bacalhau • Volauvent de palmito • Volauvent e champignon • Canudinho folhado de frango aos quatro queijos • Charutinho ao cheddar • Charutinho de camarão • Gourjon de peixe • Croquete de carne • Bolinhos de carne surpresa • Bolinhos de grão de bico • Quiche de queijo • Quiche de frango • Quiche de queijo e presunto • Rissole de milho ao molho branco • Rissole de carne • Rissole de queijo e presunto <p>BEBIDAS:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 3 tipos sucos naturais • 3 tipos de Refrigerantes (normal e 2 tipos light) • Água com, sem gás e água aromatizada <p>MESAS, CADEIRAS E TOALHAS: Deverão estar incluídos todos os materiais necessários, tais como: decoração do ambiente, copos para refrigerante em vidro, pratos de mesa e sobremesa (porcelana branca), talheres de aço inox; guardanapos descartáveis, mesas e cadeiras decoradas e com toalhas, todo o pessoal especializado e uniformizado: garçom, copeiro e cozinheiro(a), e despesas com montagem e desmontagem.</p>	1.200	SERV.	R\$ 18,30	R\$ 21.960,00
VALOR TOTAL					R\$ 52.272,00

VALOR TOTAL: R\$ 52.272,00 (cinquenta e dois mil duzentos e setenta e dois reais)

VIGÊNCIA: No seu respectivo crédito orçamentário.

UNIDADE GESTORA: Funjuris

PROGRAMA: Gestão, Manutenção e Serviços Administrativos do Poder Judiciário

ATIVIDADE: 0601.02.122.1082.4362

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
 FONTE DE RECURSO: 0240
 DATA DA ASSINATURA: 11 de outubro de 2012.

1ª TURMA RECURSAL

Intimação às Partes

Juiz Presidente : Gil de Araújo Corrêa

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS DA RETIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DOS PRESENTES AUTOS CONFORME SE VÊ:

RECURSO INOMINADO Nº 2881/12 (JECÍVEL-PORTO NACIONAL-TO)

Referência: 2010.0005.5436-5/0

Natureza: Ação de Obrigação de Fazer

Recorrente: Mgf Construtora e Incorporação Ltda// Faria e Aires Ltda.

Advogado(s): Dr. Iran Ribeiro// Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues

Recorrido: Faria e Aires Ltda//Mgf Construtora e Incorporação// Ronaldo de Souza e Silva

Advogado(s): Dr. Sérgio Miranda de Oliveira Rodrigues (1º recorrido)//Iran Ribeiro // Dr.

Leandro Wanderley Coelho

Relator: Juiz José Maria Lima

SÚMULA DE JULGAMENTO: RECURSO INOMINADO – PROTOCOLO INTEGRADO – INOBSERVÂNCIA DO PROVIMENTO Nº 02/2011/CGJUS/TO – PREPARO RECURSAL – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO NOS AUTOS NO PRAZO DO ART. 42, § 1º DA LEI Nº 9.099/95 – INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO RECONHECIDAS – RECURSO NÃO CONHECIDO. 1. O recorrente interpôs o recurso via protocolo integrado em 07/10/2011, e, somente em 10/10/2011 enviou ao juízo o fax informando a interposição do recurso, descumprindo assim a regra contida no item 2.3.3 do Provimento n. 02/2011/CGJUS/TO; 2. Com relação ao preparo, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas previsto no art. 42, § 1º da Lei nº 9.099/95 não foi observado, vez que o recurso foi protocolizado em 07/10/2011 (sexta-feira) e a comprovação do preparo só ocorreu em 10/10/2011 (segunda-feira), às 16:37h (dezesesseis horas e trinta e sete minutos). Nesse mesmo sentido é o Enunciado nº 13 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins: É de 48 horas o prazo para comprovação nos autos, com a juntada dos originais ou cópia autenticada, do preparo recursal, que inclui custas do processo no juizado especial, custas do recurso e taxa judiciária, competindo à parte velar pelo correto recolhimento, devendo ser prorrogado para a primeira hora do primeiro dia útil subsequente quando o termo final ocorrer em feriado ou final de semana; 3. Tal posicionamento já foi discutido por esta Turma no julgamento do RI 2914/12 da Relatoria do Juiz Gil de Araújo Corrêa; 4. Recurso não conhecido ante a sua intempestividade e deserção.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 2881/12, em que figuram como Recorrentes MGF Construtora e Incorporação Ltda / Faria e Aires Ltda. e Recorridos MGF Construtora e Incorporação Ltda / Faria e Aires Ltda / Ronivaldo de Souza e Silva, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em não conhecer dos Recursos Inominados ante a sua intempestividade e deserção. Condenação das recorrentes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da causa, nos termos do Enunciado nº 122 do FONAJE. Palmas – TO, 10 de outubro de 2012.

1º GRAU DE JURISDIÇÃO ALMAS

1ª Escrivania Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS Nº: 121/2002- TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público

INFRATOR: Valdivino Ferreira dos santos

INTIMAÇÃO SENTENÇA(...)" Ante o exposto, nos termos do artigo 107, IV, c/c o art. 109, VI do CP, em concordância com o parecer ministerial, e ainda o artigo 61 do Código de Processo Penal, DETERMINO o arquivamento dos autos, pela incidência da suposta prescrição punitiva estatal, em relação a VALDIVINO FERREIRA DOS SANTOS, qualificado nos autos, pela suposta infração, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. P.R.I. Almas, em 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito."

AUTOS Nº: 173/2003- TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público

INFRATOR: Darliane – Daí e Luzia Pereira Borges

INTIMAÇÃO SENTENÇA(...)" Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por extinta a punibilidade dos autores dos fatos **Darliane – Daí e Luzia Pereira Borges**, devidamente qualificadas nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se na distribuição. P.R.I. Almas, em 31 de outubro de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 147/2002- TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público

INFRATORES: Elielma Alves da Costa e Darliane Ribeiro Tito

INTIMAÇÃO SENTENÇA(...)" Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por extinta a punibilidade dos autores dos fatos **Elielma Alves da Costa e Darliane Ribeiro Tito**, devidamente qualificados nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em

julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se na distribuição. P.R.I. Almas, em 24 de junho de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 091/2002- TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público

INFRATOR: Emivaldo Luiz dos Reis

INTIMAÇÃO SENTENÇA(...)" Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por extinta a punibilidade do autor do fato **Emivaldo Luiz dos Reis**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se na distribuição. P.R.I. Almas, em 18 de abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 085/2001- TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público

INFRATOR: Carmeliano Nunes da Silva

INTIMAÇÃO SENTENÇA(...)" Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por extinta a punibilidade do autor do fato **Carmeliano Nunes da Silva**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se na distribuição. P.R.I. Almas, em 18 de abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 108/2002- TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público

INFRATOR: Antônio de Tal

INTIMAÇÃO SENTENÇA(...)" Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por extinta a punibilidade do autor do fato **Antônio de Tal**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se na distribuição. P.R.I. Almas, em 18 de abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 102/2002- TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público

INFRATOR: Valdeci Rodrigues Neto

INTIMAÇÃO SENTENÇA(...)" Ante o exposto, acolho o parecer ministerial, para julgar por extinta a punibilidade do autor dos fatos **Valdeci Rodrigues Neto**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, VI, ambos do Código Penal, e art. 61 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se na distribuição. P.R.I. Almas, em 18 de abril de 2008. Luciano Rostirolla – Juiz Substituto."

AUTOS Nº: 345/2004- TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

AUTOR: Ministério Público

INFRATOR: Moaci Lisboa

INTIMAÇÃO SENTENÇA(...)" Ante o exposto, nos termos do artigo 017, IV, c/c o art. 109, VI do CP, em concordância com o parecer ministerial, e ainda o artigo 61 do Código de Processo Penal, DETERMINO o arquivamento dos autos, pela incidência da suposta prescrição punitiva estatal, em relação a **MOACI LISBOA**, qualificado nos autos, pela suposta infração, para que produza seus efeitos jurídicos e legais pretendidos. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, preencha-se o boletim de individual, remetendo-o ao Instituto de Identificação Criminal, arquivando-se os autos. P.R.I. Almas, em 12 de fevereiro de 2010. Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Substituta."

ALVORADA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2010.0006.5651-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

Exequente: LEANDRO RÓGERES LORENZI

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi– OAB/TO 2170 B

Executado: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: Dr. Antonio Pereira da Silva – OAB/TO 17

DESPACHO: "Manifeste-se a parte executada sobre a impugnação ao cumprimento de sentença de folhas 117/119. Prazo: 15 (quinze) dias. Alvorada, 09 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0007.5789-2 – COMINATÓRIA

Requerente: LUIZ ANTONIO BORGES

Advogado: Dra. Aldaíza Dias Barroso Borges – OAB/TO 4230-A

Requerida: UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS (PLANSAUDE)

Advogado: Dra. Marilane Lopes Ribeiro – OAB/DF 6813

SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e, de consequência, confirmo a liminar deferida às fls. 32/39. Condeno a requerida ao pagamento das custas judiciais e honorários, estes fixados em R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), a teor do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Alvorada-TO, 10 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2011.0012.0270-3 - COBRANÇA-JEC

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS

Advogado: Nihil

Requerido: PEDRO LIMEIRA

Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 10 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0001.6594-4 – COBRANÇA-JEC

Requerente: SUPERMERCADO FREITAS
Advogado: Nihil
Requerido: JOAQUIM PEREIRA DA SILVA
Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 267, VIII, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando "o autor desistir da ação". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante ao desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o processo, sem resolução do mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R.I. Alvorada, 10 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2012.0002.8633-2 – COBRANÇA – JEC

Requerente: LEILA PINTO DE SOUZA E CIA LTDA ME – REVIVA
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A
Requerido: LUZINETE RODRIGUES PEREIRA
Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Prevê o art. 269, II, do CPC que o processo é extinto, com resolução do mérito, quando "o réu reconhecer a procedência do pedido". Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso solicitado fica autorizado o desentranhamento dos títulos/notinhas, entregando-o(s) a(o) requerido(a) mediante recibo nos autos. P.R.I. Alvorada, 10 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0010.3600-5 – COBRANÇA – JEC

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS
Advogado: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – AOB/TO 4230-A
Requerido: DEUSAMAR PEREIRA MOTA
Advogado: Nihil

SENTENÇA: "(...). Assim, **HOMOLOGO** o acordo constante às fls. 38/39, entabulado entre **CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS e DEUSAMAR PEREIRA MOTA** para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Defiro como requer no pedido de homologação. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada, 10 de outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

Autos n. 2011.0000.4514-0 – REPARAÇÃO DE DANOS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRANSITO

Requerentes: CARLOS ALBERTO MARQUES MUNIZ
Advogado: Dr. Jorge Barros Filho – OAB/TO 1490
Requerida: TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA
Advogado: Dra. Alessandra Pires de Campos Pieri – OAB/GO 14580
Denunciada: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A
Advogado: Dra. Lucineide Maria de Almeida Albuquerque – OAB/SP 72793 e Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B
Denunciada: IRB BRASIL RESSEGUROS S/A
Advogado: Dr. Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1563

Intimação das partes e seus procuradores da audiência para inquirição da testemunha Lillian Sardinha Gomes, a realizar-se junto a Segunda Vara de Precatórias do Distrito Federal – Fórum Mirabete, SRTVS 701, bl N, sl 603 – Brasília / DF, **em 05/11/2012 às 14:00 horas**.

Serventia Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2011.0000.4497-7 Ação: Divorcio Litigioso

Requerente: Iraina Pereira Barbosa Oliveira
Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel OAB/TO 324-B
Requerido: Valdivino Inocêncio de Oliveira
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição – OAB/TO 174-A

DESPACHO. Defiro a produção de provas requeridas pelo suplicado às fls. 65/66. A parte requerente não postulou pela produção de provas em audiência, apesar de devidamente intimada (fl. 64), tornando o ato precluso. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 20 de fevereiro de 2013, às 13:30 horas. Intimem-se as partes advogados e testemunhas. Alvorada, 09 e outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

Autos nº 2008.0000.5572-3 Ação: Inventario Sob Forma de Arrolamento

Requerente: Marcilene Paula de Oliveira, rep. neste ato seus filhos: Hênio Gustavo de Oliveira Almeida, Héric Henrique de Oliveira Almeida, José Marcil de Oliveira Almeida
Advogado: Dr. Leomar Pereira da Conceição OAB/TO 174-A
Espólio: José Liberato Pinto de Almeida
Herdeiro: Sávio Augusto Moura de Almeida, menor, rep. por sua mãe Terismar Moura da Silva
Advogado: Dr. Antonio Carlos Miranda Aranha OAB/TO nº 1327-B

DESPACHO Considerando que o juiz pode a qualquer tempo tentar conciliar as partes(art. 125 IV CPC), designo audiência para o **dia 11 de dezembro de 2012, às 13:30 horas**. Alvorada, 09 e outubro de 2012. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

ARAGUACEMA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2009.0009.83332-0– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Invalidez

Autor : TEREZINHA MARTINS DA SILVA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, a apresentar o endereço atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. Araguacema, 12 de julho de 2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0006.6507-4– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : MARIA BRUNE DIAS
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, a apresentar o endereço atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. Araguacema, 12 de julho de 2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2009.0009.3338-9– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Amparo Assistencial

Autor : BONFIM MENDES PEREIRA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Intime-se o autor, por seu advogado, a apresentar o endereço atualizado, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Intime-se e cumpra-se. Araguacema, 12 de julho de 2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito.

Fica o advogado da parte autora dos atos nos presentes autos.

AUTOS Nº 2009.0008.9081-7– Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário- Aposentadoria por Idade Rural

Autor : LUIZA PEDRO DA SILVA
Advogado: DR. ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA –OAB/TO Nº 3407-A
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Recebo o Recurso de Apelação, porque tempestivo, , apesar do efeito devolutivo(art.520, VII do CPC). Intime-se a parte Apelada para apresentação das contra-razões recursais, no prazo legal. Após, encaminhe-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal, com as homenagens deste Juízo. Araguacema, 10/07/2012. William Trígilio da Silva- Juiz de Direito.

AUTOS Nº 2012.0000.7832-2 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : LUCIMAR PEREIRA LEITE
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Sobre a contestação e documentos juntados, manifesta-se a parte autora,no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Araguacema-TO., 12 de julho de 2012. William Trígilio da Silva .

AUTOS Nº 2012.0000.7833-0 – Reivindicatória de Salário Maternidade

Autora : BERENICE RODRIGUES DE LIMA
Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3685-B
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO/DESPACHO: Sobre a contestação e documentos juntados, manifesta-se a parte autora,no prazo de 10 dias. Após, tornem os autos conclusos. Araguacema-TO., 12 de julho de 2012. William Trígilio da Silva .

AUTOS Nº 2011.0010.6712-1 – Ação de Concessão de Aposentadoria Rural por Idade -Segurado Especial

Autor : JOÃO PEREIRA DA SILVA
Advogada: DRA. ARIANE DE PAULA MARTINS –OAB/TO Nº 4130
Requerido: INSS
INTIMAÇÃO/SENTENÇA/PARTE DISPOSITIVA (Fls. 41/42): Em síntese, é o relatório. Decido. A homologação do acordo pressupõe a manifestação de vontade das partes, a disponibilidade do direito, além da capacidade e legitimidade para dele dispor. No caso dos autos, esses pressupostos foram integralmente observados, não há, portanto, qualquer obstáculo legal à homologação desta avença. Isto posto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes para que surta os seus efeitos jurídicos. Por consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 369, III do CPC. Conforme consignado na avença, cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. O requerente é beneficiário da gratuidade da justiça, nos termos disciplinados pela Lei 1060/50, razão pela qual fica isento do pagamento das custas judiciais. Expeça-se a requisição de pequeno valor, nos moldes da resolução 438/05 do Conselho da Justiça Federal. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Araguacema-TO., 25 de junho de 2012. William Trígilio da Silva . Juiz de Direito."

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2012.0006.1094-6 – AÇÃO RESTABELECIMENTO
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO (A): KRISLAYNE DE ARAUJO GUEDES – OAB/TO 5.097
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DECISÃO DE FLS. 26/27: "...Ex positis, DECLARO A INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO para processar e julgar a presente demanda e, de conseqüência, DETERMINO a remessa dos autos à Distribuição para que remeta à uma das Varas da Fazenda Pública desta comarca, com as devidas baixas. Intime-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO DA DECISÃO COM DISPOSITIVO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0004.8248-4 – AÇÃO COMINATÓRIA

REQUERENTE: DENIZAR NEIVA DE SOUZA
ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO: SUPERMERCADO CAMPELO (EDIVALDO CAMPELO)
ADVOGADO (A): FERNANDO EDUARDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
DESPACHO DE FL.234: "VISTA as partes, conforme determinado à fl. 219: (... Com a entrega do laudo abra-se vista as partes por 05 dias, primeiro ao autor, após aos réus)." – FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0004.6788-4 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO MERCEDES – BENZ DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1.597
REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LUGON LTDA
ADVOGADO (A): TIAGO FONSECA CUNHA – OAB/GO 31.195
DECISÃO DE FL.164: "... Ex positis, INDEFIRO A RECONVENÇÃO APRESENTADA À FLS.70/116, com base no art.267, inciso I do Código de Processo Civil. Sendo assim, prossiga-se conforme determinado à fl.65/66. Intime-se e cumpra-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO DE QUE O VEICULO NÃO FOI ENCONTRADO, CONFORME CERTIDAO DE FL.166, A FIM DE, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR A LOCALIZAÇÃO DO BEM OU REQUERER O QUE ENTENDER NECESSÁRIO. INFORMADO NOVO ENDEREÇO, EXPEÇA-SE NOVO MANDADO.

Autos n. 2011.0011.4627-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO

REQUERENTE: PARAÍSO INDÚSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO (A): JOSÉ PEDRO DA SILVA – OAB/TO 486 e ALINE SILVA COELHO – OAB/TO 4.606
REQUERIDO: SUPERMERCADO ENCONTRO DOS AMIGOS
DESPACHO DE FL.47: "I – MANTENHO o valor da avaliação dos bens penhorados à fl. 29, nada havendo nos autos que sustente o inconformismo do exequente, no sentido de que "o valor da avaliação está superior ao valor do bem novo". Diante do desinteresse do exequente em deixar penhorados os bens de fl. 29 CANCELO a respectiva penhora. INTIMEM-SE. II – Previamente a apreciação dos pedidos de fls.41/42, INTIME-SE o exequente para que junte aos autos planilha atualizada do débito, no prazo de 10 dias. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA, A FIM DE ADOTAR A PROVIDENCIAS CABIVEIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2010.0004.9557-1 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: GRANULE EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA
ADVOGADO (A): DÉCIO JOSÉ TESSARO – OAB/MT 3.162 e VANESSA KLAUS SARAGIOTTO – OAB/MT 7.032
REQUERIDO: LUCIANO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO (A): WANDER NUNES DE RESENDE – OAB/TO 657-B e MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4.670
DESPACHO DE FL.83 "I – Recebo os embargos, processando-se pelo procedimento ordinário nos termos e moldes do que dispõe o artigo 1.102-C, § 2º do Código de Processo Civil. II – Intime-se a parte autora para, querendo, manifestar sobre a contestação no prazo de 15 dias, nos termos e moldes do que dispõe o artigo 297, do Código de Processo Civil. Intime-se." – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE INTIMADO PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 15 DIAS

Autos n. 2007.0008.5257-9 – AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE

REQUERENTE: ATE III TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A
ADVOGADO (A): JOVENTINO VIEIRA – OAB/SC 7.860 e JAIME DE ASSIS FOLSTER – OAB/SC 8.709
REQUERIDO: TORRES HOMEM RODRIGUES DA CUNHA e outros
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR E DAR O DEVIDO ANDAMENTO, NO PRAZO DE 05 DIAS, TENDO VISTA A CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO À FLS.145/148.

Autos n. 2007.0005.2618-3 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO (A): MARCOS ANDRÉ CORDEIRO DOS SANTOS – OAB/TO 3.627; NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA – OAB/TO 4.311 e CELSO MARCON – OAB/TO 4.009
REQUERIDO: ORTÊNCIA PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO DE FL.79: "Considerando que não há divergência contida entre o depósito judicial de fl.42 e o alvará expedido à fl.58, intime-se, novamente, o autor para dar cumprimento ao despacho de fl.73, no prazo de 10 dias. Intime-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, BEM COMO DEVOLVER O ALVARÁ EM CARTÓRIO, NO PRAZO ESTABELECIDO.

Autos n. 2007.0001.8419-3 – AÇÃO DE DEPÓSITO

REQUERENTE: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
ADVOGADO (A): FERNANDO MARCHESINI – OAB/TO 2.188
REQUERIDO: ELIAS CARVALHO SILVA
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDAO DE FL.82: (... CERTIFICO QUE NÃO FOI POSSIVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO DO SR. ELIAS CARVALHO SILVA PORQUE NÃO O LOCALIZEI...), NO PRAZO DE 05 DIAS.

Autos n. 2006.0001.3509-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: ADILSON RIBEIRO DE FARIA e outra
ADVOGADO (A): CALIXTA MARIA SANTOS – OAB/TO 1.674
REQUERIDO: JOÃO EDILSON DE SOUSA JUNIOR
FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE OS ENDEREÇOS FORNECIDOS PELO INFOSEG E TRE-TO A FLS.468/469, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Autos n. 2006.0002.5297-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO (A): MARCOS ANTONIO DE SOUSA – OAB/TO 834
REQUERIDO: TARCÍSIO MOREIRA LIMA e outra
FICA O REQUERENTE/EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA DAR PROSEGUIMENTO AO FEITO DENTRO DE 30 DIAS, TENDO EM VISTA CERTIDÃO DE FL.101: "CERTIFICO QUE DECORREU SEM MANIFESTAÇÃO O PRAZO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO. O TERMO DO REFERIDO PRAZO DEU-SE DIAS 17/09/2012. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ..."

Autos n. 2012.0005.5317-9 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO (A): MARIA LUCÍLIA GOMES – OAB/TO 2.489 e SIMONY VIEIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO 4.093
REQUERIDO: EDIBERTO FARIA GOMES
DESPACHO DE FL.41: "Defiro o prazo de 10 dias, para que o autor junte aos autos o original ou copia autenticada dos documentos de fls.28/31, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2011.0001.9517-7 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
ADVOGADO (A): LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR – OAB/TO 4.562
REQUERIDO: AKRAM RAPHAEL ABOUL HOSN e outra
DESPACHO DE FL.87: "DEFIRO o prazo de 30 dias, para que o autor comprove a distribuição da carta precatória perante a comarca de Urbano Santos/MA. Intimem-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2006.0002.2979-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE/EXECUTADA: MARINITA BRUXEL DE VASCONCELOS
ADVOGADO (A): MARIO ROBERTO DE A. BITTENCOURT – OAB/TO 2.226 e ISRAEL BRUXEL DE VASCONCELOS – OAB/TO 2.894
REQUERIDO/EXEQUENTE: CIBRAC LTDA CIA BRASILEIRA DE COLONIZAÇÃO
ADVOGADO (A): LEONARDO DE CASTRO VOLPE – OAB/TO 5.007; DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3.912 e JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1.317
DESPACHO DE FL.272: "Intime-se o exequente para dar andamento no feito, no prazo de 10 dias." – FICA O REQUERIDO/EXEQUENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2009.0002.3809-5 – AÇÃO MONITÓRIA

REQUERENTE: FOSPLAN COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS
ADVOGADO (A): ANDRÉ DEMITO SAAB – OAB/TO 4.205 e DANIEL DE SOUSA DOMINICI – OAB/TO 4.674
REQUERIDO: AGRIPINO BONATO DE FREITAS JÚNIOR
DESPACHO DE FL.56: "Intime-se a autora, no prazo de 10 dias, para esclarecer em qual endereço pretende a expedição da carta precatória de citação do demandado..." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

Autos n. 2012.0008.1207-8 – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARIA LEONICE ALVES DE SOUSA
ADVOGADO (A): DANILO ALVES DA SILVA – OAB/TO 5.054
REQUERIDO: UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAÍNA – LTDA
DECISÃO DE FL.81/83: "... Sendo assim, presentes os requisitos legais contidos no artigo 273, inciso I, do Código de Processo Civil, assim como subsidiado na doutrina e jurisprudência cima exposta, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de determinar a parte ré UNIMED ARAGUAÍNA – COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DE ARAGUAÍNA – LTDA, que autorize o tratamento da parte autora MARIA LEONICE ALVES DE SOUSA, conforme solicitação medico hospitalar, no prazo improrrogável de 24 horas, sob pena de multa diária no valor R\$ 1.000,00 (um mil reais) em caso de não cumprimento. Expeça-se o competente mandado de intimação para cumprimento da liminar deferida que devera ser cumprido pelo oficial de justiça plantão em razão da urgência e premente necessidade. Da mesma forma defiro a assistência judiciária gratuita uma vez que a requerida e devidamente instruída o processo com declaração de carência reconhecendo a responsabilidade civil e criminal pela falsidade da mesma. Cite-se a parte ré para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. Acomode os documentos de fls. 72/79 em folhas independentes para melhor acomodação e manuseio dos autos, de tudo certificado. Intimem-se. Cumpra-se." – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ACIMA TRANSCRITA.

Autos n. 2012.0006.0270-6 AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: DENELSON SARAIVA
ADVOGADO: ROMÁRIO LEMOS FILGUEIRA – OAB/TO 5283
REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A
DESPACHO DE FL. 53: "Defiro a inicial e a gratuidade da justiça. 1) Cite-se a demandada para todos os termos da exordial, bem como para, querendo, responder a ação dentro de 15 (quinze) dias, sob pena de terem-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial (art. 285, CPC). 3) Defiro a inversão do ônus da prova para que o demandado apresente no prazo da contestação o contrato em discussão. 4) Deixo para analisar o pedido de

tutela antecipada após o prazo concedido para defesa, pois se trata de ação com pedido de revisão de cláusulas contratuais em que houve a inversão do ônus da prova para que o requerido apresente no prazo da contestação o contrato de financiamento em discussão. Assim, somente com o contrato este juízo terá elementos para analisar o pedido de antecipação." FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO SUPRAMENCIONADO.

PORTARIA

PORTARIA Nº 04/2012

Dispõe sobre a semana da conciliação.

VANDRÉ MARQUES E SILVA, Juiz Substituto, respondendo pela 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições e competências constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que a Semana Nacional da Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), realizar-se-á entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012;

CONSIDERANDO que a solução de processos com a negociação entre as partes propicia a pacificação dos conflitos e promove a transformação da cultura da litigiosidade em diálogo conciliador;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Judiciário promover as medidas necessárias para dirimir os litígios postos ao seu exame e que a forma mais rápida de materializar isto é criando formas de se alcançar a conciliação;

RESOLVE:

Art. 1º. INTIMAR todos os **ADVOGADOS** e **PARTES** que tenham processos tramitando perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína/TO para, caso queiram, incluir algum processo em pauta durante a Semana Nacional da Conciliação que acontecerá neste ano entre os dias 07/11/2012 a 14/11/2012, requererem tal providência a este Juízo até o dia 26/10/2012, indicando os números dos processos.

Art. 2º. PUBLIQUE-SE esta Portaria no Diário da Justiça Eletrônico, semanalmente, até o dia 26/10/2012; bem como afixe uma cópia no placar do Foro.

REGISTRE-SE.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araguaína - TO, em 10 de Setembro de 2012.

Vandrê Marques e Silva

Juiz Substituto

Respondendo

2ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0006.7403-4

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça-Avaliador, nos seguintes valores: AG. 4348-6 – C/C. 60240-x R\$ 15,36. Para fins do cumprimento do Mandado de Execução.(CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0001.0380-2

Requerente: COMERCIAL BORGATO MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

Advogado: ANDRÉ SAMPAIO DE VILHENA – OAB/SP 216.484

Requerido: D R DE OLIVEIRA

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça-Avaliador, nos seguintes valores: AG. 4348-6 – C/C. 60240-x R\$ 15,36. Para fins do cumprimento do Mandado de Execução.(CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2010.0007.2660-3

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-A

Requerido: MARCIO CESAR TRINDADE OLIVEIRA E OUTRO

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça-Avaliador, nos seguintes valores: AG. 4348-6 – C/C. 60240-x R\$ 15,36. Para fins do cumprimento do Mandado de Execução.(CJA)

AÇÃO DE EXECUÇÃO FORÇADA – 2006.0002.1221-0

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: ELAINE AYRES BARROS – OAB/TO 2402

Requerido: PAULO TORRES DA SILVEIRA E OUTROS

Advogado: Não Constituído

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO REQUERENTE, para recolher a locomoção do Oficial de Justiça-Avaliador, nos seguintes valores: AG. 4348-6 – C/C. 60240-X R\$ 19,20. Para fins do cumprimento do Mandado de Reavaliação.(CJA)

AÇÃO: DECLARATÓRIA Nº 2007.0003.95550

Requerente: ALCIMAR DIAS BATISTA

Advogados: DR JOSÉ ADELMO DOS SANTOS OAB-TO 301-A E MARIA EURIPA TIMÓTEO OAB-TO1263

Requerido: BRASIL TELECON S/A

INTIMAÇÃO: do advogado da parte autora para contra razer a apelação de fls. 105/118

REPUBLICAÇÃO

AÇÃO RESCISÃO CONTRATUAL – 2011.0010.3253-0

Requerente: PEDRO FILHO BRINGEL

Advogado: MARQUES ELEX SILVA CARVALHO OAB/TO 1971

1º Requerido: AUTO FORTE VEÍCULOS

2º Requerido: ALUIZIO PEREIRA BRINGEL

Advogado: ALUISIO FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO BRINGEL OAB/TO 3.794

INTIMAÇÃO DESPACHO: "Em face da reorganização da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência para o dia 04 de dezembro de 2012, às 15h00. RENOVEM-SE os atos. 2.CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 31 de agosto de 2012. LILIAN BESSA OLINTO - Juíza de Direito." (ANRC)

AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO – 2011.0004.8775-5

Requerente: KATIA MARIA LUZ RIBEIRO CONCEIÇÃO

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS OAB/TO 4167; FERNANDA SOUSA BONTEMPO OAB/TO4602

Requerido: BFB LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO OAB/SP 108.911

INTIMAÇÃO DESPACHO: "REDESIGNO a audiência para o dia 08 de novembro de 2012, às 16:00 horas. 2. CUMPRÁ-SE. Araguaína/TO, em 30 de agosto de 2012. Lilian Bessa Olinto – Juíza de Direito." (ANRC)

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2008.0005.8861-6 – Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaú S/A

Advogado: Dra Núbria Conceição Moreira – OAB/TO 4.311

Requerido: José Vicente Neto

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do despacho de fl.63."Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre certidão de folhas 62."

Autos nº 2011.0011.7891-8

Requerente: Banco Honda S/A

Advogado: Dra. Maria Lucília Gomes – OAB/TO 2.489-A

Requerido: Janaina Oliveira Castro

Advogado: Ainda não constituído

Intimação da decisão de fls. 57 (Parte Dispositiva): "(...)Decido. Nos termos dos artigos 5º do Decreto-Lei de número 911/69 e 906 do Código de Processo Civil, é possível a sua conversão para ação de execução. Contudo, no caso dos autos a requerida já foi citada (folhas 50), não podendo o autor modificar o pedido ou causa de pedir sem o consentimento do réu (artigo 264 CPC). E como ainda o feito não chegou a fase de saneamento, determino a intimação da parte requerida para manifestar sobre o pedido de conversão, no prazo de 10 dias. O silêncio implicará concordância do pedido. Cumpra-se."

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2009.0001.6500-4 - AÇÃO PENAL

Denunciado: FLAVIO OLIVEIRA MOURA

Advogado: Dr. Paulo Cesar Monteiro Mendes Junior, OAB/TO 1800

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado acima mencionado intimado para apresentar memoriais, no prazo de 05 (cinco) dias.

AUTOS: 2012.0005.9683-8 – AÇÃO PENAL.

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: Reginaldo Medeiros da Silva

Advogado: Drº Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado da audiência designada para o dia 09 de novembro de 2012 às 16:30 hs, para audiência de instrução e julgamento, para se realizar nesta Comarca de Araguaína-TO, referente aos autos acima mencionados.

2ª Vara Criminal Execuções Penais

APOSTILA

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2012.0002.8093-8/0 Ação Penal

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: ISAIAS DE MOURA, MARCOS SOUSA SILVA, PAULO JOSIAS DE MOURA E ROBERTO BANDEIRA GONÇALVES

Advogado: **DRA. CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB/TO 1375B**

FINALIDADE: Intimo V. Sª para que no prazo legal apresente alegações finais em forma de memoriais em favor de Roberto Bandeira Gonçalves.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2008.0006.2145-1/0

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: L. G. DE F.

ADVOGADO(INTIMANDO): DRA. OLIVIA DANIELLE MENDES DE OLIVEIRA, OAB/DF 27.607.

REQUERIDO: J. W. da S.

ADVOGADO(INTIMANDO): DR. ANTONIO BATISTA ROCHA ROLINS, OAB/TO Nº 4859-B; DRA. SAMARA CAMARGO BARROS, OAB/TO Nº 5157
 OBJETO: Manifestar sobre o laudo de exame DNA(fl. 54/57), em cinco dias.

AUTOS: 2008.0004.0931-2/0

AÇÃO: DECLATÓRIA DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO
 REQUERENTE: FRANCISCO BATISTA NETO
 ADVOGADO INTIMANDO: Dra. SOYA LELIA LINS DE CASCONCELOS - OAB/TO 3411-A
 e DRA. APARECIDA SUELENE PEREIRA DUARTE – OAB/TO. 3461
 REQUERIDO: CREUZA DA CRUZ SILVA
 OBJETO: Intimar a s Advogadas do Autor sobre a r. SENTENÇA (fls. 65) dos autos em epígrafe, que a seguir transcrevemos:
 SENTENÇA: “Considerando a falta de interesse da parte autora, que abandonou o feito por mais de trinta dias, julgo extinto o feito sem julgamento do mérito com fundamento no art. 267, inciso III do CPC, determinando seu arquivamento após as baixas necessárias. Publicada em audiência. Registre-se e cumpra-se. Cientes os presentes. Araguaína-TO, 03/10/2012 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”.

AUTOS: 2012.0005.5768-9/0

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL
 REQUERENTE: JADIEL KALYSON MOTA OLIVEIRA
 ADVOGADO INTIMANDO: DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO 1.756
 REQUERIDO: EVANI DE SOUSA OLIVEIRA
 OBJETO: “Intimar a Advogada do Autor para no prazo legal manifestar sobre a CONTESTAÇÃO de fls. 23/36 dos autos em epígrafe”.

AUTOS: 2012.0005.4476-5/0

AÇÃO: GUARDA
 REQUERENTE: ORNES ROSA DA SILVA
 ADVOGADO INTIMANDO: DR. INDIANO SOARES E SOUZA - OAB/TO 5225
 REQUERIDO: IRENE DAMASCENO DE CASTRO
 OBJETO: Intimar o Advogado do Autor para no prazo legal manifestar sobre a CONTESTAÇÃO de fl. 33/41 dos autos em epígrafe.

AUTOS: 10.825/02

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: LINDA RAYANNEY CARDOSO SOARES
 ADVOGADO INTIMANDO: DR. CARLOS EURÍPEDES GOUVEIA AGUIAR - OAB/TO 1.750
 REQUERIDO: RICARDO VALENTIM BARBOSA SOARES
 OBJETO: “Intimar o Advogado da Autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a certidão de fl. 31 dos autos em epígrafe.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE PENSÃO DE ALIMENTOS
 REQUERENTE: EDVALDO BARBOSA DE ARAÚJO
 ADVOGADO INTIMANDO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA - OAB/TO 1.722-A
 REQUERIDO: ARTHUR RÔMULO GOMES e Outro
 OBJETO: “Intimar o Advogado do Autor para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a certidão de fl. 49 dos autos em epígrafe”.

AUTOS: 2012.0002.8016-4/0

AÇÃO: GUARDA
 REQUERENTE: MARIA EDILEIA SOARES DE SOUZA
 ADVOGADO INTIMANDO: DRA. ROSA EVANUZA BARBOSA ALVES - OAB/TO Nº 4995
 REQUERIDO: PATRICIA SOARES DE SOUSA e Outra
 OBJETO: : “Intimar o Advogado da Autora para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a certidão de fl. 42 dos autos em epígrafe.

2ª Vara da Família e Sucessões**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2012.0000.7130-1/0**

Ação: Interdição
 Requerente: M. M. C. B.
 Advogado: Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971
 Requerido: L. F. da S.
 OBJETO: Intimar a parte autora para, no prazo de 48 horas, manifestar se há interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção sem resolução do mérito.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0011.1320-2

Ação: Regulamentação de Visita
 Requerente: Alexandre Andrade Toledo
 Advogado: **Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO nº 4787**
 Advogado: **Reinaldo Pagani P. Cardoso – OAB/TO nº 4730**
 Advogado: **Cristiane Delfino Rodrigues Lins – OAB/TO nº 2119B**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0006.0681-7/0

Ação: Prestação de Contas
 Requerente: W.B.D.M
 Advogado: **Jose Hobaldo Vieira - OAB/TO 1.722-A**
 Requerido: S.P.D.S.D.M
 SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “Pelo exposto, declaro a EXTINÇÃO do feito sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267 VI, do Código de Processo Civil. INDEFIRO o pedido de assistência judiciária gratuita, vez que o autor não se enquadra no rol do artigo 4º, da Lei nº 1.050/60. Intime-se o autor para, no prazo de 10 dias, pagar as custas processuais e taxa judiciária, no valor equivalente à pensão alimentícia paga aos

filhos do casal que corresponde a cinco salários mínimos para cada um deles, conforme parágrafo quarto da sentença de fls. 11. Honorários pelo autor. Após o transitio em julgado, arquivem-se os autos P.R.I.C”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0002.2038-6/0

Ação: Divorcio
 Requerente: E.P.S.D.M
 Requerido: V.G.D.M
 OBJETO: Para no prazo 05 (dez) dias, desentranha dos autos as petições de fls. 77/82.
 Advogada: **Silvian Sousa Torres OAB/TO 5297**
 OBJETO: Para no prazo 05 (dez) dias, desentranha dos autos as petições de fls. 83/85.
 Advogado: **Jakson Evangelista dos Santos OAB/TO 5033**

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.3510-3/0

Ação: Tutela
 Requerente: Odilon Batista Tavares e outro
 Advogada: **Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683**
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias atender a cota ministerial.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0002.3219-6/0

Ação: Alimentos
 Requerente: L.P.T.
 Advogado: **Milton Costa OAB/TO 34-B**
 Requerido: J.L.T
 OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias apresentar memoriais.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0001.7766-9/0

Ação: Alvará
 Requerente: Milena Ribeiro dos Santos
 Advogado: **Richerson Barbosa Lima - OAB/TO 2727**
 SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “PELO EXPOSTO, **PEFIRO o pedido para que seja expedido alvará judicial em favor dos requerentes, a fim de possibilitar o levantamento e saque total de quantias existentes em nome do falecido, correspondentes à rescisão do contrato de trabalho, perante o órgão competente, e FGTS, junto à Caixa Econômica Federal. Ressalte-se que 66.66% dos valores existentes deverão ser depositados em caderneta de poupança em nome dos menores, cuja quantia ficará a eles disponível com o advento da maioridade civil, ou, antes disso, se necessário, com autorização judicial.** Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.0632-4/0

Ação: Divorcio Consensual
 Requerente: V.M.N
 Advogada: **Viviane Mendes Braga - OAB/TO 2264**
 SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, HOMOLOGO, por sentença, o acordo entabulado entre as partes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em consequência, decreto o divórcio de VICENTE MACARIO NETO E MARIA ALESSANDRA SANTOS MIRANDA, com fulcro no artigo 226, 66º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Após as formalidades legais, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0009.6113-7/0

Ação: Interdição
 Requerente: D.D.R
 Advogado: **Laedis Sousa da Silva Cunha - OAB/TO 2.915**
 Requerido: J.D.C
 SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a **INTERDIÇÃO** de **JOSEFA DIAS CAMPOS**, nomeando-lhe **DORIVAL DIAS RIBEIRO**, como curador que deverá representá-lo (a) nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II, do Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, II, do Código Civil. Considerando o grau de idoneidade do autor, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. P.R.I.”.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2009.0009.3717-1/0

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato
 Requerente: P.A.D.C
 Advogado: **Dalvalaides da Silva Leite - OAB/TO 1756**
 Requerido: M.L.P.D.S

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, nos termos dos artigos 1.723 e ss do Código Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para reconhecer a união estável havida entre as partes pelo período de aproximadamente 20 anos e, em consequência, declaro a sua dissolução que ocorreu em janeiro de 2009. Determino a divisão do patrimônio do casal da seguinte forma: O autor ficará com o imóvel situavcã Avenida Itamaraty, nº 07, quadra 08, Setor Maracanã, nesta cidade, avaliado em R\$31.000,00, devendo, caso o imóvel esteja alugado, o inquilino desocupá-lo pelo prazo 4% 30 dias. Toda a transação referente à transferência do bem para o atual proprietário (autor) ficará a cargo dele mesmo. O outro imóvel sito à Rua Pavão, nº 10, quadra 07, Setor Maracanã, permanecerá com a requerida. Decreto a EXTINÇÃO do feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,1, do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita a ambas as partes. Após as formalidades arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2008.0011.0660-7/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: M.M.R

Advogado: **Franklin Rodrigues Sousa Lima - OAB/TO 2579**

Requerido: E.D.D.S.B e outros

Advogado: **Sandro Correia de Oliveira - OAB/TO 1363**

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante desse contexto, JULGO PROCEDENTE o pedido da autora **MIRELA MORAIS REGO** o que faço para declarar que esta é filha de **ROSIVAN DIAS DE BRITO**, e em consequência, determino seja feita a averbação no registro civil da requerente no que diz respeito à inclusão do nome de seu genitor, avós paternos e do patronímico. Declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil. **Intime-se a representante legal da criança para, em 10 dias, informar qual patronímico paterno deseja acrescentar ao nome da requerente.** Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Honorários pelas partes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0008.6675-8/0

Ação: Divorcio

Requerente: D.A.D.S

Advogada: **Maiara Brandão da Silva - OAB/TO 4.670**

Requerido: H.C.S.

SETENÇA PARTE DISPOSITIVA: "ISTO POSTO, DEFIRO o pedido inicial, para decretar o divórcio de **DEUZINA ALVES DA SILVA e ALCEU MILHOMEM DA SILVA**, com fulcro no artigo 226, 56º da CF/88, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 66/10, declarando EXTINTO o vínculo matrimonial então existente. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. Após, expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente e, em consequência, decreto a extinção do feito nos termos do artigo 269, 1, do Código de Processo Civil. **A requerente voltará a usar o nome de solteira.** Em seguida, arquivem-se com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se".

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0003.0421-0/0

Ação: Alimentos

Requerente: A.C.D.L

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrizo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: A.R.D.L

OBJETO: Comparecer a audiência redesignada para 05 de junho de 2013 às 14hs30min, devendo comparecer acompanhado de sua cliente.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.5277-6/0

Ação: Inventario

Requerente: Denize de Sousa Gonçalves

Advogada: **Maria Euripa Timóteo OAB/TO 1.263**

Requerido: Espolio Nilmar de Sousa Gonçalves

OBJETO: Para no prazo de 05 (cinco) dias prestar o compromisso de inventariante, bem como no prazo de 20 (vinte) dias apresentar as primeiras declarações.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0002.3733-1/0

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: G.S.O.N.

Advogada: **Leticia Bittencourt OAB/TO 2174-B**

Advogado: **Philippe Bittencourt OAB/TO 1073**

Requerido: G.S.O.N

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias manifestar acerca da impugnação e documentos de fls. 34/42.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0001.7019-0/0

Ação: Confirmação de testamento

Requerente: Jose Luiz Rodrigues da Silva

Advogado: **Fernando Marchesini OAB/TO 2.188**

Requerido: Espolio de Abrahão Gomes da Silva

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias atender a cota ministerial de fls. 142.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0005.7719-1/0

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente: J.J.D.S

Advogada: **Clauzi Ribeiro Alves OAB/TO 1683**

Requerido: A.O.P

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias se manifestar sobre a petição contestação de fls.21/41.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0012.2450-2/0

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: L.F.D.S

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrizo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: W.G.D.A

OBJETO: Para no prazo 10 (dez) dias juntar aos autos procuração que conferem poderes ao advogado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2010.0012.4093-3/0

Ação: Interdição

Requerente: J.P.L

Advogada: **Thânia Aparecida Borges Cardoso – OAB/TO nº 2891**

Requerido: M.V.L.D.A.C

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da r. certidão de fls.35. Requerente não localizada.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0006.6869-5/0

Ação: Concessão de Auxílio

Requerente: Clara Maressa Rodrigues Ferreira

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Leonardo Gonçalves da Paixão OAB/TO 4415**

Advogado: **Raniere Carrizo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogado: **Nilson Antonio Araújo dos Santos OAB/TO 1.938**

Advogada: **Adriana Matos de Maria OAB/TO 190.134**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Requerido: Biramar Martins Ferreira

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da r. certidão de fls.28. Requerido não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0002.6832-8/0

Ação: Inventario

Requerente: Iraene Rodrigues Ribeiro

Advogada: **Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº 1319**

Advogado: **Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4117**

Advogado: **Marcondes Figueiredo Junior – OAB/TO nº 643-A**

Advogada: **Patrícia da Silva Negrão – OAB/TO nº 4038**

Advogado: **Edimilson da Silva Melo – OAB/TO nº 1734**

Advogado: **Eli Gomes da Silva Filho – OAB/TO nº 4117**

Advogada: **Pricila Francisco da Silva – OAB/TO nº 2482-B**

Advogado: **Jorge Palma de Almeida Fernandes – OAB/TO nº 1600-B**

Advogado: **Adilson Freitas Lopes – OAB/TO nº 4.968**

Requerido: Espolio de Pedro Araujo Ribeiro e outro

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da r. certidão de fls.57. Herdeiro não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2011.0000.4867-0/0

Ação: Guarda

Requerente: J.N.D.F

Advogado: **Andre Luis Fontanela – OAB/TO nº 2910**

Requerido: K.A.M

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da r. certidão de fls.77. Requerente não localizado.

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

Autos nº 2012.0001.9833-6/0

Ação: Cautelar de Sequestro de Bens

Requerente: Roseane Diniz Rodrigues Silva e outro

Advogada: **Lorena Nascimento e Silva – OAB/GO nº 25.099**

Advogada: **Luciane Edilete de Jesus – OAB/GO nº 32.275**

Requerido: L.P.B.S.R

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias se manifestar do teor da r. certidão de fls.162. Requeridos não localizados.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2012.0005.3709-2 – AÇÃO DE RESTABELECIMENTO**

Requerente: LAURIVAM MARINHO MAGALHAES

Advogado: ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls.43/44 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Imprimo ao feito o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto se trate de ação previdenciária acidentária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença, cuja prorrogação foi indeferida administrativamente pelo órgão previdenciário. Designo perícia no autor para o dia 07 de novembro de 2012 às 10h00, no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau, com entrega do laudo em 20 (vinte) dias. Faculto às partes, em 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: (1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. (2) Essa doença ou lesão é causa para o afastamento do trabalho? Afirmativa a resposta, por quanto tempo? (3) Afirmativo o quesito anterior, a doença ou lesão é oriunda da atividade laboral do(a) examinando(a)? Afirmativa a resposta, desde quando? (4) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? (5) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? (6) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? (7) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? Afirmativa a resposta, qual a data provável da cessação da incapacidade? (8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? Afirmativa a resposta, desde quando? (9) Outros esclarecimentos que o perito entender necessário. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de novembro de 2012, às 14h30. Cite-se o órgão previdenciário requerido, mediante remessa dos autos à d. Procuradoria Federal, para todos os termos da presente ação, bem como, intimando aquele órgão para o comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. O pedido de antecipação de tutela será apreciado depois da defesa da parte requerida e/ou decurso do prazo respectivo. Intime-se.”

Autos nº 2007.0003.6410-8 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: BENEVIDES SANTANA

Advogado: RICARDO CÍCERO PINTO

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 99/100 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao d. Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0007.3004-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 207/208 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao d. Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0007.3004-1 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MARIA JOSEFA FERREIRA DO NASCIMENTO

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 207/208 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao d. Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2006.0006.1596-0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: RITA ALVES DE OLIVEIRA

Advogado: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO: Fls. 186/187 - "...Ex positis e o mais que dos autos consta, declino da competência para prosseguir no conhecimento do presente feito e, por consequência, determino a remessa dos autos ao d. Juízo da Vara Federal da Subseção Judiciária de Araguaína, competente ao processamento ulterior do feito, observadas as cautelas legais. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2011.0011.2174-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MILTON NELDO ALVES PEREIRA

Advogado: ADRIANA SILVA

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: Fls. 85 – “Ao exame dos autos observo que se trata de ação previdenciária acidentária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença, cuja prorrogação foi indeferida administrativamente pelo órgão previdenciário federal. Não obstante a realização da perícia de fls. 81/83, a d. Procuradoria Federal pugnou pela remessa dos autos àquele órgão, a fim de promover a respectiva defesa da autarquia federal (fls. 66 e verso). Destarte, objetivando evitar eventual e futuro alegação de cerceamento de defesa, entendo de bom alvitre o saneamento do processo, pelo que, chamo à ordem o presente feito, a fim de (a) imprimir ao feito, doravante, o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91); (b) designar, desde logo, audiência de tentativa de conciliação para o dia 07 de novembro de 2012, às 14h00; e, (c) determinar a remessa dos autos à d. Procuradoria Federal, identificando-a de todos os termos do presente feito, bem como, intimando aquele órgão para o comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob

as penas da lei. O provimento liminar de antecipação dos efeitos da tutela será examinado após a defesa da parte requerida e/ou o decurso respectivo. Intime-se e cumpra-se.”

Autos nº 2009.0006.7559-2 – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: MARIA LELIA GOMES BRITO

Advogado: WATFA MORAES EL MESSIH

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls. 291 – “Ante o PROVIMENTO e o trânsito em julgado do apelo interposto (fls.289/290), AGUARDE-SE a iniciativa da parte vencedora pelo prazo de 06 (seis) meses (artigo 475-J, § 5º, do CPC), contado do trânsito respectivo. Nada requerido no lapso legal, ARQUIVE-SE o feito, observadas as cautelas de praxe. Intime-se”.

Autos nº 2010.0002.6915-6 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: MANOEL RICARDO DOS SANTOS

Advogado: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE

Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls: 103/104 - “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Imprimo ao feito o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto tratar-se de ação previdenciária acidentária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença, cuja prorrogação foi indeferida administrativamente pelo órgão previdenciário. Designo perícia no autor para o dia 05 de novembro de 2012 às 10h30, no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor Alacid Alves Nunes, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau, com entrega do laudo em 20 (vinte) dias. Faculto às partes, em 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: (1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. (2) Essa doença ou lesão é causa para o afastamento do trabalho? Afirmativa a resposta, por quanto tempo? (3) Afirmativo o quesito anterior, a doença ou lesão é oriunda da atividade laboral do(a) examinando(a)? Afirmativa a resposta, desde quando? (4) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? (5) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? (6) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? (7) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? Afirmativa a resposta, qual a data provável da cessação da incapacidade? (8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? Afirmativa a resposta, desde quando? (9) Outros esclarecimentos que o perito entender necessário. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de novembro de 2012, às 15h30. Cite-se o órgão previdenciário requerido, mediante remessa dos autos à d. Procuradoria Federal, para todos os termos da presente ação, bem como, intimando aquele órgão para o comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. O pedido de antecipação de tutela será apreciado depois da defesa da parte requerida e/ou decurso do prazo respectivo. Intime-se.”

Autos nº 2009.0004.9762-7 – AÇÃO RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Requerente: THALYTA DAYANE MELO GUIMARÃES

Advogado: DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: JORGE MENDES FERREIRA NETO

DESPACHO: Fls: 138 - “Ante o TRÂNSITO EM JULGADO (fls.130) do v. acórdão de fls.137, AGUARDE - SE a iniciativa da parte vencedora pelo prazo de seis (06) meses (art. 475 – J, § 5º, do CPC), contado do respectivo trânsito em julgado. Nada requerido no lapso legal, DETERMINO, desde logo, o ARQUIVAMENTO dos autos, observada as cautelas de praxe. Intime - se”.

Autos nº 2012.0005.8203-9 – AÇÃO ORDINÁRIA

Requerente: ROSILDA RODRIGUES TAVARES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: Fls. 61 – “VISTA ao d. Defensor Público que assiste a parte autora para, caso queira, manifestar-se quanto à contestação ofertada (fls. 54/60). Após, VISTA ao d. órgão ministerial. Intime-se.”

Autos nº 2011.0002.6708-9 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Requerente: DOURAVI COSTA DA SILVA

Advogado: SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE

Advogada: KRISLAYNE DE ARAÚJO GUEDES

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DESPACHO: Fls. 47/48 – “Defiro a gratuidade judiciária requerida. Imprimo ao feito o rito sumário (art. 129, II, da Lei 8.213/91), posto se trate de ação previdenciária acidentária com pedido liminar de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando o restabelecimento de auxílio doença, cuja prorrogação foi indeferida administrativamente pelo órgão previdenciário. Designo perícia no autor para o dia 07 de novembro de 2012 às 10h30, no Instituto Médico Legal (IML) local. Nomeio perito do juízo o doutor José Carlos Pereira da Silva, médico legista, que servirá sob a fé do seu grau, com entrega do laudo em 20 (vinte) dias. Faculto às partes, em 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, a indicação de assistente técnico e o oferecimento de quesitos, sem prejuízo dos seguintes: (1) O(a) examinado(a) apresenta algum tipo de doença ou lesão? Em caso positivo, especifique. (2) Essa doença ou lesão é causa para o afastamento do trabalho? Afirmativa a resposta, por quanto tempo? (3) Afirmativo o quesito anterior, a doença ou lesão é oriunda da atividade laboral do(a) examinando(a)? Afirmativa a resposta, desde quando? (4) A capacidade do(a) examinado(a) para o trabalho é total ou parcial? (5) O(a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia? (6) (a) examinado(a) está apto(a) para o exercício de atividade laboral após processo de reabilitação, se for o caso? (7) O(a) examinado(a) está incapacitado(a) para o trabalho ou para sua atividade habitual? Afirmativa a resposta, qual a data provável da cessação da incapacidade? (8) Há invalidez, considerando-se esta como incapacidade total para o trabalho e a impossibilidade de exercício à atividade laboral? Afirmativa a resposta, desde quando? (9) Outros esclarecimentos que o perito entender necessário. Sem prejuízo da perícia determinada, designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 28 de novembro de 2012, às 16h00. Cite-se o órgão previdenciário requerido, mediante remessa dos autos à d. Procuradoria Federal, para todos os termos da presente ação,

bem como, intimando àquele órgão para comparecimento à audiência designada e nela, frustrada a conciliação, oferecer contestação ao pedido, sob as penas da lei. O pedido de antecipação de tutela será apreciado depois da defesa da parte requerida e/ou decurso do prazo respectivo. Intime-se."

DESPACHO: Fls. 57 – CUMPRA-SE o despacho exarado às fls. Sem prejuízo do cumprimento supra determinado, cientifique-se: (a) o douto subscritor da peça vestibular dos termos da revogação de mandato acostado às fls. 55 para, caso queira, manifestar-se a respeito. (b) a douta advogada subscritora do pedido de fls. 54 para, em 10 (dez) dias, juntar aos autos o respectivo substabelecimento do ilustre advogado originário e/ou a procuração referida em seu petição. Intime-se."

2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0004.0805-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOAO HOLANDA LEITE

Advogado: Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007-A

Impetrado: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Lei nº 12.016/09 c/c art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, e acolhendo o parecer ministerial de fls. 56/59, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA, e de consequência CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada. DETERMINO que a autoridade coatora efetue a restituição da quantia indevidamente descontada da remuneração do Impetrante, consistente em 1/3 dos proventos, nos meses de junho, julho e agosto de 2012. A restituição deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DETERMINO que o Impetrado se abstenha de efetuar qualquer desconto na remuneração do Impetrante, com exceção dos previstos em lei (IRRF, INSS, etc), passando a efetuar o pagamento integral da remuneração do Impetrante, conforme o valor fixado no art. 2º da Lei Municipal n. 195/2008, a saber, R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a partir da intimação da presente sentença. Em caso de descumprimento, lhe será aplicada multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Modifico a forma de incidência da multa fixada na decisão que concedeu a liminar, de modo a incidir uma única vez, e não diariamente como havia sido determinado. Ressalto que as multas aqui fixadas recairão sobre o patrimônio pessoal do Impetrado, já que é ele que integra o polo passivo da ação e não o Município de Carmolândia. Intime-se a autoridade impetrada, pessoalmente, para cumprir imediatamente o presente decurso, devendo ser advertida ainda que a sua resistência injustificada poderá caracterizar em tese a prática do crime de desobediência e implicará na sua condução coercitiva à Delegacia de Polícia a fim de que seja lavrado o competente termo circunstanciado e adotado o procedimento previsto no art. 69 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Condeno o Impetrado ao pagamento das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 20 de setembro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

AUTOS: 2012.0004.0805-5/0 – MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: JOAO HOLANDA LEITE

Advogado: Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007-A

Impetrado: MUNICIPIO DE CARMOLÂNDIA-TO

SENTENÇA: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 1º da Lei nº 12.016/09 c/c art. 20, parágrafo único, da Lei nº 8.429/92, e acolhendo o parecer ministerial de fls. 56/59, CONFIRMO A LIMINAR CONCEDIDA, e de consequência CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada. DETERMINO que a autoridade coatora efetue a restituição da quantia indevidamente descontada da remuneração do Impetrante, consistente em 1/3 dos proventos, nos meses de junho, julho e agosto de 2012. A restituição deverá ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). DETERMINO que o Impetrado se abstenha de efetuar qualquer desconto na remuneração do Impetrante, com exceção dos previstos em lei (IRRF, INSS, etc), passando a efetuar o pagamento integral da remuneração do Impetrante, conforme o valor fixado no art. 2º da Lei Municipal n. 195/2008, a saber, R\$ 7.000,00 (sete mil reais), a partir da intimação da presente sentença. Em caso de descumprimento, lhe será aplicada multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). Modifico a forma de incidência da multa fixada na decisão que concedeu a liminar, de modo a incidir uma única vez, e não diariamente como havia sido determinado. Ressalto que as multas aqui fixadas recairão sobre o patrimônio pessoal do Impetrado, já que é ele que integra o polo passivo da ação e não o Município de Carmolândia. Intime-se a autoridade impetrada, pessoalmente, para cumprir imediatamente o presente decurso, devendo ser advertida ainda que a sua resistência injustificada poderá caracterizar em tese a prática do crime de desobediência e implicará na sua condução coercitiva à Delegacia de Polícia a fim de que seja lavrado o competente termo circunstanciado e adotado o procedimento previsto no art. 69 e seguintes da Lei n. 9.099/95. Resolvo o mérito da lide, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Sem condenação em honorários advocatícios, nos termos das súmulas do STJ e STF, 105 e 512, respectivamente. Condeno o Impetrado ao pagamento das custas processuais. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, nos termos do art. 14, §1º da lei n. 12.016/09. Decorrido o prazo recursal, com ou sem apelação, remetam-se os autos ao e. TJTO, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Araguaína/TO, 20 de setembro de 2012. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 159/2012

Fica o(a) o advogado abaixo intimado(a), nos termos que segue:

Autos: n. 2009.0001.0280-0/0

Ação: Ação Penal

Acusado: Osiel Batista Alves dos Santos

ADVOGADO(S): Fabrício Fernandes de Oliveira, OAB/T 1750, Riths Moreira Aguiar, OAB/TO 4243 e Paulo Roberto da Silva, OAB/TO 284-A

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para manifestar (em)-se no prazo de 05 dias, nos termos do art. 384, § 2º, do CPP.

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 158/2012

Fica o(a) o advogado abaixo intimado(a), nos termos que segue:

Autos: n. 2011.0008.9882-8/0

Ação: Denúncia

Acusado: M. C. da S.; J. A. dos S. R. e V. L. A. N

ADVOGADO(S): Danilo Alves da Silva OAB/TO 5.054 (V. L. A. N) e Edvania Pereira de Sousa, OAB/TO 5355 (M. C. da S)

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) de que foi designada para o dia 18 de outubro de 2012, às 15h, a continuação da audiência de instrução e julgamento nos autos em epígrafe.

Juizado Especial Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ação: Obrigação de Fazer nº 24.413/2012

Reclamante: Raimundo Costa dos Santos

Advogado: Sergio Paio Junior OAB-TO 4964

Reclamado: Paulo da Cruz Pereira Marinho

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor do despacho a seguir: "Intime-se o requerente para fornecer o documento de transferência devidamente assinado reconhecido firma para o adquirente do veículo, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Ação: Obrigação de Fazer - nº 25.283/2012

Reclamante: Fabricio Silva Brito / Alini Fabiani R. Brito

Advogada: Dra. Alini Fabiani Rodrigues Brito – OAB/TO nº 4.611

Reclamada: Oi Brasil Telecom S/A

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, designada para o dia 22/11/2012, às 13:30 horas.

Ação: Declaratória - nº 25.281/2012

Reclamante: Patrick Gomes de Sousa

Advogado: Dr. Romario Lemos Figueira – OAB/TO nº 5.283

Reclamada: Claro S/A

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, designada para o dia 22/10/2012, às 13:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 25.139/2012

Reclamante: Maria do Carmo Rodrigues Rego

Advogada: Dra. Krislayne de Araujo Guedes – OAB/TO nº 5.097

Reclamado: Banco BMG

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, designada para o dia 20/11/2012, às 15:15 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de sua cliente, que não será intimada pessoalmente para o ato.

Ação: Indenizatória - nº 24.784/2012

Reclamante: Odiberto de Souza Lopes

Advogada: Dra. Adriana Tavares da S. Lacerda – OAB/TO nº 4.884

Reclamada: Nacional Imóveis – Vendas Corretagens e Administração Ltda

FINALIDADE: Intimar a parte autora e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizada audiência de conciliação, designada para o dia 24/10/2012, às 14:10 horas. Fica a advogada da parte cientificada de que deverá comparecer à audiência acompanhada de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - nº 25.234/2012

Reclamante: Francisco Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 28/11/2012, às 14:00 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - nº 25.203/2012

Reclamante: Osaildes Gonçalves da Cruz

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 28/11/2012, às 13:45 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - nº 25.180/2012

Reclamante: Antonio Ferreira Lima

Advogado: Dr. Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO nº 4.952

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível, oportunidade em que será realizado Mutirão de

audiências de conciliação em processos de Seguro DPVAT, designada para o dia 28/11/2012, às 13:30 horas. Fica o advogado da parte cientificado de que deverá comparecer à audiência acompanhado de seu cliente, que não será intimado pessoalmente para o ato.

Ação: Cobrança do Seguro Obrigatório - DPVAT - nº 25.237/2012

Reclamante: Jose Erismar dos Santos

Advogado: Dr. Kleiton Sousa Matos – OAB/TO nº 4.889

Reclamada: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT

FINALIDADE: Intimar a parte autora e seu advogado da retificação do número do processo erroneamente publicado no diário da justiça nº 2976, página 17, do dia 11/10/2012 (publicado como 25.268/2012, sendo que o número correto dos autos é 25.237/2012), mantendo a mesma data e horário para audiência.

ARAGUATINS

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.2636-4

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BANCO RODOBENS

Adv. Dr. Tiago Tagliaferro Lopes OAB-SP 208.972 e Dra. Maura Poliana Silva Ribeiro OAB-PA 12.008

Requerido: WASHINGTON LUIZ BASÍLIO DA COSTA

Ficam os procuradores da parte autora intimados para no prazo de 05(cinco) dias manifestar sobre a certidão de fls. 88 da lavra do Sr. Oficial de Justiça. CERTIDÃO: Certifico e, EDUARDO ANTONIO SANTANA Oficial de Justiça ao final assinado, que em cumprimento ao respeitável mandado do MM. Juiz de Direito desta Comarca, dirigi-me ao endereço indicado, e aí sendo, deixei de proceder a APREENSÃO do referido veículo que consta no mandado, pelo fato do mesmo não encontrar na cidade de São Bento do Tocantins- TO, tendo informações que o mesmo encontra-se na cidade de Parauapebas – PA, onde os informantes não souberam dizer o local em que o veículo se encontra, sendo que este Oficial está entrando em gozo de férias, devolvo o mandado ao setor competente sem o devido cumprimento. O referido é verdade e dou fé. Araguatins, 09 de setembro de 2012.

Autos nº 1.749/03

Ação: INDENIZAÇÃO ...

Requerente: REGINA DE SOUSA LIMA e LOMAR DE SOUSA LIMA

Adv. Dra. Daiany Cristine G. P. Jácomo Ribeiro OAB-TO 2.460

Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Fica a procuradora dos autores intimada para no prazo de 10(dez) dias manifestar-se sobre a Impugnação e documentos de fls. 102/115.

Autos nº 2011.0000.1977-8

Ação: Declaratória

Requerente: JOSÉ TELMAR SANTOS

Ad. Miriam Nazário dos Santos, OAB/TO 1313-A

Requerido (a): INSS

DESPACHO: Intime-se o autor para, no prazo legal, manifestar sobre a contestação e documentos. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0002.4234-3

Ação: Cautelar Inominada

Requerente: JOSÉ DE MORAIS

Defensor Público

Requerido (a): CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Leticia Bittencourt, OAB/TO 2179-B e 2.174-B E OUTRO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2012.0000.4448-7

Ação: Declaratória

Requerente: JOSÉ DE MORAIS

Defensor Público

Requerido (a): CELTINS- CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Adv. Leticia Bittencourt, OAB/TO 2179-B e 2.174-B E OUTRO

DESPACHO: Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir em audiência. Araguatins/TO, 28/06/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

Autos nº 2010.0000.4104-0

Ação: Declaratória

Requerente: PEDRO FRANCISCO DE OLIVEIRA

Defensor Público

Requerido (a): BANCO BGN

Ad. Carlos Monteiro Laureço, OAB/BA 16.780 E OUTRO

DESPACHO: Não foram alegadas questões preliminares. Intimem-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, especificarem fundamentalmente as provas que pretendem produzir. Araguatins/TO, 28/05/2012. Juiz José Carlos Tajra Reis Junior.

ARRAIAS

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: nº. 2012.0001.0886-8 – Ação de inventário e Partilha.

Requerente: Iracy de Jesus Batista.

Advogados: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387/A;

Requerido: Espólio de Ana Lina de Jesus.

Ato Ordinatório: "Por este ato, fica a parte autora devidamente intimada, a promover o preparo no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de processo Civil".

Autos: nº. 054/2000 – Ação de Demarcação e Divisão do Imóvel “Capim Puba” ou “Santa Iria”.

Requerentes: Celino Francisco Franco e Outros.

Advogados: Dr. Wilson Roberto Theodoro – OAB/DF – 10644; Dr. Valdi Fernandes – OAB/DF – 4874; Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF – 9605; Drª. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10979-A; Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743; Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9549;

Requerido: Jacy Pinto de Almeida e Outros.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311/A; Dr. Felipe Batista Cordeiro – OAB/GO – 1589; Dr. Délio Farias Batista Cordeiro – OAB/GO – 30265.

Decisão: “Cuida-se de agravo retido apresentado por Jacy Pinto de Almeida e s/m Maria do Carmo Xavier de Almeida, requerendo, a reconsideração da decisão no que diz respeito a rejeição da tese de inépcia da inicial. Intimem-se os agravados para, querendo, responderem no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada. Indefiro o pedido de alongamento do prazo formulado pelo agrimensor (fls. 517). Para tanto, intime-se o Sr. Perito para que apresente o laudo no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que, a inobservância do prazo estipulado acarretará a comunicação dos fatos ao Ministério Público para instauração do processo crime por desobediência”.

Autos: nº. 054/2000 – Ação de Demarcação e Divisão do Imóvel “Capim Puba” ou “Santa Iria”.

Requerentes: Celino Francisco Franco e Outros.

Advogados: Dr. Wilson Roberto Theodoro – OAB/DF – 10644; Dr. Valdi Fernandes – OAB/DF – 4874; Dr. José Luiz Ferreira Barbosa – OAB/DF – 9605; Drª. Florismária Ferreira Barbosa – OAB/GO – 10979-A; Dr. Olegário de Moura Junior – OAB/TO – 2743; Dr. Gesiel Januário de Almeida – OAB/GO – 9549;

Requerido: Jacy Pinto de Almeida e Outros.

Advogado: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO – 311/A; Dr. Felipe Batista Cordeiro – OAB/GO – 1589; Dr. Délio Farias Batista Cordeiro – OAB/GO – 30265.

Decisão: “Cuida-se de agravo retido apresentado por Jacy Pinto de Almeida e s/m Maria do Carmo Xavier de Almeida, requerendo, a reconsideração da decisão no que diz respeito a rejeição da tese de inépcia da inicial. Intimem-se os agravados para, querendo, responderem no prazo de 10 (dez) dias, a teor do que dispõe o art. 523, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, voltem-me conclusos para sustentação ou reforma da decisão objurgada. Indefiro o pedido de alongamento do prazo formulado pelo agrimensor (fls. 517). Para tanto, intime-se o Sr. Perito para que apresente o laudo no prazo, improrrogável, de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que, a inobservância do prazo estipulado acarretará a comunicação dos fatos ao Ministério Público para instauração do processo crime por desobediência”.

AURORA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.0714-4

Ação: Divórcio Direto

Requente: K. V. V. M. L.

Advogado da requerente: Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco

Requerido: M.S.F.L (não constituiu advogado)

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Eurivaldo de Oliveira Franco, para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença de fls. 34/38, a seguir transcrita: “Dessa forma, face à impossibilidade de sustento da relação conjugal e ao impulso das razões alhures apontadas, consoante o Parecer Ministerial, JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na petição inicial para o fim de decretar o divórcio de K.V.V.M.L e M.S.F.L, nos termos do parágrafo 6º, do artigo 226 da Constituição da República/88, e inciso IV, do artigo 1.571 do Código Civil, sendo que a cônjuge virago voltará a usar seu nome de solteira, qual seja, K.V.V.M. como requerido na peça exordial. Ainda defiro o pedido de guarda dos filhos à autora, fixando o direito de visitas ao pai conforme requerido na petição inicial. No que tange ao valor da pensão alimentícia fixo-o em 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, a ser pago pelo requerido, aos dois filhos, mensalmente, todo dia 10, mediante depósito bancário em conta a ser indicada pela genitora dos alimentandos, sendo que tal obrigação tem como termo inicial a data de citação do genitor (26.03.2012), conforme o § 2º, do artigo 13 da Lei 5478/1.968. Por conseguinte, extingo o processo, com resolução de mérito, com esteio no artigo 269, inciso I e III, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, expeça-se mandado de averbação oficiando-se o Cartório de Registro Civil do Distrito de Santa Filomena, Comarca de Curicuri-PE, para que proceda às averbações necessárias. Sem custas ou honorários advocatícios, eis que defiro às partes a assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Cumpra-se. Aurora do Tocantins, 10 de outubro de 2012 (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito.”

AXIXÁ

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

PROCESSO Nº 2010.0011.2675-8/0 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS

REQUERENTE: JUSCELIA BARRETO MATOS

ADVOGADO: MIGUEL ARCAJO DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1671-A

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI – OAB/MA Nº 9.698-A
 DESPACHO: “ I – Chamo o feito à ordem. II – Intime-se a parte ré, por meio do seu advogado informado na petição de f. 42, para tomar ciência da sentença de fls. 66/67. III – Cumpra-se. Axixá do Tocantins, 28 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz Substituto.”

1ª Escrivania Criminal

SENTENÇA

AUTOS Nº 2006.0006.5964-9 – AÇÃO PENAL

Réu: João Batista dos Santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER, com fundamento no art. 386, VII, JOÃO BATISTA DOS SANTOS da imputação constante na denúncia. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas de praxe e as informações aos órgãos de segurança. Determino o encaminhamento da arma apreendida ao exército, oportunidade em que decreto seu perdimento em favor da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto – Respondendo.

AUTOS Nº 2006.0006.5964-9 – AÇÃO PENAL

Réu: João Batista dos Santos

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento nos argumentos mencionados, julgo IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER, com fundamento no art. 386, VII, JOÃO BATISTA DOS SANTOS da imputação constante na denúncia. Transitado em julgado, arquivem-se com baixas de praxe e as informações aos órgãos de segurança. Determino o encaminhamento da arma apreendida ao exército, oportunidade em que decreto seu perdimento em favor da União. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto – Respondendo.

AUTOS Nº 2008.0005.3259-9 – AÇÃO PENAL

Réu: Raimundo Gonçalves da Paixão

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho a manifestação ministerial e com fundamento no art. 107, III, do Código Penal, para declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE de RAIMUNDO GONÇALVES DA PAIXÃO, vulgo “Raimundo Canuto”, brasileiro, casado, aposentado, nascido aos 14.09.1931, natural de Iguatu/CE, filho de José Canuto da Paixão e Maria Gonçalves da Paixão, portador do RG 23747702003-0 SSP/MA, residente na Rua Principal, s/nº, Consórcio, Axixá do Tocantins – TO, da imputação constante na denúncia. De outro lado, encaminhe-se a arma apreendida ao Comando do Exército para destruição, com as devidas anotações e cautelas. Transitado em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins – TO, 20 de julho de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto – Respondendo.

AUTOS Nº 346/04 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Geraldo Paz de Costa

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, IV; 109, VI, ambos do CP, julgo por sentença, extinta a punibilidade do autor do fato **GERALDO PAZ DA COSTA**, qualificado nos autos, pelos fatos contidos neste feito, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto, respondendo.

AUTOS Nº 2008.0008.7066-4 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: João Marinho Lemos da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, IV; 109, VI, (antes da Lei nº 12.234/10) ambos do CP, julgo por sentença, extinta a punibilidade do autor do fato **JOÃO MARINHO LEMOS**, qualificado nos autos, pelos fatos contidos neste feito, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto, respondendo.

AUTOS Nº 2008.0006.8428-3 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Maria Célia da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, IV; 109, VI, (antes da Lei nº 12.234/10) ambos do CP, julgo por sentença, extinta a punibilidade da autora do fato **MARIA CÉLIA DA SILVA**, qualificada nos autos, pelos fatos contidos neste feito, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto, respondendo.

AUTOS Nº 2008.0003.9844-2 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Maria Solange Gonçalves Rodrigues

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, IV; 109, VI, (antes da Lei nº 12.234/10) ambos do CP, julgo por sentença, extinta a punibilidade da autora do fato **MARIA SOLANDE GONÇALVES RODRIGUES**, qualificada nos autos, pelos fatos contidos neste feito, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito

em julgado, arquivem-se com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 20 de julho de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto, respondendo.

AUTOS Nº 2011.0011.6468-2 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Marinalva Gomes Oliveira

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, IV; 109, VI, do Código Penal, julgo EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MARINALVA GOMES DE OLIVEIRA, Vulgo “Chinam”, devidamente qualificada nos autos, pelos fatos constante nestes autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 17 de julho de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto, respondendo.

AUTOS Nº 2007.0005.1707-9 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Valdemir Pereira Maciel, vulgo “Cabeça de Onça”

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, IV; 109, VI, ambos do CP, julgo, por sentença, extinta a punibilidade do indiciado **VALDEMIR PEREIRA MACIEL, vulgo “Cabeça de Onça”**, qualificado nos autos, em relação ao delito imputado nesses autos, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Translade-se cópia do feito e encaminhe a autoridade policial para atender a requisição ministerial. Quanto ao requerimento de busca e apreensão formulado neste feito, em face da implantação do sistema eletrônico, tal medida deverá ser requerida via e-Proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 24 de agosto de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto, respondendo.

AUTOS Nº 2010.0000.2110-3 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Gilvan Lucas de Castro e Sandra Rodrigues Nascimento

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, IV; 109, VI, (antes da Lei nº 12.234/10) ambos do CP, julgo, por sentença, extinta a punibilidade dos autores do fato **GILVAN LUCAS DE CASTRO (VULGO, NENEGO) E SANDRA RODRIGUES NASCIMENTO**, qualificados nos autos, pelos fatos contidos neste feito, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 29 de agosto de 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto, respondendo.

AUTOS Nº 2006.0004.5706-0 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA

Autor: Josseildo Pereira da Silva e Deusivan de Sousa Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, acolho o parecer ministerial, e com fundamento no art. 107, IV; 109, V, ambos do CP, julgo, por sentença, extinta a punibilidade dos autores do fato **JOSSEILDO PEREIRA DA SILVA e DEUSIVAN DE SOUSA SILVA**, qualificados nos autos, pelos fatos contidos neste feito, pela ocorrência da prescrição da pretensão punitiva. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as cautelas de estilo e anotações de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins – TO, 20 DE JULHO DE 2012. JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO, Juiz Substituto, respondendo.

AUTOS Nº 2009.0005.9008-2 – AÇÃO PENAL

AUTOR: O Ministério Público

Réu: Antonio Fernandes da Silva

Réu: Donizete da Silva

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente faço publicada a sentença proferida nos autos em tela, CUJA PARTE DISPOSITIVA FINAL É O SEGUINTE: “DIANTE DO EXPOSTO, julgo parcialmente PROCEDENTE a denúncia para CONDENAR os réus **DONIZETE DA SILVA**, vulgo “OVO” e **ANTONIO FERNANDES DA SILVA** nas penas dos artigos 155, § 4º, inciso IV, c/c art. 29, ambos do Código Penal; **ABSOLVÉ-LOS**, com fundamento no art. 386, II do Código de Processo Penal, da imputação da prática do crime do art. 244-B da Lei nº 8.069/90. Passo à dosimetria das penas, em de forma individual, nos termos dos artigos 59 e 68 do Código Penal. **Do réu DONIZETE DA SILVA:** a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrair, para si, os objetos de propriedade da vítima. O imputado não mediu esforço para se assenhorar de patrimônio alheio, violando o domicílio da vítima, fator este que intensifica o juízo de censurabilidade de sua conduta. B) Não há como valorar os antecedentes do réu, nos termos da Súmula nº 444 do STJ. c) A conduta social do imputado, de outro lado, apresenta-se desajustada, vez que tanto a vítima e a testemunha foram uníssonas em afirmar que o réu conhecido pela prática de pequenos furtos nesta cidade. d) Os motivos do crime são os normais à espécie, quais sejam, os egoísticos, a vontade de enriquecer às custas e em prejuízo alheios. Tal fato, entretanto, já fora considerado pelo legislador quando da cominação das penas em abstrato para o presente delito, de forma que o acusado não pode por isso ser prejudicado. e) As circunstâncias do crime lhes desfavorecem, vez que agiu durante a madrugada, facilitando a ação delitiva. f) A personalidade do agente, as conseqüências do crime não interferem na fixação da pena base. g) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa. Diante das circunstâncias judiciais acima analisada, as quais são, em maioria, desfavoráveis ao denunciado, partindo do preceito secundário do art. 155, § 4º, do CP, que comina o mínimo de 2 (dois) e do máximo de 8 (oito) anos, FIXO A PENA-BASE em 03 (três) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Não há agravantes. O réu confessou na fase investigativa e em juízo, sendo essa confissão levada em consideração para fundamentar a condenação, razão pela qual ATENUO a pena de 6 seis meses, fixando a pena provisória de 2 (dois) anos e 6 (seis) de reclusão. Não há causa de aumento. Ocorre a causa de diminuição prevista no art. 155, § 2º do Código Penal, razão pela qual minoro a pena em ½ (metade). Por este motivo torno DEFINITIVA em 1 (um)

ano e 3 (três) meses de reclusão. Da Pena de Multa: Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são, em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de MULTA em 10 (dez) DIAS-MULTA, ao valor unitário de 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (05/05/2005), tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Em face da qualidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, fixo como **REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENAS INICIAL o ABERTO** (art. 33, § 2º, c, CP). **Do réu ANTONIO FERNANDES DA SILVA:** a) A culpabilidade está evidenciada nos autos. O acusado agiu de forma voluntária, livre e consciente, portanto, com dolo direto de subtrais, para si, os objetos de propriedade da vítima. O imputado não mediu esforços para se assenhorar de patrimônio alheio, violando o domicílio da vítima, fator este que intensifica o juízo de censurabilidade de sua conduta. b) Os antecedentes, a conduta social, a personalidade, os motivos e as conseqüências do crime não interferem na fixação da pena-base. c) As circunstâncias do crime lhe prejudicam, vez que agiu durante a madrugada, possibilitando a realização da ação sem a vigilância alguma. d) O comportamento da vítima em nada contribuiu para prática criminosa. Diante das circunstâncias judiciais acima analisadas, as quais são, em maioria, desfavoráveis ao denunciado, partindo do preceito secundário do art. 155, § 4º, do CP, que comina o mínimo de 2 (dois) anos e no máximo de 8 (oito) anos, FIXO A PENAS-BASE em 02 (dois) anos de reclusão, conforme entendo necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime (art. 59, caput, CP). Não há agravantes. O réu confessou na fase investigativa e em juízo, sendo essa confissão levada em consideração para fundamentar a condenação. Entretanto, deixo de atenuar a pena com fundamento no enunciado da Súmula nº 231 do Superior Tribunal de Justiça. Não há causa de aumento. Ocorre a causa de diminuição prevista no art. 155, § 2º do Código Penal, razão pela qual minoro a pena em ½ (metade). Por este motivo torno **DEFINITIVA em 1 (um) ano de reclusão. Da Pena de Multa:** Diante das circunstâncias judiciais alhures examinadas, as quais são em sua maioria, desfavoráveis, FIXO a pena de MULTA em 10 (dez) DIAS-MULTAS, ao valor unitário de 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO (05/05/2005), tendo em vista as parcas condições financeiras do acusado. Em face da quantidade de pena aplicada, a qual se fez inferior a 04 (quatro) anos, fixo como **REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENAS INICIAL o ABERTO** (AART. 33, § 2º, c, CP). Considerando que os objetos subtraídos foram devidamente restituídos à vítima (Termo de fl.30), motivo pelo qual deixo de fixar o quantum mínimo indenizatório. Ausente o requisito previsto no art. 313, I, do CPP, condeno aos réus o direito de apelar em liberdade. CONDENO, ainda, os sentenciados nas custas processuais, conforme determinação constante do art. 804 do Código de Processo Penal, ressalvada a aplicação do disposto no art. 12 da lei nº 1.060/50. Após o trânsito em julgado, venham os autos conclusos para análise da prescrição da pretensão punitiva retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins – TO, 25 de setembro de 2012. José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto, respondendo.

COLINAS

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2008.0005.8564-1 – ML - Ação: Previdenciária.
Requerente: Maria Pereira da Costa.
Advogado: Dr. Daniel Plazzi Guimarães, OAB – GO 24.658 e Dr. Victor Marques Martins Ferreira, OAB – TO 4.075.
Requerido: INSS- Instituto Nacional de Seguro Social.
Procurador: Dr. Wilson Pereira dos Santos.
FICA: os advogados da parte autora **INTIMADOS**, para fornecer os respectivos CPFs, para expedição de RPV.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS N: 2011.0005.4841-0/0
AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA - DEFINITIVA
EXEQUENTE: FECOLINAS
ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
EXECUTADO: FLÁVIO FERREIRA LIMA MARCHEVSKY
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
ATOS ORDINATÓRIOS: “Nos termos do inciso LXI, item 2.6.22, Seção 6, capítulo 2, do Provimento 002/11-CGJUS/TO intimo a parte autora na pessoa de seu representante legal, para manifestar, em 5 (cinco) dias, sobre a devolução da Carta Precatória. Colinas do Tocantins-TO, 11/10/2012. DAIANA TAÍSE PAGLIARINI, TÉCNICO JUDICIÁRIO.”

AUTOS N: 2008.0007.5130-4/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO SANTANDER S/A
ADVOGADO: Dra. Simony Vieira de Oliveira – OAB/TO 4.093 e Dra. Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4.311 e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos – OAB/TO 3.627
REQUERIDO: RENATO RODRIGUES MONTEIRO
ADVOGADO: Dra. Thaís Rodrigues Monteiro – OABMG 139.514
INTIMO o Requerido na pessoa de seu representante legal para efetuar o recolhimento das custas finais no prazo de 5 dias.
FUNJURIS: R\$ 28,00

AUTOS N: 2012.0000.9120-5/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: INTENSICARE UTI IOP LTDA e INTENSICARE UTI OSVALDO CRUZ LTDA, rep. por MÁRCIO ANTONIO DE SOUSA FIGUEIREDO
ADVOGADO: Dr. Francisco Gilberto Bastos de Souza – OAB/TO 1286-B
REQUERIDO: BASÍLIA GOMES DE SOUSA e LUZIA DE SOUSA MAGALHÃES
ADVOGADO: Dr. Celso A. Rodrigues – OAB/TO 4067

INTIMO as partes na pessoa de seus representantes legais para efetuar o recolhimento das custas finais, no montante de 50% para cada, no prazo de 5 dias.
FUNJURIS: R\$ 37,00
MAIS 50% TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 641,84

AUTOS N. 2011.0005.4782-0/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS
ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: PAULO HENRIQUE PORTILHO DA SILVA
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMO o Requerido na pessoa de seu representante legal para efetuar o recolhimento das custas finais no prazo de 5 dias.
FUNJURIS: R\$ 17,00

AUTOS N: 2011.0005.4792-8/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS – FECOLINAS
ADVOGADO: Dra. Valéria Lopes Brito – OAB/TO 1932-B
REQUERIDO: LETÍCIA DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMO o Requerido na pessoa de seu representante legal para efetuar o recolhimento das custas finais no prazo de 5 dias.
FUNJURIS: R\$ 41,74

AUTOS N: 2011.0011.6021-0/0
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/TO 4.110-A
REQUERIDO: LUIZ VALTON PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO: Sem advogado constituído nos autos
INTIMO o Requerido na pessoa de seu representante legal para efetuar o recolhimento das custas finais no prazo de 5 dias.
FUNJURIS: R\$ 16,00

AUTOS N: 2010.0005.6422-0/0
AÇÃO: EXECUÇÃO
EXEQUENTE: SÉRGIO RODRIGUES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2.635
EXECUTADO: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna S. S. Rocha – OAB/TO 2.268
INTIMO o Exequente na pessoa de seu representante legal para efetuar o recolhimento das custas finais no prazo de 5 dias.
FUNJURIS: R\$ 32,00

AUTOS N: 2010.0005.6423-9/0
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS
ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna S. S. Rocha – OAB/TO 2.268
EMBARGADO: SÉRGIO RODRIGUES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO: Dr. Fábio Alves Fernandes – OAB/TO 2.635

INTIMO o Embargado na pessoa de seu representante legal para efetuar o recolhimento das custas finais no prazo de 5 dias.
FUNJURIS: R\$ 202,33
MAIS TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 101,22

AUTOS N: 2006.0010.1241-0/0
AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA
IMPETRANTE: WILLIAM PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dr. William Pereira Da Silva – OAB/TO 3.251
IMPETRADO: COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO 001/2006 PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR DA FECOLINAS
ADVOGADO: Dr. José Marcelino Sobrinho – OAB/TO 524-B, Dra. Marisete Tavares Ferreira – OAB/TO 1868

INTIMO o Impetrante na pessoa de seu representante legal para efetuar o recolhimento das custas finais no prazo de 30 dias.
FUNJURIS: R\$ 33,00

AUTOS N: 2011.0000.9750-7/0
AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO
EMBARGANTE: FABIANA DIAS DE PAULA
ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho – OAB/TO 1.785
EMBARGADO: JOSÉ LUIZ ALVES FERREIRA
ADVOGADO: Dra. Flaviana Magna S. S. Rocha – OAB/TO 2.268

INTIMO o Embargante na pessoa de seu representante legal para efetuar o recolhimento das custas finais no prazo de 30 dias.
FUNJURIS: R\$ 2.029,15
MAIS TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 4.145,36

AUTOS N: 2011.0000.7571-6/0
AÇÃO: COBRANÇA
REQUERENTE: PRECIL – PRÉ-MOLDADOS DE CIMENTO LTDA
ADVOGADO: Dr. Antonio Jaime Azevedo – OAB/TO 1749, Dr. Almir Sousa de Faria – OAB/TO 1.705-B
REQUERIDO: ALUSA – COMPANHIA TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA
ADVOGADO: Dr. Wellington Paula Torres de Oliveira – OAB/TO 3.929-A, Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes – OAB/SP 98.709

INTIMO o Requerido na pessoa de seu representante legal para efetuar o recolhimento das custas finais no prazo de 5 dias.
FUNJURIS: R\$ 338,61
MAIS TAXA JUDICIÁRIA: R\$ 133,74

AUTOS N: 2008.0002.5230-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PCR-PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

REQUERIDO: CR ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: Dr. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777

Intimo as partes na pessoa de seus representantes legais acerca da audiência para a oitiva da testemunha Francisco Cristiano Alves no juízo deprecado - Comarca de Campinas - designada para o dia 27 de novembro de 2012, às 14h30min.

AUTOS N: 2008.0002.5230-1/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: PCR-PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL TERRAPLANAGEM E CONSULTORIA ELÉTRICA LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior – OAB/TO 1800

REQUERIDO: CR ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS

ADVOGADO: Dr. Márcia Caetano de Araújo – OAB/TO 1.777

Intimo as partes na pessoa de seus representantes legais acerca da audiência para a oitiva da testemunha Francisco Cristiano Alves no juízo deprecado - Comarca de Campinas - designada para o dia 27 de novembro de 2012, às 14h30min.

2ª Vara Cível**DESPACHO****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 874/12**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0003.2999-6/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: TECIDOS TITA LTDA

ADVOGADO: Dr. Paulo Marques da Costa, OAB/GO 17398

EXECUTADO: BARCELOS E SILVA LTDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Intime-se a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a certidão de fl. 64v, requerendo o que lhe for de direito, sob pena de extinção e arquivamento do feito (art. 267 III do CPC). Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 873/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0009.8919-3/0R

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino José de Melo, OAB/TO 779-B

EXECUTADO: ANTONIO BARBOSA LACERDA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, o presente recurso preenche todos os requisitos de admissibilidade de ordem subjetiva e objetiva, razão pela qual recebo a apelação em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido, para apresentar suas contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Escoado o prazo com ou sem contrarrazões remetam-se os autos à Instância Superior para os devidos fins. Intime-se. Colinas do Tocantins, 28 de agosto de 2012. (ass) José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 872/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0006.9339-1/0R

AÇÃO: CAUTELAR DE SEQUESTRO (CUMPRIMENTO SENTENÇA)

EXEQUENTE: SÉRGIO COSTANTINO WACHELESKI

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que o exequente requereu o cumprimento da sentença, em relação aos honorários advocatícios, intime-se o devedor (João Batista de Sena), via advogado, DJ, para promover o pagamento do valor de R\$ 1.283,73 (um mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e três centavos) conforme planilha apresentada pelo exequente à f. 102, no prazo de 15 (quinze) dias, ciente de que, caso não efetue o pagamento da referida quantia no prazo mencionado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), conforme previsto no art. 475-J do CPC, bem como de honorários advocatícios, que fixo, desde já, no percentual de 10% do valor da presente execução, tudo sob pena de eventual penhora on line. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 871/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0008.1132-7/0R

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL (CUMPRIMENTO SENTENÇA)

EXEQUENTE: MIGUEL DA SILVA FERNANDES e outra

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

EXECUTADO: JOÃO BATISTA DE SENA

ADVOGADO: Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-B

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, antes de qualquer outra determinação deve o executado ser intimado para pagar o débito no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo de multa de 10% (art. 475-J, CPC), bem como de honorários advocatícios, que fixo, desde já, no percentual de 10% do valor da presente execução e com eventual penhora de bens. A intimação dever ser efetivada na pessoa do advogado da parte executada. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 863/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0003-2901-5/0

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE: EUDAZIO NOBRE DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Jocelio Nobre da Silva OAB/TO 3766

REQUERIDO: LUCIANO HENRIQUE WIZIACK

ADVOGADO: Dr. Jopse Hobaldo Vieira OAB/TO 1722- A

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se o notificante sobre a Contranotificação de fls.23/30. Após, transcorrido o prazo de 48 horas, entreguem-se os autos a parte autora, independente de traslado. Colinas do Tocantins, 1º de agosto de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 862/12 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0001-5310-3/0

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO HSBC BANK BRASIL

ADVOGADO: Dr. Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4950

REQUERIDO: JOSE IRIS FORTUNATO SOUZA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que a parte autora foi devidamente intimada para emendar a inicial comprovando a constituição em mora do requerido e quedou-se inerte, intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para no prazo de 48 horas, dizer se tem interesse no prosseguimento do feito, cumprindo o determinado no despacho de fls. 23, sob pena de extinção, sem resolução do mérito (art. 267 II, III e VIII do CPC. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 13 de agosto de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 861/12 I

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0006-2590-2/0

AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: CELTINS

ADVOGADO: Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt OAB/TO 1073

REQUERIDO: MARIA HOZANA C. DA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: " Sobre o resultado da pesquisa do Sistema Bacen-Jud, que não obteve êxito na penhora on-line, conforme protocolo emitido pelo Sistema Bacen-Jud, manifeste-se o exequente no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento do feito. Após conclusos. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 859/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0005-0861-4-4/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779B

REQUERIDO: CLAUDIO ARAUJO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Stephane Maxwell da Silva Fernandes OAB/TO 1791

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Indefiro de plano, a manifestação formulada pelo advogado do executado, pois não há suporte legal para a sua assertiva, pois no cumprimento de sentença e intimação ocorre na pessoa do advogado, conforme vejamos o entendimento pacificado do STJ: [...] Dessa forma, tendo em vista que já houve a intimação da parte devedora para efetuar o pagamento do débito no prazo do art. 475-J, conforme se infere às fls. 97 verso, e esta quedou-se inerte, impõe-se o prosseguimento da execução. Arbitro honorários advocatícios na fase do cumprimento da sentença no percentual de 10% sobre o valor da sucumbência. Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias apresentar nos autos planilha atualizada do débito e requerer o que de direito. Cumpra-se Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2012 Jose Carlos Ferreira Machado juiz Substituto respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 858/12 I

Ficam os autores por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007-8921-4/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: CIBRASA – CIMENTOS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Dr. Alessandro Pureza Castilho OAB/PA 14851

REQUERIDO: M. F. F

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Tendo em vista que faz mais de 02 (dois) anos da primeira tentativa de bloqueio via sistema BACENJUD - ao qual não se efetivou - e que até a presente data a exequente não obteve êxito perante o recebimento de seu crédito, DEFIRO o pedido de nova tentativa de bloqueio via sistema alhures auferido (fl. 61). Antes, Intime-se a parte exequente para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos planilha atualizada de débito, fins nova tentativa de penhora via sistema BACENJUD, sob pena de arquivamento. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Colinas do Tocantins/TO, 03 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 857/12 I

Ficam os autores por seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0009-6560-6/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779B

REQUERIDO: LATICÍNIOS MAJESTADE S/A e outros

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Trata-se de uma ação de execução em que o Banco credor requer à fl. 38, a remessa dos presentes autos a Contadoria deste juízo para atualização do débito. Anoto, pois, que compete à própria parte elaborar os cálculos de atualização. Assim, INTIME-SE o exequente, para no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos memória discriminada de seus créditos devidamente atualizados fins de execução. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 15 de Agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado. Juiz Substituto – respondendo 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 856/12 I

Ficam os autores por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0000-2240-0/0

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: MACIONÍLIA MARIANA DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Marcos Antonio de Sousa OAB/TO 834

REQUERIDO: O. DE S. LOPES

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se a parte autora, via advogado, fins de informar número correto do CPF da parte requerida. [...] Prazo de 10 (dez) dias Colinas do Tocantins-TO, 16 de agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

SENTENÇA

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 869/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.4749-9/0R

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: A FECOLINAS

ADVOGADO: Drª Valéria Lopes Brito, OAB/TO 1.932-B

REQUERIDO: CLAUDIA FAGUNDES LEAL

ADVOGADO: Drª. Claudia Fagundes Leal, OAB/TO 4.552

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, tendo as partes transigido e efetuado o pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente autos, com resolução de mérito nos termos do art. 269 inc. III do Código de Processo Civil. O pagamento de eventuais custas finais ficará a cargo da requerida, deixo de condenar nos honorários advocatícios, tendo em vista que diante do acordo efetivado entre as partes, cada parte deverá arcar com os honorários de seus patronos. Após o trânsito em julgado, autos à contadoria fins de cálculo de custas finais e após intime-se a parte requerida para o seu devido recolhimento das custas processuais finais, e ao final, arquivem-se os autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 27 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 868/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2008.0001.7589-3/0R

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ROSALIA ALVES MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Defensoria Pública

REQUERIDO: BANCO GE CAPITAL

ADVOGADO: Dr. Marcos de Rezende Andrade Junior, OAB/SP 188.846

REQUERIDO: BANCO BMC S/A

ADVOGADO: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, OAB/SP 126.504

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro no art. 39, II, parágrafo único, última parte do CPC, DECLARO suprida a intimação da parte autora determinada pelo despacho de fl. 129-v. JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III, § 1º, CPC). Revogo a liminar de fls. 19/23. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS, se houver, que deverão ser recolhidas diretamente nos cofres públicos, bem como nos honorários advocatícios, que fixo em 10% sob o valor da causa. Considerando que a autora é beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Antes, remetam-se os autos a CONTADORIA JUDICIAL para cálculo das CUSTAS FINAIS neste processo. P. R. I.C. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Colinas do Tocantins, 26 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 867/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2006.0007.6309-8/0R

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: JOSÉ NUNES DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizado o abandono da causa (art. 267, III, § 1º, CPC). CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, bem como nos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sob o valor da causa. Entretanto a exigibilidade de tais verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50, tendo em vista que foi deferida a Justiça Gratuita ao requerente. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 06 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 866/12

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2012.0002.4839-2/0R

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ANDRE RICARDO BARROS PACHECO

ADVOGADO: Dr. Jocelio Nobre da Silva, OAB/TO 3.766

REQUERIDO: FIESC/UNIESP

ADVOGADO: Drª Marizete Tavares Ferreira, OAB/TO 1.168

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fulcro nos arts. 267 inciso VI, última parte, e 462, ambos do CPC, JULGO EXTINTO este processo, sem resolução do mérito, por caracterizada a superveniente falta de interesse processual pela perda do objeto. Em tempo, DEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e/ou TAXA JUDICIÁRIA REMANESCENTES, se houver, bem como nos honorários advocatícios, que arbitro em 15% sob o valor da causa, entretanto a exigibilidade destas verbas fica suspensa nos termos do parágrafo 2º do art. 11 e art. 12 da Lei 1.060/50. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins, 11 de setembro de 2012. (ass) José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 855/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004-1411-1/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: PAULO BARROS DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva OAB/TO 1677

REQUERIDO: ALEXANDRINA PATRÍCIA DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. Ricardo Ferreira de Rezende OAB/ TO 4342

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Isto posto, Julgo Procedente o pedido contido na peça preambular para Condenar a Sr.ª Alexandrina Patrícia dos Santos a pagar a ao Sr. Paulo Barros de Miranda, a importância corrigida, até a presente data de R\$104.145,76 (cento e quatro mil, cento e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos), com correção monetária, com base no INPC, e juros moratórios, à razão de 1% ao mês, nos termos do seu artigo 406 do Código Civil, ambos devidos a partir da data de 24 de outubro de 2009. Tudo conforme cálculos tabela TJ/SE, em anexo. Em consequência, Julgo Extinto o presente autos, com resolução do mérito, com fundamento no art. 269, I do CPC. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 15% sobre o valor da condenação, que importa em R\$15.621,86 (quinze mil, seiscentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos), também conforme cálculos tabela TJ/SE, em anexo. Após o trânsito em julgado autos a contadoria judicial fins cálculo das custas finais e intime-se a parte requerida para o seu pagamento, bem como intime-se a parte autora para, no prazo de 6 (seis) meses requerer o cumprimento da sentença. Transitada em julgado, pagas as custas processuais e feitas as comunicações de estilo, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Colinas do Tocantins-TO, 27 de setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 854/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0006-6260-5/0

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: DENIA PINTO DOS SANTOS BARROS

ADVOGADO: Dra Sheilla Cunha da Luz OAB/TO 2142

REQUERIDO: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas

ADVOGADO: Dr. Jose Marcelino Sobrinho OAB/ TO 524-B e outra

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE esta e a Ação Cautelar Inominada em apenso de nº 2007.5.3171-6/0, com fulcro nos arts. 462 e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil. Por força dos princípios da sucumbência e da causalidade, CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS processuais, inclusive TAXA JUDICIÁRIA, e HONORÁRIOS DE ADVOGADO, desta e da ação cautelar n. 2007.5.3171-6/0. Com fundamento no art. 20, caput e § 4º, do CPC, levando em consideração trabalho realizado pelo advogado da parte ré, o tempo de duração das lides principal e acessória, a natureza e o valor das causas, considerando ainda a simplicidade e sumariadez de ambos processos, FIXO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 1.000,00 reais (R\$ 500,00 reais para cada ação). Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas, taxa judiciária e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. TRASLADE-SE cópia desta sentença para os autos da Ação Cautelar Inominada n. 2010.8.1533-9/0 em apenso. P. R. I. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-SE. Colinas do Tocantins-TO, 27 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2010".

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 853/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0001-6252-0/0

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: ISAIAS TAVARES PEREIRA

ADVOGADO: Dr Paulo Cesar V. Barbosa OAB/PA 4602

REQUERIDO: FIESC – Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas

ADVOGADO: Dr. Jose Marcelino Sobrinho OAB/ TO 524-B e outra

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, com fulcro no art. 806 c/c 808, I, do CPC, JULGO EXTINTO o processo cautelar.

CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS e TAXA JUDICIÁRIA, que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos, e HONORÁRIOS de advogado. ARBITRO os HONORÁRIOS DE ADVOGADO em R\$ 200,00 reais, atenta ao que dispõe o art. 20, caput, do CPC, levando em consideração a natureza da ação, tempo de duração da lide e valor da causa. Considerando que a parte autora demanda sob o amparo da JUSTIÇA GRATUITA, atenta às disposições dos artigos 11, § 2º, e 12 da Lei 1.060/50, REGISTRO que as despesas processuais a cujo pagamento foi condenada — custas processuais, taxa judiciária e honorários de advogado — somente poderão ser cobradas mediante comprovação de que perdeu a condição de necessitada, dentro do prazo de 05 anos, após o que essa dívida estará prescrita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, ARQUIVEM-

SE. Colinas do Tocantins, 27 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2010”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 852/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0004.5650-7/0

AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

REQUERENTE: AURELINO PIRES DA SILVA

ADVOGADO: Dr Washington Luis Campos Ayres OAB/TO 2683

REQUERIDO: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: Dr. Jose Martins OAB/ SP 84.314

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo celebrado nos moldes da petição de fls. 152/153, cujos termos passam a compor a presente sentença e, por conseguinte, julgo o processo, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso III, do CPC e na forma do art. 475-N, inciso III do CPC. Em se tratando do pedido de suspensão, indefiro-o, tendo em vista que, caso o requerente não cumpra com o acordado o requerido poderá, nos mesmos autos requerer o cumprimento da respectiva sentença, nos termos do art. 475-N inc. III do CPC. Custas e honorários nos termos do acordo firmado (fl. 152). Por ser o requerente beneficiário da Justiça Gratuita, suspendo tais exigibilidades nos termos do art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50. Tendo em vista que a parte autora cumprirá com a decisão exarada às fls. 84/86, depositando em conta judicial os valores das parcelas em atraso, defiro o levantamento do mesmo, conforme acordo (fl. 152, item 3). EXPEÇA-SE o respectivo alvará em nome do patrono do requerido. Observe-se que as partes renunciaram ao prazo recursal (fl. 153, item 8). P.R.I. Após, arquivem-se com as cautelas legais. Colinas do Tocantins, To, 20 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 851/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0012.4580-1/0

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE ÓBITO

REQUERENTE: GLEIDE DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO: Dra Maria Edilene Monteiro Ramos OAB/TO 1753

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Ante o exposto, não tendo a autora efetuado a prova do alegado erro, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido. Em consequência, JULGO EXTINTOS os presentes autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil.

Sem custas por ser a requerente beneficiária da Justiça Gratuita. Sem honorários advocatícios por se tratar de feito de jurisdição voluntária. Transitada em julgado, arquivem-se os presentes autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 01 de Outubro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2010”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 850/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2011.0005.4842-8/0

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: FECOLINAS

ADVOGADO: Dra Valéria Lopes Brito. OAB/TO 1932

REQUERIDO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello OAB/TO 4159

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Tendo em vista que a parte autora requereu a extinção do feito ante o pagamento do débito, conforme se infere da petição de fl. 49, impõe-se o deferimento do pedido nesse sentido. Diante do exposto, tendo a parte autora requerido a extinção do feito ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTO o presente autos, com resolução de mérito nos termos do art. 794, I do Código de Processo Civil. O pagamento de eventuais custas finais ficarão a cargo do requerido. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que este já estava computado no valor da dívida (fl. 41). Após o trânsito em julgado, e com o recolhimento de eventuais custas processuais finais, arquivem-se os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins/To, 19 de Setembro de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº 278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 849/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2010.0007.8911-7/0

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmario Jose de Melo OAB/TO 779-B

REQUERIDO: MARTINHO PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes OAB/TO 252

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, sem julgamento de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Após o trânsito em julgado e recolhida as custas finais, arquivem-se com as cautelas legais. Desde já defiro o desentranhamento de documentos mediante cópia nos autos. P.R.I. Colinas do Tocantins-TO, em 16 de Agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 848/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0009.1930-0/0

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Antonio Ianowich Filho OAB/TO 2643

REQUERIDO: EDIMAR ALVES MESQUITA

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do exposto, com fundamento no art. 267, III do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo, sem julgamento de mérito. CONDENO a parte autora ao pagamento das CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, se houver que deverão ser recolhidas diretamente aos cofres públicos. Sem condenação em honorários, posto não estabelecido a angularização da relação processual.

Após o trânsito em julgado e recolhida as custas finais, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.I. Colinas do Tocantins-TO, em 16 de Agosto de 2012. José Carlos Ferreira Machado Juiz Substituto – respondendo”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 847/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2009.0004.0872-1/0

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: Dr. Osmarino Jose de Melo OAB/TO 779-B

REQUERIDO: WAGNER F. DOS SANTOS e outro

ADVOGADO: Não constituído

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Diante do Exposto extingo o processo, sem apreciação do mérito, na forma do que dispõe o art. 267, inciso IV, do CPC, combinado com o art. 475-J, § 5º. do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado da presente sentença, se a parte exequente requerer, expeça a Secretaria a respectiva Certidão de Crédito em favor do exequente, observando que deverá contemplar o débito principal e honorários fixados nos autos, bem como indicar a última atualização que conste dos autos. Em face do disposto no art. 19 do CPC, o exequente deverá recolher as custas relativas aos atos até agora praticados nos autos, exceto quanto ao documento a ser eventualmente expedido. P.R.I. Cumpra-se.. Colinas do Tocantins, 16 de gosto de 2012. José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível”.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 846/12 I

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1. AUTOS nº 2007.0009.1690-9/0

AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO HABITAT

ADVOGADO: Dr. Ronaldo Coelho Filho, OAB/PE 20.102

REQUERIDO: ROSA MARIA PINTO DE ARAUJO e outro

ADVOGADO: Defensora Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...Em consequência, JULGO EXTINTOS os presente autos, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando o seu arquivamento tão logo operado o trânsito em julgado. Condono os requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento), sobre o valor da causa devidamente corrigido. No entanto, dada a hipossuficiência dos requeridos suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do artigo 11 e 12 da Lei 1.060/50. P.R.I. Colinas do Tocantins, 16 de gosto de 2012. José Carlos Machado Ferreira Juiz de Direito Substituto - Respondendo pela 2ª Vara Cível”.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 860/12 V

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

1-AUTOS: nº 2007.0003.2745-8/0

AÇÃO: CONSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE: Integração Transmissora de Energia S/A- INTESA

ADVOGADO(a): Dr. Bernardo Rosário Fusco Pessoa de Oliveira, OAB/DF 7669

REQUERIDOS: ZULMAR JOSE ZUCCHI,VANESSA ZUCCHI,DILSO JOSE

COLPO,ROSILDA SALETE BET COLPO,EIDY AIBARA TOKO,ARMANDO SHUZI TOKO

ADVOGADO(a): Dr. Sandro Roberto de Campos, OAB/TO 3145-B, e Dr. Jorge Gilberto Schneider OAB/PR 11768

Ato ordinatório: Em cumprimento ao despacho exarado às fls. 277, ficam as partes intimadas a apresentar memoriais, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo Requerente.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n. 2008.0002.6055-6/0 (AP. 1722/08) CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificada, intimada da audiência designada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: Penal

Acusado: JOSÉ ROBERTO LEAL ALMEIDA

Dr. REDSON JOSÉ FRAZÃO DA COSTA - OAB/GO n. 25.064

Para comparecer à audiência de Instrução e Julgamento designada para a data de 30 de outubro de 2012, às 15h00min, a ser realizada na sala de audiências do Juízo da Vara Criminal desta Comarca, sito à Rua Presidente Dutra, 337, Centro, Edifício do Fórum Local. Colinas do Tocantins, TO, 12 de outubro de 2012.

PROCESSO nº. 2009.0000.6810-6/0 = 2038/09 - LMR

NATUREZA: Ação Penal Pública Incondicionada.

ACUSADO(S): REGINALDO FERREIRA LIMA

ADVOGADO: DRª. JANAÍNA HOLANDA ROCHA GURGEL – OAB/CE 10.075

OBJETO: INTIMAÇÃO DO(S) CAUSÍDICO(S) ACIMA NOMINADO(S) para comparecer à audiência designada para o dia 04/12/2012, às 16h, para a audiência de Instrução e Julgamento nos autos em epígrafe. Colinas do Tocantins, 10/12/2012. (As.) Océlio Nobre da Silva – Juiz de Direito – Vara Criminal.”

Autos n. AP.2008.0002.5381-9/0 = 1775/08 - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do ato processual nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PENAL

Denunciado: JORGE ALBERTO DE SOUZA

ADV: ALMIR MALKOWSKI – OAB/SC 8956.

Para comparecer perante este Juízo, na sala de audiências da Vara criminal, sito à Rua Presidente Dutra, 337, centro, Colinas,TO, no dia 23.10.2012 às 16h:00min, para a audiência de instrução e julgamento, bem como da expedição de Carta Precatória para a Comarca de Timbó,SC, para inquirição da testemunha Ilton Vogel. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2012."

Autos n. AP.776/98-A - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado do ato processual nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PENAL

Denunciado: FERNANDO MARTINS RODRIGUES

ADV: MARCOS ALEXANDRE PAES DE OLIVEIRA – OAB/TO

Da expedição de Carta Precatória para reinterrogatório do acusado Fernando Martins Rodrigues, na Comarca de Redenção,PA. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2012."

Autos n. AP. 2006.0006.0700-2/0 = 1473/06 - CLEIDE LEITE

Fica o procurador da parte abaixo identificado INTIMADO dos atos processuais nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PENAL

Denunciado: NATALÍCIO MARCELINO SAMPAIO

ADV: Dr. STEPHANNE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

Para apresentar as alegações finais em forma de memoriais no prazo de lei. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2012."

Autos n. 1112/01 - KA

Ficam os procuradores das partes abaixo identificado, intimado do teor do r. decisão proferido por este Juízo, nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: MANOEL ALVES DE SOUSA

Dr(a). DARLAN GOMES DE AGUIAR, OAB/TO 1625.

Fica o causídico acima mencionado, INTIMADO para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca de seu interesse em novo interrogatório do acusado, bem como requerer o que de direito.

APOSTILA**Autos n. PAP. 2010.0007.7807-7/0 = AP. 2454/10 - CLEIDE LEITE**

Fica o procurador da parte abaixo identificado, intimado da expedição de carta precatória (fls. 282) e da data da audiência de instrução e julgamento nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

Ação: PENAL

Denunciada: SUELY MARIA FREITAS DE CARVALHO

ADV: DARLAN GOMES DE AGUIAR – OAB/TO 1625

Para comparecer à audiência de instrução e julgamento nos autos acima mencionados, designada para o dia 23 de outubro de 2012, às 08h30min, a ser realizada na sala de audiências da vara criminal desta Comarca, sito à Rua Presidente Dutra, n. 337, centro, nesta cidade Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2012."

1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO****BOLETIM EXPEDIENTE 690/12 – Cjr**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escriwania os termos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO de FANCISCO VITURINO DE LUNA, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Morro do Chapéu, BA, filho de Edval Eufrásio de Luna e de Maria Selma Viturino de Luna, nascido em 24/12/1983, RG n. 631.077 2ª via SSP/TO, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jardim, Município de Colinas do Tocantins, feito julgado procedente por sentença, decretando a interdição do requerido declarando-o incapaz de gerir pessoalmente sua vida civil, tendo sido nomeada Curadora, a pessoa de MARIA SELMA VITURINO DE LUNA, brasileira, casada, lavradora, inscrita no RG sob n. 4969667 SSP/PE, CPF/MF sob n. 374930865-91, residente e domiciliado na Fazenda Bom Jardim, Município de Colinas do Tocantins. Serão considerados nulos, de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem com o interdito sem a assistência da Curadora, nos termos do art. 1.780 do CPC. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, na imprensa oficial, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Colinas do Tocantins, 05 de setembro de 2012. Eu, _____, (Clodoaldo de S. Moreira Júnior), Escrivão Interino, o digitei e subscrevo. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE - I**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2011.0006.2957-6 –REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS

REQUERENTE: VALTER GERALDO DE FREITAS

ADVOGADO: SERGIO ARTUR SILVA – OAB/TO 3469

REQUERIDO: JHON KLEIVER CIRQUEIRA GALVÃO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 35 "(...) Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o

acordo de fls. 33/34, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 16 de Maio de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2010.0012.0320-5 –INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: INES DE JESUS MACEDO FERNANDES BUCAR

ADVOGADO: LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

REQUERIDO: ANTONIO URUMURU DE MORAIS

ADVOGADO: JOSIAS PEREIRA DA SILVA – OAB/TO 1677

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 67 "(...) Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 64/65, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 12 de Julho de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

BOLETIM DE EXPEDIENTE - I

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

Nº AÇÃO: 2012.0004.3634-2 –DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C DANOS MORAIS E TUTELA ANTECIPADA LIMINARMENTE, POSITIVAÇÃO DO NOME NO CADASTRO DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO

REQUERENTE: ELCI LAUREANO CARDOSO DE SOUSA

ADVOGADO: RONEI FRANCISCO DINIZ ARAÚJO – OAB/TO 4158

REQUERIDO: OI – 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO: ERCILIO BEZERRA DE CASTRO FILHO – OAB/TO 69

INTIMAÇÃO: SENTENÇA FL. 67 "(...) Diante do exposto, tratando-se de bem disponível e, tendo as partes chegado a um consenso amigável, HOMOLOGO POR SENTENÇA o acordo de fls. 54, o qual fica fazendo parte integrante desta, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se o alvará competente para levantamento da quantia depositada as fls. 66, em favor da credora/procurador. Intime-se a credora para comparecer em cartório a fim de retirar o referido alvará. Em consequência, **JULGO EXTINTOS** os presentes autos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III do CPC, sem prejuízo de posterior execução, em caso de descumprimento do acordado. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios (arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Após as formalidades de praxe, archive-se. P. R. I. Colinas do Tocantins, 18 de setembro de 2012. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito – JECC.

COLMEIA**1ª Escriwania Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

AUTOS:5000176-53.2012.827.2714

Ação: INDENIZAÇÃO

Exequente: CARLOS JOSÉ DA SILVA

Executado: CLARO S/A..

advogado: RODRIGO MARÇAL VIANA OAB/TO 2.909

PARTE DECISÃO EVENTO 3: "(...)No mais, cite-se o requerido, via correio, por AR, para comparecer à audiência de tentativa de conciliação para o dia 16 de janeiro de 2013, às 17h30 nos moldes do artigo 18 da Lei nº 9.099/95.Intime-se o autor informando-lhe que seu não comparecimento na audiência acarretará em extinção do processo, conforme previsto no artigo 51 inciso I da Lei dos Juizados Cíveis e Criminais.Cite-se o réu para comparecer ao ato, sob pena de considerar-se verdadeiras as alegações iniciais conforme dispõem os artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil, c/c artigo 20 da Lei nº 9.099/95. Int. Cumpra-se. *Colméia, 09 de agosto de 2012.* Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito.

1ª Escriwania Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

AUTOS: 2007.0010.5160-0/0 – AÇÃO PENAL

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusados: NILSON DIAS BARROSO E RAIMUNDO NONATO NUNES DE SOUSA.

Advogados: Dr. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA OAB-TO 1598 – A, GUSTAVO GOMES GARCIA OAB/MG 90.066, ROGÉRIO NATALINO ARRUDA OAB/TO 4617-B e WEYDNA MARTH DE SOUZA OAB/TO 4636-B.

INTIMAÇÃO: Fica a defesa dos réus Nilson Dias Barroso e Raimundo Nonato Nunes de Sousa intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar vista dos autos supra mencionados para apresentar suas testemunhas.

CRISTALÂNDIA

Cartório de Família, Infância e Juventude e 2ª cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 2010.0007.0397-2/0

CARTA PRECATÓRIA DE PENHORA E AVALIAÇÃO (EXTRAÍDA DOS AUTOS Nº 1036)

REQUERENTE: CLAUDINEY WASHINGTON ALVES.

ADVOGADO(S): Dr. Claudiney Washington Alves – OAB/GO 11.023

REQUERIDO: MAURO IVAN RAMOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: Fica intimado o requerente supracitado advogando em causa própria do inteiro teor da decisão exarada à fl. 58 vº e 59 a seguir transcrita: "...Diante da informação às fls. 48/52 acompanhadas do Boletim de Ocorrência à fl. 53 e 53v, AUTORIZO, para efetividade do acordo às fls. 54/57 e do AUTO DE DEPÓSITO à fl. 37, o reforço policial pugnado pelo requerente. Destaque-se, contudo, que deverá acompanhar a diligência oficial de justiça desta Comarca, que deverá certificar a situação encontrada, mormente no que tange à existência de GADOS DE TERCEIROS no local, proprietário, bem como resistência na retirada dos semoventes. Identificada a resistência, deverá a força policial intervir com moderação e razoabilidade a fim de possibilitar o cumprimento e efetividade do ACORDO e AUTO DE DEPÓSITO aqui mencionados. Intimem-se. Cumprido, à origem. Crist. 05/10/12..."

DIANÓPOLIS

Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O **Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA**, Juiz de Direito Titular da Vara de Família, Infância, Juventude, Sucessões e Cível da Comarca de Dianópolis-TO, na forma da Lei, etc. **FAZ SABER**, aos que o presente **EDITAL DE INTIMAÇÃO**, virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL nº 2007.0005.3859-9**, tendo como Exequente **FÊNIX AGRO-PECUS INDUSTRIAL LTDA** e Executado **ANIBAL BRAGA JORGE JÚNIOR**, que pelo presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicado no Diário da Justiça, **INTIMA** o Executado **ANIBAL BRAGA JORGE JÚNIOR**, e sua mulher **MARIA DE LOURDES MORANDI MURAD BRAGA**, brasileiros, casados, ele engenheiro agrônomo, inscrito no CPF nº 966.189.578-34, portador da CI.RG 7.884.227 SSP/SP; ela, inscrita no CPF sob o nº 137.851.448-30, portadora da CI.RG nº 14728445-4 SSP/SP; estando, ambos, em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, para tomarem conhecimento da penhora do imóvel "**Fazenda Havaí II, lote 13-D, loteamento Gerais 4ª Etapa - atual Fazenda Santo Antônio de Pádua III - área de 65.00.00ha (sessenta e cinco hectares), localizada neste município de Dianópolis-TO, registrada sob o nº 04 e Matrícula 3762 no CRI de Dianópolis**", de suas propriedades, bem como, para, querendo, no prazo legal, embargarem a ação acima descrita. **DADO E PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Dianópolis-TO, aos 11 de outubro de 2012. Eu, *Mª Antônia G. dos Santos*, Técnica Judicial, o digitei.

1ª Vara Cível e Família

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2010.0007.6800-4

Ação: Cobrança

Requerente: Nelson Ahlert e Cia Ltda

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

Requerido: Município de Porto Alegre do Tocantins

Adv: Dr. Marcony Nonato Nunes – OAB/TO nº 1.980

INTIMAÇÃO – Em face da semana nacional de conciliação, fica designado o dia 12 de novembro de 2012, às 13h45m., para realização de audiência de conciliação. Dulcinea Sousa Barbosa, Escrivã em substituição, o digitei.

Autos nº 2011.0001.3138-1

Ação: Cobrança

Requerente: Agua Auto Posto e Serviços Ltda

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº 1.007

Requerido: Município de Porto Alegre do Tocantins

Adv: Não consta

INTIMAÇÃO – Em face da semana nacional de conciliação, fica designado o dia 12 de novembro de 2012, às 14h., para realização de audiência de conciliação. Dianópolis-TO, 15 de outubro de 2012. Dulcinea Sousa Barbosa, escrivã em substituição, o digitei.

Autos nº 2010.0011.0582-3

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente: F. M. M. menor representada por sua genitora J. M. de M.

Adv: Dr. Defensor Público

Requerido: F. P. G.

Adv. Dr. Luiza de Marilac Amaro de Araújo Tardim – OAB/BA nº. 26.562

INTIMAÇÃO: "Aberta a audiência de conciliação, o requerido concordou com a coleta de material genético, ficando o pagamento do exame a cargo das partes, fica designada o dia 17 de outubro de 2012, às 09:00 horas da manhã, na Defensoria Pública, para coleta de material genético, ficando a fiscalização da postagem e do procedimento sob incumbência das partes." Dulcinea de Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei."

FIGUEIRÓPOLIS

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1070-4

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusado: WAGNER BEZERRA DE MIRANDA

Advogado: DR. RONALDO MARTINS DE ALMEIDA – OAB-TO 4278

DESPACHO: "...inexistindo motivos para absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 31/10/2012, às 10h00min, para realização de audiência de Instrução e julgamento em relação ao acusado Wagner Bezerra de Miranda, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a), ofendido(a), se for o caso, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado disposto no art. 222, do CPP, bem como os esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se o acusado e seu defensor para comparecerem a audiência designada (art. 399, do CPP), bem como a vítima, se for o caso, as testemunhas arroladas pelas partes e *parquet*. Figueirópolis, 10 de outubro de 2012. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito

INTIMAÇÃO ÀS PARES E ADVOGADOS

AÇÃO PENAL Nº 2011.0009.1070-4

Autora: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Acusados: MAURICIO RODRIGUES NERES E LEONARDO SARAIVA DE SOUZA.

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA DO TOCANTINS

DESPACHO: "Inexistindo motivos para absolvição sumária, nos termos do artigo 397 do CPP, designo o dia 31/10/2012, às 09h30min, para realização de audiência de Instrução e julgamento em relação aos acusados Leonardo Saraiva de Souza e Maurício Rodrigues Neres, oportunidade em que proceder-se-á à tomada de declarações do(a), ofendido(a), se for o caso, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, nesta ordem, ressalvado disposto no art. 222, do CPP, bem como os esclarecimentos dos peritos, às acareações e ao reconhecimento de pessoas e coisas, interrogando-se, em seguida, o acusado, a teor do que dispõe o art. 400 do Código de Processo Penal. Intimem-se os acusados e seus defensores para comparecerem a audiência designada (art. 399, do CPP), bem como a vítima, se for o caso, as testemunhas arroladas pelas partes e *parquet*. Figueirópolis, 10 de outubro de 2012. Ass. Wellington Magalhães - Juiz de Direito

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **Doutor WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2011.0000.5732-7, que consta como partes Ministério Público Estadual X JOAQUIM PINTO DE ASSUNÇÃO, "Asa Branca" brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 01/02/1969, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Raimundo Pinto de Assunção e de Raimunda Pinto de, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 11 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

O **Doutor WELLINGTON MAGALHÃES**, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 15 dias, extraído da Ação Penal nº. 2011.0000.5732-7, que consta como partes Ministério Público Estadual X JOAQUIM PINTO DE ASSUNÇÃO, "Asa Branca" brasileiro, casado, autônomo, nascido aos 01/02/1969, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Raimundo Pinto de Assunção e de Raimunda Pinto de, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo CITADO dos termos da presente Ação e INTIMADO para apresentar defesa escrita acerca da acusação, no prazo de 10 (dez) dias, podendo na resposta arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo que, não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o acusado, citado, não constituir defensor, o Juiz nomeará defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos por 10 (dez) dias. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 11 de outubro de 2012. Wellington Magalhães – Juiz de Direito.

FILADÉLFIA

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **Autos nº 2009.0010.1344-5 – Ação Medida Cautelar de Tutela de Urgência e Risco de Produção Antecipada de Prova.**

Requerente: Delfina Alves da Silva.

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Não Consta

SENTENÇA: "É no necessário o relatório, DECIDO. Conforme consta da inicial o bem objeto de produção probatória para propositura futura ação de indenização encontra-se localizada na comarca de Carolina -MA, fato que torna este juízo absolutamente incompetente para a causa principal e a demanda cautelar, nos termos do art. 95 do CPC, o que deve ter fundamentado o abandono da causa. Em face do abandono da causa, procedo à extinção do processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso III do CPC. Condeno o autor no pagamento das custas e despesas processuais, ficando a

exigibilidade de tais verbas suspensa na forma da lei nº 1.050/60. P.R.I.Transitada em julgado, archive-se com baixa.Filadélfia,18/09/2012.(as) Fabiano Ribeiro–Juiz de Direito”.

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:
Autos nº 2011.0004.6276-0 – Ação de Reparação por Danos Morais e Materias c/c Interrupção de Atividade Econômica.

Requerente:Associação dos Barraqueiros da Praia da Ilha do Cará - Asbrailha.

Advogado:Fabricio Dias de Sousa Carneiro OAB/TO 3153

Advogado:Fabio Wazilewski OAB/TO 2000

Advogado:Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB/TO 209

Advogado:Jonas Salviano da Costa Júnior OAB/TO 4300

Requerido: CESTE – Consórcio Estreito Energia

Advogado: Alacir Borges OAB/SC 5.190

Advogado: André Ribas de Almeida OAB/SC 12.580

DESPACHO: “Considerando-se que para apuração de lucros cessantes é indispensável a demonstração do lucro que a atividade proporcionava, o que somente se obtém com a análise da lucratividade e custos da atividade, tendo que razão assiste à requerida, pois tais fatos não são idênticos a cada um dos requerentes.Em sendo assim, sendo manifesta a existência de prejuízos à defesa, decorrente do litisconsórcio multitudinário, DEFIRO o pedido de separação dos feitos, sendo que em um dos autos deverá constar apenas os barqueiros.Em relação aos demais requerentes, deverá o presente feito dar causa à formação de 06(seis)ações.Isto posto, intímem-se os autores para, no prazo de 10(dez)dias, procederem ao desmembramento do feito, na forma acima mencionada.Cumpra-se.Filadélfia, 29/08/2012.(as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito”.

1ª Escrivania Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

2011.0011.6242-6/0 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu : ELPÍDIO NOGUEIRA DE BRITO FILHO

Advogado: Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB/TO 4243

Réu : GILBERTO DE TAL

Vítima : EDMAR TEIXEIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do réu Elpidio Nogueira de Brito Filho, o Dr. Riths Moreira Aguiar – OAB – TO 4243, intimado a apresentar razões recursais, no prazo de oito dias, conforme despacho proferido nos autos do Processo acima identificado.

DESPACHO: Autos n.º 2012.0011.6242-6. Vistos etc. Presentes os pressupostos recursais, recebo a presente apelação.Vista ao apelante para apresentação das razões recursais, no prazo de oito dias (artigo 600, caputdo Código de Processo Penal). Oferecidas estas, vista ao Ministério Público para apresentar contra-razões no mesmo prazo. Decorrido o prazo acima assinalado, com ou sem resposta, e cumpridas às formalidades legais, determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as nossas homenagens e anotações necessárias. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Filadélfia/TO, 08 de outubro de 2012. (as) Dr. Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito.

FORMOSO DO ARAGUAIA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo Eletrônico n. 50000026-57.2012.827.2719

Chave para Consulta 742701946512

Ação de Busca e Apreensão

Reqte: HSBC BANK BRASIL S/A

Adv: Dr. Bruno Jose de Freitas Borges OAB/ma 8.824

Reqdo: ODETE PETERSON

OBJETO: INTIMAÇÃO/SENTENÇA nos termos da parte dispositiva: “(...) Ante o exposito, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, do CPC. Sem honorários. Eventuais custas remanescentes pela parte autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo. Intime-se. Formoso, 17.9.2012 Dr. Luciano Rostirolla, Juiz de Direito.

Cartório da Família e 2ª Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: Representação – 2009.0009.1904-1

Requerente: Ministério Publica

Requerido: G. H. V.

Advogado (a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do representado intimado do despacho de fl.164 que designa audiência instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012 às 15h00min.Bem como deverá informar o endereço atualizado da testemunha Ilda Alves Costa e Vilma Rocha da Silva Novais.

AÇÃO: Aposentadoria – 2007.0009.9943-0

Requerente: Evina Aguiar da Costa

Advogado (a): Nelson Soubhia OAB-TO 3996-B

Requerido: INSS

Advogado (a): Procurador Federal

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente intimado da sentença de fls.56/62 seguinte transcrito parte dispositiva: Ante o exposito, acolho o pedido da parte Autora e condeno o INSS: a) a conceder-lhe o benefício previdenciário aposentadoria por idade rural, no valor de um salário mínimo(art. 143 da Lei 8.213/91), desde a data da propositura da ação, ou seja, 23/11/2007 (art. 49, II), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por

descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art.461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor dos benefícios vencidos entre a data referida no parágrafo anterior e a data desta decisão, **bem como o abono anual (art. 40)**, corrigido pelo INPC/IBGE (art. 29-B) e acrescido de juros moratórios simples de 1% ao mês, nos moldes preconizados pelos art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação (súmula nº 204 do STJ).Condeno, ainda, o INSS ao pagamento das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e dos honorários advocatícios que arbitro em 15% do valor da condenação (art. 20, § 4º do CPC), ou seja, o valor das prestações vencidas até a data desta sentença (súmula nº 111 do STJ). Em consequência, julgo extinto o processo com resolução de mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário (475, § 2º do CPC). Transitada em julgado, expeça-se Requisição de Pequeno Valor - RPV ao TRF/1ª Região, em relação ao item "b" acima (art. 100, § 3º da CF/88; arts. 3º e 17 da Lei nº 10.259/01); as prestações vencidas após a presente data deverão ser pagas por complemento positivo.P.R.Formoso do Araguaia,14 de setembro de 2012.Luciano Rostirolla-Juiz de Direito.

GUARAÍ

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2008.0005.7671-5

Ficam os advogados da parte autora, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Reintegração de Posse

Requerente: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil

Advogados: Dr. William Pereira da Silva - OAB/TO 3251, Dra. Haika Micheline Amaral Brito - OAB/TO 3785 e Dr. Celso Marcon - OAB/ES 10.990.

Requerido: Noraney Alves Lima

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado – OAB/TO 2472

DESPACHO de fls. 156: “Dos autos em epigrafe denota-se, notadamente, às fls. 134/155, manifestação da parte autora, mais incompleta, uma vez que, de uma leitura da mesma conclui-se que o petição não foi juntado com todas as suas laudas, já que é interrompido à fl. 22, sem que o fundamento exposto pelo requerente fosse concluído. Logo, intime-se a parte autora para proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, a complementação da peça apresentada retro, sob pena de não conhecimento e desentranhamento da mesma. Guaraí, 31/08/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito.

Autos: 2012.0004.7372-8/0

Fica a advogada da parte requerente, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Honda S/A.

Advogada: Dra.Maria Lucilia Gomes - OAB/SP 84.206

Requerido: Rosilene de Meneses Leão da Silva.

SENTENÇA de fls. 74/77: “(...) Ante todo o exposto, com fulcro nos artigos 283 c/c 284, caput e parágrafo único c/c e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial de fl. 02/04v, bem como com espeque no artigo 13, caput e inciso I, do CPC, decreto a nulidade do processo e julgo extinto o processo sem resolução do mérito nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Custas processuais e taxa judiciária, pela(o) requerente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos da r. Consolidação da Normas da CGJUS/TO nº 002/2011 e arquivem-se. P.R.C.I. Guaraí, 25/09/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito.”

Autos: 2006.0000.4190-4/0

Fica o advogado da parte exequente, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução de Título Extrajudicial

Exequente: Mosaic Fertilizantes do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Ruy Ribeiro - OAB/RJ 12.010

Executado: Wavell Martins Campos.

DECISÃO de fls. 57/58: “Inicialmente, antes de analisar os pleitos formulados às fls. 43 e 55/56, vislumbra-se que o nome da Dra. Núbia da Silva Gomes de Almeida, OAB/RJ 142.305, advogada subscritora da petição retro, não consta do instrumento público de procuração, tampouco dos substabelecimentos de fls. 17/19, bem como de maneira idêntica ocorre com a subscritora da peça instruída à fl. 43, Dra. Thaysa Lisboa Maia, OAB/RJ 156.995; ressaltando, ainda que as mesmas pertencem ao corpo de advogados do escritório Ribeiro, Pedroso e Jucá Advogados Associados, conforme se vê do cabeçalho da petição, tal fato não implica, necessariamente, lhes estender os poderes outrora outorgados aos outros advogados integrantes do mesmo escritório de advocacia. (...) Logo, considerando que o atual código de processo civil, tem o processo como meio e não como fim, prestigiando assim o sistema que se orienta no sentido de aproveitar ao máximo os atos processuais regularizando sempre que possível as nulidades sanáveis e tendo em vista a irregularidade da representação da parte autora supra apontada; com espeque no artigo 13, caput, inciso I, do CPC, aplicável à hipótese, intime-se, para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato processual supra mencionado (artigo 37, parágrafo único, do CPC), uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF – Pleno: RTJ 139/269). Ademais, salienta-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação, concomitantemente suspendo o feito. Intime-se. Guaraí, 17/09/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juiza de Direito.”

BOLETIM DE EXPEDIENTE N.429/2012

Fica o advogado da parte Requerente abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos nº: 2008.0009.7883-0 – Ação Reivindicatória

Requerente: Alair Antônio Pires

Advogado: Drº. Francisco José de Sousa Borges - OAB/TO n.413-A

Requeridos: Augusto de Souza Pinheiro e sua esposa Selma Barbosa Pinheiro

DESPACHO de fls. 387: "(...) Todavia, em observância ao princípio da efetividade processual, primeiramente, intime-se o autor para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar seu interesse ou não no prosseguimento do feito, tendo em vista os fatos narrados no petição de fls.363/367; os documentos de fls.368/369, ressaltando que, na hipótese de eventual e futura sentença de mérito procedente, implicará na ordem de desocupação do bem imóvel, objeto da lide, pelo possuidor. Guarai, 02/05/2012. (ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi. Juíza de Direito."

Autos: 2010.0008.0980-0

Ação de Busca e Apreensão

Autor: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

Advogado(s): Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/TO 4110-A

Requerido: Luciano Marcos de Almeida Barreto

Despacho de fl. 88: "Inicialmente, considerando que a peça recursal instruída às fls. 76/86, encontra-se apócrifa conforme certidão de fls. 87, determino a intimação do(s) subscritor(es) do recurso de apelação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, suprir a irregularidade retromencionada, uma vez que "a assinatura é requisito de admissibilidade de qualquer ato processual de natureza escrita, sua ausência o torna inexistente" (TJDF, AGI nº 20100020019408, DJ 16/04/20120 p. 88), sob pena de considerar inexistente o ato processual praticado. Intime-se.Guarai, 27/06/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

Autos: 2012.0004.7421-0/0

Ação de Concessão de Prestação Continuada

Requerente: Maria das Graças Bezerra

Advogada: Dra.Ariane de Paula Martins - OAB/TO 4130

Requerido: INSS – Instituto Nacional do Seguro Social

SENTENÇA de fls. 30/34: "(...) Ante todo o exposto, em virtude da inércia da parte, concluindo, também, pela falta superveniente de uma das condições da ação: interesse processual de agir, com espeque no artigo 267, incisos I e VI c/c artigo 284, parágrafo único c/c artigo 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial deste feito e, por consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Custas processuais e taxa judiciária pela autora, com a ressalva do artigo 12, da Lei 1.060/50. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. P.R.C.I. Guarai, 10/09/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito."

Autos: 2006.0010.6920-5

Ficam os advogados das partes, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

Ação de Execução por Quantia Certa contra Devedor Solvente

Exequente: Matadouro Avícola Flamboia Ltda e Avícola Paulista Ltda.

Advogado(s): Dr.Alexandre Camargo Malachias – OAB/SP 100.686 e Rosangela Aderaldo Vitor - OAB/SP 136.667.

Executado: Jailon Barros Neves.

Advogado(s): Dr. Alexandre Garcia Marques - OAB/TO 1874.

SENTENÇA de fls. 135/138: "Ante todo o exposto, tendo em vista que, a despeito de, devidamente, intimado, a exequente, no prazo legal, não emendou a petição inicial nos moldes da decisão de fls. 82/87, indefiro a petição inicial deste feito e, por consequência, declaro extinto o processo nos termos do artigo 616, do CPC. Custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios – que fixo em R\$3.000,00 (três mil reais) – pelo exequente. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, se necessário, proceda nos termos do r. Prov. Nº 002/2011 – CGJUS/TO e arquivem-se. P.R.C.I. Guarai, 11/09/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito."

1ª Vara Criminal**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Procedimento Judicial: AÇÃO PENAL

Código de Assunto: ART. 33, "Caput" c/c art. 40, Inc. V ambos Lei 11.343/06

Autor do Procedimento: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: PAULO ERNANI DA SILVA

Advogados: Carlos Augusto Trajano de Sousa (OAB/GO 16.441) e Clélia Costas Nunes (OAB/GO 25.602)

Despacho: "(...) Assim, CONFIRMO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA e agendo audiência de instrução e julgamento para o dia **07 de novembro de 2012, às 14horas** (LEI 11.343/06, art. 56). Intimem-se, expedindo o necessário para o sucesso da audiência. Guarai, 30 de agosto de 2012. Fábio Costa Gonzaga".

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**EDITAL DE CITAÇÃO (Art. 361 do CPP)**

Nº. do Auto nº.: 2011.0003.1819-8/0.

Espécie: Ação Penal Pública.

Infração: Art. 147 do CP e Art. 21 do Decreto Lei nº. 3.688/41, c/c o disposto na Lei nº. 11.340/06.

Vítima: Josélia Chaves Carvalho.

Acusado: LOURIVAL COELHO PERES.

O doutor Alan Ide Ribeiro da Silva, Juiz de Direito substituto, ora respondendo por esta Vara Criminal da Comarca de Guarai - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra LOURIVAL COELHO PERES, alcunha "Lourinh", brasileiro, divorciado, motorista, nascido aos 31/07/1958, natural de Pedro Afonso/TO, filho de Raimunda Teixeira Coelho; estando atualmente em lugar incerto e não sabido. Denunciado como incurso nas sanções do Art. 147 do CP e Art. 21 do Decreto Lei nº. 3.688/41, c/c o disposto na Lei nº. 11.340/06. E, como este, se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA CITADO PELO PRESENTE, dos termos da denúncia de fls. 02/05, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereça, por escrito, resposta à acusação materializada na denúncia, conforme disposto no art. 396-A, parágrafo único, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei nº. 11.719/08, de 20/06/2008, que

passou a vigorar a partir de 22/08/08, "...Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Para conhecimento de todos é passado Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de dois mil e onze (18/10/2011). Eu, Aurenivea Souza Oliveira, Técnico Judiciário de 1ª Instância, digitei e conferi, certificando reconhecer a assinatura da magistrada abaixo identificada que mandou expedir o presente. (Ass.). Dr. Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito substituto respondendo pela Vara Criminal. CERTIDÃO. Certifico e dou fé, haver afixado no "Placar" do Fórum local, a cópia do presente Edital. Guarai, 31 / 08 / 2011. (Ass.). Porteiro dos Auditórios.

Juizado Especial Cível e Criminal**INTIMAÇÃO ÀS PARTES****PROCESSO Nº. 500032-58.2012.827.272-1**

ESPÉCIE Indenização Data 11.10.2012

SENTENÇA nº 17/10

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: FABIANA DA SILVEIRA

REQUERIDO: MARK FRANK LEMOS

ATOS DO CONCILIADOR (6.7.d) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, compareceram as partes desacompanhadas de Advogado. Efetuada a tentativa de conciliação as partes fizeram o seguinte acordo: (6.10) TERMO DE ACORDO: Neste ato Mark Frank Lemos paga, em espécie, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para Fabiana da Silveira, dando esta por quitado o pleito efetuado na inicial.(6.1) SENTENÇA CÍVEL Nº 17/10 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre FABIANA DA SILVEIRA e MARK FRANK LEMOS e, com apreciação do mérito julgo extinto o processo. Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Proceda-se a baixa na distribuição e arquite-se. Publique-se E-PROC/DJE

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Autos Nº 5000361-70.2012.827.2721**

TCO Art. 140 e 147 do CP

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do fato: KEELMA ARAUJO DAMASCENO

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítimas: VANESSA CONCEIÇÃO DE SOUSA; PATRICIA DE SOUSA MARTINS, NARA GESSICA MARTINS ARAUJO

Advogado: Ocorrências: Feito o pregão, constatou-se a presença da autora do fato e das vítimas. Presente o Ministério Público. Tentada a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: A autora do fato compromete-se a não causar qualquer perturbação às vítimas, seja por meio de palavras, gestos ou redes sociais. Da mesma forma, as vítimas comprometem-se a viverem suas vidas sem importarem-se com a da autora do fato. Ademais, pelas vítimas foi dito que aceitam o compromisso da autora do fato e não têm interesse no prosseguimento de ambos os feitos, efetivamente se retratando da representação efetuada perante a DEPOL. Foi dada a palavra ao Ministério Público, que assim se manifestou: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade das vítimas (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos." SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/10 (7.0 c) – Tendo em vista que as vítimas se retrataram da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a KEELMA ARAUJO DAMASCENO a prática do delito tipificado nos artigos 140 e 147 do Código Penal contra as vítimas VANESSA CONCEIÇÃO DE SOUSA; PATRICIA DE SOUSA MARTINS, NARA GESSICA MARTINS ARAUJO. Junte-se aos autos 5000361-70.2012.827.2721 cópia desta ata. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas

Autos Nº: 5000008-30.2012.827.2721

TCO Art. 129 do CP Data 10.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: FRANCISCO COSTA NUNES

Vítima: GUILHERME MARTINS Rep p/mãe Sildiane Sousa Martins

OCORRÊNCIAS: Verificou-se a presença do autor do fato, bem como da representante legal da vítima. Proposta a composição civil dos danos, compuseram nos seguintes termos: "O autor do fato pagará a importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) à vítima, divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais), com vencimento no dia 05 de cada mês, a partir de novembro de 2012. O valor será pago mediante depósito bancário: Agencia 2094-X, Conta Poupança Nº 150363 – Variação 51, Banco do Brasil, em nome de SILDIANE SOUSA MARTINS. A presente composição compreende todos os danos materiais e eventuais danos morais, do que a vítima dá plena e irrevogável quitação, não podendo mais reclamar a este respeito no presente ou no futuro. Ademais, o autor do fato compromete-se a manter seu cachorro amarrado e distante dos transeuntes. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "MM. Juíza, o Ministério Público pugna pela homologação da composição civil dos danos." SENTENÇA CRIMINAL Nº 09/10. Considerando que entre as Partes houve composição dos danos civis, nos termos do que dispõe o artigo 74 da Lei nº 9.099/95 c/c o disposto no artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, HOMOLOGO os termos do acordo civil efetuado entre as Partes e declaro extinta a punibilidade de FRANCISCO COSTA NUNES, a quem foi imputada a prática do delito previsto no art. 163 do Código Penal, tendo como vítima GUILHERME MARTINS Representado por sua genitora SILDIANE SOUSA MARTINS, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do que dispõe o artigo 43 da Lei nº 9.099/95, havendo inadimplemento, manifeste-se a vítima sobre eventual necessidade de execução. Publicada e intimadas as Partes em audiência, registre-se. Após, arquite-se.

Autos Nº 2012.0005.7492-3

TCO Art. 140 e 147 do CP Data 09.10.2012

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: LUIZ EVANGELISTA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA

Advogado: Ocorrências: Feito o pregão, constatou-se a presença do autor do fato e da vítima. Presente o Ministério Público. Tentada a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: O autor do fato compromete-se a não causar qualquer perturbação à vítima. Da mesma forma, a vítima compromete-se a viver sua vida sem importar-se com a do autor do fato. Pela vítima foi dito que aceita o compromisso do autor do fato e não tem interesse no prosseguimento do feito, efetivamente se retratando da representação efetuada perante a DEPOL. Foi dada a palavra ao Ministério Público, que assim se manifestou: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade da vítima (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos." SENTENÇA CRIMINAL Nº 02/10 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a LUIZ EVANGELISTA a prática do delito tipificado nos artigos 140 e 147 do Código Penal contra a vítima MARIA DE LOURDES MOURA PEREIRA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas

Autos Nº 5000069-85.2012.827.2721 X 5000361-70.2012.827.2721

TCO Art. 140 e 147 do CP Data 09.10.2012

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do fato: KEELMA ARAUJO DAMASCENO

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítimas: VANESSA CONCEIÇÃO DE SOUSA; PATRICIA DE SOUSA MARTINS, NARA GESSICA MARTINS ARAUJO

Advogado: Ocorrências: Feito o pregão, constatou-se a presença da autora do fato e das vítimas. Presente o Ministério Público. Tentada a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: A autora do fato compromete-se a não causar qualquer perturbação às vítimas, seja por meio de palavras, gestos ou redes sociais. Da mesma forma, as vítimas comprometem-se a viverem suas vidas sem importarem-se com a da autora do fato. Ademais, pelas vítimas foi dito que aceitam o compromisso da autora do fato e não têm interesse no prosseguimento de ambos os feitos, efetivamente se retratando da representação efetuada perante a DEPOL. Foi dada a palavra ao Ministério Público, que assim se manifestou: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade das vítimas (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos." SENTENÇA CRIMINAL Nº 05/10 (7.0 c) – Tendo em vista que as vítimas se retrataram da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a KEELMA ARAUJO DAMASCENO a prática do delito tipificado nos artigos 140 e 147 do Código Penal contra as vítimas VANESSA CONCEIÇÃO DE SOUSA; PATRICIA DE SOUSA MARTINS, NARA GESSICA MARTINS ARAUJO. Junte-se aos autos 5000361-70.2012.827.2721 cópia desta ata. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas

Autos Nº:5000234-35.2012.827.2721

TCO Art. 147 do CP Data 09.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. WILSON ROBERTO CAETANO

Vítima: GENESIO FERNEDA Ocorrências: Feito o pregão, constatou-se a presença do autor do fato e da vítima. Presente o Ministério Público. Tentada a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: O autor do fato compromete-se a não causar qualquer perturbação à vítima. Pela vítima foi dito que aceita o compromisso do autor do fato e não tem interesse no prosseguimento do feito, efetivamente se retratando da representação efetuada perante a DEPOL. Foi dada a palavra ao Ministério Público, que assim se manifestou: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade da vítima (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos." SENTENÇA CRIMINAL Nº 08/10 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA a prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal contra a vítima GENESIO FERNEDA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas

Autos Nº:5000232-65.2012.827.2721

TCO Art. 147 do CP Data 09.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: GENESIO FERNEDA

Vítima: LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA

Advogado: DR. WILSON ROBERTO CAETANO

Ocorrências: Feito o pregão, constatou-se a presença do autor do fato e da vítima. Presente o Ministério Público. Tentada a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: O autor do fato compromete-se a não causar qualquer perturbação à vítima. Pela vítima foi dito que aceita o compromisso do autor do fato e não tem interesse no prosseguimento do feito, efetivamente se retratando da representação efetuada perante a DEPOL. Foi dada a palavra ao Ministério Público, que assim se manifestou: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade da vítima (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos." SENTENÇA CRIMINAL Nº 07/10 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a GENESIO FERNEDA a prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal contra a vítima LUNARDELI RODRIGUES DA SILVA. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas.

Autos Nº5000079-32.2012.827.2721

TCO Art. 21 da LCP Data 09.10.2012

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: RENATO NUNES NOGUEIRA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: HUGO MARIANO DA SILVA

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a ausência das partes, apesar de intimadas na própria DEPOL. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, tendo em vista que a vítima, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência nem justificou a ausência, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, requeiro o arquivamento dos autos." SENTENÇA CRIMINAL nº. 05/10 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se

Autos Nº:5000376-39.2012.827.2721

TCO Art. 331 do CP Data 09.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do Fato: GERLIANE ALVES DE OLIVEIRA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: JOANA DARC CARVALHO LADISLAU

Ocorrências: Feito o pregão, constatou-se a presença da autora do fato e da vítima. Presente o Ministério Público. Tentada a conciliação, esta restou exitosa nos seguintes termos: A autora do fato compromete-se a não causar qualquer perturbação à vítima. Pela vítima foi dito que aceita o compromisso da autora do fato e não tem interesse no prosseguimento do feito, efetivamente se retratando da representação efetuada perante a DEPOL. Foi dada a palavra ao Ministério Público, que assim se manifestou: MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade da vítima (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos." SENTENÇA CRIMINAL Nº 04/10 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a GERLIANE ALVES DE OLIVEIRA a prática do delito tipificado no artigo 331 do Código Penal contra a vítima JOANA DARC CARVALHO LADISLAU. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas

Autos Nº 5000231-80.2012.821.2721

TCO Art. 140 e 147 do CP Data 09.10.2012

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do fato: RONE DA SILVA ALVES

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: RUBENILSON DA SILVA ALVES

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a ausência das partes, apesar de intimadas na própria DEPOL. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, tendo em vista que a vítima não compareceu ao IML para realização de exame de corpo de delito e, apesar de devidamente intimada, não compareceu à audiência nem justificou a ausência, demonstrando desinteresse no prosseguimento do feito, requeiro o arquivamento dos autos." SENTENÇA CRIMINAL nº. 01/10 – Considerando a manifestação do Ministério Público, homologo por sentença o pedido de arquivamento e extingo o processo. Publique-se (SPROC/DJE). Registre-se. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se

Autos Nº: 5000125-21.2012.827.2721

TCO Art. 340 do CP

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autor do Fato: RICARDO RODRIGUES BEZERRA

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

OCORRÊNCIAS: Presente o Ministério Público. Feito o pregão, constatou-se a presença do autor do fato. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: "Meritíssima Juíza, preenchidos os requisitos legais, proponho ao autor do fato, nos termos do artigo 76 da Lei nº 9.099/95, a aplicação imediata de pena restritiva de direito, consistente em prestação pecuniária (Art.45 e parágrafos do Código Penal), no valor de um salário mínimo (R\$ 622,00 – seiscentos e vinte e dois reais), em 02 (duas) parcelas de R\$ 311,00 (trezentos e onze reais), até o dia 10.11.2012 e 10.12.2012; cujo valor deverá ser depositado em espécie e direto no caixa, ou transferência entre contas, em benefício do Fundo Municipal de Amparo à Infância e Juventude - Agência: 2094-X (Banco do Brasil S.A), Conta Corrente: 18.500-0, juntando-se os respectivos comprovantes aos autos." MANIFESTAÇÃO DO AUTOR DO FATOS: O autor do fato aceitou a proposta de transação penal. SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA CRIMINAL Nº 03/10 – Considerando que houve transação penal, nos termos do que dispõe o artigo 76, parágrafo 3º e 4º da Lei nº 9.099/95, homologo a transação penal efetuada entre o Ministério Público e RICARDO RODRIGUES BEZERRA, com cláusula resolutiva. Fica o infrator ciente de que, deixando de cumprir o pactuado com o Ministério Público, a competente ação penal será proposta, perdendo ele os benefícios da Lei nº 9.099/95, passando a integrar o rol dos denunciados comuns para efeitos de antecedentes criminais. Aguarde o processo em cartório, até o cumprimento integral do pactuado. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0005.7493-1

ESPÉCIE Declaratória Data 11.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: MARINEIDE VALADARES FIGUEIREDO

ADVOGADO: Dr. Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO 2472

REQUERIDO: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.

ADVOGADO: Dr. Jésus Fernandes da Fonseca

PREPOSTO: Edilberto Carlos Cipriano Carvalho

DECISÃO Nº 20/10 (6.4 c): I – Considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício

na Vara, designo o dia 13.11.2012, às 17:05 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que os advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE, na data e horário acima mencionados, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se SPROC/DJE.

PROCESSO Nº. 2012.0005.7494-0

ESPÉCIE Declaratória Data 11.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: CELSO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO 2472

REQUERIDA: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

PREPOSTO: Márcio Leandro Vieira

DECISÃO Nº 21/10 (6.4 c): I – Considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 13.11.2012, às 17:10 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que os advogados presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE, na data e horário acima mencionados, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. Publicada e intimadas as partes em audiência, publique-se SPROC/DJE

PROCESSO Nº. 2012.0005.7487-7

ESPÉCIE Reclamação Data 11.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

1º REQUERENTE: JAMBES DEAN FONSECA GOMES

2º REQUERENTE: MIRIAN DE JESUS CAVALCANTE GOMES

ADVOGADO: Dr. Manoel C. Guimarães

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL

PREPOSTA: Nelcineire Gonçalves Pereira dos Passos

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

DECISÃO Nº 22/10 (6.4 c): I – Considerando o pedido liminar para exclusão das restrições existentes por inclusão do nome dos Autores em cadastros de proteção ao crédito; Considerando que a concessão da medida não traz nenhum prejuízo ao Banco Reclamado e que, inversamente, prejudica somente os Autores; Considerando que a espécie de liminar pode ser revertida sem prejuízo na questão de mérito, defiro o pedido liminar. Determino que o Banco do Brasil S.A., em até dez dias úteis, proceda o cancelamento de todas as restrições que tenha efetuado em nome de JAMBES DEAN FONSECA GOMES e MIRIAN DE JESUS CAVALCANTE referente ao número de contrato 000000000002094 (fls. 21), no valor de R\$ 31.318,41 (trinta e um mil e trezentos e dezoito reais e quarenta e um centavo), data de inclusão 11/10/2011. Para eventual descumprimento desta ordem, fixo pena pecuniária no valor diário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), independente da apreciação dos demais pedidos constantes da inicial. II – Considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, bem como, considerando o fato de que ainda existem oito audiências de publicação de sentença para a data de hoje, designo o dia 13.11.2012, às 17:15 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que as advogadas presentes em audiência serão intimadas da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. SPROC/DJE.

PROCESSO Nº. 2012.0005.7496-6

ESPÉCIE Declaratória Data 11.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: ALDENY PEREIRA GOMES

ADVOGADO: Dr. Andres Caton Kopper Delgado OAB/TO 2472

REQUERIDA: AVON COSMETICOS LTDA

ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira

PREPOSTO: Márcio Leandro Vieira

(6.10) TERMO DE ACORDO: Pelas partes foi firmado o seguinte acordo:– I: A empresa requerida AVON COSMETICOS LTDA cancelará o contrato nº 75064304675 e a totalidade de quaisquer débitos existentes em nome da Autora, até o dia 11/11/2012. II – Até o dia 11/11/2012, a Empresa Reclamada providenciará a exclusão do nome da Autora de quaisquer cadastros de proteção ao crédito nos quais tenha incluído em razão de inadimplementos referentes ao contrato mencionado. III - A título de indenização por danos materiais e/ou morais, até 11/11/2012, a Reclamada pagará o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por depósito judicial em favor da Autora. IV- Para o eventual inadimplemento do pactuado fixam multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do acordo, independente de eventuais penalidades incidentes em eventual fase de execução. V – A Autora deverá comunicar o cumprimento do pactuado ou requerer execução até o dia 16/11/2012, sobre pena de arquivamento definitivo. Pedem homologação.(6.11) SENTENÇA CÍVEL Nº 14/10 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente ALDENY PEREIRA GOMES x AVON COSMETICOS LTDA, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução.

PROCESSO Nº. 2012.0005.7488-5

ESPÉCIE Reclamação Data 11.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: BRANDO JOSE MENDONÇA

ADVOGADO: Dr. Manoel C. Guimarães

REQUERIDO: JOSE DE SOUZA

ATOS DO CONCILIADOR (6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, compareceu o requerente acompanhado de Advogado, deixando de comparecer o requerido, devido não

ter sido localizado conforme consta aviso de recebimento acostado às fls. 09v. II: O requerente requereu a extinção do processo e desentranhamento da documentação original. (6.2) SENTENÇA Nº 15/10: Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito, facultando o desentranhamento da documentação original, mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, archive-se. Publicada e Intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC

PROCESSO Nº. 2012.0005.5709-3

ESPÉCIE Declaratória Data 10.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: MARCIO NOGUEIRA DA SILVA MARRA

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDA: NEXTEL

ADVOGADO: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Preposta: Raimunda Alves Ferreira

DECISÃO Nº 18/10 (6.4 c): I – Considerando que esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 13.11.2012, às 17:00 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que as advogadas presentes em audiência serão intimadas da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0005.0871-8

ESPÉCIE Reclamação

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

REQUERENTE: APARECIDA ROSA GUIRALDELLI LOSS

ADVOGADO: Dra. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3912

REQUERIDA: COCA-COLA – REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: Dr. Fábio Jaber OAB/TO 5400-B

Preposto: João Pereira da Silva Neto

(6.2) SENTENÇA Nº 09/10: I - Com fundamento no que dispõe o artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. c/c o artigo 51 da Lei 9.099/95, homologo o pedido de desistência e julgo extinta a reclamação e o processo, sem julgamento do mérito. Defiro o desentranhamento da documentação original, entregando-se as partes mediante substituição por fotocópia nos autos. Após as anotações necessárias, archive-se. Publicada e intimadas as partes em audiência, registre-se. Publique-se no DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0005.5704-2

ESPÉCIE Declaratória

Data 10.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: HADLEY AGUIAR DA CRUZ

ADVOGADO: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

REQUERIDA: VIVO

ADVOGADO: Dr. Robson Moura Figueiredo OAB/TO 5274

Preposto: Gustavo Henrique Santos de Oliveira

ATOS DO CONCILIADOR OCORRÊNCIA: Compareceu o requerente acompanhado de seu Advogado, bem como a empresa requerida através do preposto acompanhado de seu advogado, que na oportunidade requereu juntada da procuração, substabelecimento, carta de preposto e documentos constitutivos e contestação.TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO: Pelas partes foram firmado o seguinte acordo:– I: A empresa requerida VIVO, se propõe efetivar o cancelamento do débito referente a presente demanda bem como o contrato objeto da lide, e a título de danos morais o pagamento de R\$ 3.000,00 (três mil reais) na conta corrente 46.573-9, agência nº 2094-X Banco do Brasil, titularidade do patrono do Requerente cujo CPF: 548.230.806-53, telefone (63) 3464-1468, a ser pago até o dia 10/11/2012, por fim a baixa definitiva do nome do Autor dos órgãos de proteção ao crédito. II- O atraso autoriza o vencimento antecipado da dívida e a execução do presente acordo. III- Para o eventual inadimplemento do pactuado multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do acordo, desde que não seja efetuado o pagamento.SENTENÇA CÍVEL Nº 10/10 - Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo a transação efetuada entre o requerente HADLEY AGUIAR DA CRUZ x VIVO S.A., no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Publicada e intimados os presentes em audiência, registre-se. Publique-se (SPROC/DJE). Após archive-se até a comprovação de cumprimento do acordo ou pedido de execução

PROCESSO Nº. 2012.0004.2230-9

ESPÉCIE Restituição

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: DALTILENE RIBEIRO LIMA FIGUEIREDO

REQUERIDA: FUNDAÇÃO UNIRG

ATOS DO CONCILIADOR OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, verificou-se a ausência das partes embora regularmente intimada às fls. 20v. (6.2) Sentença Cível nº 12/10: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condono a Autora a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Registre-se. Após, archive-se

PROCESSO Nº. 2012.0005.5693-3

ESPÉCIE Reclamação Data 09.10.2012

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha

REQUERENTE: APARECIDA ALVES BELIZARIO

ADVOGADO: Sem Assistência

1º REQUERIDA: UNID. DE ELETRODOMESTICOS – BRASTEMP
 ADVOGADA: Dra. Suelene Garcia Martins OAB/TO 4.605
 Preposta: Luanna Garcia Ferreira
 2º REQUERIDA: LOJAS DENNY ELETROMOVEIS LTDA
 ADVOGADA: Dra. Karlla Barbosa Lima Ribeiro OAB/TO 3.395
 REPRESENTANTE LEGAL: Adenir de Freitas
 DECISÃO Nº (6.4 c): I - Considerando que a Autora e a Empresa Lojas Denny Eletromoveis Ltda estão de acordo com a devolução do valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referentes a devolução das duas prestações pagas e mais a instalação, o pagamento foi efetuado em espécie nesta audiência. II - esta magistrada responde, sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro e, considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.10.2012, às 17:05 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que as advogadas presentes em audiência serão intimadas da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE. A sentença será publicada em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0005.5695-0
 ESPÉCIE Reclamação Data 09.10.2012 Hora 14:00 DECISÃO nº 13/10
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: AURICELIA MARIA DA CRUZ E SILVA MOREIRA
 ADVOGADO: Sem Assistência
 REQUERIDO: RICARDO ELETRO
 ADVOGADO: Sem Assistência
 Preposto: Márcio Leandro Vieira
 DECISÃO Nº 13/10 (6.4 c): I – Considerando que esta magistrada, nesta oportunidade, se encontra respondendo cumulativamente e sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro, 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.10.2012, às 17:10 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que os presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE, em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE)

PROCESSO Nº. 2012.0005.5702-6
 ESPÉCIE Reclamação Data 09.10.2012 Hora 15:00 DECISÃO nº 14/10
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: REINALDO DE SOUSA RAMOS
 ADVOGADO: Sem Assistência
 REQUERIDO: BRADESCO PROMOTORA
 ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira
 PREPOSTO: Márcio Leandro Vieira
 DECISÃO Nº 14/10 (6.4 c): I - Considerando que esta magistrada, nesta oportunidade, se encontra respondendo cumulativamente e sem prejuízos de suas funções, pela Diretoria de Foro, 1ª Vara Cível e 2ª Vara Cível; considerando que o Juizado Especial Cível e Criminal encontra-se com deficiência no número legal de funcionários em exercício na Vara, designo o dia 30.10.2012, às 17:10 horas, para a audiência de publicação de sentença. Registro que os presentes em audiência serão intimados da sentença e demais atos, nos termos do Enunciado 77 do FONAJE, em audiência, na data e horário acima mencionado, correndo os prazos para eventuais recursos do dia útil seguinte à publicação, independente da data que se efetuar a publicação do DJE. P.I. (SPROC/DJE).

PROCESSO Nº. 2012.0005.5698-4
 ESPÉCIE Reclamação
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: CESAR NOBRE DA SILVA
 ADVOGADO: Sem Assistência
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL
 ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira
 REPRESENTANTE LEGAL: Ozael Almeida Santos
 ATOS DO CONCILIADOR (6.10) OCORRÊNCIAS: Compareceu o requerente desacompanhado de Advogado, bem como a empresa requerida, por meio de seu representante legal, acompanhado de sua Advogada, que na oportunidade requereram juntada da carta de preposição, documentos constitutivos, procuração. Proposta a conciliação, as partes se compuseram nos seguintes termos: TERMO DE ACORDO: I - O requerido BANCO DO BRASIL pagará à requerente CESAR NOBRE DA SILVA a importância de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) a título de indenização por danos morais/materiais, em uma única parcela a ser paga até o dia 19/10/2012. II: O pagamento será efetuado através de depósito diretamente na conta-corrente do requerente (CPF: 002.834.981-45). Conta-Corrente nº: 32.322-5 Agência 5921-8, Banco do Brasil, devendo ser comprovado nos autos. III – A Empresa Requerida também se compromete, até a data acima, a retirar quaisquer restrições em nome do Autor, junto ao SPC/SERASA e controles internos, não mantendo quaisquer restrições de crédito interna em decorrência da dívida mencionada, bem como, tomar as providências necessárias junto à eventual empresa de cobrança terceirizada, a fim de que o Reclamante deixe de ser importunado com cobranças relativas ao presente acordo. IV – A empresa requerida liquidará sem ônus para o cliente todo o saldo devedor existente no contrato de cartão de crédito objeto da demanda, bem como, o cancelamento da função crédito do cartão, mantendo somente a função débito e de transações bancárias. V - Para o eventual inadimplemento do pactuado em relação à indenização, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do acordo aqui efetuado. V – Para o eventual inadimplemento da obrigação de fazer fica estabelecida multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). VII – Fica o Banco Requerido obrigado a apresentar nos autos o respectivo comprovante do cumprimento de suas obrigações. VIII - As partes renunciam ao prazo recursal para que se opere o trânsito em

juulgado imediatamente. Pedem homologação. 6.1-SENTENÇA Nº 07/10: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Julgo extinto o processo com resolução de mérito. Proceda-se as anotações necessárias e Arquive-se. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC

PROCESSO Nº. 2012.0005.5701-8
 ESPÉCIE Reclamação Data 09.10.2012 Hora 15:30 SENTENÇA nº 08/10
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO COLEGIO ESTADUAL ANTONIO ALENCAR LEÃO
 REQUERIDO: LS PUBLICAÇÕES EIRELI-ME (BR ON LINE)
 ATOS DO CONCILIADOR

(6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a ausência do requerente bem como da empresa requerida. (6.2) Sentença Cível nº 08/10: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno a autora a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, arquive-se

PROCESSO Nº. 2012.0005.5694-1
 ESPÉCIE Reclamação
 Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
 Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
 REQUERENTE: MARILUCIA JOSE DAMASCENO VASCONCELOS
 ADVOGADO: Sem Assistência
 1º REQUERIDO: SHOPTIME.COM
 ADVOGADO: Sem Assistência
 Preposto: Claudia Rafaela Vieira
 2º REQUERIDO: SCHULTZ.COM.BR
 ADVOGADO: Sem Assistência
 Preposto: Márcio Leandro Vieira

OCORRÊNCIA: Aberta a sessão, não compareceu a requerente embora regularmente intimada às fls. 02, comparecendo apenas os prepostos das empresas requeridas. (6.2) Sentença Cível nº 05/10: Considerando que na esfera do procedimento da Lei nº 9.099/95 não se admite a ausência da parte Autora, nos termos do disposto pelo artigo 51 da norma citada, julgo extinto o processo. Condeno a autora a pagar as custas judiciais, proceda-se anotação junto ao Cartório Distribuidor para efeitos de cobrança futura. Publicada e intimada a Parte requerida em audiência, registre-se. Após, arquive-se

Autos nº 2012.0005.2119-6
 AÇÃO DE RESTITUIÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS
 Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
 Advogado: Sem assistência
 Requerida: RF DA PURIFICAÇÃO –ME (MULTISTOCK)
 Preposto: Márcio Leandro Vieira
 Advogados: Dr. Antônio Luiz Santana de Sousa (OAB/SP 255.061) Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira (OAB/TO 5.215)
 Data da audiência publicação de sentença: 11.10.2012, às 17h40min.

(6.0) SENTENÇA CIVEL Nº 16/10 Dispensado o relatório nos termos do artigo 38, da Lei 9.099/95.FUNDAMENTAÇÃO DA PROCURAÇÃOVerifica-se que a cópia da procuração juntada pela empresa Requerida (fls. 42), como também o substabelecimento (fls.20) não se encontram autenticados. Ademais, o substabelecimento (fl. 20), além de não se encontrar autenticado, foi preenchido sobre fotocópia, assinado por advogado, configurando irregularidade na representação processual da Reclamada, posto que um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi devidamente preenchido pela mesma, conforme entendimento jurisprudencial vigente: *“admissível a utilização de cópia xérox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 365 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xérox deve ser autenticada”* (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo *“mostra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário”* (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219). DA CARTA DE PREPOSIÇÃOConforme estabelecido pelo artigo 9º, §4º, da Lei 9.099/95 a empresa Requerida, sendo pessoa jurídica, pode fazer-se representar por preposto devidamente credenciado, sob pena de revelia. Portanto, para que seja válida a representação é preciso que apresente documentação suficiente para também legitimar a designação do respectivo preposto, ou seja, dar autenticidade à carta de preposição. No caso dos autos não há como aferir legitimidade na representação da empresa Requerida, porquanto o preposto que compareceu à audiência apresentou carta de preposição (fls.19) preenchida sobre fotocópia, supostamente assinada pelo representante da pessoa jurídica reclamada. Porém, a documentação juntada aos autos não permite a este Juízo certificar-se da autenticidade e legitimidade, seja dos poderes conferidos para o advogado ou daqueles conferidos para o preposto (fls. 19 e fls.42). DA PRÁTICA DE ATOS JUDICIAIS Não há como aceitar que a empresa Requerida se apresente desta forma em audiência unificada após ter sido validamente citada, sob pena de o próprio Poder Judiciário se ver envolvido na fraude relativa a documentos desta natureza. Mais ainda, a segurança jurídica das decisões judiciais estaria seriamente abalada se houvesse a possibilidade de se legitimar qualquer pessoa que comparecesse em juízo portando o tipo de documentos apresentados. Portanto, todos os defeitos de representação obrigam ao reconhecimento de revelia da empresa Requerida. Esta, ao menos deve ser responsável por aqueles que contrata para exercer o papel de representante, seja como preposto ou como advogado. Registro que as audiências neste Juízo são unas - audiência de conciliação, instrução e julgamento. Logo, não se trata de aplicar no presente caso o disposto no artigo 13 do CPC, uma vez que a Requerida foi citada e intimada (fls.17/v), tendo ciência de que na

audiência uma designada poderia ser proferida sentença. Neste caso, resta configurada a revelia, considerando-se a completa ausência do Requerido em face da total irregularidade na representação processual e empresarial. Porém, considerando que a revelia é relativa, para esgotar as arguições de mérito. DO MÉRITO - ANÁLISE DAS PROVAS. Consta-se da inicial que o Autor requer o reembolso do valor de R\$516,45 (quinhentos e dezesseis reais e quarenta e cinco centavos), em razão de não ter recebido os produtos adquiridos junto ao site da Requerida. Requer, ainda, indenização por danos morais. Em relação ao pedido de restituição da referida quantia, verifica-se que houve perda do objeto, porquanto a Requerida na audiência de conciliação, instrução e julgamento (fls.18) juntou comprovante de transferência bancária (fls.44) na conta do Autor, no valor de R\$526,77 (quinhentos e vinte e seis reais e setenta e sete centavos), que não foi contestado pelo Requerente em audiência. Logo, o pedido de devolução da quantia paga não será analisado, uma vez que já perdeu o seu objeto. Passo à análise do pedido de indenização por danos morais. Inquestionável a natureza consumerista da relação jurídica estabelecida entre as partes e, nesse prisma, a solução da controvérsia encontra contornos precisos no Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Nesse sentido, por força da inversão do ônus da prova, caberia ao fornecedor do produto, ora Requerida, apresentar e comprovar fatos contrários ao alegado pelo Autor e consubstanciados nos documentos acostados à inicial (fls.05/17). Todavia, isto não ocorreu. Como se constata, o Autor adquiriu junto ao sítio virtual da empresa Requerida quatro (04) caixas de som Multilaser. Efetuou o pagamento do valor total dos produtos e não os recebeu no prazo veiculado na oferta anunciada, conforme se extrai dos documentos acostados. A empresa Requerida confirma que o produto não fora entregue em razão de indisponibilidade em estoque. Mais ainda, apresenta alegação de que o Autor sabia que o produto estaria disponível em cinco (05) dias. Contudo, há que ressaltar que a empresa Requerida não conseguiu cumprir os termos da oferta anunciada em seu sítio virtual, deixando de enviar os produtos adquiridos pelo Requerente no prazo de quinze (15) dias após a confirmação do pagamento, conforme também estava em seu site, o que se verifica pelos documentos acostados (fls. 7). Desta forma, verifica-se que, embora os produtos não estivessem imediatamente disponibilizados em estoque, a Requerida fez anunciar que eles estariam disponíveis em cinco (05) dias. Assim, deveria ter cumprido o prazo nos termos da publicidade veiculada, o que não aconteceu. Vale evidenciar, que não prospera em favor da Requerida a alegação de greve nos Correios e ausência do produto por parte do fornecedor da empresa Requerida. Este ônus não deve recair para o consumidor, que adquiriu os produtos com expectativa de recebê-los nos termos e prazo da oferta anunciada. Dispõe os arts. 30, 31 e 35 do CDC: Art. 30. Toda informação ou publicidade, suficientemente precisa, veiculada por qualquer outra forma ou meio de comunicação, com relação a produtos e serviços oferecidos ou apresentados, obriga o fornecedor que a fizer veicular ou dela se utilizar e integra o contrato que vier a ser celebrado. Art. 31. A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores. Art. 35. Se o fornecedor de produtos ou serviços recusar cumprimento à oferta, apresentação ou publicidade, o consumidor poderá, alternativamente e à sua livre escolha: I – exigir o cumprimento forçado da obrigação, nos termos da oferta, apresentação ou publicidade; II – aceitar outro produto ou prestação de serviço equivalente; III – rescindir o contrato, com direito à restituição de quantia eventualmente antecipada, monetariamente atualizada, e a perdas e danos. No caso dos autos, constata-se que a Requerida infringiu regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Portanto, considerando a expectativa do Autor quanto aos produtos adquiridos, o não recebimento destes e o desrespeito com o consumidor, este agravado pela demora na restituição do valor pago, demonstrado está o nexo causal entre ação da Ré e o dano experimentado pelo Autor. Desta forma, as circunstâncias fáticas demonstraram violação ao direito da personalidade do Autor, restando provado que este não obteve da empresa Requerida um pronto atendimento, direto e eficaz do problema enfrentado, em especial quanto à demora na devolução da quantia desembolsada. O menosprezo e o descaso da Reclamada em atender corretamente o Autor/Consumidor terminaram por obrigar o acionamento do Poder Judiciário para solucionar um problema que poderia ter sido resolvido pela empresa Requerida, caso tivesse sido mais eficiente e ágil com mais respeito ao consumidor. A ausência de solução para o problema causado pela própria Requerida não pode ser entendida como mero aborrecimento, principalmente quando se busca por meio da proteção aos direitos dos consumidores, elevar os níveis de excelência na prestação de serviços no País. No entanto, o arbitramento do dano deve obedecer aos critérios da prudência, da moderação, das condições econômicas da Requerida em suportar a equidade do encargo e não aceitação do dano como fonte de riqueza. Ressalto que as variações nos valores das indenizações existem conforme as circunstâncias fáticas que envolvam o evento. DISPOSITIVO Ante o exposto, com fundamento nas razões de fato e de direito expendidas e provas apresentadas, e nos termos do que dispõe o artigo 269, incisos I e II, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE os pedidos constantes na presente reclamação para condenar a Requerida RF DA PURIFICAÇÃO –ME (MULTISTOCK) ao pagamento de indenização a título de danos morais ao Requerente LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA, a qual arbitro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser corrigida e acrescida de juros moratórios de 1% ao mês, a partir desta sentença, bem como em razão do reconhecimento da procedência do pedido pelo réu, conforme comprovante de devolução de valores de fls. 44. Registre-se que, se houver recurso, caso a Turma Recursal mantenha sentença, considerando que o valor do dano moral é sempre contemporâneo, conforme súmula 362 do STJ, a correção monetária do valor arbitrado será computada a partir da data desta sentença independente da data de julgamento do recurso. Transitada em julgado, nos termos do Enunciado 15 da Turmas Recursais deste Estado, INTIME-SE a Requerida para, em 15 (quinze) dias, voluntariamente cumprir a sentença, efetivando o pagamento do valor total da condenação de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Não havendo pagamento espontâneo do valor da condenação no prazo fixado, o montante da condenação será acrescido de: correção monetária e juros moratórios equivalente a um por cento (1%) ao mês, até a data do efetivo pagamento, bem como, da multa de dez por cento (10%) sobre o valor total da condenação, conforme previsto no art. 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo fixado para pagamento espontâneo, efetuado este ou não, manifeste-se o Requerente. Sem custas e honorários nesta fase (artigo 55, da Lei 9.099/95). Com o trânsito em julgado e não havendo outras manifestações, providencie-se a baixa e arquivem-se os autos, com as cautelas necessárias. Intimadas as partes em audiência. Publique-se no DJe. Registre-se. Guarai - TO, 11 de outubro de 2012. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

PROCESSO Nº. 2012.0005.5697-6

ESPÉCIE Reclamação Data 09.10.2012 SENTENÇA nº 06/10
Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels
Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha
REQUERENTE: DENIVALDO LEITE DOS SANTOS
ADVOGADO: Sem Assistência
REQUERIDO: BANCO BRADESCO
ADVOGADA: Dra. Loyanna Caroline Lima Leão Vieira
Preposta: Danubia de Paula Barbosa

ATOS DO CONCILIADOR (6.10) OCORRÊNCIAS: Aberta a sessão, verificou-se a presença do requerente. Presente também a empresa requerida, por meio da preposta, acompanhada de advogada. Proposta a conciliação, as partes se compuseram nos seguintes termos: TERMO DE ACORDO: I - O requerido BANCO BRADESCO pagará à requerente DENIVALDO LEITE DOS SANTOS a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais) a título de indenização por danos morais/materiais, em uma única parcela a ser paga até o dia 19/10/2012. II - O pagamento será efetuado através de depósito diretamente na conta-corrente do requerente (CPF: 007.967.931-5887), Conta-Corrente nº: 91522-0 Agência 851-6, Banco Bradesco, devendo ser comprovado nos autos. III - Para o eventual inadimplemento do pactuado em relação a indenização, nos termos do que dispõe o artigo 52, inciso V, da Lei nº 9.099/95 c/c artigos 407 e 847 do Código Civil, ficam estabelecidos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e multa, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do acordo aqui efetuado. IV - Para o eventual inadimplemento da obrigação de fazer fica estabelecida multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). V - Fica o Banco Requerido obrigado a apresentar nos autos o respectivo comprovante do cumprimento de suas obrigações. VI - As partes renunciam ao prazo recursal para que se opere o trânsito em julgado imediatamente. Pedem homologação. 6.1-SENTENÇA Nº 06/10: Considerando que houve conciliação, nos termos do que dispõe o artigo 22, § único da Lei nº. 9.099/95 c/c 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo por sentença o acordo realizado entre as partes, nos termos acima. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, transita em julgado esta decisão imediatamente. Julgo extinto o processo com resolução de mérito. Proceda-se as anotações necessárias e Arquive-se. Publicada e intimados os presentes, registre-se. Publique-se no DJE/SPROC

(6.4.c) DECISÃO Nº 16/10

PROCESSO Nº. 2012.0002.0352-6
AÇÃO DE RECLAMAÇÃO C.C INDENIZAÇÃO
Requerente: LUIZ CARLOS FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): Defensor Público
Requerido(a): B2W – COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO – SUBMARINO
Advogado(a): Dr. Vinícius Ideses (OAB/RJ 98.749)

O processo teve seu trâmite normal, sendo reconhecido procedente o pedido do Autor por sentença (fls.85/88) e, conseqüente retificação do "quantum" no valor de R\$ 599,98 (quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), conforme decisão de fls.115. Instada a manifestar-se, a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação no valor de R\$610,78 (seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos) requerendo o arquivamento dos autos (fls. 124/125). Por sua vez, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, bem como, requereu o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 122). Ante o exposto, cumprida integralmente a obrigação, nos termos do disposto nos artigos 51, *caput*, da Lei 9.099/95 c/c o artigo 269, inciso II, do CPC, extingo o processo em razão da quitação. Com base nas mesmas razões, determino(a) expeça-se alvará em favor do Reclamante para levantamento do valor de R\$610,78 (seiscentos e dez reais e setenta e oito centavos) e eventuais rendimentos, atentando-se para o disposto pelo Ofício Circular nº 57/2009-CGJ/TO, encerrando-se então a conta judicial ID Nº 08120000000052439. Após, Procedam-se às anotações necessárias e arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Guarai – TO, 09 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(6.4.c) DECISÃO Nº 17/10

Autos nº 2011.0010.2450-3
Ação de Cobrança – DPVAT
Requerente: JOSÉ RODRIGO PEREIRA DE SOUSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Transitado em julgado o acórdão da Turma Recursal, a parte Requerida efetuou espontaneamente o depósito judicial referente ao pagamento da condenação, requerendo o arquivamento dos autos (fls. 181/182). Instado a se manifestar, o Requerente concordou com o valor depositado como suficiente para quitação da dívida objeto da lide, bem como, requereu o levantamento da importância com concomitante extinção do processo (fls. 186-verso). Ante o exposto, expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao levantamento do valor de R\$5.910,55 (cinco mil, novecentos e dez reais e cinquenta e cinco centavos) e seus eventuais rendimentos. Efetuado o pagamento a que se refere o Alvará, seja a conta judicial ID 08120000000050975 devidamente encerrada. Após, providencie-se as anotações necessárias e arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Intimem-se. Guarai - TO, 09 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.5) DESPACHO Nº 04/10

Autos nº 2012.0004.7287-6
Ação de Cobrança - DPVAT
Requerente: JOÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(a): Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerida: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A.
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho (OAB/TO 3678-A)

Considerando a inconsistência entre o nome do Autor e aquele constante da inicial, manifeste-se o mesmo em cinco dias. Publique-se. Guarai, 10 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

(7.5) DESPACHO Nº 03/10

Autos nº. 2012.0004.6254-8

AÇÃO: RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE DEVOLUÇÃO EM DOBRO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS/MORAIS.

Requerente: FRANCISCA VALDENORA DOS SANTOS

Advogado: Sem Assistência

Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A.

Advogado: Sem Assistência

Considerando os termos do acordo de fls. 14/15, manifeste-se a Autora, em cinco dias.

Publique-se. Guaraí, 10 de outubro de 2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

(7.5) DESPACHO Nº 02/10

AUTOS Nº 2011.0000.4258-3

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: JULIMAR PACHECO DE SOUSA

ADVOGADO: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.

ADVOGADO: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

Baixem os autos à Contadoria para cálculo e emissão das guias correspondentes às

custas finais. Intime-se para o pagamento nos termos do acordo de fls. 143/145. Após

efetuado o pagamento, voltem conclusos. Publique-se. Guaraí, 10 de outubro de

2012. Sarita von Röeder Michels Juiza de Direito

GURUPI**1ª Vara Cível****EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

INTIMANDO: TERCEIROS INTERESSADOS. OBJETIVO: Intimação de terceiros interessados para intervir no feito como litisconsórcios, conforme dispõe o art. 94 do Código de Defesa do Consumidor. **PROCESSO:** Autos n.º 2012.0005.6037-0 Ação Civil Pública de Responsabilidade por Danos Causados ao Meio Ambiente em que Ministério Público do Estado do Tocantins move em desfavor de JBS Couros S/A. **OBJETO:** Pagamento de danos morais coletivos da lesão ao meio ambiente. E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi -TO, 11 de outubro de 2012. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, Escrivã Judicial em Substituição, o digitei e assino.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

CITANDO: PROFÍRIO MENESES DA LUZ, brasileiro, casado, braço, RG 320.317 SSP-GO e sua esposa RAIMUNDA ALVES DA SILVA, brasileira, casada, do lar, RG 513.914 SSP-PA bem como HERDEIROS, SUCESSORES OU TERCEIROS INTERESSADOS; todos atualmente em lugar incerto e não sabido. **Objetivo:** Citação dos termos da Ação de Usucapião, processo nº 5000402-34.2012.827.2722 em que Maria Fernandes de Oliveira move em desfavor de Profirio Meneses da Luz e Raimunda Alves da Luz, para, querendo e no prazo de 15(quinze), dias contestarem a presente sob pena de revelia e confissão quanto aos fatos narrados na inicial, artigos 285 e 319 do CPC. **Objeto:** Lote nº 06-A, da quadra 44, situado na Rua 310 do loteamento Residencial Jardim dos Buritis, desta cidade, com área de 220,50m², medindo 4,50 metros de frente, confrontando com a Rua 310; 7,50 metros de fundo, confrontando com o lote 07; 27,00 metros do lado direito, confrontando com a Rua 110; e 30,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote nº 06; e 4,24 metros de chanfrado. Registrado no CRI desta cidade, sob o nº R-1/15.439, Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada na Prefeitura Municipal local, livro 3-D, Fls. 140, em 04 de Dezembro de 1989, em nome dos demandados. E, para que ninguém possa alegar ignorância, a MM Juiz de Direito mandou expedir este edital que será publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 11 de outubro de 2012. Eu, Joyce Martins Alves Silveira, escrevã em substituição, o digitei e assino. Adriano Morelli, Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**Ação: Reparação de Danos Materiais e Morais c/c Pedido de Imissão de Posse - 2012.0002.6650-1**

Requerente: Educandário Paulo de Tarso de Ltda.

Advogado: Júlio Solimar Rosa Cavalcante OAB-TO 209

Requerido: Sociedade Visão de Ensino Ltda.

Advogado: Joaquim Pereira da Costa Júnior OAB-TO 54

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para se manifestarem no prazo de 05(cinco) dias se manifestarem sobre os laudos periciais de fls. 1871/2003.

Ação: Repetição de Indébito com Pedido de Antecipação de Tutela – 2011.0004.3204-7

Requerente: Sebastião Pinto Cerqueira

Advogado: Iwace Antônio Santana – Defensoria Pública

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Felipe Gazola Vieira Marques OAB-MG 76.696

INTIMAÇÃO: Ficam ambas as partes intimadas para dizer se pretendem produzir provas, justificando sua necessidade, no prazo legal de 05(cinco) dias.

3ª Vara Cível**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2011.0007.0804-2- Ação de Embargos do Devedor**

REQUERENTE: JOSIMAR DE FIGUEREDO

ADVOGADO: Dra. Venância Gomes Neta, OAB/TO 83

REQUERIDO: MILLENIUM FACTORING LTDA

ADVOGADO: Dra. Suéllen Siqueira Marcelino Marques, OAB/TO 3989

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito, às fls. 88, cujo teor segue transcrito: "Redesigno audiência de Instrução e Julgamento para

o dia 24/10/12 às 14 horas. Gurupi, 04/09/12. Edimar de Paula, Juiz de Direito." Fica, também a parte autora intimada para recolher a locomoção do Oficial de Justiça, que importa em R\$ 42,24 (quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos), bem como a parte requerida a recolher a locomoção, que importa em R\$ 24,96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), devendo o depósito ser feito na Conta nº 9.306-8, Agência 0794-3 do Banco do Brasil S/A, com a juntada do comprovante nos autos.

DECISÃO**AUTOS – 2012.0005.6237-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: V.M.S GUARESE-ME

Advogado(a): LEONARDO MENESES MACIEL OAB-TO N.º 4.221

Requerido: CIA ULTRAGÁS S/A

Advogado(a): PAULA DE ATHAYDE ROCHEL OAB-TO N.º 2.650

DECISÃO: "Ante a inércia da requerida homologo os cálculos de fls. 118/199, concluindo pelo valor da condenação em R\$ 142.549,65 (cento e quarenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) valor sobre o qual se prosseguirá na forma do cumprimento de sentença (artigo 475 "j" do CPC). Intime. Gurupi, 26 de junho de 2012".

AUTOS – 2012.0005.6520-7/0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: WELLINGTON MARLON DE SOUZA ALMEIDA

Advogado(a): ANDERSON LUIZ ALVES DA CRUZ OAB-TO N.º 4.445

Requerido: CELTINS

DECISÃO: "A profissão do autor e o baixo valor das custas e taxa judiciária, aproximadamente R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) não informam a necessidade da assistência judiciária. Indefero pedido nesse sentido. Intime o autor para o preparo em 10 (dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Gurupi, 04/09/12".

AUTOS – 2012.0004.3428-5/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: ROBERTA NASCIMENTO MINUCCI BORGES

Advogado(a): RICARDO CÉZAR GOMES OAB-GO N.º 8.765

Requerido: RICARDO LEMOS ABRÃO

Advogado(a): JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385

DECISÃO: "Recebo os Embargos para discussão sem suspensão da execução, posto que não há segurança do juízo pela penhora. Intime o embargado a responder em 15 (quinze) dias. Gurupi, 05/09/12".

AUTOS – 2011.0004.3597-6/0 - EXECUÇÃO

Requerente: SALVADOR ANDRÉ LEANDRO E OUTRO

Advogado(a): CLAUDINEY WASHINGTON ALVES OAB-GO N.º 11.023

Requerido: FRANCISCO SANCHES JORQUEIRA E OUTRO

Advogado(a): ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.808

DECISÃO: "Não vislumbro a possibilidade de reconsideração da decisão agravada, posto que a cédula hipotecária existe sobre o imóvel desde 2004, não há razão para se reconhecer fraude à execução na mera prorrogação da dívida. Mantenho a decisão de fls. 114. Gurupi, 24/09/12".

AUTOS - 2008.0002.1338-8/0 - EXECUÇÃO

Requerente: METALURGICA DO NORTE LTDA

Advogado(a): ADÃO GOMES BASTOS OAB-TO N.º 818

Requerido: K DE M E SILVA SANTANA

Advogado(a): DENISE ROSA SANTANA FONSECA OAB-TO N.º 1.489

DECISÃO: "(...) Desta forma acolho o pedido de fls. 57/59, reconheço a impenhorabilidade dos valores e determino o desbloqueio, uma vez que já ocorreu pedido de transferência de valores, a liberação se fará por meio de Alvará judicial. Intime. Gurupi, 19 de junho de 2012".

DESPACHO**AUTOS – 2011.0010.5066-0/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: WILSON GOMES DE SOUZA

Advogado(a): HENRIQUE VERAS DA COSTA OAB-TO N.º 2.225

Requerido: LUCIANO PEREIRA DE AGUIAR

Advogado(a): SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB-TO N.º 1.209

DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 05/07/12".

AUTOS – 2011.0007.1256-2/0 – EMBARGOS A EXECUÇÃO

Requerente: VARNICE TERESINHA ESCHER

Advogado(a): GEISIANE SOARES DOURADO OAB-TO N.º 3.075

Requerido: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Advogado(a): GILDO RAIMUNDO DE FREITAS OAB-GO N.º 22.146

DESPACHO: "A embargante assevera ter interesse em conciliar mas não indica qualquer proposta. Antes de designar audiência para tal fim, intime a embargante a indicar os termos da proposta de acordo em 10 (dez) dias. Gurupi, 28/06/12".

AUTOS – 2012.0000.2994-1/0 – CONHECIMENTO DE REPARAÇÃO...

Requerente: WAGNO MAGALHÃES CABRAL

Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4585

Requerido: BV FINANCEIRA S/A

Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A

DESPACHO: "Intime as partes a informar se há proposta de acordo especificando-a no prazo de 10 (dez) dias. Caso contrário no mesmo prazo indiquem especificadamente as provas a produzir em audiência de instrução e julgamento também no prazo de 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/09/12".

AUTOS – 2.500/05 – CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO...

Requerente: XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

Advogado(a): DURVAL MIRANDA JÚNIOR OAB-TO N.º 3.681-A

Requerido: REIS E ARAÚJO LTDA

DESPACHO: "Intime a autora a promover o cumprimento da sentença em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/09/12"

AUTOS – 2009.0004.6471-0/0 - INDENIZATÓRIA

Requerente: ROSANGELA PEREIRA BARBOZA
 Advogado(a): ODETE MIOTTI FORNARI OAB-TO N.º 740
 Requerido: NORTE SUL COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA E BANCO FINASA S/A
 Advogado(a): JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO OAB-TO N.º 4.574-A,
 AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA OAB-GO N.º 12.539
 DESPACHO: "Intime as partes do bloqueio judicial. Aguarde prazo de 15 (quinze) dias e volte conclusos. Gurupi, 03/07/12"

AUTOS – 2012.0002.6679-0/0 – RESCISÃO CONTRATUAL

Requerente: RENE SOARES DE CARVALHO
 Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
 Requerido: VERÔNICA MARIANA CHIODA
 DESPACHO: "Em razão da liminar nos apensos, intime o autor a informar se há interesse no prosseguimento do feito. Gurupi, 11/07/12".

AUTOS – 2010.0000.8120-3/0 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: SOUZA E VAZ LTDA
 Advogado(a): CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB-TO N.º 919
 Requerido: TIM CELULAR S/A
 Advogado(a): CELSO DAVID ANTUNES OAB-BA N.º 1141
 DESPACHO: "Intime a autor a informar se ainda faz uso de plano em 10 (dez) dias. Em caso positivo deverá depositar em juízo todas as parcelas ainda pendentes de pagamento no prazo de 10 (dez) dias. Gurupi, 28/06/12".

AUTOS – 2010.0000.8229-3/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: REGINA WALDILENE SOARES LIMEIRA
 Advogado(a): MAGDAL BARBOZA DE ARAÚJO OAB-TO N.º 504
 Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A
 Advogado(a): MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB-TO N.º 1.597
 DESPACHO: "Despacho fora do prazo uma vez que o feito equivocadamente foi mantido com concluso para sentença. Recebo a apelação da autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o banco a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 11/09/12".

AUTOS – 2009.0002.3411-1/0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE

Requerente: JÚLIO LIMA GONZAGA E OUTRO
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: FELISBERTO FRANCISCO DA SILVA
 Advogado(a): JUCIENE REGO DE ANDRADE OAB-TO N.º 1.385
 DESPACHO: "Recebo a apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime o apelado a responder em 15 (quinze) dias. Depois remeta os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com as anotações de praxe. Gurupi, 25/06/12".

AUTOS – 2012.0004.9289-7/0 - ANULAÇÃO

Requerente: ROBERTO ARAUJO NEVES
 Advogado(a): ANDREA ANDRADE VOGT OAB-TO N.º 1.544
 Requerido: CONCESSIONÁRIA GRANDE NORTE E OUTRO
 DESPACHO: "Intime o autor a emendar a inicial na forma do art. 282, III, segunda parte e incisos VI e VII do mesmo artigos todos do CPC, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 10/09/12".

AUTOS – 2011.0009.2274-5/0 - ANULAÇÃO

Requerente: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU
 Advogado(a): ROGÉRIO FERREIRA OAB-SP N.º 201.842
 Requerido: JOSIVAL FERREIRA DE CARVALHO E OUTRO
 DESPACHO: "Intime as partes a informar especificadamente se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 09/10/12".

AUTOS – 2012.0004.5802-8/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: RAIMUNDO DA CUNHA SARAIVA E OUTRA
 Advogado(a): JORGE BARROS FILHO OAB-TO N.º 1.490
 Requerido: CORBAN TRANSPORTES E MAXLIFE SEGURADORA DO BRASIL S/A
 Advogado(a): HAMILTON DE OLIVEIRA OAB-GO N.º 11.021, JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA N.º 103.160
 DESPACHO: "Os valores bloqueados já foram transferidos para agência bancária local. Intime a seguradora em liquidação a informar número de conta bancária para a transferência dos valores bloqueados. Prazo 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 10/09/12".

AUTOS – 2011.0009.2717-8/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA

Requerente: MARIA DA PENHA GOMES DANTAS
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
 Advogado(a): FRANCISCO OLIVEIRA THOMPSON FLORES OAB-TO N.º 4.601-A
 DESPACHO: "Intime o banco a trazer aos autos original do contrato visando a realização da perícia, prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/06/12".

AUTOS – 2010.0005.7603-2/0 – CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 Requerido: VALTER ARAUJO RODRIGUES
 Advogado(a): RONALDO MARTINS DE ALMEIDA OAB-TO N.º 4.278
 DESPACHO: "Intime as partes a especificar provas a produzir em audiência de instrução e julgamento em 10 (dez) dias. Em caso de testemunhas o rol deverá ser juntado em 10 (dez) dias. Gurupi, 19/04/12".

AUTOS – 2009.0008.8763-8/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARILEIDE DELFINA SANTOS
 Advogado(a): GOMERCINDO TADEU SILVEIRA OAB-TO N.º 181
 Requerido: CONSTRUTORA J. LEMES INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SOL NASCENTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
 Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585, VENÂNCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83

DESPACHO: "Sobre o laudo de avaliação diga as requeridas. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 23/07/12".

AUTOS – 2012.0004.8848-2/0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (N.º ANTIGO 1.599/01)

Requerente: LUIS CARLOS LIMA
 Advogado(a): SÁVIO BARBALHO OAB-TO N.º 747
 Requerido: SADRAQUE NAVES COUTO E OUTRO
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 24/05/12".

AUTOS – 2009.0011.2802-1/0 - COBRANÇA

Requerente: METALURGICA DO NORTE LTDA
 Advogado(a): JOSÉ DUARTE NETO OAB-TO N.º 2.039
 Requerido: ESP CONSTRUTORA LTDA
 DESPACHO: "Deve a autora jurgir aos autos, no mínimo, indícios do noticiado crédito alegado em fls. 39. Ainda, decida se pretende o arresto ou a consulta BACENJUD, sob pena de excesso de execução. Intime-se. Gurupi, 14/08/12".

AUTOS – 2012.0002.6688-9/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA...

Requerente: JOÃO MANUEL BARROS DE SOUSA
 Advogado(a): DEFENSORIA PÚBLICA
 Requerido: AMERICEL S/A
 Advogado(a): VANESSA SOUZA JAPIASSU OAB-TO N.º 2.721
 DESPACHO: "Intime as partes a informar se há provas a produzir em audiência de instrução e julgamento. Prazo 10 (dez) dias. Gurupi, 19/07/12".

AUTOS – 2012.0000.5956-5/0 – DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA...

Requerente: JANUÁRIO BOA DA SILVA
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: BANCO BMG S/A
 Advogado(a): FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB-MG N.º 76.696
 DESPACHO: "Sobre a proposta de acordo apresentada pelo requerido, diga o autor em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 23/07/12".

AUTOS – 2011.0004.3534-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: DAYLLANE MOURÃO DE OLIVEIRA
 DESPACHO: "Sobre pesquisa BACENJUD diga o autor em 10 (dez) dias. Gurupi, 26/04/12".

AUTOS – 2011.0004.3806-1/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: JOSELITO BORGES DOS SANTOS
 Advogado(a): FERNANDA HAUSER MEDEIROS OAB-TO N.º 4.231
 Requerido: DIBENS LEASING S/A
 Advogado(a): CELSO MARCON OAB-TO N.º 4009-A
 SENTENÇA: "Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos e condeno o requerido DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL a indenizar o autor JOSELITO BORGES DOS SANTOS a título de danos morais o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Declaro inexistente o débito no valor de R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) referente ao título 4753447 com vencimento em 10/02/2011, conforme demonstrado às fls. 18. Sobre a condenação incidirá juros de mora de 1% ao mês a partir da negativação (21/03/2011), súmula 54 e correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar desta data, súmula 362 do STJ. Condeno o requerido nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor total da condenação. Oficie-se ao SPC para que exclua definitivamente o nome do autor dos órgãos de proteção ao crédito com relação ao título acima mencionado. Publique. Registre. Intime. Gurupi, 16 de setembro de 2012".

AUTOS – 2010.0007.1012-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL...

Requerente: JOSÉ PEREIRA DA COSTA
 Advogado(a): DÉBORA REGINA MACEDO OAB-TO N.º 3.811
 Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT
 Advogado(a): JACÓ CARLOS SILVA COELHO OAB-TO N.º 3.678-A
 SENTENÇA: "(...)Isto posto, julgo procedente o pedido e condeno a requerida a indenizar o autor no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Sobre o valor da condenação irá incidir correção pela Tabela da Corregedoria Geral de Justiça a contar da data do sinistro e juros de mora de 1% ao mês a contar da citação. Condeno ainda a ré nas custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% sobre o valor da condenação. Publique. Registre e intime. Gurupi, 26 de setembro de 2012".

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**AUTOS – 2010.0008.0520-1/0 - EXECUÇÃO**

Requerente: RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA
 Advogado(a): JOAQUIM DE PAULA RIBEIRO NETO OAB-TO N.º 4.203
 Requerido: THATYANA PORTILHO VIEIRA
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2010.0011.7586-4/0 - CONHECIMENTO

Requerente: RENER SOARES NUNES
 Advogado(a): IRAN RIBEIRO OAB-TO N.º 4.585
 Requerido: HOUSTON DO NORDESTE S/A E MIL MOVEIS
 Advogado(a): WAISLAN KENNEDY SOUZA DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 4.740, MILTON ROBERTO DE TOLEDO OAB-TO N.º 511-B
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a recolher as custas finais junto a contadoria desta comarca, conforme determinação judicial na sentença. Prazo de 10 (dez) dias. O não pagamento implicará na comunicação a Fazenda Pública Estadual.

AUTOS – 2010.0011.0972-1/0 - MONITÓRIA

Requerente: LUCIANO RODRIGUES LOPES
 Advogado(a): JULIANO MARINHO SCOTTA OAB-TO N.º 2.441
 Requerido: RUBENS TELES TERRA

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2012.0003.4792-7/0 - DECLARATÓRIA

Requerente: MARIO RONALD ALVES
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
Requerido: TELEFONICA BRASIL S/A
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados, fls. 40/58.

AUTOS – 2012.0004.2182-5/0 - INDENIZATÓRIA

Requerente: LUCIMARY COELHO CYRIACO
Advogado(a): WELLINGTON PAULO TORRES DE OLIVEIRA OAB-TO N.º 3.929
Requerido: ALDEIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados, fls.56/120.

AUTOS – 2012.0004.3340-8/0 - MONITÓRIA

Requerente: MCM COMÉRCIO DE MAQUINAS E VEICULOS LTDA
Advogado(a): CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB-TO N.º 3.933
Requerido: LUIZ MÁRIO SOARES OLIVEIRA E OUTRA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da certidão do oficial de justiça, fls. 43.

AUTOS – 2012.0004.8995-0/0 - INDENIZAÇÃO

Requerente: MARIA DOS REIS SILVA
Advogado(a): DONATILA RODRIGUES RÉGO OAB-TO N.º 789
Requerido: MULTIMARCAS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(a): ARTHUR TERUO ARAKAKI OAB-TO N.º 3.054
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito da contestação e documentos juntados, fls.31/72.

AUTOS – 2010.0003.1647-2/0 - DESPEJO

Requerente: JORGE PEREIRA DRUMM
Advogado(a): VALDIVINO PASSOS SANTOS OAB-TO N.º 4.372
Requerido: MARCELO MURUSSI LEITE
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias providenciar o andamento do feito, sob pena de extinção e arquivamento.

AUTOS – 2010.0011.1114-9/0 - MONITÓRIA

Requerente: YAMAHA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(a): EDEMILSON KOJI MOTODA OAB-SP N.º 231.747
Requerido: JOSIMAR FERREIRA DA ILVA
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça que importa em R\$ 23,04 (vinte e três reais e quatro centavos), para cumprimento da intimação para pagamento do julgado.

AUTOS – 2012.0000.5606-0 – CAUTELAR DE SUSTAÇÃO

Requerente: IDEAL COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
Advogado(a): IRON MARTINS LISBOA OAB-TO N.º 535
Requerido: EDILENE CORREIA CARVALHO
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (dez) dias informar o endereço da requerida, tendo em vista a devolução da correspondência.

AUTOS – 2010.0005.7225-8/0 – DECLARATÓRIA

Requerente: JOSIVALDO FIGUEREDO-ME
Advogado(a): VENANCIA GOMES NETA OAB-TO N.º 83
Requerido: SILVA GONÇALVES S C LTDA ME
Advogado(a): HENRIQUE FURQUIM PAIVA OAB-SP N.º 128.124

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar o endereço da denunciada Remanufaturados Rodrigues Ltda, tendo em vista que a correspondência foi devolvida como mudou-se.

AUTOS - 2011.0000.9366-8/0 – COBRANÇA SECURITÁRIA

Requerente: JULDEMAR PEREIRA DA CRUZ
Advogado(a): LUIZ CARLOS DE HOLLEBEN LEITE MUNIZ OAB-TO N.º 4.417
Requerido: ITAU SEGUROS S/A
Advogado(a): RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB-TO N.º 4.897-A

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para no prazo de 10 (dez) dias manifestar a respeito do laudo pericial, juntado às fls. 166/168.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.6955-1

Acusados: Valter Araújo Rodrigues e Valdney Araújo Rodrigues
Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB/TO 4278
INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados intimado para comparecer na audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 30 de outubro de 2012, às 14:30 horas, na sala de audiências da 1ª Vara Criminal, Fórum de Gurupi/TO.

AUTOS: 2012.0002.7112-2 – Ação Penal

Acusado: Marcos Paulo Ribeiro Moraes
Advogado: Javier Alves Japiassu OAB/TO 905

INTIMAÇÃO: Fica o advogado dos acusados acima intimado para apresentar suas alegações finais em forma de memoriais no prazo de 2 (dois) dias.

2ª Vara Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 2011.0000.9310-2/0

ACUSADO(S): VILMAR ANTUNES
TIPIFICAÇÃO: ART. 306, caput, da Lei 9.503/97.
ADVOGADO: Dr. Ironaldo Martins Lisboa OAB/TO 963
Atendendo determinação judicial, INTIMO, a(s) advogada(s) acima identificada(s) de todo teor do dispositivo da sentença proferida nos autos em epígrafe. Segue-se abaixo a transcrição do dispositivo de sentença acima referido: "Posto isso, **julgo procedente** o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, **condeno** o acusado VILMAR ANTUNES como incurso nas penas do art. 306, *caput*, da Lei nº 9.503/97. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado: Culpabilidade normal à espécie. O acusado é primário, e malgrado possua outros registros criminais (fls. 50/51), deixo de considerá-los como maus antecedentes para efeito de exasperação da pena-base, em face de reiterados entendimentos neste sentido por parte de nossos Tribunais superiores, inclusive, em razão da recente Súmula nº 444 do STJ, a qual prescreve que "É vedada a utilização de inquéritos policiais e ação penais em curso para agravar a pena-base". Não há nos autos elementos suficientes para se aferir a personalidade do acusado. Conduta social contrária aos anseios da sociedade, em razão de sua tendência à práticas criminosas. Os motivos do crime certamente são decorrentes da necessidade do uso autoprovocado de substância com teor alcoólico. As circunstâncias e consequências do crime são normais ao tipo. Não há que se falar do comportamento da vítima, por se tratar de crime contra a proteção da segurança viária. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena-base em 01 (um) ano de detenção e 20 (vinte) dias-multa, fixando cada dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente ao tempo do fato, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (01/07/2010). Atenuo a pena em 02 (dois) meses, em face do reconhecimento da atenuante da confissão espontânea, tornando-a **definitiva em 08 (oito) meses de detenção e 20 (vinte) dias-multa**, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda, a qual deverá ser cumprida no **regime aberto**. Aplico-lhe, ainda, a pena restritiva de direito consistente na **suspensão de habilitação para dirigir veículos, pelo prazo de 08 (oito) meses**. Oficiem-se ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e ao DETRAN-TO comunicando-os acerca da suspensão, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor desta sentença. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por pena restritiva de direito, bem como de conceder *sursis*, por entender que os antecedentes do acusado, a sua conduta social e os motivos do crime não são indicativos de que tais medidas sejam as socialmente adequadas. Custas processuais pelo sentenciado. Após o trânsito em julgado, lance-lhe o nome no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 28 de setembro de 2012. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, Juíza de Direito Substituta. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digite e inserir.

AUTOS Nº. 2011.0000.9285-8/0

REQUERENTE/ACUSADO(S): Silvério Paulo Eschir
VITIMA: ORDEM PÚBLICA
TIPIFICAÇÃO: Art. 306, caput, da Lei 9.503/97.
ADVOGADO(A)(S): Dr. HELEN CRISTINA P. DA SILVA – OAB/TO 2510
Atendendo determinação judicial, INTIMO o advogado (a) acima identificado (a) do despacho proferido à folha 88 verso. Segue abaixo transcrição do referido despacho: Vistos etc. Esclareça a defesa técnica de Silvério Paulo Eschir se o acusado está na posse de sua CNH, no prazo de cinco dias. Após, voltem-me cls. Gurupi-TO, 10/10/2012- Gisele Pereira de Assunção Veronezi-Juíza de Direito Substituta. Eu, Raimunda Valnisa P. dos Santos, Técnica Judiciária, o digitei e fiz inserir.

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº: 5000163-30.2012.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: GUARDA COM PEDIDO LIMINAR
Requerente: MARIA FERNANDES DA COSTA
Requerido: ANA PAULA LIMA
FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO da Sra. ANA PAULA LIMA, brasileira, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer na sala de audiências deste Juízo, no Edifício do Fórum local, no dia 31 de outubro de 2012, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de justificação, devendo comparecer acompanhada de advogado, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo: 2010.0008.0352-7/0

Autos: EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: R. N. F. S.
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO FRAGA DE SOUSA – OAB/TO 476
Requerido: D. C. O. F.
Advogado: não constituído
Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para recolher as custas de locomoção do Sr. Oficial de Justiça referente à citação da parte requerida.

EDITAL

AUTOS Nº: 8.930/05 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA COM PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS
Requerente: D. H. A. do N. representado por VILLIANNY ALVES DO NASCIMENTO
Requerido: CRISTIANO ALVES DE PAIVA
FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do Sr. CRISTIANO ALVES DE PAIVA, brasileiro, solteiro, caminhoneiro, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença proferida nos autos em epígrafe às fls. 106/107 a seguir transcrita: SENTENÇA: "Vistos etc... (...) Ao exposto, ante a fundamentação supra, **JULGO PROCEDENTE** O PEDIDO DO AUTOR. Comprovada a paternidade por certidão de

nascimento de fls. 55. Fixo os alimentos em 0,5 (meio salário mínimo), para o filho menor, devendo ser pago até o quinto dia útil de cada mês. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 29 de julho de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

AUTOS Nº: 2009.0005.0733-9/0 - ASSISTENCIA JUDICIÁRIA

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: K. V. B. de M. representada por ADRIANA BATISTA DE MORAES

Requerido: RAFAEL BATISTA DE MORAES

FINALIDADE: Proceda-se a INTIMAÇÃO do Sr. RAFAEL BATISTA DE MORAES, brasileiro, solteiro, vendedor, portador do CPF nº 989.110.741-87, e do RG nº. 636.326 SSP/TO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para manifestar acerca do pedido de extinção do processo nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, formulado pela parte autora à fl. 30 dos autos acima identificados. Tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTO: 2011.0009.2590-6 – AÇÃO DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: JERONIMO RIBEIRO NETO

Advogado: DONATILA RODRIGUES REGO – OAB/TO 789

Requerido: MUNICIPIO DE CRIXAS DO TOCANTINS-TO

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerente para que tome ciência da decisão de fls. 35, segue transcrito a parte dispositiva: “Compulsando o presente caderno processual pode – se observar que assiste razão o requerente, posto que não alterando esta data traria prejuízos irreversíveis e, sendo assim, defiro a alteração da data início de contagem do prazo para contestação do requerido para o dia 08/08/2012, data na qual o mandado fora devolvido para o cartório. I.C.Gurupi, 08 de outubro de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0011.0532-7 – AÇÃO MONITÓRIA - CÍVEL

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: NADIA BECMAM LIMA OAB/TO 3306

Requerido: ADAMO TADEU POVOA MELLO

Requerido: ROGER OLIVEIRA DIAS

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 35, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) com fulcro no art. 267, VIII do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, diante do pedido autoral. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 15 de agosto de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 8.934/2000 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA - CÍVEL

Requerente: SIRLENE FREIRE LEMOS PISONI

Rep. Jurídico: SAVIO BARBALHO OAB/TO 733

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência da sentença de fls. 230, segue transcrito a parte dispositiva: “ (...) JULGO EXTINTO O PROCESS, com resolução do mérito, nos termos do arttigo 269, III, do CPC. (...) PRIC. Em Gurupi-TO, 23 de abril de 2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0011.2848-0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Rep. Jurídico: MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO

Requerido: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS

Rep. Jurídico: DIOLINA MARIA DA SILVA PARFIENIUK OAB/TO 2681

Requerido: SOCIEDADE CIVIL DE EDUCAÇÃO CONTINUADA LTDA

Rep. Jurídico: ANDRÉ MELLO SOUZA OAB/PR 35099

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 250, segue transcrito: “Cis... Tendo em vista a não realização da audiência marcada para essa data, 10/10/2012 às 15:00h.Redesigno audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 09:00h. Referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 10/10/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0010.4450-4 -AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO C/C APOSENTADORIA ESPECIAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Requerente: SEBASTIÃO MOTA MACEDO

Rep. Jurídico: RUSSELL PUCCI OAB/TO 1847

Requerido: IPASGU

Rep. Jurídico: SYLMAR RIBEIRO DE BRITO

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 99, segue transcrito: “Cis... Tendo em vista o não comparecimento dos advogados das partes na audiência do aia 10/10/2012 às 14:20h.Redesigno audiência para semana nacional de conciliação para o dia 09/11/2012, às 08:30h. Referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 10/10/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2011.0002.4049-0 -AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: HEMOLAB-DIAGNÓSTICOS LABORATORIAIS LTDA

Rep. Jurídico: REGINALDO F. CAMPOS OAB/TO 42

Requerido: MUNICÍPIO DE ALIANÇA TO

Rep. Jurídico: ROGER DE MELLO OTTAÑO - OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 120, segue transcrito: “Cis... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2012, às 08:45h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2008.0007.1367-4 -AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: REINALDO REIS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 35, segue transcrito: “Cis... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 09:45h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2009.0012.8009-5 -AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: CARLA MARTINS DE BARROS E SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 24, segue transcrito: “Cis... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 09:15h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 2010.0004.7608-9 -AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG

Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288

Requerido: ANA MARCIA SOUSA BARROS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 44, segue transcrito: “Cis... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14:45h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas porpostas no dias da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se.Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.”

AUTOS: 12.930/06 –AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO

Requerido: BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA E OUTROS

Rep. Jurídico: MIRIAN FERNANDES OAB/TO 799

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 682, segue transcrito: “Considerando a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em prol da Semana da Conciliação, cuja campanha é de âmbito e divulgação nacional, bem como o disposto no Ofício Circular nº 23/2012 (oriundo o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e almejando o desfecho do presente feito, intímese as partes para participarem da Audiência de Conciliação que ora designo para a data de 09/11/2012, às 10:30h, devendo comparecer o tesoureiro, bem como o prefeito municipal de gurupi. Pelo que aguarda este juízo as presenças alusivas a bem do princípio da Celeridade e Efetividade Processual.Intímese. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2010.0000.3129-0 –AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANA SANTANA PINHEIRO DE SOUZA

Rep. Jurídico: ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO OAB/TO 733

Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 50, segue transcrito: “Considerando a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em prol da Semana da Conciliação, cuja campanha é de âmbito e divulgação nacional, bem como o disposto no Ofício Circular nº 23/2012 (oriundo o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e almejando o desfecho do presente feito, intímese as partes para participarem da Audiência de Conciliação que ora designo para a data de 09/11/2012, às 09:40h, devendo comparecer o tesoureiro, bem como o prefeito municipal de gurupi. Pelo que aguarda este juízo as presenças alusivas a bem do princípio da Celeridade e Efetividade Processual.Intímese. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2011.0004.3860-6 –AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIZA DE LIMA CARVALHO

Rep. Jurídico: CHÁRLITA TEIXEIRA DA F. GUIMARÃES

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Rep. Jurídico: PROCURADOR GERAL DO ESTADO TOCANTINS

Requerido: VISCONDE VIEIRA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerida para que tome ciência do despacho de fls. 81, segue transcrito: “Considerando a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em prol da Semana da Conciliação, cuja campanha é de âmbito e divulgação nacional, bem como o disposto no Ofício Circular nº 23/2012 (oriundo o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e almejando o desfecho do presente feito, intímese as partes para participarem da Audiência de Conciliação que ora designo para a data de 09/11/2012, às 10:00h, devendo comparecer o tesoureiro, bem como o prefeito municipal de gurupi. Pelo que aguarda este juízo as presenças alusivas a bem do princípio da Celeridade e Efetividade Processual.Intímese. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar.”

AUTOS: 2009.0002.9101-8 –AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA

Requerente: RAIMUNDO NONATO FRAGA

Rep. Jurídico: RAIMUNDO NONATO FRAGA OAB/TO 476

Requerido: TESOUREIRO DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO

Requerido: PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI-TO

Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente e a parte requerida para que tomem ciência do despacho de fls. 115, segue transcrito: "Considerando a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em prol da Semana da Conciliação, cuja campanha é de âmbito e divulgação nacional, bem como o disposto no Ofício Circular nº 23/2012 (oriundo o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e almejando o desfecho do presente feito, intimem-se as partes para participarem da Audiência de Conciliação que ora designo para a data de 09/11/2012, às 10:15h, devendo comparecer o tesoureiro, bem como o prefeito municipal de Gurupi. Pelo que aguarda este juízo as presenças alusivas a bem do princípio da Celeridade e Efetividade Processual. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

AUTOS: 2011.0004.4013-9 –AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C EMISSÃO DE ALVARÁ PROVISÓRIO

Requerente: REIS E CORTE LTDA
Rep. Jurídico: LEANDRO CESAR DOS REIS OAB/GO 21710
Requerido: MUNICÍPIO DE GURUPI/TO
Rep. Jurídico: ROGÉRIO BEZERRA LOPES OAB/TO 4.193-B

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tomem ciência do despacho de fls. 127, segue transcrito: "Considerando a atuação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em prol da Semana da Conciliação, cuja campanha é de âmbito e divulgação nacional, bem como o disposto no Ofício Circular nº 23/2012 (oriundo o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins) e almejando o desfecho do presente feito, intimem-se as partes para participarem da Audiência de Conciliação que ora designo para a data de 09/11/2012, às 09:15h, pelo que aguarda este juízo as presenças alusivas a bem do princípio da Celeridade e Efetividade Processual. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 04 de outubro de 2012. Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito Auxiliar."

AUTOS: 2009.0003.4884-2 -AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: MARIO ROBERTO NUNES AMORIM

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 35, segue transcrito: "Cis... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 07/11/2012, às 16:50h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas propostas no dia da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

AUTOS: 2010.0004.7608-9 -AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: FUNDAÇÃO UNIRG
Rep. Jurídico: LEISE THAIS DA SILVA DIAS OAB/TO 2288
Requerido: ANA MARCIA SOUSA BARROS DA SILVA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte requerente para que tome ciência do despacho de fls. 55, segue transcrito: "Cis... Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 08/11/2012, às 14:45h. Determino que faça constar nos mandados de intimação que referida audiência trata-se da semana nacional de conciliação na qual ambas as partes deverão apresentar suas propostas no dia da audiência para uma possível transação judicial. Intime-se. Cumpra-se. Em Gurupi-TO, 28/09/2012. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

Vara de Execuções Penais

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2011.0007.1160-4
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Acusado: Lucimar Alves de Oliveira
Advogados(s): Dr. Wilton Batista – OAB-TO 3.809

INTIMAÇÃO: "Intime-se a defesa da acusada Lucimar Alves de Oliveira em relação ao indeferimento de localização de testemunhas. Gurupi-TO., 11 de setembro de 2012. Ademar Alves de Souza Filho – Juiz de Direito".

Juizado Especial Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2012.0002.0595-2
Autor do fato: **ANA FERNANDES COSTA**
Vítima: **CLEUZA NUNES DA SILVA**
Advogado: DRª JAQUELINE DE KÁSSIA PAIVA RIBEIRO – OAB/TO 1775
SENTENÇA: "(...) Desta forma, com base nos argumentos acima, tendo em vista a ausência de provas suficientes para um decreto condenatório, acolho as alegações da defesa e do Ministério Público e ABSOLVO a acusada **ANA FERNANDES COSTA**, com fulcro no art. 386, inciso VII, do CPP. Sem custas. Registre-se. Publique-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquite-se. Gurupi/TO, 19 de setembro de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - JUIZ DE DIREITO."

AUTOS: 2012.0000.8576-0
Autor do fato: **FREDERICO VIEIRA ROCHA**
Vítima: **SAÚDE PÚBLICA**

Advogado: DR JOMAR PINHO DE RIBAMAR – OAB/TO 4432
SENTENÇA: "(...) Assim exposto, condeno o réu **FREDERICO VIEIRA ROCHA**, qualificado nos autos, a pena de advertência verbal sobre os efeitos da droga cumulada com uma pena de 01 (um) mês de prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas (art. 28, inciso I e II c/c art. 27, ambos da Lei 11.343/06), por infração ao artigo 28 da Lei 11.343/06. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Gurupi, 20 de setembro de 2012. ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS - Juiz de Direito."

ITAGUATINS

Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível

DESPACHO

AUTOS: Nº 2009.0011.7824-0 / 0 – AÇÃO COBRANÇA

Requerente: GELDO XAVIER DA SILVA
Advogado: FARNÉZIO PEREIRA DOS SANTOS OAB/MA 9391
Advogado: FRANCISCO BORGES DE SOUZA OAB/MA 10.792
Advogada: ANNE HARLLE LIMA DE SOUZA OAB/MA 8591
Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS-TO
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Intimar a parte autora e seus advogados do r. despacho exarado às fls. 51 de teor a seguir transcrito **DESPACHO**; INTIME-SE a parte autora para que junte aos autos planilha de cálculo atualizada com a discriminação dos valores devidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, CITE-SE o réu, via oficial de justiça, na pessoa do Prefeito Municipal ou Procurador do Município, para tomar conhecimento da presente execução e, querendo, oferecer embargos, no prazo de 10 (dez) dias, com as advertências de praxe, contidas no artigo 730 do Código de Processo Civil. Itaguatins-TO, 10 de setembro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA JUNTAR AOS AUTOS PLANILHA DE CÁLCULO ATUALIZADA COM A DISCRIMINAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

AUTOS: Nº 2010.0008.7265-0 / 0 – AÇÃO MONITÓRIA

Requerente: LUCILENE CARVALHO LOPES DE SOUSA
Requerente: ALMIR LOPES DE SOUSA
Advogado: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS OAB/TO 1671-A
Requerido: JOÃO BATISTA DE CASTRO NETO
Advogada: IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ OAB/TO 105-B
Intimar as partes e seus procuradores do r. despacho exarado às fls. 106 de teor a seguir transcrito **DESPACHO**; Tendo em vista a informação de possibilidade de acordo, e a fim de evitar designação de audiência, CONCEDO o prazo de 15 (quinze) dias pra as partes apresentem acordo escrito, o qual, atendendo os requisitos legais, poderá ser homologado por sentença. Decorrido o prazo, não apresentado o acordo, determino que a Escrivania inclua os presentes autos na pauta de audiência. Intime-se. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 11 de setembro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito. FICA AS PARTES INTIMADAS PARA APRESETAREM ACORDO ESCRITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

AUTOS: Nº 2009.0012.9019-8 / 0 – AÇÃO REIVINDICATORIA

Requerente: ANTONIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procurador: DANILO CHAVES LIMA
Procurador: THIRZZIA GUIMARÃES DE CARVALHO
Procuradora: ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA
Intimar a parte autora e seu procurador do r. despacho exarado às fls. 79 de teor a seguir transcrito **DESPACHO**; INTIME-SE a parte autora para que promova a execução da sentença, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 11 de setembro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

AUTOS: Nº 2010.0000.6115-6 / 0 – AÇÃO REIVINDICATORIA

Requerente: SALUSTIANO NERES DE ARAÚJO
Advogado: ALESSANDRO ROGES PEREIRA OAB/TO 2326
Advogado: CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4242-A
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procuradora: SAYONARA PINEIRO CARIZZI
Procurador: EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
Procuradora: ADRIANA CRIZOSTOMO DA SILVA
Intimar a parte autora e seu procurador do r. despacho exarado às fls. 111 de teor a seguir transcrito **DESPACHO**; INTIME-SE a parte autora para que promova a execução da sentença, sob pena de arquivamento. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 11 de setembro de 2012, Baldur Rocha Giovannini, Juiz de Direito. FICA A PARTE AUTORA INTIMADA PARA PROMOVER A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.

SENTENÇA

AUTOS: Nº 2011.0009.8349-3/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
Promotor de Justiça: PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Requerido: MUNICÍPIO DE ITAGUATINS
Requerido: HOMERO BARRETO JÚNIOR
Advogada: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A
Intimar as partes e seus respectivos advogados da r. Sentença exarada as fls. 67/68 de teor a seguir transcrita: SENTENÇA: Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** movida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, contra o **MUNICÍPIO DE ITAGUATINS**, ambos devidamente qualificados. Com a presente ação o Ministério Público Estadual pleiteia que seja determinado ao Réu a realização de reforma na sede do Conselho Tutelar de Itaguatins-TO, fundamentando na obrigatoriedade do Município de criá-lo e mantê-lo. Com a inicial, trouxe os documentos de fls. 30/52. Às fls. 54/58 foi juntado Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o Ministério Público e o Município de Itaguatins-TO, requerendo o *parquet* a suspensão da ação até o cumprimento do referido termo. Às fls. 62/63 o réu requereu o cumprimento do termo somente após o período eleitoral, o que foi consentido pelo Ministério Público às fls. 65/66. **É o relatório. Decido.** De fato é de responsabilidade do Município promover os reparos no Conselho Tutelar, conforme requerido pelo Ministério Público. Ocorre que o ordenamento jurídico cuidou de criar o referido Órgão para que fosse possível dar cumprimento à legislação protetiva dos direitos da criança e do adolescente, assegurando a aplicação dos direitos sociais previstos

constitucionalmente, garantindo especial proteção à família, à criança e ao adolescente, e dando efetividade àqueles direitos e garantias. Portanto, a importância do Conselho Tutelar é inquestionável, bem como o seu funcionamento com os meios e estrutura adequados, motivo pelo qual o legislador conferiu a este autonomia e permanentismo, sendo obrigatória a existência em cada Município de pelo menos um, de acordo com preceito insculpido no art. 132 do ECA. Todavia, o referido Órgão deve ser revestido de aparato necessário ao seu funcionamento, fornecendo recursos materiais, de pessoal e financeiro, imprescindíveis ao cumprimento de seu ideal. Entretanto, pelo o que consta nos autos em exame, percebe-se que o Conselho Tutelar do Município réu não dispõe de condições adequadas para seu funcionamento, faltando-lhe recursos de todas as espécies. Desta forma, cabe ao Município requerido zelar pela manutenção do Conselho tutelar, garantindo todos os instrumentos necessários ao seu bom funcionamento. Assim, vejamos: AÇÃO CIVIL PÚBLICA - CONSELHO TUTELAR - IMPLANTAÇÃO. É dever do município, por determinação contida nos art. 132 e 134 do ECA, instalar e prover o regular funcionamento do Conselho Tutelar. Sentença confirmada no reexame necessário" (Processo nº 1.0444.04.910504-2/001 (1), Rel. Des. Lamberto Sant "anna, p. em 30/08/2005 - TJMG). Portanto, o pedido inicial deve ser deferido, atentando-se aos ditames consentidos pelo Ministério Público às fls. 65/66. ISTO POSTO, nos termos do art. 269, I do Código de Processo, **resolvo o mérito da lide JULGANDO PROCEDENTE** a presente ação, para determinar ao Município de Itaguatins-TO, que inicie as obras no Conselho Tutelar, nos termos do TAC juntado às fls. 54/58, a partir do dia 08/10/2012, com o prazo máximo para o término até o dia 08/01/2013, conforme parecer Ministerial de fls. 65/66. Custas pela parte requerida. P.R.I. Cumpra-se. Transitado em julgado, archive-se com as cautelas de praxe. Itaguatins-TO, 2 de outubro 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito."**

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: Nº 2011.0005.9153-6 /0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FINASA BMC S/A

Advogado: NUBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311

Advogado: MARCOS ANDRE CORDEIRO DOS SANTOS OAB/TO 3627

Advogado: CELSO MARCON OAB/TO 4009-A

Requerido: GERALDO RODRIGUES DA SILVA

Intimar o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMAR as partes e seus respectivos advogados da r. DECISÃO exarada às fls. 59 de teor a seguir transcrito: **DECISÃO**. Tendo em vista que o §3º do art. 4 da Lei nº. 11.419 de 2006 estabelece que a data da publicação dos atos é considerada no primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico, a presente apelação é tempestiva. Desta forma, RECEBO o presente recurso de apelação, em seu duplo efeito. Ato contínuo, INTIME-SE o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões do apelado, REMETAM-SE os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 18 de setembro de 2012. **BALDUR ROCHA GIOVANNINI - Juiz de Direito."**

AUTOS: Nº 2011.0011.0394-2 /0 AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: FAUSTINO COSTA DE AMORIM

Advogado: FAUSTINO COSTA DE AMORIM OAB/MA 5966-A

Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURILANDIA-TO

Impetrado: PREFEITO GILDERLAN RIBEIRO DE SOUSA MELO

Pólo Passivo: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO

Advogado: TARLYS HENRIQUE CARNEIRO ASSUNÇÃO OAB/TO 4812

Intimar o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, bem como INTIMAR as partes e seus respectivos advogados da r. decisão exarada às fls. 328 dos autos acima epigrafados de teor a seguir transcrito: "DECISÃO RECEBO o presente recurso de apelação, em seu duplo efeito, eis que tempestivo. Ato contínuo, INTIME-SE o apelado para apresentar as contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem as contrarrazões do apelado, REMETAM-SE os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça com nossas homenagens de estilo. Cumpra-se. Itaguatins-TO, 1º de outubro de 2012. **Baldur Rocha Giovanniini – Juiz de Direito**

MIRACEMA

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins. No uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído da Ação de Execução Forçada, nº 2037/99, onde Marcelo Maia move em desfavor de Maria Deuzimar Dias da Cruz, virem ou dela conhecimento tiverem que fica por este, INTIMADA, Maria Deuzimar Dias da Cruz, brasileira, comerciante, portadora do CPF 194.125.841-72, estando em lugar incerto e não sabido, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. DESPACHO: " Intime-se a requerida via edital no prazo de 30 dias, para no prazo de 48 horas, informar se tem interesse no feito sob pena de arquivamento. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 21 de maio de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito. "Cumpra-se a determinação de fls. 77. Miracema do Tocantins, em 25 de maio de 2011. "Cumpra-se o despacho anterior, exarado às fls. 77. Miracema do Tocantins, 15 de maio de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 15/10/2012. EU Christina Jorge Paranaguá, Matricula, TJ 352734, o digitei.

Autos nº 201000011027-0 (4.550/10)

Ação: Reparação de Danos Por Acidente de Veículos

Requerente: João Quintino de Oliveira Salvador e esposa

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: JP Gehlen e Cia Ltda

Advogado: Dr. Oscar Estanislau Nasihgil

Advogado: Dr. Antonio Ferreira França

Denunciada a lide: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

Advogado: Dra. Cristiane de Sá Muniz Costa

INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido de fls. 268/269 e redesigno audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de dezembro de 2012, às 14:30 horas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 28 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 3784/07

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Osvaldo Dias Brito

Requerente: Raimundo Nonato da Rocha

Advogado: Dr. André Ricardo de Avila Janjopi

Requerido: Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (IGEPREV)

INTIMAÇÃO: "Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Julgo Extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas finais pela parte autora. Após o trânsito em julgado, paga as custas archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 04 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Autos nº 1720/96

Ação: Execução Forçada

Requerente: José Severino Rezende Neto

Advogado: Dr. Cícero Tenório Cavalcante

Requerido: José Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: "Homologo por sentença, nos moldes do artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, para que produza seus jurídicos e legais efeitos o acordo de fls. 48 dos autos. Custas finais, na forma acordada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se o cumprimento do acordo, pagas as custas, arquivem-se com as cautelas inerentes. Miracema do Tocantins, em 17 de setembro de 2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito".

Autos nº 3.370/04

Ação: Cautelar Inominada com Pedido de Liminar

Requerente: Antonio Vangelista Pereira Júnior

Advogado: Dr. Valdínez Ferreira de Miranda

Requerido: Rainel Barbosa Araújo

Advogado: Dra. Suyane Maselle Abreu e Coelho

INTIMAÇÃO: "...Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado, pagas as custas, archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se. Miracema do Tocantins, em 17 de setembro/2012. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

Juizado Especial Cível e Criminal

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº 4777/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.1884-0)

Requerente: ROSIMEIRE MARTINS DA CUNHA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: AVON COSMÉTICOS LTDA

Advogado: Dr. Paulo Guilherme de Mendonça Lopes e Dr. José Alexandre Cancela Lisboa Cohen

INTIMAÇÃO: "Fica o requerido/executado, bem como seu procurador, intimado a efetuar o pagamento das custas finais de fls. 89, no valor de R\$ 18,50 (dezoito reais e cinquenta centavos). Miracema do Tocantins/TO, 15 de outubro de 2012. Eu, Gracielle Simão e Silva, Técnica Judiciária de 1ª instância, o digitei".

AUTOS Nº 4707/2011 – PROTOCOLO: (2011.0006.4257-2)

Requerente: WALTER RODRIGUES LIMA

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 15. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 2.362,50 (dois mil, trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5011/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3072-8)

Requerente: HELIO VIEIRA RODRIGUES

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) 16. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar, à parte autora a quantia de R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, acrescidas de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito".

AUTOS Nº 5012/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3073-6)

Requerente: MAURICIO PEREIRA CAVALCANTE

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ (...) 16. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, acrescidas de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5013/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3074-4)

Requerente: CARLOS RIBEIRO DOS REIS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) 16. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais)**, acrescidas de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5015/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3076-0)

Requerente: ANJIVALDO BEZERRA DE FRANÇA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) 16. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 843,75 (oitocentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos)**, acrescidas de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5018/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3079-5)

Requerente: ENNIS ALMEIDA BANDEIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “(...) 14. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 20. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5020/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3081-7)

Requerente: NATAL BEZERRA DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ (...) 15. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, acrescidas de correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5034/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3887-1)

Requerente: MARCUS VINICIUS SILVA BARBOSA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ (...) 15. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 21. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5039/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3893-6)

Requerente: YANN GUILHERME PEREIRA DE OLIVEIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ (...) 16. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 1.687,50 (mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5044/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3898-7)

Requerente: LEANDRO SOUZA DA SILVA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ (...) 16. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 22. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5045/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3899-5)

Requerente: WESNEI BATISTA DOS SANTOS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ (...) 10. Diante do exposto, **PRONUNCIO A PRESCRIÇÃO EX OFFICIO**, extinguindo o feito nos termos do que dispõe o **art. 269, IV, do CPC**, arquivando-se após o trânsito em julgado da sentença. (...) 13. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5047/2012 – PROTOCOLO: (2012.0003.3901-0)

Requerente: CARLOS BANDEIRA ALVES SANTOS
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “ (...) 17. Em tais condições, provado acidente e o dano dele decorrente, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para **condenar a empresa requerida Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT a pagar**, à parte autora a quantia de **R\$ 1.687,50 (mil seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos)**, mais correção monetária contada da data do sinistro e juros a partir da citação (cf. Enunciado 4 das Turmas Recursais do Estado do Tocantins). (...) 23. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 08 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5027/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.3112-0)

Requerente: FRANCISCA FERREIRA DA SILVA
Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos
Requerido: BANCO BMG
Advogado: Dr. Felipe Gazola Vieira Marques
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). **76/77**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(me)-se. Miracema do Tocantins, 09 de outubro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4927/2012 – PROTOCOLO: (2012.0000.8434-9)

Requerente: MARCIANO JOSÉ DA SILVA
Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado: Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). **49**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(me)-se. Miracema do Tocantins – TO, 09 de outubro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 5004/2012 – PROTOCOLO: (2012.0002.0233-3)

Requerente: LEONARDA DA ROCHA PEREIRA
Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida
Requerido: BRASIL TELECOM S/A
Advogado: Dra. Jakeline de Moraes e Oliveira, Dr. Ercilio Bezerra de Castro Filho e Dr. Danilo Bezerra de Castro
Requerido: ATLÂNTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS
Advogado: Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “1. Devidamente intimada, a parte devedora efetuou o depósito judicial, razão pela qual autorizo o levantamento/transferência da(s) quantia(s) (fl(s). **229**), acrescida(s) dos rendimentos apurados desde a(s) data(s) do(s) depósito(s) até a efetiva transferência. 2. Após a efetivação do ora determinado, manifeste-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pena de extinção. 3. Expeça-se o competente alvará. 4. Cumpra-se. Intime(me)-se. Miracema do Tocantins – TO, 09 de outubro de 2012. Marco Antônio Silva Castro. Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4540/2011 – PROTOCOLO: (2011.0000.7343-8)

Requerente: RITA DE CÁSSIA MONTEIRO MONTALVÃO COSTA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE DESPACHO: “Tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se providências da parte autora pelo prazo de 15 (quinze) dias, arquivando-se.

Intime-se. Miracema do Tocantins, 10 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4754/2011 – PROTOCOLO: (2011.0008.0222-7)

Requerente: ANTÔNIO CARLOS BASTOS PEREIRA
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fls. 76/79). 2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, **julgo extinto o processo, com resolução do mérito**, na forma do artigo 269, III, do CPC. 3. A contadoria para calcular às custas finais, intimando-se o(a) executado(a) para imediato pagamento. 4. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. 5. P.R.I. Miracema do Tocantins, aos 09 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

AUTOS Nº 4946/2012 – PROTOCOLO: (2012.0001.3807-4)

Requerente: JUNIVAN FERREIRA TORRES
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco
Requerido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho
INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: “1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados, bem como determino o(s) cancelamento(s) da(s) penhora(s) porventura realizada(s). 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 09 de outubro de 2012. Marco Antonio Silva Castro – Juiz de Direito”.

NATIVIDADE

1ª Escrivania Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS:2010.0009.3966-6 – AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente: Edilson de Oliveira Fonseca
Advogado: Dr. Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3685-B
Requerido: INSS

DESPACHO: 1. Designo audiência de instrução e julgamento para o **dia 10 de janeiro de 2013, às 16h30min.2**. As partes deverão depositar em cartório o rol de testemunhas 20 (vinte) dias antes da audiência (art.407, do CPC), precisando-lhes o nome, profissão, residência e o local de trabalho, bem como informando se estas comparecerão independentemente de intimação ou se deverão ser intimadas. 3. Não apresentando o rol no prazo acima, presumir-se-á que não há pretensão de produzir prova testemunhal. 4. Determino, de ofício, o depoimento pessoal da parte autora (art.342, CPC). Intimem-se. Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2008.0007.8350-8 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: J.C.S representado por sua genitora Z.S.O.
Advogado: Dr. Domício Camelo Silva OAB/GO 9068
Requerido: M.A.R.

DESPACHO: “ Considerando que o executado não foi localizado para o cumprimento do mandado de prisão, intime-se a parte exequente, por intermédio de seu advogado, para informar se tem conhecimento do seu atual endereço.” Prazo de 10 (dez) dias.. Natividade, 14 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2012.0000.2269-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Aymoré, Crédito e Financiamento e Investimento S/A
Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado OAB/TO 4110-A e OAB/GO 17275
Requerido: Gilton dos Santos

SENTENÇA: “ Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art.158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (art. 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defiro o pedido de substituição dos títulos originais dos contratos por cópias reprográficas, desde que autenticadas. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a dívida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 21 de agosto de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2011.0010.1726-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402
Requerido: Assilon Pinto de Almeida e outros

SENTENÇA: “ Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art.158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (art. 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defiro o pedido de substituição dos títulos originais dos contratos por cópias reprográficas, desde que autenticadas. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a dívida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 21 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

AUTOS:2011.0010.1727-2 – AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Requerente: Banco da Amazônia S/A
Advogado: Dra. Elaine Ayres Barros OAB/TO 2402
Requerido: Assilon Pinto de Almeida e outros

SENTENÇA: “ Ante o exposto, **HOMOLOGO A DESISTÊNCIA** e, por conseguinte, com fundamento no artigo 267, VIII, c/c o parágrafo único do art.158, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO**, sem resolução do mérito. Custas pela requerente (art. 26, do Código de Processo Civil). Sem honorários, uma vez que não

houve atuação de patrono da parte adversa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Defiro o pedido de substituição dos títulos originais dos contratos por cópias reprográficas, desde que autenticadas. Transcorrido o prazo de lei, após as anotações de praxe e a dívida baixa, arquivem-se os autos. Natividade, 21 de setembro de 2012. (ass) Edssandra Barbosa da Silva. Juíza de Direito.

PALMAS

1ª Vara Cível

ATA

AUTOS Nº: 2011.0002.3619-1 – CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO

Requerente: INFOTEC COMERCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA
Requerido: MAROTO COMERCIO DE INFORMATIOCA LTDA E OUTRO
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO das partes Requeridas: APARECIDA DE FÁTIMA ROSA CAVALCANTE, brasileira, solteira, assistente social, nascida em 01/01/1970 e ANTÔNIO ALBERTO LISBOA DE CASTRO, brasileiro, casado, corretor de imóveis, inscrito sob o CPF nº 044.956.753-20, ambos se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação e INTERDITO PROIBITÓRIO COM LIMINAR - nº 5007080-78.2011.827.2729 (CHAVE Nº 970268189111) - que lhes move JURACY ARRUDA ALENCAR, brasileiro, administrador, inscrito sob o CPF nº 166.752.821-15, residente e domiciliado na Chácara 317, Gleba Tiúba 1ª Etapa, 317 TO-050 -Palmas - TO, bem como para comparecerem à audiência de justificação prévia designada para o dia 06 de dezembro de 2012, às 14h00min, a realizar-se na sala das audiências deste juízo, acompanhados de Advogado e de suas testemunhas, se houver, e responder, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, fluindo da data da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu _____ (Ducenéia Borges de Oliveira). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas., 04 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO 30 (TRINTA) DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

O Doutor Luiz Astolfo de Deus Amorim – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. DETERMINA a CITAÇÃO das partes Requeridas: NARRIMAN SANTO DE CARVALHO, brasileira, solteira, administradora, portadora do CPF 184.098.221-72 RG 632825 SSP/DF, NAIADÉ SANTOS DE CARVALHO, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora de CPF 186.148.311-68, RUBENS OLIVEIRA MACHADO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador do CPF 087.612.991-20, MARIA DAS GRAÇAS LUCENA, brasileira, solteira, delegada, portadora do CPF 067.089.611-20, IRENE REZENDE DE FREITAS, brasileira, viúva, advogada, portadora do CPF 088.995.091-15, brasileiro, casado, professor, portador do CPF 209.094.466-87, CICINATO MENDES DA SILVA, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº 209.094.466-87, ADEUVALDO PEREIRA JORGE, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF 095.367.871-72, ANTÔNIO GALO FILHO, BRASILEIRO, projetista, portador do CPF 386.410.208-10, EDMAR ANTÔNIO DA SILVA, brasileiro, casado, técnico técnico agropecuário, portador do CPF 355.598.611-20, DOMINGOS FERREIRA CURSINO, brasileiro, solteiro, administrador, portador do CPF 291.748.561-20, ALDELI ALVES MENDES, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do CPF nº 364.188.761-34, ALVENIR LIMA E SILVA, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do CPF 087.192.761-68 e JALES ALCANTARA PANIAGO, brasileiro, casado, portador do CPF 055.911.712-49, todos se encontram em lugar incerto e não sabido, para tomarem conhecimento da ação e INTERDITO PROIBITÓRIO - nº 5006713-20.2012.827.2729 (CHAVE Nº 990465643912) - que lhes move MARILENE APARECIDA MANARA, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora do RG 857334-4 SSP/PR, domiciliada nas Chácaras Fluvermel, Km 06 para aparecida do Rio Negro, município de Palmas/TO, bem como para comparecerem à audiência de justificação de posse designada para o dia 11 de dezembro de 2012, às 16h00min, a realizar-se na sala das audiências deste juízo, acompanhados de Advogado e de suas testemunhas, se houver, e responder, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, fluindo da data da intimação da decisão que deferir ou não a medida liminar requerida, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor nos termos dos arts. 285 e 319 do CPC. E para que chegue ao conhecimento de todos expediu-se o presente Edital, que será publicado na forma da lei e afixado cópia no placar do fórum local. Eu (Ducenéia Borges de Oliveira). Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. Palmas/TO., 27 de setembro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 42/2012

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: **AUTOS nº: 2005.0003.5587-0/0 – ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS**
Requerente: GUSTAVO BOAVENTURA ZICA
Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB-MG 32776
Requerido: MARIO AUGUSTO SANTANA DOS ANJOS
Advogado: Rogério Beirigo de Souza – OAB/TO 3063
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “Intime-se o Executado para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor indicado, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil. Caso a parte devedora não efetue o pagamento dentro dos 15 (quinze) dias acima fixados, cópia da presente decisão servirá como mandado de penhora e avaliação, sendo que a respectiva constrição deverá recair sobre tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos (artigo 475-J, caput, do Código de Processo Civil), devendo os mesmos ser depositados na forma da lei. A presente decisão serve como mandado. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 26 de setembro de 2012. Luiz Astolfo de Deus Amorim, Juiz de Direito”.

AUTOS nº: 2007.0007.1922-4/0 – CAUTELAR**AUTOS Nº: 2010.0004.0972-1/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente : SUNAMITA SANTOS COSTA BARROS
 Advogado : Edivan de Carvalho Miranda – Defensor Público
 Requerido : FINANCEIRA ITAÚ CBD S/A
 Requerido : CRED 21 PARTICIPAÇÕES LTDA
 Requerido : LOSANGO PROMOTORA DE VENDAS LTDA
 Requerido : MONATTI CALÇADOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 09/11/2012, às 16h30min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS nº: 2008.0011.0738-7/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: JOSÉ FILHO DE SOUZA

Advogado: Eder Barbosa de Sousa – OAB/TO 2077 e Gustavo de Brito Castelo Branco – OAB/TO 4631

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Lazáro José Gomes Júnior – OAB/TO 4.562-A

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida, através de seu Procurador, intimado para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação de fls. 154/158.

AUTOS nº: 2009.0013.1525-5/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE

Requerente: ORESTES SANCHES JUNIOR

Advogado: Vinicius Miranda OAB/TO 4150

Requerido: UNIMED PALMAS – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

Advogado: Adónis Koop OAB/TO 2176

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 13/11/2012, às 10h00min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS nº: 2009.0013.1528-0/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: EVERSON FRANCISCO ALVES

Advogado: Gustavo Ignácio Freire Siqueira OAB/TO 3090

Requerido: COUROART INDUSTRIAL LTDA

Advogado: Victor Marques Martins Ferreira OAB/GO 26.357

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 13/11/2012, às 09h30min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0000.0099-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RAIMUNDA FERREIRA DOS SANTOS

Advogado: Adoilton José Ernesto de Souza OAB/TO 1763

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Bruno Ambrogi Ciamboni OAB/SP 291.013

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 13/11/2012, às 09h00min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0000.0207-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: CLAUDINEY LIMA MORAIS

Advogado: Vanessa Pereira da Silva OAB/TO 4553

Requerido: AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678; Allinne Rizzie Coelho O. Garcia OAB/TO 4627-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 13/11/2012, às 08h30min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0000.0543-4/0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

Requerente: MARILENE PEREIRA DE LIMA

Advogado: Luismar Oliveira de Sousa OAB/TO 4487

Requerido: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado: Núbia Conceição Moreira OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 12/11/2012, às 15h00min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.1005-4/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: BEATRIZ OLIVEIRA DOS SANTOS

Advogado: Kênia Mara Ferreira Matos OAB/DF 21761

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A

Advogado: Welves Konder Almeida Ribeiro OAB/TO 4950

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 12/11/2012, às 10h00min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.1199-9/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: MILENA AGUIAR MOURÃO

Advogado: Joaquim de Souza Lima Filho OAB/GO 8353

Requerido: BANCO ABN REAL S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 12/11/2012, às

08h30min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.2752-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: IDELMAN PEREIRA LIMA

Advogado: Helton Vieira Porto do Nascimento OAB/GO 22189

Requerido: BRADESCO SEGUROS S/A

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 09/11/2012, às 17h00min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0002.2844-1/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MATHEUS COMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA

Advogado: Alessandro Roges Pereira OAB/TO 2326

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 09/11/2012, às 10h30min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.0102-5/0 – MONITÓRIA

Requerente: INDÚSTRIA CERÂMICA FRAGNANI LTDA

Advogados: Thiago Perez Rodrigues OAB/

Requerido: VALE E SILVA LTDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 09/11/2012, às 10h30min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.0179-3/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Requerente: MANOEL MACEDO DA LUZ

Advogados: Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2096-B; Fernanda Camargo Dias dos Reis OAB/TO 4066; Ludmilla Costa Lisita OAB/TO 3391-B; Mário Roberto de Azevedo OAB/TO 2226-B

Requerido: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO

Advogado: Murilo André Miranda OAB/TO 1538

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 09/11/2012, às 10h00min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.2618-4/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: GETULIO BISPO ARANTE

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568

Requerido: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 09/11/2012, às 14h30min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0003.9913-0/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Paulo Henrique Ferreira OAB/PE 894

Requerido: PAULO AUGUSTUS DE OLIVEIRA AMARAL

Advogado: Gil Pinheiro OAB/TO 1994

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 09/11/2012, às 15h30min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0004.0651-0/0 – REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: CARLITO FERNANDES BARROS DE ARAÚJO

Advogado: Hilton Peixoto Teixeira Filho OAB/TO 4568

Requerido: BV FINANCEIRA S/A – CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 09/11/2012, às 16h00min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0004.5582-0/0 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Requerente: JOSÉ ELIANEO DE SOUZA PEREIRA

Advogado: Rogério Natalino Arruda OAB/TO 4617

Requerido: BANCO ABN AMRO REAL S/A

Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 12/11/2012, às 14h30min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0004.5642-8/0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS

Requerente: MARIA LUCIENE DOS SANTOS

Advogado: Vinicius Pinheiro Marques OAB/TO 4140

Requerido: CLEUBER JUNIOR COSTA

Advogado: Ruberval Soares Costa OAB/TO 931

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 12/11/2012, às

14h00min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.2091-6/0 – AÇÃO DE COBRANÇA

Requerente: ANTONIO DA SILVA FERREIRA
Advogado: Antonio José de Toledo Leme OAB/TO 656
Requerido: CIA EXCELSIOR DE SEGUROS
Advogado: Jacó Carlos da Silva Coelho OAB/TO 3678
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 12/11/2012, às 10h30min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.4778-5/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: RONALDO PEREIRA LIMA
Advogado: Simone de Oliveira Freitas OAB/TO 4333
Requerido: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho OAB/TO 1807-B
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 12/11/2012, às 09h00min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS Nº: 2010.0005.4801-2/0 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado: Fábio de Castro Souza OAB/TO 2868; Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093
Requerido: GABRIELA VENÂNCIO MOTA
Advogado: Marcos Barbosa da Silva OAB/GO 22.859
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 12/11/2012, às 09h30min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

AUTOS nº: 2010.0010.5031-0/0 – REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS

Requerente: DEBORA MORAES BARBOSA
Advogado: Marcos Divino Silvestre Emílio – OAB/TO 4659
Requerido: BV FINANCEIRA S.A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado: CELSO MARCON – OAB/TO 4009-A
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...) HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO REALIZADO ENTRE AS PARTES, para que este surta os seus jurídicos e legais efeitos e, por consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM A RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas e Honorários Advocaticios conforme pactuados. Expeça-se Alvará, conforme solicitado. Considerando que as partes renunciaram ao prazo recursal, determino que, após o recolhimento de eventuais custas remanescentes, sejam os presentes autos ARQUIVADOS, com as baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM, Juiz de Direito"

AUTOS Nº: 2011.0001.7679-2/0 – AÇÃO DE REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO

Requerente: SILVIO JOSÉ LEOPOLDINO
Advogado: Aline Fonseca Costa OAB/TO 4251; Marco Túlio Alvim Costa OAB/TO 4252
Requerido: BV LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A
Advogado: Marcos André Cordeiro dos Santos OAB/TO 3627
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "(...) Tendo em vista a Semana Nacional de Conciliação, promovida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ – designo o dia 09/11/2012, às 14h00min para realização de audiência de conciliação. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 02 de outubro de 2012. LUIZ ASTOLFO DE DEUS AMORIM. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE SUPLEMENTAR

Ficam as partes e advogados abaixo identificados, intimados a devolverem os processos abaixo relacionados que se encontram com excesso de carga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

AUTOS Nº: 2005.0000.5194-4 - INDENIZAÇÃO

Requerente: JOAQUIM DOS SANTOS
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A
Advogado: ADRIANO GUINZELLI OAB/TO 2025

AUTOS Nº: 2005.0001.1249-8 - INDENIZAÇÃO

Requerente: KIRIA VAZ DA SILVA
Requerido: MINAS CALÇADOS
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347

AUTOS Nº: 2005.0002.3503-4 - EXECUÇÃO

Requerente: BBVA BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S/A
Requerido: JOSUE VEIGA RODRIGUES
Advogado: RIVADAVIA VITORIANO DE BARROS GARÇÃO OAB/TO 1803

AUTOS Nº: 2005.0002.5928-6 – EXECUÇÃO FORÇADA

Requerente: NAILTON PLACIDO DOS SANTOS
Requerido: SUL FRANGO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
Advogado: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO OAB/TO 1555

AUTOS Nº: 2005.0002.5926-0 – EMBARGOS DE TERCEIRO

Requerente: NAILTON PLACIDO DOS SANTOS
Requerido: MM DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
Advogado: CARLOS ANTONIO NASCIMENTO OAB/TO 1555

AUTOS Nº: 2005.0002.7329-7 - EXECUÇÃO

Requerente: BENEDITO CLEMENTINO DOS SANTOS
Requerido: ESPÓLIO DE JOSÉ GONÇALVES ARAUJO
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

AUTOS Nº: 2005.0003.4500-0 – REPARAÇÃO DE DANOS

Requerente: MARIZA LIMA BANDEIRA E OUTRA
Requerido: FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
Advogado: FABIO WAZILEWSKI OAB/TO 2000

AUTOS Nº: 2006.0006.8250-0 - ANULATÓRIA

Requerente: MANOEL PEREIRA DE CASTRO
Requerido: RAIMUNDO ALFREDO CESAR
Advogado: EDER MENDONÇA DE ABREU OAB/TO 1087

AUTOS Nº: 2006.0007.6517-1 - ORDINÁRIA

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Requerido: DORAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA
Advogado: CIRO ESTRELA NETO OAB/TO 1086

AUTOS Nº: 2006.0009.0796-0 - RESTABELECIMENTO

Requerente: ENOCK SILVA DE OLIVEIRA
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Advogado: TIAGO AIRES DE OLIVEIRA OAB/TO 2347

AUTOS Nº: 2007.0004.3917-5 - MONITORIA

Requerente: PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Requerido: SADY BATISTELLA
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

AUTOS Nº: 2007.0004.3921-3 - EXECUÇÃO

Requerente: PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
Requerido: W ALENCAR DE ASSIS
Advogado: JOSÉ PEDRO DA SILVA OAB/TO 486

AUTOS Nº: 2008.0000.3022-4 – CANCELAMENTO DE PROTESTO

Requerente: MOTOKAP – RODRIGUES E ARAUJO LTDA
Requerido: RIBVISON – DIOGO ALEXANDRE MOLINA - ME
Advogado: HUGO BARBOSA MOURA OAB/TO 3083

AUTOS Nº: 2008.0003.2479-1 – BUSCA E APREENSÃO

Requerente: BANCO FIAT S/A
Requerido: VANDERLEI MIGUEL ENGEL
Advogado: JOÃO SANZIO ALVES OAB/TO 1487

AUTOS Nº: 2008.0005.3867-8 - ORDINÁRIA

Requerente: VANDERLEI MIGUEL ENGEL
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado: JOÃO SANZIO ALVES OAB/TO 1487

AUTOS Nº: 2008.0008.9089-4 - EXECUÇÃO

Requerente: MARCELO FERREIRA BRANDÃO
Requerido: DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA
Advogado: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA OAB/TO 1545

AUTOS Nº: 2009.0005.4056-5 - CAUTELAR

Requerente: ERCINA VIEIRA DA SILVA E OUTRO
Requerido: MARIA DE JESUS PEREIRA CARDOSO
Advogado: RAFAEL WILSON DE MELLO LOPES OAB/SP 261141

AUTOS Nº: 2009.0006.0032-0 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Requerente: CELIA PEREIRA CHAGAS RIBEIRO
Requerido: FABRICIO GIORGI FAMELI
Advogado: ROSSANA LUZ DA ROCHA OAB/TO 1478

AUTOS Nº: 2009.0010.4884-2 - DECLARATÓRIA

Requerente: ANDRE ALBINO CABRAL DOS SANTOS
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado: MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB/TO 195

AUTOS Nº: 2010.0002.1077-1 - DECLARATÓRIA

Requerente: BARBOSA E CIA LTDA
Requerido: SANDRA MARIA ESCOBAR – ME E OUTRO
Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/TO 3680

AUTOS Nº: 2010.0009.5455-0 - CAUTELAR

Requerente: MANOEL ANTONIO BARBOSA
Requerido: BV LEASING – ARRENDAMENTO MERCANTIL
Advogado: GUILHERME TRINDADE MEIRA COSTA OAB/TO 3680

AUTOS Nº: 2011.0002.3580-2 – MONITÓRIA

Requerente: JALAPÃO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA
Requerido: VITORIA MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES
Advogado: FRANCISCO DE ASSIS FILHO OAB/TO 2083

2ª Vara Cível**INTIMAÇÕES ÀS PARTES****Boletim nº 179/2012****Ação: Monitória – 2008.0010.3757-5/0 – (Nº de Ordem 01)**

Requerente: Unimed Palmas – Cooperativa de Trabalho Médico Ltda
Advogado: Adonis Koop – OAB/TO 2176 e outros
Requerido: Associação dos Servidores da Secretaria do Trabalho e Ação Social - ASSETAS
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2.223-B / Roger de Mello Ottaño – OAB/TO 2583

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2012, às 17 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 10 de outubro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Ação Declaratória – 2010.0009.5418-5/0 – (Nº de Ordem 02)

Requerente: Marivania Ferreira Guimarães

Advogada: Alexandre Abreu Aires Júnior- OAB/TO 3769

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon- OAB/TO 4409-A / Marcos André C. dos Santos – OAB/TO 3627
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2012, às 16 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 09 de outubro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

Ação: Anulatória - 2011.0004.7176-0/0 (nº de ordem: 03)

Requerente: Dione Diniz Nascimento

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: Banco BMG S/A

Advogado: Sarah Gabrielle Albuquerque Alves - OAB/TO 4247-B / Felipe Gazola Vieira Marques – OAB/MG 76.696

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação para o dia 09/11/2012, às 16 horas por ocasião da Semana Nacional da Conciliação, ato que se dará na própria Vara Cível e sob a direta supervisão do Juiz titular. Concito os advogados, a trazerem seus clientes, mas devem comunicar ao Juízo esta possibilidade, concretamente, para evitar a expedição desnecessária de mandados. Se não puderem fazê-lo, devem comunicar em 10 dias. Em caso deste Juízo ter que intimar as partes pessoalmente, deve antes ser analisada a utilidade deste processo ser submetido ao mutirão. Se indispensável, emitir CONVITE. ESTE DESPACHO SERVE COMO MANDADO. Palmas, 09 de outubro de 2012. (Ass) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

3ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Ação de ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA nº 5000945-16.2012.827.2729 - EDITAL DE CITAÇÃO – PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS. Doutor JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JUNIOR – Juiz de Direito, respondendo pela 3ª Vara Cível da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e 3ª Vara Cível tramitam a ação acima identificada proposta por HAMILTON ALVES FERREIRA JÚNIOR, em favor de **CONSTRUTORA PLANALTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.117.204/0001-19, antes sediada na Qd. 104 Sul, Rua SE-01, Lt. 27, Sl 11, Palmas – TO, atualmente em lugar incerto e não sabido. **CITA-SE** a(s) parte(s) requerida(s) para que tome(m) conhecimento da presente ação e, querendo, apresente(m) defesa no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de se presumirem aceitos, como verdadeiros, os fatos alegados pelo autor na inicial, nos termos do artigo 285 e 319 do CPC, cujo prazo será contado a partir do trigésimo dia da publicação deste na imprensa. Para que não possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital com o prazo de 30 (trinta) dias, que será afixado no *placard* do Fórum local, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e doze (15.10.2012). Eu, _____ Evanilde Pereira da Silva, Técnico Judiciário da 3ª Vara Cível, o digitei e subscrevo.

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos: 2009.0011.7297-7/0 – AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

Réu: João Benedito dos Santos

Advogado(a)(s): Dr. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1.556/B, Drª. Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2.834

INTIMAÇÃO: Fica(m) o(s) advogado(s) do réu João Benedito dos Santos, os Drs. Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1.556-B e Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2.834, militantes nesta Comarca, INTIMADO(S) para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar(em) os memoriais escritos relativos aos autos supra. Palmas-TO, 11 de outubro de 2012. Herculínia da Silva Aguiar Borges – Técnica Judiciária.

2ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ação Penal nº 2005.0003.4364-3/0

Processado: Manoel Benedito Ferreira

Advogado: Maurício Haeffner OAB/TO 3.245

Vítima: Meio Ambiente

Finalidade: INTIMAÇÃO – Sentença: "Cuida-se de ação penal pública incondicionada em que o MPE, instado a se manifestar, destaca a ocorrência do fenômeno prescricional. Relatado o necessário, fundamento e decidido. Assiste razão ao Órgão de Execução do MPE, com ofício perante este Juízo, pois cotejada a pena aplicada com os termos do art. 109, V, do CP, forçoso convir ter se operado a prescrição retroativa. Assim, com esteio no art. 107, IV, declaro extinta a punibilidade de MANOEL BENEDITO FERREIRA, qualificado nos autos. Comunique-se. Oportunamente, archive-se com as cautelas legais. PRIC. Palmas, 26 de junho de 2012. Rodrigo da Silva Perez Araújo – Juiz Substituto."

1ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÕES ÀS PARTES

Boletim nº 84/2012

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0008.6211-4/0

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS

Requerente: S. A. DA S.

Defensora Pública: DRA. Vanda Sueli M. S. Nunes

Requerido: J. M. P. M.

Advogado: DR. RUBERVAL SOARES COSTA

DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 17 de outubro de 2012, às 15h. Intime-se o Requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, contado da intimação deste despacho, arrolar as testemunhas que pretende ouvir, sob pena de preclusão. As partes e as testemunhas arroladas deverão ser pessoalmente intimadas. (...) Intime-se. Cumpra-se. Pls., 29jun2012. (ass) keyla Sueli Silva da Silva – Juíza de Direito Substituta".

Autos: 2011.0008.6109-6/0

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerentes: C. S. A. DE A.

Requerido: A. C. B. S.

Advogado: DR. ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO

TERMO DE AUDIÊNCIA: "... Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24/10/2012, às 14h30min. Fixo o prazo de até 30 (trinta) dias antes da audiência para as partes arrolarem testemunhas, devendo informar a necessidade de intimação via oficial de justiça. (...) Intime-se o advogado do requerido. (..) Pls., 21ago2012. (ass) Keyla Sueli Silva da Silva. Juíza de Direito".

2ª Vara da Família e Sucessões

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2009.0005.3807-2/0 – CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

Requerente: F. da C. V

Advogado: Dra. Gisele de Paula Proença, OAB/TO n.º 2664-B

Requerido: N.V. da F

Advogado: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB/TO n.º 252-B

DECISÃO: "(...) Assim, mantenho a decisão que recebeu o apelo e determino a remessa dos autos, juntamente com os demais processos em apenso, ao Tribunal de Justiça".

Autos nº 2009.0007.5475-1/0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Exequente: A.A.M

Advogado: Dr. José Laerte de Almeida, OAB/TO n.º 96-A

Executado: R. P.B

Advogado: Dr. Emanuel Rodrigo Rosa Rocha, OAB/TO n.º 4328

DESPACHO: "Em seguida, ouçam-se as partes sobre o cálculo – a exequente inclusive sobre os documentos juntados pelo executado (fls. 243/260)".

Autos nº 2026/02 – SEPARAÇÃO JUDICIAL C/C ARROLAMENTO DE BENS

Requerente: S. M. da C

Advogado: Dr. Ildo João Cótica Júnior, OAB/TO n.º 2.298

Dra. Daielly Lustosa Coelho Ferraz, OAB/TO n.º 3.040

Requerido: C.L. da S

DECISÃO: "intime-se a embargada para, caso queira, oferecer, no prazo de 05 (cinco) dias, contrariedade às razões dos embargos de declaração".

3ª Vara da Família e Sucessões

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

TERCEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE PALMAS/TO

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

Autos nº: 2006.0005.0282-0/0

Ação: Inventário

Requerente(s): L. D. M.

Advogado(a): EDJAM BRITO DE SÁ

Requerido(a): Espólio de j. p. m..

Advogado(a): FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

DESPACHO: ISTO PORTO, considerando a readequação do plano de partilha e o beneficiamento dos demais herdeiros, defiro o pedido formulado e homologo o plano de partilha de fls. 187-191m e determino a expedição dos novos formais de partilha. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 27 de agosto de 2012. Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.2504-3 (6715/06)

ACÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ROMEU BAUM

ADVOGADO: 2554/TO – MARCIO GONÇALVES

DESPACHO: Promova a Escrivania a redução a termo da penhora efetivada. Intime-se a parte executada mediante publicação no órgão oficial (artigo 12, caput da Lei nº 6.830/80) acerca da penhora efetivada, bem como, também, cientificando-a de que dispõe de prazo

de 30 (trinta) dias para oferecer embargos (art. 16 III da Lei nº 6.830/80. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas/TO, em 03 de março 2012. Ass. Wanessa Lorena Martins de Sousa Motta Juiz de Direito

3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº : 762/2002
AÇÃO : DESAPROPRIAÇÃO
EXEQUENTE : ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
EXECUTADO : ESPÓLIO DE JANUÁRIO MARTINS DE SOUZA

O Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito em Substituição na 3ª vara dos Feitos da Fazenda e Registro Público da Comarca de Palmas Estado do Tocantins, na forma da Lei etc... **FAZ SABER**, a todos os interessados, que o espólio do Sr. **JANUÁRIO MARTINS DE SOUZA**, pretende levantar 80% (oitenta por cento), do valor de CR\$ **61.149,03** (sessenta e um mil, cento e quarenta e nove reais e três centavos), depositado no BANCO DA AMAZONIA S/A. Agencia de Porto Nacional-TO, a disposição deste juízo, pelo Estado do Tocantins, como indenização do imóvel localizado no loteamento denominado **CANELA**, neste município com área de 164.90 (cento sessenta e quatro hectares noventa ares), de sua propriedade, devendo assim, os interessados oferecerem oposição no prazo de **10 (dez) dias**, contar da data da publicação do presente edital. E, para que ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente, que será publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO NESTA COMARCA DE PALMAS - TO, aos **11 de outubro de 2012**. **Frederico Paiva Bandeira de Souza – “Juiz de Direito Substituto”**
SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos **11 de outubro de 2012**. Eu, **___ Luzia Pereira da Silva**, Técnica Judicial de 1ª Instância, digitei e subscrevo. *Frederico Paiva Bandeira de Souza Juiz de Direito Substituto* Respondendo pela 3ª V.F.F.R.P. (Portaria PRES/TJTO Nº **332/2012**)

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº.: 2009.0010.8792-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executada: Mendonça e Mendonça Ltda. O Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **MENDONÇA E MENDONÇA LTDA**, portador do **CNPJ 04.082.332/0001-13**, e dos seus sócios, **GILSON MENDONÇA** portador do **CPF 728.441.671-87** e **INÊS FRANCISCA DE MENDONÇA** portador do **CPF 877.881.011-68** atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº **A-0120/2003**, no valor de total de R\$ 5.505,20 (cinco mil, quinhentos e cinco reais e vinte centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Despacho: "Cite-se via edital, a pessoa jurídica executada e seus sócios, conforme solicitado às fls. 12/13. Palmas-TO, 30/04/2012 de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 11 de outubro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

Autos nº.: 2009.0006.5233-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executada: Meditronic Indústria e Comércio e Manutenção de Equipamentos ELE. O Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, a executada **MEDITRONIC INSUTRIA E COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELE**, portador do **CNPJ 61.635.017/0001-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº **J-799/2008**, no valor de total de R\$ 1.202,00 (um mil duzentos e dois reais ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls.12. Cite-se o executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exequente. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 11 de outubro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2010.0007.3603-0/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: MUNICIPIO DE PALMAS. Executado: **PRESTEC. REP. MANUT. E INST. DE MAQUINAS LTDA ME**. O Doutor **Frederico Paiva Bandeira de Souza**, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do

Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado (a) **PRESTEC. REP. MANUT. E INST. DE MAQUINAS LTDA ME**, CPF/CNPJ Nº. **00.058.013/0001-11**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, no valor de total de R\$ **664,97** (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e sete centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente às fls. 16. Cite-se por edital com prazo de 30 dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumpra-se. Palmas - TO, 17 de setembro de 2012. **Frederico Paiva Bandeira de Souza - Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 332/2012).**" **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas -TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas - TO, aos 10 de outubro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0000.0706-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executada: Magda Maria Rodrigues. O Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, a executada **MAGDA MARIA RODRIGUES CNPJ 03.525.278/0001-70**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº **A-2080/2008**, no valor de total de R\$ 1.701,30 (um mil, setecentos e um reais e trinta centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo Exequente às fls.14. Cite-se o executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6.830/80. Após, intime-se o exequente. Cumpra-se. Palmas, 26/04/2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 11 de outubro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.8789-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executada: Sonia Regina Pinheiro de Moura. O Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, a executada **SÔNIA REGINA PINHEIRO CPF 260.182.253-87**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº **a-2443/2003**, no valor de total de R\$ 6.736,02 (seis mil, setecentos e trinta e seis reais e dois centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Despacho: "Cite-se conforme requerido à fls. 12. Palmas, 30/04/2012 de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 11 de outubro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.9733-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executada: Maria Leci de Bessa Matos. O Doutor **FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA**, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, a executada **MARIA LECI DE BESSA MATOS, CNPJ 380.376.021-68**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos, e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº **A-2010/2003** no valor de total de R\$ 1.225,85 (um mil duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica a executada **INTIMADA** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Defiro o pedido formulado pelo exequente. Cite-se conforme requerido à fls. 12. Palmas-TO, 30 de abril de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 11 de outubro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.9800-2/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executado: Leonardo Alves Rocha. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **LEONARDO ALVES ROCHA CGC/CPF 00.013.108/9561-91**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº **623-B/2003**, no valor de R\$ 985,98 (novecentos e oitenta e cinco reais e noventa e oito centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Fica o executado **INTIMADO** da penhora, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. Despacho: "Cite-se conforme requerido às fls. 14/15. Palmas-TO, 30 de abril de 2012. (a) . (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP (Portaria PRES/TJTO nº 29/20011)." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 11 de outubro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

Autos nº.: 2009.0010.9795-9/0. Ação: Execução Fiscal. Exequente: Fazenda Pública Estadual. Executada: João Batista de Oliveira. O Doutor FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA, MM. Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio **CITAR**, o executado **JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA CPF 275.331.741-00**, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida com juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões da Dívida Ativa nº **A-2233/2003**, no valor de total de R\$ 844,43 (oitocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e três centavos) ou garantir (em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando a penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Despacho: "Cite-se por edital, conforme requerido à fls. 12o o pedido formulado pelo exequente às fls. 15. Cite-se o executado, por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, conforme preconiza o artigo 8º e seus parágrafos, da Lei nº 6830/80. Cumprase. Palmas, 30/04/2012 de 2012. (a) Ana Paula Araújo Toribio-Juiza de Direito Substituta." **SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77. 020-014, Telefone (063) 3218-4574. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 11 de outubro de 2012. Eu, Silma Pereira de Sousa Oster, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0008.6769-1/0
Ação : CAUTELAR INOMINADA
Requerente: VIDRAÇARIA E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TOCANTINS LTDA
Advogado: ADENIR APARECIDA ZINI
Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Procurador: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO
ATO PROCESSUAL: "(...)Fica a parte autora intimada para no prazo de **05 (cinco) dias**, promover pagamento das custas finais conforme cálculos de **fls. 189**.

Autos nº 2006.0001.2610-1/0
Ação: MANDADO DE SEGURANÇA
Impetrante: CDS ENGENHARIA E COMERCIO S/A
Advogado: WESLEY ROBERTO DE PAULA
Advogado: ROBERTO NOGUEIRA
Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Litisconsorte -1: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA
Advogado: VANESKA GOMES
Litisconsorte -2: DELTA CONSTRUÇÕES S/A
Advogado: ENEY CURADO BROM FILHO
SENTENÇA: (...) Diante do exposto, e acolhendo o parecer ministerial, **DENEGO A SEGURANÇA**, em razão da ausência de direito líquido e certo da Impetrante. Sem honorários (Súmula 512 do STF).Cumprase. Intimem-se. Palmas, 16 de março de 2010. **JOÃO ALBERTO MENDES BEZERRA JR.** - Juiz Substituto Auxiliando em Substituição automática na 3ª VFFRP (Portaria DJ/TO nº 72/2010)".

4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS Nº. 1769/03, 2163/03, 2047/03,
AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS
ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
EXECUTADO: DEJACI DA SILVA, JOSÉ BONIFACIO DA COSTA, MARIO FRANCISCO PONCE,
SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo e condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada,

tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 19 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 1674/03, 1256/03, 1965/03, 1906/03, 2630/03, 1767/03, 2383/03, 2322/03, 2509/03, 1090/03, 2503/03, 2599/03, 1185/03, 1792/03, 2652/03, 2044/03, 2508/03, 2569/03, 1505/03, 2431/0, 2598/03, 1963/03, 1152/03, 1017/03, 1245/03, 1229/03, 1055/03, 2567/03, 1098/03, 1041/03,1727/03, 1404/03, 1758/03, 1834/03, 1192/03, 1852/03, 1456/03, 1989/03, 1204/03, 2561/03, 2595/03,

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: COSMO GALDINO FILHO, SINDOMAR MESSIAS PIRES, BOAVENTURA DOS SANTOS DE LIMA, JOAQUIM PINTO SOARES, RAIMUNDO BARROS DA SILVA, SEBASTIAO APARECIDO HELLANDINI, DIMAS PEREIRA DA SILVA, MARIA SILENE CARNEIRO SOARES, SUELI MALHEIROS D. MORAIS OLIVIERA, MARIA DE JESUS QUEIROZ DE SOUZA, FRANCISCO CARLOS P. SALGADO, SEBASTIANA COELHO DOS SANTOS, AILTON FRANCISCO DA SILVA, AMERIOVANE DIAS BARBARA, ALDEMY DE OLIVEIRA AIRES, ALCIDES SARDINHA NETO, MARIA JOSÉ BARROS SANTOS, OSVALDO PIMENTA NUNES, SONIA RITA BATISTA DE ANDRADE, VALDISOM MARTINS LIMA, TANIA ISABEL SANTANA DUARTE, ALTAMIRO RODRIGUES, LUIZ CALIXTO DE SOUZA SOBRINHO, RONALDO BORGES CAMPOS, AMARO MARTINS DE QUEIROZ, IRINEU HONORATO DA SILVA, IRENILDE RESENDE DOS SANTOS, ECEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, SUELY JOSÉ DA SILVA, ANTONIO RODRIGUES DE OLIVIERA, ROBERTO MARTINS VIEIRA, RAIMUNDO PEREIRA CORREA, AIV ANTONIO BERNARDES RODRIGUES, FRANCINETE COELHO NOLETO, CLAUDEMIR ALVES SOARES, JOSÉ MARTINS LIMA, EVERALDO BARBIERI, CLARISSA AIRES DE OLIVIERA, NERCI DE OLIVIERA SANTOS, ANTONIO JOSE DO NASCIMENTO, IVANILDO AFONSO DE CARVALHO, CARLOS ALBERTO MORAIS DA SILVA,

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo e condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 17 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 1755/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: TELMA MARIA RODRIGUES

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo e condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 1755/03

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: TELMA MARIA RODRIGUES

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo e condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 14 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça "Juiz Substituto".

AUTOS Nº. 726/03, 1279/03, 747/03, 824/03, 2311/03, 1118/03, 2357/03.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: AGERBON F. DE MEDEIROS, MARISE DE ARAUJO CAMPOS, ALZIR PIRES DE LIMA, IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS,CENTRO EDUCACIONAL MASTER, JOANA DARCK AMORIN ARAUJO, EDINALVA MENDES DE OLIVEIRA.

SENTENÇA: "Vistos, etc... Posto isso, com amparo nos artigos 174, 156, inciso V do Código Tributário Nacional; 219, § 4º e 269, inciso IV, do Código de Processo Civil reconheço a prescrição do crédito tributário e declaro extinta a obrigação. Em consequência, julgo extinta a presente execução fiscal, com resolução de mérito. Deixo e condenar a Fazenda Pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Sem custas. Sem honorários, posto que, apesar de citada a parte executada, tal citação fora efetivada após transcorrido o prazo prescricional. Havendo constrição em

bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumprida as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 23 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça “Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.2009.0007.3749-0

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: LEONARDO SEVERINO DOS ANJOS,

SENTENÇA: “Vistos, etc.... posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156 I, do código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o transito em julgado, arquivem-se. Palmas, 06 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça “Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.2006.0006.2406-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: GUSTAVO MASIEIRO NETO

SENTENÇA: “Vistos, etc.... posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Deixo de condenar a Fazenda pública no pagamento de custas processuais em atenção ao artigo 39 da LEF. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Após o transito em julgado, o que deverá ser certificado, e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 28 de agosto de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça “Juiz Substituto”.

AUTOS Nº.2010.0000.0860-3

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

EXECUTADO: AMELIO CAYRES DE ALMEIDA

SENTENÇA: “Vistos, etc.... posto isso, julgo extinta a presente execução com supedâneo no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil e art. 156 I, do código Tributário Nacional, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos. Havendo constrição em bens decorrente do presente processo, providenciem-se as devidas baixas. Sem custas, na forma da lei (artigo 39, da Lei nº 6.830/1980). Após o transito em julgado, arquivem-se. Palmas, 27 de setembro de 2012. Valdemir Braga de Aquino Mendonça “Juiz Substituto”.

Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

Autos: 2011.0011.1896-6 – Ação Penal

Denunciado: Renildo Jose da Costa

Advogado (denunciado): Jocélio Nobre da Silva, inscrito na OAB/TO n.º 3766.

DESPACHO: “Embora o acusado tenha constituído patrono particular, conforme procuração juntada à fl. 32, dos autos de MPU n. 2010.0003.7046-9, foi intimado para comparecimento na presente audiência o Defensor Público, ausente por esta razão seu advogado, motivo pelo qual retiro o processo de pauta. Considerando, ainda, a ausência da testemunha Alekes Silva Bonfim, e tendo em vista que a parte demandada compromete-se a informar o endereço da testemunha faltante, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para tanto. Informado o novo endereço e, sendo em outra jurisdição, expedir carta precatória designando a audiência de finalização da instrução quando do seu retorno, devendo o cartório proceder a intimação do patrono constituído pelo denunciado. Por fim, vista dos autos ao MP para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias, sobre a possibilidade de aplicação da Lei 9.099/95 à conduta do ilícito de vias de fato, nos termos do art. 41, da lei 11.340/2006.” Palmas – TO, em 10 de outubro de 2012. Luatom Bezerra Adelino de Lima. Juiz de direito.

PALMEIRÓPOLIS**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 5000223-76.2012.827.2730**

Ação: Embargos À Execução

Requerente: INSS

Requerido: Manuel Alves dos Santos

Dr. Adv.: Dra. Maria Páscoa Ramos Lopes OAB/TO- 806

DESPACHO: Ante a certidão lançada em evento pretérito, intime-se a advogada do embargado (por meio físico), para, no prazo de 10 dias, regularizar o seu cadastro junto ao sistema eproc, sob pena de não ser aceita sua impugnação aos embargos, perdendo o prazo para defesa. **Cumpra-se.** Palmeirópolis, 10 de outubro de 2012. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito.

Processo nº 2011.0011.2589-0

Ação: Ordinária de cobrança

Requerente: Marinete Ines Lima da Costa

Advogado: Claudia Rogeria Fernandes- Oab-To 2350

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “.....Verificando que os autos se encontram nos termos do artigo 330, I do CPC (“o Juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença: - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência”), passo a fundamentar para, após, decidir. Na hipótese vertente, a análise da prescrição invocada subsidiariamente pelo Município de Palmeirópolis, em sede

de contestação, somente poderia ser admitida caso reconhecido o direito da recorrente à percepção da verba requerida (FGTS). Pois bem, segundo o Município a contratação do(a) servidor(a) se deu com fundamento na Lei Federal 8.745/93 e Lei Orgânica Municipal, nos moldes autorizados do art. 37, IX da CF, in verbis: (.....). Não há controvérsia quanto ao vínculo temporário do(a) servidor(a) municipal, vez que a parte autora desde a exordial afirma não estar pleiteando o reconhecimento da unicidade do contrato, e sim direito ao recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Adicional de Insalubridade. Analisando detidamente o feito, vejo que o argumento do autor(a) não deve ser acolhido, em decorrência lógica do reconhecimento do vínculo meramente administrativo existente entre o requerente e o Município requerido. (.....). Infundada também a assertiva de que a contratação realizada pelo requerido ofendeu o princípio da legalidade por inobservância dos requisitos legais previstos no artigo 37, inciso I da CF. Cumpre afirmar que o contrato celebrado entre as partes que ora litigam encontra suporte constitucional no mesmo artigo supracitado, porém em seu inciso IX, o qual prevê a contratação precária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Trata-se de contrato de natureza eminentemente administrativa, que afasta a configuração de uma relação trabalhista regida pelas normas da CLT, sendo consectário lógico, pois, a ausência de anotação na CTPS, bem como de depósito relativo ao FGTS. Observo que, consoante comprovante de pagamento colacionados aos autos, que o autor recebeu do Município os direitos que lhe cabiam, não lhe tendo sido depositados valores relativos ao FGTS em razão da ausência de previsão legal, e também da natureza administrativa do contrato celebrado. Assim, considerando que a parte requerente foi contratada a título precário, nos termos do artigo 37, IX, da CF, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, e que tal contratação tem cunho administrativo e não empregatício, descabida a alegada ofensa ao princípio da legalidade, o que, via de consequência, enseja também a improcedência do pleito relativo ao recebimento de FGTS. (....). Portanto, por força do § 3º do artigo 39, da CF, o funcionário público não faz jus ao adicional de insalubridade, salvo se a União, os Estados ou os Municípios legislarem neste particular. A partir daí, é possível vislumbrar a mais nítida conclusão de quem em não havendo previsão legal para o pagamento do adicional de insalubridade ou inexistindo enquadramento legal de determinada função ou atividade como insalubre, resta vedado ao funcionário público o direito à percepção de tal verba. Diante do imperativo do princípio da legalidade em que está atrelada a Administração Pública, a ausência de previsão legal impede o pagamento do adicional de insalubridade, eis que o fato do § 3º do artigo 37 não elencá-lo como direito conferido ao servidor público faz com que somente lei específica possa implementar tal direito. (....). Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido vazado na exordial, e o faço nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o(a) requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC. Entretanto, por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei 10660/50. Decorrido este prazo e não havendo mudança patrimonial do(a) vencido(a), considera-se a dívida prescrita. Cumpridas as formalidades legais e, transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Notifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I.”.

Processo nº 2011.0011.2591-1

Ação: Ordinária de cobrança

Requerente: Helena Maria Borges Barbosa

Advogado: Claudia Rogeria Fernandes- Oab-To 2350

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “.....Verificando que os autos se encontram nos termos do artigo 330, I do CPC (“o Juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença: - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência”), passo a fundamentar para, após, decidir. Na hipótese vertente, a análise da prescrição invocada subsidiariamente pelo Município de Palmeirópolis, em sede de contestação, somente poderia ser admitida caso reconhecido o direito da recorrente à percepção da verba requerida (FGTS). Pois bem, segundo o Município a contratação do(a) servidor(a) se deu com fundamento na Lei Federal 8.745/93 e Lei Orgânica Municipal, nos moldes autorizados do art. 37, IX da CF, in verbis: (.....). Não há controvérsia quanto ao vínculo temporário do(a) servidor(a) municipal, vez que a parte autora desde a exordial afirma não estar pleiteando o reconhecimento da unicidade do contrato, e sim direito ao recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Adicional de Insalubridade. Analisando detidamente o feito, vejo que o argumento do autor(a) não deve ser acolhido, em decorrência lógica do reconhecimento do vínculo meramente administrativo existente entre o requerente e o Município requerido. (.....). Infundada também a assertiva de que a contratação realizada pelo requerido ofendeu o princípio da legalidade por inobservância dos requisitos legais previstos no artigo 37, inciso I da CF. Cumpre afirmar que o contrato celebrado entre as partes que ora litigam encontra suporte constitucional no mesmo artigo supracitado, porém em seu inciso IX, o qual prevê a contratação precária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Trata-se de contrato de natureza eminentemente administrativa, que afasta a configuração de uma relação trabalhista regida pelas normas da CLT, sendo consectário lógico, pois, a ausência de anotação na CTPS, bem como de depósito relativo ao FGTS. Observo que, consoante comprovante de pagamento colacionados aos autos, que o autor recebeu do Município os direitos que lhe cabiam, não lhe tendo sido depositados valores relativos ao FGTS em razão da ausência de previsão legal, e também da natureza administrativa do contrato celebrado. Assim, considerando que a parte requerente foi contratada a título precário, nos termos do artigo 37, IX, da CF, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, e que tal contratação tem cunho administrativo e não empregatício, descabida a alegada ofensa ao princípio da legalidade, o que, via de consequência, enseja também a improcedência do pleito relativo ao recebimento de FGTS. (....). Portanto, por força do § 3º do artigo 39, da CF, o funcionário público não faz jus ao adicional de insalubridade, salvo se a União, os Estados ou os Municípios legislarem neste particular. A partir daí, é possível vislumbrar a mais nítida conclusão de quem em não havendo previsão legal para o pagamento do adicional de insalubridade ou inexistindo enquadramento legal de determinada função ou atividade como insalubre, resta vedado ao funcionário público o direito à percepção de tal verba. Diante do imperativo do princípio da legalidade em que está atrelada a Administração Pública, a ausência de previsão legal impede o pagamento do adicional de insalubridade, eis que o fato do § 3º do artigo 37 não elencá-lo como direito conferido ao servidor público faz com que somente lei específica possa implementar tal direito. (....). Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido vazado na exordial, e o faço nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condeno o(a) requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios, o qual arbitro em

10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC. Entretanto, por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido este prazo e não havendo mudança patrimonial do(a) vencido(a), considera-se a dívida prescrita. Cumpridas as formalidades legais e, transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Notifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I..”

Processo nº 2011.0011.2597-0

Ação: Ordinária de cobrança

Requerente: Edimar Dias Modesto

Advogado: Claudia Rogeria Fernandes- Oab-To 2350

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “.....Verificando que os autos se encontram nos termos do artigo 330, I do CPC (“o Juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença: - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência”), passo a fundamentar para, após, decidir. Na hipótese vertente, a análise da prescrição invocada subsidiariamente pelo Município de Palmeirópolis, em sede de contestação, somente poderia ser admitida caso reconhecido o direito da recorrente à percepção da verba requerida (FGTS). Pois bem, segundo o Município a contratação do(a) servidor(a) se deu com fundamento na Lei Federal 8.745/93 e Lei Orgânica Municipal, nos moldes autorizados do art. 37, IX da CF, in verbis: (.....). Não há controvérsia quanto ao vínculo temporário do(a) servidor(a) municipal, vez que a parte autora desde a exordial afirma não estar pleiteando o reconhecimento da unicidade do contrato, e sim direito ao recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Adicional de Insalubridade. Analisando detidamente o feito, vejo que o argumento do autor(a) não deve ser acolhido, em decorrência lógica do reconhecimento do vínculo meramente administrativo existente entre o requerente e o Município requerido. (.....). Infundada também a assertiva de que a contratação realizada pelo requerido ofendeu o princípio da legalidade por inobservância dos requisitos legais previstos no artigo 37, inciso I da CF. Cumpre afirmar que o contrato celebrado entre as partes que ora litigam encontra suporte constitucional no mesmo artigo supracitado, porém em seu inciso IX, o qual prevê a contratação precária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Trata-se de contrato de natureza eminentemente administrativa, que afasta a configuração de uma relação trabalhista regida pelas normas da CLT, sendo consectário lógico, pois, a ausência de anotação na CTPS, bem como de depósito relativo ao FGTS. Observo que, consoante comprovante de pagamento colacionados aos autos, que o autor recebeu do Município os direitos que lhe cabiam, não lhe tendo sido depositados valores relativos ao FGTS em razão da ausência de previsão legal, e também da natureza administrativa do contrato celebrado. Assim, considerando que a parte requerente foi contratada a título precário, nos termos do art. 37, IX, da CF, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, e que tal contratação tem cunho administrativo e não empregatício, descabida a alegada ofensa ao princípio da legalidade, o que, via de consequência, enseja também a improcedência do pleito relativo ao recebimento de FGTS. (.....). Portanto, por força do § 3º do artigo 39, da CF, o funcionário público não faz jus ao adicional de insalubridade, salvo se a União, os Estados ou os Municípios legislarem neste particular. A partir daí, é possível vislumbrar a mais nítida conclusão de quem em não havendo previsão legal para o pagamento do adicional de insalubridade ou inexistindo enquadramento legal de determinada função ou atividade como insalubre, resta vedado ao funcionário público o direito à percepção de tal verba. Diante do imperativo do princípio da legalidade em que está atrelada a Administração Pública, a ausência de previsão legal impede o pagamento do adicional de insalubridade, eis que o fato do § 3º do artigo 37 não elencá-lo como direito conferido ao servidor público faz com que somente lei específica possa implementar tal direito. (.....). Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido vazado na exordial, e o faço nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condene o(a) requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC. Entretanto, por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido este prazo e não havendo mudança patrimonial do(a) vencido(a), considera-se a dívida prescrita. Cumpridas as formalidades legais e, transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Notifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I..”

Processo nº 2011.0011.2593-8

Ação: Ordinária de cobrança

Requerente: Sonia Damaris Sousa

Advogado: Claudia Rogeria Fernandes- Oab-To 2350

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “.....Verificando que os autos se encontram nos termos do artigo 330, I do CPC (“o Juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença: - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência”), passo a fundamentar para, após, decidir. Na hipótese vertente, a análise da prescrição invocada subsidiariamente pelo Município de Palmeirópolis, em sede de contestação, somente poderia ser admitida caso reconhecido o direito da recorrente à percepção da verba requerida (FGTS). Pois bem, segundo o Município a contratação do(a) servidor(a) se deu com fundamento na Lei Federal 8.745/93 e Lei Orgânica Municipal, nos moldes autorizados do art. 37, IX da CF, in verbis: (.....). Não há controvérsia quanto ao vínculo temporário do(a) servidor(a) municipal, vez que a parte autora desde a exordial afirma não estar pleiteando o reconhecimento da unicidade do contrato, e sim direito ao recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Adicional de Insalubridade. Analisando detidamente o feito, vejo que o argumento do autor(a) não deve ser acolhido, em decorrência lógica do reconhecimento do vínculo meramente administrativo existente entre o requerente e o Município requerido. (.....). Infundada também a assertiva de que a contratação realizada pelo requerido ofendeu o princípio da legalidade por inobservância dos requisitos legais previstos no artigo 37, inciso I da CF. Cumpre afirmar que o contrato celebrado entre as partes que ora litigam encontra suporte constitucional no mesmo artigo supracitado, porém em seu inciso IX, o qual prevê a contratação precária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Trata-se de contrato de natureza eminentemente administrativa, que afasta a configuração de uma relação trabalhista regida pelas normas da CLT, sendo consectário lógico, pois, a ausência de anotação na CTPS, bem como de depósito relativo ao FGTS. Observo que, consoante comprovante de pagamento colacionados aos autos, que o autor recebeu do Município os direitos que lhe cabiam, não lhe tendo sido depositados valores

relativos ao FGTS em razão da ausência de previsão legal, e também da natureza administrativa do contrato celebrado. Assim, considerando que a parte requerente foi contratada a título precário, nos termos do art. 37, IX, da CF, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, e que tal contratação tem cunho administrativo e não empregatício, descabida a alegada ofensa ao princípio da legalidade, o que, via de consequência, enseja também a improcedência do pleito relativo ao recebimento de FGTS. (.....). Portanto, por força do § 3º do artigo 39, da CF, o funcionário público não faz jus ao adicional de insalubridade, salvo se a União, os Estados ou os Municípios legislarem neste particular. A partir daí, é possível vislumbrar a mais nítida conclusão de quem em não havendo previsão legal para o pagamento do adicional de insalubridade ou inexistindo enquadramento legal de determinada função ou atividade como insalubre, resta vedado ao funcionário público o direito à percepção de tal verba. Diante do imperativo do princípio da legalidade em que está atrelada a Administração Pública, a ausência de previsão legal impede o pagamento do adicional de insalubridade, eis que o fato do § 3º do artigo 37 não elencá-lo como direito conferido ao servidor público faz com que somente lei específica possa implementar tal direito. (.....). Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido vazado na exordial, e o faço nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condene o(a) requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC. Entretanto, por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido este prazo e não havendo mudança patrimonial do(a) vencido(a), considera-se a dívida prescrita. Cumpridas as formalidades legais e, transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Notifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I..”

Processo nº 2011.0011.2599-7

Ação: Ordinária de cobrança

Requerente: João Batista dos Santos

Advogado: Claudia Rogeria Fernandes- Oab-To 2350

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “.....Verificando que os autos se encontram nos termos do artigo 330, I do CPC (“o Juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença: - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência”), passo a fundamentar para, após, decidir. Na hipótese vertente, a análise da prescrição invocada subsidiariamente pelo Município de Palmeirópolis, em sede de contestação, somente poderia ser admitida caso reconhecido o direito da recorrente à percepção da verba requerida (FGTS). Pois bem, segundo o Município a contratação do(a) servidor(a) se deu com fundamento na Lei Federal 8.745/93 e Lei Orgânica Municipal, nos moldes autorizados do art. 37, IX da CF, in verbis: (.....). Não há controvérsia quanto ao vínculo temporário do(a) servidor(a) municipal, vez que a parte autora desde a exordial afirma não estar pleiteando o reconhecimento da unicidade do contrato, e sim direito ao recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Adicional de Insalubridade. Analisando detidamente o feito, vejo que o argumento do autor(a) não deve ser acolhido, em decorrência lógica do reconhecimento do vínculo meramente administrativo existente entre o requerente e o Município requerido. (.....). Infundada também a assertiva de que a contratação realizada pelo requerido ofendeu o princípio da legalidade por inobservância dos requisitos legais previstos no artigo 37, inciso I da CF. Cumpre afirmar que o contrato celebrado entre as partes que ora litigam encontra suporte constitucional no mesmo artigo supracitado, porém em seu inciso IX, o qual prevê a contratação precária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Trata-se de contrato de natureza eminentemente administrativa, que afasta a configuração de uma relação trabalhista regida pelas normas da CLT, sendo consectário lógico, pois, a ausência de anotação na CTPS, bem como de depósito relativo ao FGTS. Observo que, consoante comprovante de pagamento colacionados aos autos, que o autor recebeu do Município os direitos que lhe cabiam, não lhe tendo sido depositados valores relativos ao FGTS em razão da ausência de previsão legal, e também da natureza administrativa do contrato celebrado. Assim, considerando que a parte requerente foi contratada a título precário, nos termos do art. 37, IX, da CF, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, e que tal contratação tem cunho administrativo e não empregatício, descabida a alegada ofensa ao princípio da legalidade, o que, via de consequência, enseja também a improcedência do pleito relativo ao recebimento de FGTS. (.....). Portanto, por força do § 3º do artigo 39, da CF, o funcionário público não faz jus ao adicional de insalubridade, salvo se a União, os Estados ou os Municípios legislarem neste particular. A partir daí, é possível vislumbrar a mais nítida conclusão de quem em não havendo previsão legal para o pagamento do adicional de insalubridade ou inexistindo enquadramento legal de determinada função ou atividade como insalubre, resta vedado ao funcionário público o direito à percepção de tal verba. Diante do imperativo do princípio da legalidade em que está atrelada a Administração Pública, a ausência de previsão legal impede o pagamento do adicional de insalubridade, eis que o fato do § 3º do artigo 37 não elencá-lo como direito conferido ao servidor público faz com que somente lei específica possa implementar tal direito. (.....). Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido vazado na exordial, e o faço nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Condene o(a) requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC. Entretanto, por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido este prazo e não havendo mudança patrimonial do(a) vencido(a), considera-se a dívida prescrita. Cumpridas as formalidades legais e, transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Notifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I..”

Processo nº 2011.0011.2601-2

Ação: Ordinária de cobrança

Requerente: Leuvaice Alves de Oliveira

Advogado: Claudia Rogeria Fernandes- Oab-To 2350

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “.....Verificando que os autos se encontram nos termos do artigo 330, I do CPC (“o Juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença: - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência”), passo a fundamentar para, após, decidir. Na hipótese vertente, a análise da prescrição invocada subsidiariamente pelo Município de Palmeirópolis, em sede de contestação, somente poderia ser admitida caso reconhecido o direito da recorrente à percepção da verba requerida (FGTS). Pois bem, segundo o Município a contratação do(a)

servidor(a) se deu com fundamento na Lei Federal 8.745/93 e Lei Orgânica Municipal, nos moldes autorizados do art. 37, IX da CF, in verbis: (.....). Não há controvérsia quanto ao vínculo temporário do(a) servidor(a) municipal, vez que a parte autora desde a exordial afirma não estar pleiteando o reconhecimento da unicidade do contrato, e sim direito ao recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Adicional de Insalubridade. Analisando detidamente o feito, vejo que o argumento do autor(a) não deve ser acolhido, em decorrência lógica do reconhecimento do vínculo meramente administrativo existente entre o requerente e o Município requerido. (.....). Infundada também a assertiva de que a contratação realizada pelo requerido ofendeu o princípio da legalidade por inobservância dos requisitos legais previstos no artigo 37, inciso I da CF. Cumpre afirmar que o contrato celebrado entre as partes que ora litigam encontra suporte constitucional no mesmo artigo supracitado, porém em seu inciso IX, o qual prevê a contratação precária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Trata-se de contrato de natureza eminentemente administrativa, que afasta a configuração de uma relação trabalhista regida pelas normas da CLT, sendo consectário lógico, pois, a ausência de anotação na CTPS, bem como de depósito relativo ao FGTS. Observo que, consoante comprovante de pagamento colacionados aos autos, que o autor recebeu do Município os direitos que lhe cabiam, não lhe tendo sido depositados valores relativos ao FGTS em razão da ausência de previsão legal, e também da natureza administrativa do contrato celebrado. Assim, considerando que a parte requerente foi contratada a título precário, nos termos do artigo 37, IX, da CF, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, e que tal contratação tem cunho administrativo e não empregatício, descabida a alegada ofensa ao princípio da legalidade, o que, via de consequência, enseja também a improcedência do pleito relativo ao recebimento de FGTS. (.....). Portanto, por força do § 3º do artigo 39, da CF, o funcionário público não faz jus ao adicional de insalubridade, salvo se a União, os Estados ou os Municípios legislarem neste particular. A partir daí, é possível vislumbrar a mais nítida conclusão de quem em não havendo previsão legal para o pagamento do adicional de insalubridade ou inexistindo enquadramento legal de determinada função ou atividade como insalubre, resta vedado ao funcionário público o direito à percepção de tal verba. Diante do imperativo do princípio da legalidade em que está atrelada a Administração Pública, a ausência de previsão legal impede o pagamento do adicional de insalubridade, eis que o fato do § 3º do artigo 37 não elencá-lo como direito conferido ao servidor público faz com que somente lei específica possa implementar tal direito. (.....). Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido vazio na exordial, e o faço nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene o(a) requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC. Entretanto, por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art. 12 da Lei 1060/50. Decorrido este prazo e não havendo mudança patrimonial do(a) vencido(a), considera-se a dívida prescrita. Cumpridas as formalidades legais e, transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Notifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I..”

Processo nº 2011.0011.2595-4

Ação: Ordinária de cobrança

Requerente: Leide Gonçalves de Almeida

Advogado: Claudia Rogeria Fernandes - Oab-To 2350

Requerido: Município de Palmeirópolis

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos de Albernaz - Oab-To 2607

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: “.....Verificando que os autos se encontram nos termos do artigo 330, I do CPC (“o Juiz conhecerá diretamente o pedido, proferindo sentença: I - quando a questão de mérito for unicamente de direito, ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência”), passo a fundamentar para, após, decidir. Na hipótese vertente, a análise da prescrição invocada subsidiariamente pelo Município de Palmeirópolis, em sede de contestação, somente poderia ser admitida caso reconhecido o direito da recorrente à percepção da verba requerida (FGTS). Pois bem, segundo o Município a contratação do(a) servidor(a) se deu com fundamento na Lei Federal 8.745/93 e Lei Orgânica Municipal, nos moldes autorizados do art. 37, IX da CF, in verbis: (.....). Não há controvérsia quanto ao vínculo temporário do(a) servidor(a) municipal, vez que a parte autora desde a exordial afirma não estar pleiteando o reconhecimento da unicidade do contrato, e sim direito ao recebimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Adicional de Insalubridade. Analisando detidamente o feito, vejo que o argumento do autor(a) não deve ser acolhido, em decorrência lógica do reconhecimento do vínculo meramente administrativo existente entre o requerente e o Município requerido. (.....). Infundada também a assertiva de que a contratação realizada pelo requerido ofendeu o princípio da legalidade por inobservância dos requisitos legais previstos no artigo 37, inciso I da CF. Cumpre afirmar que o contrato celebrado entre as partes que ora litigam encontra suporte constitucional no mesmo artigo supracitado, porém em seu inciso IX, o qual prevê a contratação precária para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Trata-se de contrato de natureza eminentemente administrativa, que afasta a configuração de uma relação trabalhista regida pelas normas da CLT, sendo consectário lógico, pois, a ausência de anotação na CTPS, bem como de depósito relativo ao FGTS. Observo que, consoante comprovante de pagamento colacionados aos autos, que o autor recebeu do Município os direitos que lhe cabiam, não lhe tendo sido depositados valores relativos ao FGTS em razão da ausência de previsão legal, e também da natureza administrativa do contrato celebrado. Assim, considerando que a parte requerente foi contratada a título precário, nos termos do artigo 37, IX, da CF, para exercer a função de Agente Comunitário de Saúde, e que tal contratação tem cunho administrativo e não empregatício, descabida a alegada ofensa ao princípio da legalidade, o que, via de consequência, enseja também a improcedência do pleito relativo ao recebimento de FGTS. (.....). Portanto, por força do § 3º do artigo 39, da CF, o funcionário público não faz jus ao adicional de insalubridade, salvo se a União, os Estados ou os Municípios legislarem neste particular. A partir daí, é possível vislumbrar a mais nítida conclusão de quem em não havendo previsão legal para o pagamento do adicional de insalubridade ou inexistindo enquadramento legal de determinada função ou atividade como insalubre, resta vedado ao funcionário público o direito à percepção de tal verba. Diante do imperativo do princípio da legalidade em que está atrelada a Administração Pública, a ausência de previsão legal impede o pagamento do adicional de insalubridade, eis que o fato do § 3º do artigo 37 não elencá-lo como direito conferido ao servidor público faz com que somente lei específica possa implementar tal direito. (.....). Diante do exposto, e por tudo que dos autos consta, julgo improcedente o pedido vazio na exordial, e o faço nos termos do artigo 269, inciso I do CPC. Condene o(a) requerente ao pagamento das custas e despesas processuais e a honorários advocatícios, o qual arbitro em 10% sobre o valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC. Entretanto, por ser o(a) autor(a) beneficiário(a) da justiça gratuita, suspendo o pagamento pelo prazo de 05 anos, conforme art.

12 da Lei 1060/50. Decorrido este prazo e não havendo mudança patrimonial do(a) vencido(a), considera-se a dívida prescrita. Cumpridas as formalidades legais e, transitada em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Notifique-se o representante do Ministério Público. P.R.I..”

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº. 2010.0005.6942-7/0

Ação: Investigação de Paternidade c/c alimentos.

Requerente: M.C.O, menor representada por Vania Maria Sousa Oliveira.

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz, OAB/TO-2607.

Requerido: Vanderli Jose Ferreira.

Advogada: Cicero Daniel dos Santos, OAB/TO-4905-A.

INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA: “Ficam as partes e seus advogados intimados para Audiência de Conciliação, redesignada para o dia 09 de janeiro de 2013, às 14h00min. Pls. 11/10/2012. Técnica Judiciária”.

PARAÍSO

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Processo nº: 2009.0011.3316-5/0

Natureza da Ação: Cobrança.

Requerente: EXITO FACTORING PARAÍSO FOMENTO MERCANTIL LTDA, por seu representante legal Adailton Batista da Fonseca.

Advogado(a): Dr(a). Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2929

Requerido(s): MARCO AURÉLIO COELHO SILVA

Adv.Requerido/Litiscorrente: RAMOCITO BORGES TAVARES

Adv.Requeridos...Dr(a) Willam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340

Intimação: Intimar o(s) advogado(s) da(s) parte(s) (REQUERENTE e REQUERIDO), Dr(a). Hainer Maia Pinheiro – OAB/TO nº 2929, Dr(a) Willam Maciel Bastos – OAB/TO nº 4340, intimado(s) do inteiro teor da sentença de fls. 58/65, que segue transcrito parcialmente. **SENTENÇA...1...;...2...;...3.**

DISPOSITIVO/CONCLUSÃO. Isto posto, pelos fundamentos esposados, **JULGO PROCEDENTE os pedidos contidos na ação**, para condenar o réu MARCO AURÉLIO COELHO SILVA a pagar ao autor, o valor nominal total dos onze (11) títulos de crédito cheques de **R\$ 3.917,50 (três mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**, com acréscimo de correção monetária (INPC/IBGE) e juros moratórios de 12% ao ano, **contados da citação do réu em 26-FEVEREIRO-2012** (f. 52vº/53). Condene o réu ao pagamento de honorários ao advogado do autor, que fixo em 20% do valor da condenação atualizada (CPC, § 3º, art. 20) e no reembolso ao autor das custas, despesas e taxa judiciária. Transitado em julgado, certificado, diga o autor quanto ao cumprimento do julgado. P.R.I. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de OUTUBRO de 2.012. Juiz ADOLFO AMARO MENDES Titular da 1ª Vara Cível

1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2006.0010.0899-4- Ação Penal

Acusado: ELIONES PEREIRA DA CRUZ E DEUZIMAR PEREIRA DA CRUZ

Infração: Art. 309, DA Lei Federal nº 9503/97 e art. 121, § 2º, inciso V, combinado com o art. 14, inciso II, ambos do CP

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/TO sob nº 2.643, com escritório profissional av. Bernardo Sayões, nº 678, centro nesta cidade. INTIMADO, para no prazo legal apresentar suas Alegações Finais, em forma de Memórias nos autos supra.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 672/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0008.8659 – 7 – COBRANÇA DE SALÁRIOS.

Requerente: VALTEMAR VIEIRA DOS SANTOS.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SETENÇA DE FLS. 67/70: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o Município de Silvanópolis ao pagamento da quantia de R\$: 1.614,89 indicada na folha 05, em prol da parte autora – sobre a qual deverá incidir correção monetária desde 26/08/2010 (fl. 16) e juros de mora a partir da citação considerada a data de 03/04/2012 (fl.38), na forma da lei. Arcará a parte demandada com as custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 20% sobre o valor da condenação. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional, 10 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antígones Ferreira de Souza. Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 671/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9334 – 0 – COBRANÇA.

Requerente: HERMINIO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SETENÇA DE FLS. 85/88: “Diante do exposto e com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o município de Silvanópolis ao pagamento da quantia de R\$: 3.000,00 indicada na folha 18, em prol da parte autora – sobre a qual deverá incidir

correção monetária desde 01/07/2008 (fls. 05 e 14) e juros de mora a partir da citação considerada a data de 27/08/2009 (fls. 21/22), na forma da lei. Decaimento em parte mínima (CPC, art. 21, parágrafo único), arcará a parte demandada com as custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 20% sobre o valor da condenação. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional, 10 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 670/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2008.0009.9569 – 6 – COBRANÇA.

Requerente: ADÃO DOS SANTOS OLIVEIRA.

Procurador (A): DR. JUVANDI SOBRAL RIBEIRO. OAB/TO: 706.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 140: "Diante do exposto e com fulcro no artigo 269. I do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido para condenar o Município de Silvanópolis ao pagamento da quantia de R\$: 729,80 indicada na folha 05, em prol da parte autora – sobre a qual deverá incidir correção monetária desde 04/11/2008 (fl. 13) e juros de mora a partir da citação considerada a data de 14/06/2010 (fl. 93v), na forma da lei. Arcará a parte demandada com as custas e honorários advocatícios, pelo que fixo estes em 20% sobre o valor da condenação. Se ausente recurso voluntário, será aferida a verificação a respeito da necessidade do reexame necessário nos termos do CPC, art. 475, § 2º. P. R. I. Porto Nacional, 10 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 669/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0010.0354 – 7 – COBRANÇA DE SALARIOS.

Requerente: WILDENORA DIAS FURTADO.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFPIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 143: "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos acordados, pelo que ficam expressamente dispensadas as custas, eis que ausente vencido na dicção estrita do CPC, art. 27. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se, sem prejuízo de desarquivamento a pedido, para o caso de inadimplemento e necessidade da instauração da fase de cumprimento do julgado. Porto Nacional, 10 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 668/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2010.0012.3437 – 2 – COBRANÇA DE SALARIOS.

Requerente: WAGNA RODRIGUES PINTO.

Procurador (A): DR. MURILLO DUARTE PORFPIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 103: "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos acordados, pelo que ficam expressamente dispensadas as custas, eis que ausente vencido na dicção estrita do CPC, art. 27. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se, sem prejuízo de desarquivamento a pedido, para o caso de inadimplemento e necessidade da instauração da fase de cumprimento do julgado. Porto Nacional, 10 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 667/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2009.0011.2542 - 1 - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL.

Requerente: EMERSON PINTO DA SILVA.

Procurador (A): Dr. Murillo Duarte Porfirio Di Oliveira. OAB/TO: 4348-B.

Requerido: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador: Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

INTIMAÇÃO DOS PROCURADORES DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 29: "Diante do exposto e com fulcro nos artigos 462 e 267, VI c/c 598 e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, frente a manifesta prejudicialidade. Havendo processamento com assistência judiciária deferida, sem custas. Frente o caráter da extinção e nos mesmos moldes da sentença proferida nos embargos, sem honorários aqui. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional / TO, 10 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 666/2012

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2011.0009.3514 – 6 – EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Embargante: MUNICÍPIO DE SILVANÓPOLIS / TO.

Procurador (A): Dr. MARISON DE ARAÚJO ROCHA. OAB/TO: 1336/B.

Embargado: EMERSON PINTO DA SILVA

Procurador: Dr. DR. MURILLO DUARTE PORFPIRIO DI OLIVEIRA. OAB/TO: 4348-B.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS. 36: "Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica extinto o processo com resolução de mérito – nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos acordados, pelo que ficam expressamente dispensadas as custas, eis que ausente vencido na dicção estrita do CPC, art. 27. P. R. I. e transitada em julgado, arquivem-se, sem

prejuízo de desarquivamento a pedido, para o caso de inadimplemento e necessidade da instauração da fase de cumprimento do julgado. Porto Nacional, 10 de outubro de 2012. (ass.) Dr. Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz de Direito.

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 308/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5385 - 9. – MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA.

Procurador (A): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

Requerido: XRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DECISÃO DE FLS. 43: "Fica indeferida a liminar possessória pleiteada. Cite-se a parte requerida, consignando o prazo de quinze dias para resposta e advertências alusivas à revelia (CPC, artigos 285 e 319). Fl. 08, item e: Defiro a gratuidade. Int. Providencie – se o necessário. Porto Nacional / TO, 04 de outubro de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 308/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0004.5385 - 9. – MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR.

Requerente: VANESSA CRISTINA DOS SANTOS LISBOA.

Procurador (A): DR. MARCOS AIRES RODRIGUES. OAB/TO: 1374.

Requerido: XRS EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 55: "Fls. 44/54: Novos informes prestados nesta oportunidade diretamente por meio virtual. Remeta – se cópia integral ao juízo da 2ª Vara Cível deste Foro. No mais, cumpra – se a decisão de folhas 42/43. Providencie – se o necessário. Porto Nacional / TO, 09 de outubro de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz Direito."

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 307/2011

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

AUTOS/AÇÃO: 2012.0003.5569 - 5. – ANULATÓRIA DE DEBITO FISCAL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

Requerente: JOSE DOMINGOS COELHO RODRIGUES.

Procurador (A): DR. DANNYELA AZEVEDO TRIERS. OAB/TO: 5236-A.

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: DR. IVANEZ RIBEIRO CAMPOS.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 323: "Folha(s) 270/322: Vista à parte autora com oportunidade de réplica frente à(s) contestação(ões) ofertada(s). Intime-se. Porto Nacional / TO, 20 de setembro de 2012. (ass.) Antiógenes Ferreira de Souza. Juiz Direito."

2ª Vara Cível

DECISÃO

AUTOS: 2007.0006.2902-0 – AÇÃO DE APOSENTADORIA

Requerente: EROMAR JOSÉ DE CARVALHO

Advogado: JOÃO ANTONIO FRANCISCO – OAB/GO – 21.331

Requerido: INSS – INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

DECISÃO: Vistos etc. Converto o procedimento dos presentes autos para Ordinário, vez que, a seguir o procedimento Sumário, conforme requerido na inicial não terá condições de assinalar data para audiência antes de janeiro de 2013 e, adotando o procedimento Ordinário, o feito terá seu prosseguimento normal, tornando-o mais célere. Remetam os autos via malote para citação do requerido. Determino que no prazo da contestação o requerido junte aos autos cópia do processo administrativo em nome do autor, ou informe a sua inexistência. Defiro a gratuidade da justiça. Intime-se. Cumpra-se. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

AUTOS: 2008.0006.3954-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA

Requerente: RODOSERVICE COMÉRCIO DE PNEUS AUTOMOTIVOS LTDA-ME

Advogado: JOSÉ ARTHUR NEIVA MARIANA – OAB/TO – 819

Requerido: CLARISMUNDO MARTINS FILHO E EMPACOTEC

DESPACHO: Segue minuta de bloqueio. Diga a credora. Int. JOSÉ MARIA LIMA, Juiz de Direito.

Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Autos nº 2012.0001.0249-5/0

Ação : Retificação de Inventário

Requerente: ZÉLIA DIAS SANTANA ARANTES e OUTROS

Requerido : Espólio de JOÃO ALVES DE SANTANA e OUTROS

Advogado: DARCY BATISTA ARANTES - OAB-GO 9082

DESPACHO – I – Defiro o pedido de fl. 161. II – Restituo o prazo para os autores cumprirem o despacho de fl. 159. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. Porto Nacional, 28 de setembro de 2012. (a) *Hélvia Túlia Sandes Pedreira Pereira-Juiza de Direito.*

TAGUATINGA

1ª Escrivania Cível

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 2008.0011.0467-1/0 AÇÃO: REIVINDICATÓRIA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Requerente : José Hilton da Costa Torres

Advogado: Márcio Augusto Malagoli OAB/TO 3.685-B

Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social-INSS

Advogado: Procurador Federal do INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO: do advogado do requerente da sentença : **DISPOSITIVO** : Ante o exposto, **ACOLHO** a pretensão deduzida e condeno o INSS: a) a conceder ao Autor o benefício

previdenciário **aposentadoria por invalidez** no valor de 1 (um) salário mínimo, e como Data de Início do Benefício – DIB o dia seguinte à cessação do auxílio-doença nº 1366846556 (art. 43), no prazo de 30 (trinta) dias, pena de multa diária por descumprimento no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 461 do CPC; b) a pagar-lhe o valor das prestações vencidas entre a data supra e a implantação do benefício, **inclusive o abono anual (LB, art. 40)**, corrigido monetariamente e acrescidos de juros moratórios pelos “índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança”, nos termos do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, contados da citação (súmula nº 204 do STJ). Em consequência, resolvo o mérito do processo (CPC, 269, I). Condeno, ainda, o INSS ao pagamento (1) das custas processuais, conforme súmula nº 178 do STJ, e (2) dos honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da condenação (CPC, 20, § 4º), ou seja, o valor das prestações vencidas até o trânsito em julgado desta sentença (STJ, súmula nº 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (CPC, 475, § 2º). Transitada em julgado, intime-se o INSS para apresentar o cálculo do valor devido, manifestando-se o Autor em 15 dias. Não havendo impugnação, expeça-se Requisição de Pequeno Valor – RPV ao TRF/1ª Região (CR/88, art. 100, § 3º; Lei nº 10.259/2001, arts. 3º e 17). P. R. I. Taguatinga, 11 de outubro de 2012.

2ª Vara Cível e Família

EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO Nº: **2008.0000.7865-0/0**

CLASSE: Cumprimento de Sentença de Honorários

EXEQUENTE: Marcelo Carmo Godinho

EXECUTADO: Jander Almeida Pessoa e sua mulher Fernanda Dias Martins

DESCRIÇÃO DO BEM: “uma gleba de terras com uma área de 09,33 (nove virgula trinta e três) alqueires, no imóvel denominado de Fazenda Vale Verde, neste município, registrada no CRI local, sob o Registro 05 e matrícula 545 do livro de registro geral n. 02, desmembrada da gleba da Fazenda Laranjeira, com área total de 28 (vinte e oito) alqueires. Registro anterior: T-2030, do livro 3K, fis. 119, em 01.01.2001, do CRI de Taguatinga, TO, de propriedade dos executados Jander Almeida Pessoa e sua mulher Fernanda Dias Martins, bem como as benfeitorias nela existentes”. Bem esse que se encontra penhorado também pelo Banco do Brasil S/A. VALOR DA AVALIAÇÃO: R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais) o alqueire, totalizando o valor de R\$11.662,50 (onze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) LOCAL, DATA E HORÁRIO: Átrio do Fórum, Av. Principal, s/n, Setor Industrial, Taguatinga/TO. Em 24 de outubro de 2012, às 10:30 horas em primeira praça. Não havendo lance igual ou superior à avaliação, fica designado a 2.ª praça para o dia 7 de novembro de 2012, às 10:30 horas, no mesmo local e horário acima mencionado, para caso de não haver lance superior à avaliação na primeira. COMUNICAÇÃO: Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o bem deverá estar ciente de que, aos incidentes aplicam-se os preceitos do Código de Processo Civil. ADVERTÊNCIA: As partes ficam intimadas através deste Edital, caso seja frustrada a intimação pessoal e/ou do advogado. Taguatinga, 24 de setembro de 2012. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito

TOCANTÍNIA

1ª Escrivania Cível

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Escrivania tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2011.0011.2708-6 (3791/11), proposto por BENTO DOROTEU DE SOUZA, em desfavor de GERSON DE SOUZA PARENTE, sendo que por sentença exarada às fls.46/47, acostada aos autos supra mencionado, proferida na data de 11/07/2012, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de GERSON DE SOUZA PARENTE, brasileiro, solteiro, portador da RG n.299.515 – SSP/TO e CPF n.034.271.561-50, nascido em 04/07/1959 em Tocantínia/TO, filho de Bento Doroteu de Souza e Eldina de Souza Parente, residente e domiciliado na Fazenda Eliseu, município de Lajeado/TO, por ter reconhecido que o interditado é portador de anomalia consistente em retardamento mental, concluindo o perito que o interditado não possui discernimento necessário para a prática dos atos da vida civil. Pelo que foi nomeado curador seu pai BENTO DOROTEU DE SOUZA, brasileiro, casado, nascido em 21/03/1937 em Porto Franco/MA, filho de Francisco Doroteu do Nascimento e Rosaria Souza Parente, portador do RG n. 1.047.535 – SSP/GO e CPF n. 082.252.811-87, residente e domiciliado na Fazenda Eliseu em Lajeado/TO, para todos os efeitos jurídicos e legais, conforme sentença a seguir transcrita: “Ante o exposto, amparado nos artigos 3º, inciso II, e 1.767, inciso I, ambos do Código do Código Civil novel, confirmando a liminar exarada, DECRETO a interdição de GERSON DE SOUZA PARENTE, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, com fulcro no artigo 1.775, §1º, do novo Código Civil. Nomeio Curador do interditado o Sr. BENTO DOREOTEU DE SOUZA, ora requerente, que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditado, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária ou de outra entidade e natureza, tendo como beneficiário o interditado, deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditado. Lavre-se o competente termo de curatela. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil e ao art. 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes com intervalo de dez (dez) dias. Intime-se o curador para o compromisso acima determinado. Sem custas. Oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral, em razão do artigo 15, inciso II da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Tocantínia-TO, em 11 de julho de 2012. (a) Jorge Amancio de Oliveira – Juiz de Direito”. Para que chegue ao conhecimento de todos foi determinada a expedição do presente edital para publicação na forma disposta no art. 1184 do CPC, aos 15 dias do mês de agosto de 2012. Eu, Maria Sebastiana Galvão da Silva – Técnica Judiciária, que o digitei.

TOCANTINÓPOLIS

1ª Vara Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

AUTOS: 304/2005 – EXECUÇÃO

Requerente: BANCO DA AMAZÔNIA SA

Advogado: DRA. ELAINE AYRES BARRROS – OAB/TO 2402

Requerido: VILMONE MIRANDA OLIVEIRA RODRIGUES

INTIMAÇÃO da parte exequente, para, no prazo de 05 (cinco) dias, recolher as despesas da Carta Precatória de Avaliação, junto à Comarca de Araguatins – TO. DESPACHO: “Chamo o feito a ordem. – Diante do conteúdo da petição de fl. 103, formulada pelo exequente, e considerando que ainda não foi efetivada a avaliação dos bens penhorados, determino inicialmente que se expeça mandado de avaliação e, após, intimem-se a parte exequente para sobre a avaliação e, após, intime-se a parte exequente para sobre a avaliação e para dizer do interesse da adjudicação dos bens e, em havendo interesse, expeça-se o Auto de Adjudicação, caso contrário expeçam-se os editais de leilão e praça. – Cumpra-se, com brevidade (Processo Meta). – Tocantinópolis – TO, 15 de dezembro de 2011. – José Carlos Ferreira Machado – Juiz Substituto – Respondendo.”

Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Autos n.º 44/2004

Ação: Pedido de Internação

Requerente – Ministério Público

Requerido – P.R.S.

Advogado – Dr. Renato Jácomo OAB/TO 185-A

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que segue: “...Compulsando os autos percebo manifestação ministerial requerendo o arquivamento dos autos, tendo em vista o decurso do tempo, que acarretou na impossibilidade de aplicação de medida sócio-educativa ao infrator acima mencionado. Diante do exposto em face da autora ter manifestado que não tem mais interesse no prosseguimento desta ação, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, em razão da desistência da ação, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Registre-se. Vistas ao Ministério Público. Após, archive-se. Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2012. Tocantinópolis/TO, 23 de agosto de 2012. (ass.) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de Direito”.

Autos n.º 382/2000

Ação: Investigação de Paternidade

Requerente – D.C.S.e OUTRO rep. por M.F.C.S.

Advogado – Dra. Isakanya Ribeiro de Brito Sousa – Defensora Pública

Requerido- J.M.O.

Advogado – Dr. Sebastião Alves Mendonça Filho - OAB/TO 409-A

FINALIDADE – Intimar as partes e seus advogados, da Sentença que segue: “...ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da inicial, e HOMOLOGO por sentença o presente termo de acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, devendo ser acrescentado o nome do requerido a averbação de novo registro dos menores às margens do já existente, acrescentando-se os dados do requerido (fls. 61), prescindível a determinação de ofício ao Cartório de Registro Civil. Oficie-se ao Órgão empregador do requerido para efeito de desconto da pensão na sua folha de pagamento do requerido para efeito de desconto da pensão na sua folha de pagamento e depositado diretamente na conta da mãe do menor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas. Tocantinópolis/TO, (ass.) Deusamar Alves Bezerra- Juiz de Direito – Respondendo.

XAMBIOÁ

1ª Escrivania Cível

ASSISTENCIA JUDICIARIA

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS.

O Doutor Ricardo Gagliardi. MM. Juiz de Direito desta Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, na forma da lei. Faz saber aos que do presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Cível, referente aos autos de nº 2010.0002.8331-0/0, Ação de Reintegração de Posse, em que é Requerente- Município de Xambioá e Requeridos- Deusdeth Miranda, Rone, Manoel, Adilson, por não terem endereço certo sendo a presente para intimar os requeridos da sentença para no prazo de 15(quinze) dias apresentarem recurso, cuja parte dispositiva segue transcrita: [...] ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, por absoluta falta de interesse processual da autora, em face da perda do seu objeto. Determino o seu arquivamento com as devidas baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem com baixas. Xam. 11/06/2011 (as) Dr. José Roberto Ferreira Ribeiro-Juiz de Direito. E par que ninguém possa alegar ignorância futura, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins, aos 10(Dez) dias do mês de Outubro do ano de dois mil e doze. Eu, (Edileusa Lopes Costa Nunes) Escrivã Judicial, o digitei.

ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

REPETIÇÃO DE INDÉBITO: 2010.0005.0989-0/0

Requerente: MARCELO MARANHÃO SOUSA

Advogada: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento

Requerido: Bnco Itau Leasing

Advogado: Dr. Railson das Neves Barros -Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: Ficam as partes acima, por meio de seus advogados, intimados do inteiro teor do r. sentença a seguir em sua parte dispositiva : “[...] DIANTE DO EXPOSTO, com fundamento no art. 5º, X, da Constituição Federal nos artigos 6º, 14, § 1º e art. 39, III do CPC, nos artigos 186 e 927 do Código Civil, bem como no art. 269, I, do CPC, levando-se em conta as provas carreadas aos autos e a jurisprudência do STJ, julgo parcialmente procedentes os pedidos constantes da inicial, para; a)- condenar o requerido BANCO ITAU LEASING no pagamento de R\$- 3.000,00 (três mil reais) em favor da parte autora, a título de danos morais, com juros de 1% (um por cento) a partir da citação e atualização monetária a partir desta data (Sumula 362 do STJ), perfazendo, nesta data, o valor de R\$- 3.090,00 (Três mil e noventa reais). b)- julgar improcedente o pedido inicial de indenização por danos materiais e de repetição de indébito. Sem custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 55 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, intime-se o requerido, na pessoa de seu procurador, para em 15(quinze) dias, efetuar o pagamento, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação (art. 475-J do CPC). P.R.I. Cumpra-se.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**PRESIDENTE****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA****ROSANA APARECIDA FINOTTI DE SIQUEIRA****VICE-PRESIDENTE****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA****Drª. FLAVIA AFINI BOVO****TRIBUNAL PLENO****Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Desª. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Desª. ÂNGELA PRUDENTE****JUIZES CONVOCADOS****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Des. AMADO CILTON)****Juíza ADELINA GURAK (Des. CARLOS SOUZA)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Des. LIBERATO PÓVOA)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Desª. WILLAMARA****LEILA)****Juiz PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Des.****ANTÔNIO FÉLIX)****Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA (Des.****BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)****1ª CÂMARA CÍVEL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente em****substituição)****ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: quartas-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****2ª CÂMARA CÍVEL****Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)****ORFLA LEITE FERNANDES, (Secretária)****Sessões: quartas-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****1ª CÂMARA CRIMINAL****Des. DANIEL NEGRY (Presidente)****WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)****Sessões: Terças-feiras (14h00)****1ª TURMA JULGADORA****Des. MOURA FILHO (Relator)****Des. DANIEL NEGRY (Revisor)****Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Des. DANIEL NEGRY (Relator)****Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Des. LUIZ GADOTTI (Relator)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Revisor)****Des. MOURA FILHO (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Juiz. PEDRO NELSON DE M. COUTINHO (Relator)****Des. MOURA FILHO (Revisor)****Des. DANIEL NEGRY (Vogal)****2ª CÂMARA CRIMINAL****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Presidente)****SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)****Sessões: Terças-feiras, às 14h00.****1ª TURMA JULGADORA****Juíza ADELINA GURAK (Relatora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Revisora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Vogal)****2ª TURMA JULGADORA****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Relatora)****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Revisor)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Vogal)****3ª TURMA JULGADORA****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Relator)****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Revisor)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)****4ª TURMA JULGADORA****Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA (Relator)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Revisor)****Juíza ADELINA GURAK (Vogal)****5ª TURMA JULGADORA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Relatora)****Juíza ADELINA GURAK (Revisora)****Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS (Vogal)****CONSELHO DA MAGISTRATURA****Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. DANIEL NEGRY****Des. MARCO VILLAS BOAS****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR****Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.****COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Desa. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Desa. (Suplente)****Des. (Suplente)****Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.****COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. DANIEL NEGRY (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO****Juiz EURÍPEDES LAMOUNIER (Presidente)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Membro)****Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)****COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA****Des. MOURA FILHO (Presidente)****Des. LUIZ GADOTTI (Membro)****Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)****Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Suplente)****COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO****Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Membro)****Des. ÂNGELA PRUDENTE (Membro)****Des. (Suplente)****Des. (Suplente)****DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA****DIRETOR GERAL****JOSÉ MACHADO DOS SANTOS,****DIRETOR ADMINISTRATIVO****CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS****DIRETORA FINANCEIRA****MARISTELA ALVES REZENDE****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****MARCO AURÉLIO GIRALDE****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA****ESMAT****DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS****1º DIRETOR ADJUNTO: Des. BERNARDINO LIMA LUZ****2º DIRETOR ADJUNTO: Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr****3º DIRETOR ADJUNTO: Juiz HELVÉCIO B. MAIA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO****Divisão Diário da Justiça****JOANA P. AMARAL NETA****Chefe de Serviço****KALESSANDRE GOMES PAROTIVO****Chefe de Serviço****Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h****Diário da Justiça****Praça dos Girassóis s/nº.****Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007****Fone/Fax: (63)3218.4443****www.tjto.jus.br**